



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Adelci Silva dos Santos

**A caminho da liberdade: estratégias de alforrias no Vale do Paraíba
Fluminense no século XIX**

Rio de Janeiro

2020

Adelci Silva dos Santos

A caminho da liberdade: estratégias de alforrias no Vale do Paraíba Fluminense no século XIX

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de doutor ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Orientadora : Profa. Dra. Maria Teresa Toríbio Brittes Lemos

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

S237

Santos, Adelci Silva dos.

A caminho da liberdade: estratégias de alforrias no Vale do Paraíba
Fluminense no século XIX / Adelci Silva dos Santos. – 2020.
260 f.

Orientadora: Maria Teresa Toríbio Brittes Lemos.

Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas.

1. Paraíba do Sul, Rio, Vale – História – Teses. 2. Cartas de alforria – Teses.
3. Mulheres – Teses. I. Lemos, Maria Teresa Toríbio Brittes, 1943-. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas. III. Título.

es

CDU 981.53

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Adelci Silva dos Santos

A caminho da liberdade: estratégias de alforrias no Vale do Paraíba Fluminense no século XIX.

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de doutor ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Aprovada em 25 de novembro de 2020.

Banca Examinadora:

Prof^a Dra Maria Teresa Toríbio Brittes Lemos (Orientadora)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Alexis Toríbio Dantas
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof^a Dra. Edna Maria dos Santos
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Nilson Alves de Moraes
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Johannes Maerk
University of Applied Sciences FH

Prof. Dr. Alexandre Belmonte
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Rio de Janeiro

2020

DEDICATÓRIA

Dedico a meu Pai, que do alto de seus quase cem anos continua a ser exemplo de perseverança, fé e dono de uma inexplicável juventude.

AGRADECIMENTOS

A José Maria, responsável pelo acervo histórico do município de Pirai, cuja prestatividade, interesse, e profundo conhecimento da história regional e das peças documentais contribuíram de tal forma que este trabalho não teria se tornado possível sem sua preciosa contribuição.

A meu pai, afrodescendente quase centenário, que em sua humildade de recursos, me legou o que possuía de mais valioso: o desejo de viver e o amor ao conhecimento.

A Vaniele Barreiros, companheira de caminhada, que abraça junto comigo os desafios mais penosos, que enxerga em pequenas qualidades enormes virtudes, a quem amo incondicionalmente.

A Maria Tereza Toribio, que sem abrir mão do rigor acadêmico, teve a delicadeza de tornar essa tarefa tão suave quanto possível.

A meus alunos, que sempre enxergaram a produção de uma tese como sendo algo muito além de seus universos, o que demonstra o quanto se precisa fazer para tornar a educação ampla e plena acessível a todos.

A todos aqueles que, como aves de mau agouro, empoleiraram-se sobre meus ombros na esperança de se banquetear com as sobras de meu fracasso. Ao torcer pela minha queda, incentivaram ainda mais a alcançar horizontes mais distantes.

A conquista da liberdade é algo que faz tanta poeira, que por medo da bagunça, preferimos normalmente optar pela arrumação.”

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

SANTOS, Adelci Silva. *A Caminho da liberdade: estratégias de alforrias no Vale do Paraíba Fluminense no século XIX*. 2020. 260 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Este trabalho propõe um estudo, de forma sistemática e vertical, dos alguns caminhos que conduziram vários dos cativos, mas especificamente das cativas, do Vale do Paraíba Fluminense, à liberdade. Dessa forma, a abordagem diverge de conceitos generalizantes que classificam liberdade e alforria como sendo coisas semelhantes; entende-se cada uma como situações diferentes, porém imersas num mesmo processo. Para isso, foram consultados aproximadamente 470 testamentos do Arquivo Municipal de Piraí, além de outros 116 do acervo do extinto Centro de Documentação Histórica de Vassouras. Inventários e Processos Criminais também se somaram à pesquisa por se entender que, estudar as liberdades e as alforrias apenas pelas Cartas de Liberdade criaria uma imagem muito nua destes benefícios, não permitindo perceber as reais motivações que se escondiam por trás destas doações. As fontes, e os dados delas levantados, foram analisados sob a lupa da Etno-História, com a ajuda da História Cultural e da Micro-História, com o objetivo de melhor compreender as dinâmicas envolvidas nas relações de poder que se estabeleceram entre as mulheres cativas e seus senhores no embate pela conquista ou concessão da liberdade, bem como mensurar os resultados materiais deste embate. É possível perceber que muitas mulheres escravas, uma vez sob o domínio sexual de seus senhores, e sem outra escolha possível à vista, fizeram desta condição desfavorável, uma oportunidade de minimizar os rigores da escravidão e, por vezes, essa resiliência resultou na obtenção da alforria, no recebimento de bens de pequena monta ou de grandes valores, plantações, terras e imóveis, tanto para si quanto para os filhos nascidos no cativeiro, invariavelmente, resultado das investidas sexuais de seus proprietários.

Palavras-chave: Liberdade. Alforria. Estratégias. Processo. Elite. Conflitos. Feminino. Mulheres.

ABSTRAT

SANTOS. Adelci Silva. *On the way to freedom: manumission strategies in the Paraíba Fluminense Valley in the 19th century*. 2020. 260 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

This work proposes a study, in a systematic and vertical way, of some paths that lead to several of the captives, but specifically of the captives, from Vale do Paraíba Fluminense, to freedom. In this way, an approach diverges from generalizing concepts that classify freedom and manumission as similar things; each is understood as different hypotheses, but immersed in the same process. For that, approximately 470 wills from the Municipal Archive of Pirai were consulted, in addition to 116 others from the collection of the extinct Center of Historical Documentation of Vassouras. Criminal inventories and prosecutions have also been added to the research to understand that studying as freedoms and as freedom through the Letters of Liberty alone would create a very naked image of these benefits, not allowing to perceive as real motivations that were hidden behind the donations. The sources, and the data collected from them, were presented under the magnifying glass of Ethno-History, with the help of Cultural History and Micro-History, in order to better understand the dynamic power relations that were established between captive women and their masters in the struggle for the conquest or concession of freedom, as well as to measure the material results of this struggle. It is possible to perceive that many slave women, once under the sexual dominion of their masters, and with no other possible choice in sight, make this unfavorable condition an opportunity to minimize the rigors of slavery and, sometimes, this resilience resulted in obtaining manumission, non-receipt of small or high-value goods, plantations, land and real estate, both for themselves and for children born in captivity, invariably as a result of the sexual advances of their owners.

Keywords: Freedom. Strategies. Process. Elite. Conflicts. Female. Women.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACV	Arquivo Cartorário de Vassouras
APP	Arquivo Público de Pirai
CDH	Centro de Documentação Histórica
FAPERJ	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	ENTRE LIBERDADES E ALFORRIAS.....	23
2	ALFORRIAS: TRADIÇÃO DA ESCRAVIDÃO.	67
3	CAMINHOS QUE SE PERDERAM.....	103
5	POR FRAQUEZA DA CARNE: CAMINHOS QUE SE ABRIRAM	137
5	CAMINHOS PERCORRIDOS.....	174
5.1	Uma Família de Poucos, Mas Nem Tanto.	189
5.2	América Revelada.....	200
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	210
	REFERÊNCIAS.....	222
	APÊNDICE - Tabelas sobre alforrias.....	245

INTRODUÇÃO

O Vale do Paraíba Fluminense foi berço de uma parcela da sociedade representada por grandes senhores escravocratas e tradicionais defensores das relações patriarcais na regência de suas famílias e agregados. Nesta atmosfera, era de se esperar que as relações senhoriais seguissem um modelo austero, pautado pela santidade e sacralidade do matrimônio. Mas o que se observa é uma frequência surpreendente de intimidades libidinosas entre estes altos representantes do patriarcado e suas escravas. Intimidades que, invariavelmente, trouxeram à luz filhos bastardos ou, no mínimo, ilegítimos, e, a reboque, situações de conflito entre estes e os herdeiros legítimos.

No entanto, o que nos chamou maior atenção foi, principalmente, um comportamento fora da curva, em que uma significativa quantidade de proprietários estendeu a estas mulheres uma benignidade muito acima daquilo que se esperava daquele costume usual em se conceder pequenas esmolas e fazer parcas doações a alguns cativos mais próximos. Afirmar, categoricamente, que houve da parte de muitas cativas a capacidade de enxergarem nessa situação, a possibilidade de subirem alguns degraus na escala social da época ou de tirar desta prática significativas vantagens, seja em benefício próprio, seja em benefício dos filhos nascidos destas relações, seria arriscado. No entanto, ter a percepção de que ser uma das escolhidas por seu senhor para frequentar suas alcovas poderia lhe trazer benefícios maiores do que as muitas outras que foram preteridas, é uma possibilidade com tamanha solidez que não pode ser descartada.

Testamentos, sobretudo, tornaram-se nossa principal ferramenta no levantamento destas personagens, pois, como documento obrigatório nos legados hereditários e carregado de um caráter religioso que revela a preocupação do testador com o destino de sua alma, tornou-se, invariavelmente, o meio pelo qual revela aos demais membros da sociedade as consequências deste envolvimento carnal.

A alforria e suas singularidades é um dos temas mais caros da historiografia da escravidão. Entretanto, paradoxalmente, uma das regiões escravistas mais importantes da história do Brasil – o Vale do Paraíba Fluminense – permanece ainda sem um estudo de suas especificidades neste campo. E, dentre estas especificidades, queremos destacar a situação vivida pelo elemento feminino dentro da estrutura escravista e os passos que a conduzem à liberdade e a outras benesses, em grande parte, extensiva aos seus filhos, quando não exclusivamente para estes em detrimento da sua própria. Este trabalho busca desvelar esta faceta da história, não apenas enfatizando as possíveis particularidades da família cativa no

Vale Cafeeiro oitocentista, mas como esta se articulava para a obtenção da liberdade, seja em conjunto, seja gradualmente, elemento por elemento; buscando efetivar, igualmente, um estudo comparativo com as regiões já estudadas, como Paraíba do Sul, também na província fluminense e Campinas e Bananal, em São Paulo, entre outras que já contam com uma produção historiográfica relativamente grande.¹

A abrangência temporal deste estudo inicia-se na década de 1810, por conta do primeiro documento disponível datar de 1811. A década de 1820 marca o início da exportação de café em valores verdadeiramente significativos. Produto que logo mergulhou no Vale do Paraíba onde, principalmente na década de 1850, representou de muitas formas, o apogeu da *plantation* escravista na região, tendo Vassouras como uma de suas mais significativas representantes. O ano de 1888 ainda encontrou muitos “pretos” nas roças de café, apesar das leis de abolição gradual, o que demonstra o vigor da instituição do cativo nesta região, mesmo depois de anos de lenta “decadência”². Estes são os marcos temporais sobre os quais este trabalho se estende, tentando abraçar o máximo possível do cenário sócio-político no qual a busca pela liberdade está inserida.

Acreditamos que a região do Vale do Paraíba Fluminense cumpriu um papel importante na forja de uma cultura escrava rural no sudeste brasileiro, na medida em que nos meados do século XIX era a grande fronteira agrícola do Império. Estudar as estratégias de resistências escrava nesta região, principalmente por meio da conquista da liberdade e sua inserção no mundo dos homens livres, é tocar no cerne desta questão tão debatida. A de uma identidade rural negra marcada pela multiplicidade de identidades étnicas longínquas. É tocar no próprio âmago das raízes da cultura popular na província do Rio de Janeiro no século do café. Além de colocar a mulher cativa como agente de sua própria liberdade; protagonista, e não apenas sujeito passivo de um processo, que se supunha alheio à sua vontade.

¹ Sobre Campinas a obra de Robert Slenes está muito bem sintetizada em *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil, sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999. Sobre Paraíba do Sul, temos FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Sistemas agrários em Paraíba do Sul (1850-1920)* Rio de Janeiro, UFRJ, 1983, (dissertação de mestrado apresentada ao Dep. De História) e “Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre as famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)” in *Revista de Estudos Econômicos*, Nº 17 (2). São Paulo, IPE-USP, 1987. Em Bananal podemos citar CASTRO, Hebe Maria Matos de e SCHNOOR, Eduardo (orgs.) *Resgate. Uma janela para o oitocentos*. Rio de Janeiro, Topbooks, 1995 e MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)* FAPESP/Annablume, 1999.

² A tão decantada decadência do Vale do Paraíba Fluminense ainda é passível de controvérsias, o que colocamos em dissertação de mestrado posteriormente publicada na íntegra. SANTOS, Adelci Silva dos. *À Sombra da Fazenda: A Pequena Propriedade Agrícola na Economia no Século XIX*. Santa Catarina: Juruá. 2012

O nossos principais acervos de fontes documentais foram o Arquivo Público do Município de Pirai e o acervo do extinto Centro de Documentação Histórica de Vassouras, outrora criado, organizado e administrado pela Universidade Severino Sombra e hoje entregue aos (des)cuidados do escritório do IPHAN, naquela cidade. Nestes documentos se encontra, com certa abundância, registros de cartas de alforrias, tanto em livros como em inventários e testamentos. Abundantes também são, principalmente nos testamentos, as declarações de senhores sobre os motivos pelos quais concedem alforrias a seus cativos, invariavelmente, são declarações de envolvimento carnal e, mais ainda, de reconhecimento de paternidade.

O grosso da documentação guardada pelo CDH e pelo Arquivo Público de Pirai, relativa a escravos, são os inventários³, que cobrem de 1812 até 1888 - encerramento do período escravista - e que remetem a destinos dados a escravos, quando da prestação de contas ou partilha entre herdeiros, mesmo aqueles cativos que não façam mais parte do patrimônio do inventário por ter sido, em algum momento, beneficiado com a alforria, ainda que na pia batismal. Encontra-se também, com certa frequência, declarações e pequenos escritos particulares, nominando quais escravos deixaram alforriados e por quais motivos. Estas informações, cruzadas com os testamentos, nos dão um perfil bastante nítido das formas mais frequentes de alforrias, bem como qual o perfil de cativos que mais comumente era agraciado com a liberdade, podendo, a partir daí, inferir a faixa média etária dos alforriados, suas ocupações, seus parceiros, suas relações dentro da senzala ou nas alcovas de seus senhores.

Os libelos também são documentos onde a alforria aparece, ainda que com menos exuberância, mas, mesmo assim, histórias magníficas se escondem por trás destes papéis amarelados. Todo este material demonstra, inclusive, que as estratégias familiares de cativos eram levadas em conta pelos senhores do Vale do Paraíba, que aparentemente temiam romper, por meio das ações de compra e venda, os liames de família, o que poderia, aparentemente, resultar em conflitos sérios entre senhores e suas “propriedades”⁴. Por outro lado, a alforria de membros de um mesmo grupo familiar poderia acenar para todos os cativos como uma recompensa a ser buscada por meio da constituição de uma família estável, o que, para o senhor, podia, e geralmente significava, de acordo com alguns autores, uma subordinação e obediência

³ Este material foi minuciosamente estudado em trabalho anterior: *À sombra da fazenda: a pequena propriedade agrícola na economia da Vassouras oitocentista*. Dissertação de Mestrado, História, Universidade Severino Sombra, 1999. Entretanto, a preocupação era evidenciar a pequena propriedade como protagonista e a escravaria como tema adjunto.

⁴ Antônio Alvez de Sá processou Luiza Maria da Conceição para que esta devolvesse um escravo vendido por ele, tendo em conta a desistência do negócio. O “escravo” era uma mãe e seus dois filhos. Líbello cível (dívida) Antônio A. de Sá (autor), 1874, caixa 181. Como ocorreu com Luís Caetano, herdeiro de Dona Ignácia Maria de Souza, que recebeu em partilha uma escrava com filha arrematada em praça pública. Líbello de dívida (cível), Luís Caetano Alvez (autor), 1876, caixa 182.

de seus escravos. Nesse contexto, as demandas da liberdade muitas vezes eram polarizadas por laços de família muito estreitos, como mães libertas lutando ferozmente para reaver seus filhos do antigo cativo.

Ambos os arquivos ainda preservam um grande acervo de fontes judiciais que pode iluminar uma variedade de ângulos sobre propriedade escrava que os inventários e testamentos não deram conta de abordar, apresentando um recorte majoritariamente quantitativo e demográfico: os processos criminais. Estes processos precisam ser olhados por um viés sumamente interpretativo, político, buscando as estratégias escravas, agora no campo do confronto com senhores e asseclas, desde o confronto aberto das agressões físicas até o conflito mais indireto das fugas e roubos de escravos.⁵

Os testamentos, ao lado das Cartas de Liberdade, são os documentos que maiores informações fornecem sobre este tema. O costumeiro era a alforria condicional, muitas vezes de mulheres com filhos. Algumas vezes se mesclava a alforria de alguns com doação de terras para outros. Muitas vezes estas benesses eram legitimadoras da família escrava, pois tendiam a atingir mulheres com filhos pequenos,⁶ em outras tantas, eram reveladoras da proximidade dos senhores com suas cativas.

Também cresce gradualmente a doação de terras ou bens para cativos libertos em testamento. O critério de ter filhos aparentemente era decisivo para o proprietário definir quem seria beneficiado no testamento entre os da senzala⁷. Estes detalhes podem revelar complexas redes de relações domésticas entre escravas e senhores, que ficavam aparentemente ocultas pela privacidade do lar, mas que emergiam nas horas decisivas do legado final⁸.

Os critérios senhoriais para escolher os que seriam libertados, ou simplesmente doados, passavam obviamente pela lógica paternalista, mas muito possivelmente eram influenciados pela situação familiar do cativo⁹, e, se estes fossem seus descendentes naturais, como em muitos casos eram de fato, era a oportunidade de mantê-los por perto sob sua proteção. A condição

⁵ Como no caso de José Maria e sua escrava Rita que roubaram o menor Felício, de 11 ou 12 anos, levado para Porto Novo do Cunha. Furto, José Maria Carneiro e sua escrava Rita (réus) 1875, caixa 227.

⁶ Testamento, Francisco Antônio Xavier, 1838, caixa 240. Doação de dinheiro para uma criança escrava. Este senhor é o dono da Fazenda Freguesia, onde ocorre a rebelião de Manuel Congo, neste mesmo ano.

⁷ Testamento, Manoel Ferreira da Silva, 1839, caixa 240. Outro testamento com doação de propriedades para escravos é de Vicente José Salazar, 1857, caixa 241.

⁸ Testamento, Domingos Justino Pereira da Fonseca, 1860, caixa 242. Sobre escravidão e vida doméstica ver também MATTOS DE CASTRO, Hebe Maria. “Laços de família e direito no final da escravidão” in ALENCASTRO, Luís Felipe. *História da Vida privada no Brasil*. Vol. 2. A Corte e a modernidade nacional. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

⁹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Maria Luiz Estrexe. 1871, caixa 243. Doou terras para escravos, e escravos para parentes.

feminina pode ter sido vital na concretização de estratégias de ganhos no embate com as prerrogativas senhoriais, em uma época de tráfico atlântico extinto.

Nessa tese, tem-se o objetivo de levantar o máximo possível de dados sobre as alforrias na região do Vale do Paraíba Fluminense nas últimas décadas da escravidão, e depois analisar estes dados à luz da nova étno-história e da história da cultura. Assim, podemos estabelecer uma série de objetivos, dentro de uma ordem de prioridade.

Em primeiro lugar, levantar dados esparsos ou seriais sobre alforrias, em que seja possível perceber as relações de tratamento, tanto familiares como senhoriais, para com o elemento tornado livre; e perceber de que forma e por quais motivos estes homens e, principalmente, estas mulheres, foram escolhidas para receberem a liberdade. Este é o nosso principal objetivo.

Em segundo lugar, articular estes dados dentro das novas preocupações da historiografia da escravidão negra, como a negociação com a ordem senhorial e os embates das estratégias cativas com a política de mando dos donos da terra. Também buscar levantar os indícios da experiência africana ocultos nas práticas sociais das famílias cativas, tanto de africanos como de crioulos e de que forma legaram esses valores aos filhos tidos em cativeiro, mesmo que estes fossem tidos com seus senhores.

E, finalmente, em terceiro lugar, comparar os dados do Vale com de outras regiões mais estudadas do sudeste cafeeiro, buscando responder se essas práticas foram formadas na própria região a partir da experiência escrava, ou oriundas de um centro, de uma grande região escravista que servisse de modelos para senhores e escravos das *plantations* cafeeiras.

A hipótese que norteia esta pesquisa consiste na percepção de que no Vale Fluminense – e possivelmente em outras regiões do sudeste cafeeiro – as mulheres cativas nas *plantations* sofreram, com frequência regular, das investidas sexuais de seus senhores, e, em muitas destas situações, o que era um abuso, ou antes, um direito senhorial, transformaram-se em relações duradouras, em que a gravidez era uma consequência recorrente, criando um vínculo muito mais íntimo com seu proprietário, cujo benefício mais frequente era a liberdade para si própria ou para os filhos nascidos desta relação.

No processo de conquista de seus objetivos as escravas não enfrentaram muitas dificuldades para estabelecerem intercursos sexuais com os poderosos. Incorporaram valores sociais dominantes e expressaram, real ou forjadamente, afeto, lealdade e gratidão. A habilidade nos serviços domésticos e na preparação da comida e o cuidado dispensado ao senhor e a familiares dele no caso de doenças também foram fórmulas usadas para sensibilizá-los. Com isso, elas receberam alforrias e coações e, em

várias oportunidades, conseguiram que o benefício fosse estendido a seus filhos (que eram, muitas vezes, filhos delas com os próprios senhores).¹⁰

Essa afirmação é, na verdade, uma visão moderna e amenizada de um discurso bastante corrente no século XX, que acreditava serem as negras, desde muito cedo, absolutamente promíscuas e despojadas de todo e qualquer pudor. Apesar da entonação machista presente na afirmação de Paiva, que nos leva a imaginar, errônea e preconceituosamente, um constante levantar de saias das escravas para seus senhores, como que oferecendo facilmente seu sexo em troca de favores, nossa hipótese encontra respaldo nas pesquisas feitas por este autor para as Minas Gerais do setecentos.

Chama-nos atenção que o autor se refira aos objetivos das escravas de uma forma plural, importa dizer, então, que a busca pela liberdade não é a única. Talvez a principal, mas, definitivamente, havia outros objetivos que a ela se somavam. O mesmo autor também afirma que não há dúvidas de que ter filhos era uma estratégia empregada pelas escravas das Gerais para obter a liberdade e que somadas, todas e cada uma destas atitudes se constituíam em estratégias de resistência cotidiana e pragmática ao sistema escravista. Certamente existe algum exagero nesta afirmativa, não podemos asseverar, categoricamente, que as mulheres escravas tinham filhos de seus senhores de forma proposital, de caso pensado, objetivando, num futuro qualquer, usar estas crianças como caminho para a liberdade, ou como uma moeda que pudesse usar na barganha por um tratamento diferenciado dentro das senzalas, mesmo porque não cabia a ela escolher ou recusar deitar-se com seu senhor. Essa autonomia não lhe pertencia. Mas é certo que, uma vez grávida, suas chances de ser agraciada com a carta de liberdade se potencializavam.

Paiva volta a dizer que

muitos cativos viam o esforço de anos sendo recompensados apenas no testamento de seus senhores. As mulheres, diante deste quadro comum, parecem ter sido mais pragmáticas que os homens, e, com certeza, usaram de todas as artimanhas possíveis para induzir os proprietários a conceder benefícios a elas e aos familiares delas. O mais desejado dos benefícios era, evidentemente, a libertação, e muitos senhores, ávidos de garantirem um lugar no céu, deixaram-lhes alforrias “gratuitas” e coações em seu testamento, além dos legado materiais de todo tipo¹¹.

Novamente Eduardo França Paiva apresenta uma visão que faz parecer que os senhores eram vítimas de suas escravas, cativos de suas cativas, e que não conseguiam resistir a suas investidas. Ora, a falta de autonomia dos escravos, sobretudo sobre seus corpos e sua

¹⁰ PAIVA. Eduardo França. Coações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: As possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. Revista de História da FFLCH da USP, n. 133. 2º semestre de 1995. P.54.

¹¹ Idem.

sexualidade é uma das características mais marcantes da escravidão, e é uma das condições que separam os homens livres das pessoas em cativeiro. Então, estes senhores não estavam em nenhuma situação imposta a eles, ao contrário, agiam a seu bel prazer para satisfazer seus desejos.

Por outro lado, não é possível descartar a percepção destas mulheres em compreender que o desejo de seus senhores e a gravidez consequente das investidas sobre elas constituíram-se em um elemento facilitador das concessões de alforrias e outros benefícios. Nesse sentido, é correto afirmar que, uma vez sujeitas a esta situação e a partir dessa percepção, passaram a dirigir suas atitudes cotidianas para a concretização destas possibilidades, como, por exemplo, evitando os conflitos eventuais e dissimulando possíveis sentimentos avessos a seus senhores.

As escravas sempre tiveram um papel capital na luta pela conquista da própria alforria e em aguerrida batalha para libertar seus filhos e os preservar como seus e perto de si, e o quanto possível, longe do cativeiro; luta que acabava por respingar na mudança do olhar senhorial sobre eles, mudança que aparentemente se operou na metade do século, quando a perspectiva de fim do tráfico africano influenciou fortemente nas estratégias de confronto da Casa Grande com a Senzala.

O pertencimento a um grupo de cativos de um pequeno proprietário acenava para os escravos de ambos os sexos com uma maior possibilidade de alforria testamentária, ainda que condicional, uma vez que as relações entre ambas as partes se davam de formas tão amenas quanto permitiam os limites do regime escravista. Não que isso significasse uma doce escravidão, mas sim numa economia política no qual aqueles que não possuem muitos capatazes e feitores sob seu mando deveriam encontrar caminhos alternativos para administrar as arestas existentes entre ele e seus poucos cativos.

Resistências, revoltas, resiliências, agências, maus-tratos, produtividade, crescimento, tudo, enfim, ligado à escravidão, foi e continua sendo alvo de historiadores e demais cientistas sociais, na tentativa de tornar cada vez mais compreensível a realidade das senzalas nas suas mais difusas relações e, à medida que esse passado nos é esclarecido, maior compreensão temos de suas heranças sociais com as quais lidamos cotidianamente. Nessa carreira, os estudos sobre alforrias e liberdades parecem ter se oxigenado no trato historiográfico, sobretudo a partir da década de 1980, ao fim da qual se completariam cem anos do fim da instituição escravista no Brasil. Falando sobre isso, a economista Arethusa Zero (2009), da Unicamp afirma que:

Muitos estudos trazem um “padrão” para as alforrias no Brasil, destacando maior incidência das alforrias na escravidão urbana do que na rural; maioria de mulheres entre os alforriados, embora fosse minoria entre os escravos; maior incidência de alforrias entre pardos do que entre os pretos; elevado percentual de velhos, inválidos

e crianças entre os alforriados, entre outras características. Porém, é importante não insistirmos nesse “padrão” quando estudamos o Brasil, pois temos que levar em consideração as transformações históricas sofridas pela sociedade.¹²

Este “padrão” citado por Aretuza (ZERO 2009), diz respeito, sobretudo, a uma bibliografia datada das décadas de 1970 e 1980. É certo que novos estudos se somaram a estes e permitem colocar em debate os dados apresentados por estas obras. Dentre os estudos que despontaram nas décadas posteriores, podemos citar, apenas para pinçar alguns: *Liberdade por um fio: história dos quilombolas no Brasil*, obra datada de 1996, e organizada por João José Reis e Flávio dos Santos Gomes, e para a qual contribuíram nomes de relevo, como Pedro Paulo Funari, Richard Price, Silvia Hunold Lara e Ronaldo Vaifas; o livro visa estudar as formas de resistência escrava que culminaram com a formação de quilombos na Província do Rio de Janeiro, sobretudo o Quilombo de Manuel Congo, em Vassouras, e a Hidra de Iguaçu, na baixada Fluminense. Em 2001, chega a público a obra de Stuart Schwartz, *Escravos, roceiro e rebeldes*; que partindo do centenário da abolição lança seu olhar sobre os últimos 40 anos da vigência do escravismo entre nós, sua obra traz olhares diferenciados nos aspectos referentes às alforrias na Bahia e à constituição da família escrava. Manolo Florentino, em 2005, nos brinda com a organização de um livro sob o sugestivo título de *Tráfico, Cativo e Liberdade: Rio de Janeiro, século XVII – XIX*. Também reunido um conjunto de pesquisadores de fina cepa, destacam-se os artigos de Roberto Guedes “*Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX*”; e o do próprio Manolo: *Sobre Minas, crioulos e liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789 – 1871*.

Três anos depois, em 2008, Cacilda Machado apresenta sua obra *A Trama das Vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social no Brasil escravista*, que estuda as relações sociais e de dependência na construção do espaço social da província do Paraná. Reforçando as análises sobre mobilidade social, relações familiares e suas constituições entre fins do século XVIII e XIX, Roberto Guedes publica, em 2008, o seu “*Egressos do Cativo: trabalho família. aliança e mobilidade social*”. Sua obra tem como palco a antiga povoação paulista de Porto Feliz, hoje município de Itu. A tônica em torno da família cativa e da liberdade permanecem presentes em uma série de estudos sobre a Zona da Mata Mineira do século XIX; organizados por Jorge Prata de Souza e Rômulo Garcia de Andrade, *Zona da Mata Mineira: escravos, família e liberdade* apresenta uma série de estudos que tem como espaço, sobretudo, três municípios da Zona da Mata: Juiz de Fora, Cataguases e Muriaé. Em 2009, novo estudo

¹² ZERO, Aretuza Helena. *Escravidão e Liberdade: alforrias em Campinas no século XIX (1830-1880)*. Campinas: Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP .2009. p 63,64.

sobre a escravidão em Minas Gerais nos é apresentada e, a exemplo da anterior, seu foco é a região de mata fronteira à Província do Rio de Janeiro. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba Mineiro, 1850-1920)* de Elione Guimaraes, que extrapola os limites do período imperial escravista e mergulha na República oligárquica estudando legados, heranças, acesso a terra tanto de escravos, como de libertos, bem como as permanências ou não destes acessos. Cabe grande destaque, tanto pela envergadura da pesquisa, quanto por sua profundidade, bem como a importância social e econômica do espaço geoeconômico pesquisado, as obras de Ricardo Sales ou por ele organizados em comum com Mariana Muase, a saber, respectivamente, *O Vale era o Escravo*, e *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos Quadros da Segunda Escravidão*. Nestas obras, o Vale do Paraíba é o cenário por excelência da política, da economia, das relações escravistas e senhoriais que se desenvolveram durante todo o Império brasileiro.

São obras como estas, que poderiam ser aqui intimamente citadas, que nos permitem questionar os “padrões” citados por Arethusa e buscar, fora do lugar comum, encetar novas pesquisas que nos permitam compreender melhor antigos aspectos das relações escravistas e vislumbrar novas possibilidades, antes mascaradas pelos padrões generalizantes. Alessandra Pedro afirma claramente que “o estudo da manumissão permite adentrar vários aspectos da escravidão e apresenta-se como um campo altamente relevante para história do trabalho e das relações sociais.”¹³ Outro trabalho é prova cabal do quanto a questão da liberdade permeia tantos nichos da sociedade quanto possível, “*Os Escravos da Religião*”, de Vanessa Gomes¹⁴, aborda as diferentes maneiras como o clero secular e o clero regular no Rio de Janeiro encaravam e praticavam a manumissão aos seus cativos, isso demonstra que qualquer segmento da sociedade seja no campo, seja na cidade, na periferia, nos conventos, mosteiros ou paróquias; no comércio, na agricultura ou em qualquer outra atividade econômica convive, quase que obrigatoriamente, com diversas modalidades de relações escravistas e, conseqüentemente, com as possibilidades de alforrias em suas mais diversificadas formas.

Alguém já disse que a vida brasileira havia sido marcada de diversas maneiras pela existência da escravidão entre nós¹⁵; e que uma das obras mais significativas sobre o tema era, sem dúvida, *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre datada de 1933, por ter dado ao negro e à escravidão no Brasil uma importância histórica.

¹³ PEDRO, Alessandra. *Liberdade Sob Condição: alforrias e política de domínio senhorial em campinas, 1855-1871*. UniCamp, Dissertação de Mestrado em História, 2009, p.102.

¹⁴ RAMOS, Vanessa Gomes. *Os Escravos da Religião – Alforriados do Clero católico no Rio de Janeiro imperial (1840-1871)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

¹⁵ SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos Rocios e Rebeldes*. Bauru: Edusc. 2001. P 23

O principal interesse de Freyre fora a repercussão dos escravos e de sua cultura na formação da família brasileira e, por intermédio dela, de toda a sociedade brasileira. (...) Os fenômenos da miscigenação, da adaptação cultural e o que ele percebia como relações raciais “mais suaves” foram os temas principais a orientar seus estudos (...)¹⁶.

No entanto, Gilberto Freyre nos traz uma visão bastante sexualizada da vivência existente nos engenhos açucareiros. Sua obra baseia-se no antagonismo histórico: negros contra brancos, livres contra escravos, casa grande contra senzala. Seu olhar parece se derramar muito mais nas questões que passam pelo sexo, consensual ou forçado, do que nas possíveis negociações subterrâneas que pautam, ou pautariam, as constantes relações de poder entre senhores e seus escravos no período colonial açucareiro.

Para as Gerais auríferas, destaca-se o trabalho de Eduardo França Paiva, sobretudo em sua terceira edição¹⁷, em que revisita seus próprios conceitos e estabelece uma nova interpretação para as práticas e atitudes que possam ser compreendidas como resistência escrava. De novo uma obra de vulto, que tem como principal fonte de pesquisa os testamentos senhoriais para o estudo das manumissões, notadamente as coações, modalidade de alforria pouco comum no Vale, porquanto mais comum nas zonas urbanas de maior mobilidade, como as zonas auríferas de Minas Gerais ou dos centros urbano do Rio de Janeiro. O conceito de “resistência pragmática”, lançado por Paiva, é exatamente o que se percebe também nas relações estabelecidas pelos escravos com seus senhores na busca pela alforria na região rural cafeeira do Vale do Paraíba.

Sandra Graham, além de trabalhar com esse conceito de resistência pragmática, ao discutir o caso da escrava Caetana¹⁸, também afirma que era bastante comum a doação de terras, por vezes abundantes, ainda que de pouca qualidade, a escravos e escravas alforriadas. Inclusive, a autora consegue traçar um padrão para os senhores que mais praticavam tais benesses, no entanto, não referencia nenhum documento que possa sustentar esta afirmativa; não arrola nenhuma fonte que sustente sua afirmação ou, ao menos, cita um caso onde isso possa ser constatado. Por outro lado, suas alegações são bastante coerentes e já perceptíveis em outros trabalhos. Agora, nesta pesquisa, com o uso de séries testamentais, existe a possibilidade de que tais informações sejam sustentadas pela documentação. É claro que não se pode negar a existência abundante de doações testamentárias, tanto de alforrias, quanto de bens a estes libertos, o que se questiona é a abundância de doações de generosas porções de terras, como a

¹⁶ Idem, *ibidem*

¹⁷ PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégia de resistência através dos testamentos*. 3ª ed. São Paulo: Annablume. 2009.

¹⁸ GRAHAN, Sandra Lauderdale. *Caetana Diz Não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras. 2005.

autora nos quer fazer crer. Para Vassouras, por exemplo, para mais de um milhar de inventários e testamentos, apenas um punhado de casos se encaixam nessa realidade, e, todos tendo como beneficiárias mulheres cativas e/ou seus filhos. Estes fatos, justamente por serem tão peculiares, motivam esta pesquisa.

Estudar alforrias nos permite perceber, não apenas a dimensão dessa prática dividida em suas variadas modalidades, mas, mais que isso, permite vislumbrar uma gama de universos sociais e culturais que embrulham as cartas de alforria em diversos papéis, cada qual com uma estampa diferenciada. Essas características compõem uma metodologia sugerida por Kátia Mattoso, exposta em seu artigo sobre liberdades para o Nordeste do Brasil, “*A Propósito das Cartas de Alforria – Bahia, 1779 – 1850*”¹⁹, assim, os parâmetros sociais qualitativos virão derivados de um tratamento quantitativo dos dados, que, ilustrado por alguns estudos de casos relevantes, permitirão a composição de um perfil específico para a região cafeeira do Vale do Paraíba Fluminense, que, de acordo com as induções de Ricardo Salles, podem ser projetados para todo o panorama social, político, econômico e cultural do Império.

Das fazendas do Vale do Paraíba e de suas senzalas, casos notáveis de ascensão social, dentro dos limites possíveis da sociedade escravista, emergiram e se destacaram alavancando acima da flor d’água mulheres comuns, negras escravas, propriedades senhoriais que, num traço da pena, são reveladas como senhoras de si, de bens e de outros. Aqui tomo por empréstimo a fala de Sandra Graham, pois embora seja impositivo traçar o todo.

Prefiro identificar certas mulheres, dar-lhes um nome sempre que possível e extrair o todo com base na experiência vivida. [...] Desejo mapear o território de suas vidas a fim de descobrir suas expectativas e o que estava a seu alcance como alternativa, tentando discernir até onde chegavam os limites de sua situação.²⁰

Esse é meu propósito. Este é o trilho deste trabalho.

Para um melhor entendimento do conceito de elite agrária e elite senhorial, recorrentes neste trabalho, ele será aplicado àquele conjunto de pessoas que, por qualquer meio, tornou-se tanto dono de terras, como também de escravos, e, que, por isso, ou, além disso, concentravam e exerciam um considerável poder econômico e político, tanto nas comunidades onde residiam, como em um cenário maior e mais abrangente.

Já no século XIX, dois italianos estabeleceram uma definição para este conceito que vem lembrado por Grynzpan (1999, p.11). Para eles, trata-se de um grupo minoritário, porém

¹⁹ MATTOSO, Katia M. de Queirós. A propósito de cartas de alforria – Bahia, 1779-1850. In: Anais de História. Assis, IV : 23-52, 1972

²⁰ GRAHAN, Sandra Lauderdale: Ser Mina no Rio de Janeiro do Século XIX. Revista Afro-Ásia, n. 45. Salvador: 2012

organizado, de homens superiores, que dominam uma massa desorganizada de homens inferiores. Sendo circunstanciais as características de cada grupo que se constituem em elite, bem como variáveis, tanto no tempo quando no ambiente cultural de cada lugar, este conceito, por si só, não abraça toda a complexidade do termo,

Uma das definições mais atuais e abrangentes é a de Buzzino, que afirma que elite é a:

minoria que dispõe, em uma sociedade determinada, em um dado momento, de privilégios decorrentes de qualidades naturais valorizadas socialmente (por exemplo, a raça, o sangue etc.) ou de qualidades adquiridas (cultura, méritos, aptidões, etc.). O termo pode designar tanto o conjunto, o meio onde se origina a elite (por exemplo, a elite operária, a elite da nação), quanto os indivíduos que a compõem, ou ainda a área na qual se manifesta sua preeminência. Plural, a palavra ‘elites’ qualifica todos aqueles que compõem o grupo minoritário que ocupa a parte superior da hierarquia social e que se arrogam, em virtude de sua origem, de seus méritos, de sua cultura ou de sua riqueza, o direito de dirigir e negociar as questões de interesse da coletividade. (BUSINO, APUD HEINZ, 2006).

Se levarmos em conta as considerações de José Murilo de Carvalho (2003), entenderemos que uma das principais características da elite é sua interação com o Estado. Certamente os fazendeiros do Vale do Paraíba se encaixam perfeitamente na definição acima, visto que se constituíram, praticamente, na representação direta do Estado nos municípios onde moravam. Há ainda a definição de Caio Prado Júnior (1933), e que se encaixa perfeitamente neste trabalho. Este autor descreve a elite senhorial como sendo aquela detentora tanto de terras como de escravos. Ao elaborar a sua definição, Caio Prado inclui as que já foram aqui citadas, e não se afasta da opinião de Buzzino, de que sejam minoritários, no topo da hierarquia social, se arvorando no direito de dirigir os interesses coletivos.

Por terem no uso das terras sua fonte de riqueza e na exploração do braço escravo a sua força de trabalho, tanto o conceito de elite agrária, quanto de elite senhorial, se aplicam sem contradições para o período estudado. Será seguindo, então, essas ideias sobre o que seja a elite do Vale do Paraíba no período que esse trabalho seguirá o seu discurso.

Assim, estruturamos esta tese da seguinte maneira: O capítulo primeiro traz um debate bibliográfico sobre o tema, colocando em pauta, principalmente, algumas obras de relevo publicadas na década de 1980, em função do centenário da abolição da escravatura. Algumas dessas obras não têm como objeto de estudo a região cafeeira do sudeste, mas é justamente por tratarem da temática da alforria em outras regiões que as faz úteis, porquanto permite a comparação com os dados colhidos no Vale do Paraíba. Estas obras serão usadas em combinação com as fontes primárias alinhavando com alguns relatos a fim de ilustrar este cenário.

O segundo capítulo apresenta um comparativo entre as doações feitas por proprietários e por proprietárias de escravos, tanto das Cartas de Alforria, como das doações que acompanhavam este benefício. O objetivo é perceber se a questão do gênero dos senhores exercia alguma influência na intensidade como esta suposta generosidade se manifestava nos testamentos. Analisando cronologicamente, década após década, a incidência dos processos de liberdade, é possível perceber se essa linha permanece na horizontal ou se apresenta alguma variação, seja ascendente, seja descendente e se a maneira como os benefícios foram concedidos também sofreu alguma modificação.

O terceiro capítulo descreve o panorama socioeconômico da região, com ênfase em Vassouras e Piraí, apontando as mudanças ocorridas no manejo da escravaria, desde o nordeste açucareiro, até o Vale do Café, e como estas mudanças se materializam na arquitetura das senzalas, da mesma forma como este manejo é diferente de outras zonas cafeeiras do Caribe. Também serão abordados aqui os casos de duas escravas menores que foram vítimas de violências no cativeiro. Este capítulo toca na questão da autonomia escrava em fazer escolhas e assumir as consequências destas escolhas.

O quarto capítulo apresenta casos específicos de mulheres que, saídas da condição escrava, experimentaram uma realidade social impensável para as pessoas nascidas ou jogadas no cativeiro. Pelas relações afetivas que tiveram com seus senhores, conseguem não apenas a carta de alforria, como, em muitos casos, terras, cafeeiros, casas, dinheiro, escravos. Alguns casos, inclusive, transformam os filhos das libertas em grandes fazendeiros, ao herdarem de seus senhores e pais as fazendas onde nasceram. Este capítulo será a concretização de toda a discussão anterior, no qual estes casos singulares serão apresentados para corroborar nossos argumentos.

Na conclusão, as principais constatações de cada um dos capítulos foram concentradas, apresentando, assim, o fechamento das ideias gerais do trabalho e, se for o caso, abrindo perspectivas para novas pesquisas.

1 ENTRE LIBERDADES E ALFORRIAS

Em 1988, justamente quando se completavam cem anos do fim da instituição escravista no país, uma valiosa contribuição para o estudo da escravidão no Vale do Paraíba e região no século XIX veio à tona. A elaboração do Catálogo de Fontes Primárias para História da Escravidão em Vassouras, pela Fundação Educacional Severino Sombra, presenteou a todos aqueles que pretendiam estudar o tema. Foi por meio dele que muitos tomaram conhecimento de um vasto e rico acervo depositado aos cuidados do Centro de Documentação Histórica daquela Fundação. O Catálogo norteava e facilitava aos pesquisadores encontrar as peças processuais que mais interessavam a sua pesquisa. Um pouco mais de uma década depois, em convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, (FAPERJ), todos os documentos foram digitalizados e sua organização modernizada; era a era digital adentrando nesse ambiente histórico e aposentando, definitivamente, o datilografado e quase artesanal Catálogo.

Na década de 2000, sobretudo após a morte do fundador da instituição, o General Severino Sombra de Albuquerque, as prioridades mudaram: o CDH foi extinto e seu precioso acervo, na época, ampliado até a década de 1950, incluindo então as relações de trabalho assalariado que se estabelecem na região, foi entregue à agência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) estabelecida em Vassouras, cuja administração perdeu não apenas os registros digitais, como também o método de organização física do acervo, e as caixas encontram-se, até a redação dos resultados da pesquisa para esta tese, amontoadas em uma sala sem a infraestrutura necessária para a acomodação e conservação das peças. Como o acesso aos documentos depende de sua última referência de arquivamento, e essa se perdeu com a transferência para o IPHAN, a consulta às fontes permanece praticamente impossível ao historiador independente, àquele que não esteja acautelado por alguma instituição pública de fomento. Sem que sejam interrogados, os documentos que se constituem na potencial fonte de riquíssimas histórias que ajudariam a entender as dinâmicas políticas, sociais e econômicas de todo o século XIX até meados do XX, não passam de um amontoado de papéis encardidos.

Soma-se a isso o enorme entrave burocrático que se ergue à pesquisa neste acervo. A administração da agência do IPHAN na cidade de Vassouras mostrou-se, e mostra-se ainda, completamente avessa à presença de pesquisadores e historiadores portas adentro, tornando completamente sem razão e sem sentido a permanência daquele arquivo sob seus cuidados. E, sem que nenhuma medida seja tomada no sentido de recuperar sua identificação e o tornar,

novamente, uma fonte de produção de conhecimento histórico, jurídico, sociológico, antropológico e mais, décadas de minucioso trabalho perigam desaparecer por definitivo.

Assim, com as portas do arquivo fechadas e sem o acesso que se pretendia para este trabalho, foi necessário ressuscitar o antigo Catálogo e dele espremer, seja na quantidade dos dados ali compilado, seja no pequeno resumo que ele traz sobre cada documento, as informações mínimas que ajudem a formar um quadro, um pouco mais amplo, e que ajude a trazer para esta tese informações quantitativas das quais ela carece. Como nele estão arroladas fontes de fundo Eclesiástico, fundo Público Municipal e fundo Cartorário do Poder Judiciário, a pesquisa por liberdade pode encontrar alforrias testamentárias, batismais, por carta, por coartação, por pecúlio, por compra, enfim, todas as modalidades de alforrias praticadas poderiam agora vir à luz e compor um quadro transparente dos perfis de alforrias praticadas no Vale Cafeeiro. Vale que viu crescer uma das maiores atividades econômicas da história do país, e que trouxe, em sua esteira, uma camada social e política que se avolumou em status e poder na mesma proporção em que o café ascendia em importância na pauta de exportações do Império do Brasil. O novo produto fez aflorar nesta região várias vilas onde esta elite era senhora absoluta do poder. Vassouras, Valença, Rio das Flores, Paraíba do Sul, Piraí, Barra Mansa e Resende são apenas algumas destas vilas que interiorizaram o Império e criaram um *locus* e um *hábitus* senhorial escravista que foi o modelo a ser copiado por todo o território nacional.

Aí, nessas vilas, desde as primeiras décadas do século, o modelo escravista foi a base da implantação e da ampliação dessa nova economia, concentrando um universo de escravos que tornou-se um dos, senão o maior, contingente de população cativa do Império brasileiro. Stanley Stein, na década de 1950, compõe um magistral estudo sobre a dinâmica cafeeira no Vale Fluminense, tendo o município de Vassouras como exemplo desta economia. Ainda hoje, pelo seu fôlego e profundidade, a obra de Stein é leitura obrigatória para aqueles que pretendem conhecer a estrutura agroexportadora do Brasil Imperial. Outros historiadores de projeção no meio acadêmico tiveram a região de Vassouras como cenário de suas pesquisas, Robert Slenes, Ricardo Sales, Mariana Muaze, Carlos Eugênio L. Soares, são apenas alguns dos quais podemos pinçar em uma listagem muito mais extensa, e na qual nem incluímos as muitas dissertações de mestrado e teses de doutorado que não chegaram à publicação.

O que atrai o olhar de tantos pesquisadores por tanto tempo? A vivência do cativeiro de forma tão intensamente praticada no Brasil, e, sobretudo no século XIX, parece ser a resposta a essa pergunta. Tendo perdurado por tantas gerações na realidade cotidiana de uma sociedade tão cristalizada, e em um momento em que todo o mundo ocidental passava por transformações

tão profundas que se desenvolviam como uma herança do Iluminismo, da Revolução Industrial do desenvolvimento do capitalismo, o escravismo brasileiro torna-se uma discrepância que merece ser estudada, sobretudo se levarmos em conta que, no plano das ideias, sua permanência é muito mais longa e ainda encontra saudosistas e defensores mesmo nos dias atuais.

Retornando ao século XIX, os Relatórios de Presidente da Província do Rio de Janeiro, coletados e citados por Ricardo Salles, apontam para o período de 1840 a 1884, uma variação decrescente no percentual de escravos sobre a população branca de Vassouras; iniciando-se com 70,6% de escravos naquela data e terminando com 51,3% nesta última; uma das mais elevadas concentrações de escravos no seio da população de todo o Império. No entanto, a taxa de alforrias concedidas pelos senhores vassourenses em nada se compara a esse universo de almas cativas. Inclusive, para a última década do período arrolado, a saber, 1873 a 1884, justamente um dos períodos mais decantados pelos escritos tradicionalistas como sendo o mais benevolente na concessão de liberdades, em vista da crise do escravismo, do crescimento dos movimentos abolicionistas, das pressões internacionais e da mudança da mentalidade econômica sobre a utilização de mão de obra; apesar disso, a distribuição de alforrias anuais fica estacionada na quase insignificante casa dos 0,21%²¹, embora esses números venham sendo constantemente questionados mediante novas séries documentais que vêm se somando às já existentes. A principal crítica que atualmente se faz às pesquisas sobre alforrias é o uso quase exclusivo de Cartas de Alforrias registradas em cartório, não levando em conta, propositadamente ou não, alforrias batismais, alforrias testamentárias e outras modalidades encontradas em praticamente todas as áreas escravistas²².

Segundo Salles, quanto maior o grupo escravo de uma propriedade, mais avessos são os senhores à concessão de alforrias, sobretudo após 1850. Tais dados têm significância relevante para entendermos o valor da liberdade enquanto esforço dos cativos. Se em Vassouras – e muito provavelmente as áreas fronteiriças como Valença e Piraí – a ocorrência de liberdades era algo de tamanha raridade, cada uma destas, revestia-se, então, de um valor incomparável, coroando de louros as estratégias empregadas em sua conquista. Trata-se, em boa parte destas cartas, de arrancar de seu senhor algo que ele obstaculiza em conceder, ou, se o faz, é dentro de um conjunto de práticas estratégicas para fazer com que seus escravos se tornassem cada vez mais subservientes, ancorados nas perspectivas da liberdade.

²¹ SALLES, Ricardo. O Vale era o escravo: Vassouras, século XIX, Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008. p256 – 267.

²² SOARES, Márcio de Souza. A Remissão do Cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacazes, c.1750 – c. 1830. Rio de Janeiro: Apicuri. 2009. P. 27

Sendo a escravidão algo tão profundamente enraizado na alma das sociedades ocidentais, qualquer ato em contrário constitui-se em uma rebelião declarada contra uma verdadeira estrutura ideológica, sobre a qual se construiu toda uma vivência social; e se cada atitude de oposição, enfrentamento ou resiliência frente à escravidão é um ato político, podemos dizer que a busca pela liberdade faz parte de uma longa revolução.

Durante o século XIX, os países do continente americano experimentaram um aumento vertiginoso no número de liberdades, sejam elas concedidas ou conquistadas. A esse respeito, Eric Foner afirma que:

Entre os processos revolucionários que transformaram o mundo no século XIX, nenhum foi tão dramático em suas consequências humanas ou teve implicações sociais tão profundas como a abolição da escravatura. Realizada por revolução negra, legislação ou guerra civil...²³.

Assim, se a alforria é algo a ser buscado durante toda a vida cativeira, diferentes são os caminhos para se chegar a este fim; e todo ou qualquer deles sempre demonstra a capacidade de percepção que a população cativeira tinha das inúmeras brechas existentes no sistema e que poderiam ser usadas conforme o caso e a situação. Generalizar ou reduzir as estratégias de obtenção da liberdade apenas a fugas e concessões senhoriais é, no mínimo, um ato de ingenuidade. Na verdade, existiram possibilidades tão diversas que a cada nova documentação levantada, novos casos são revelados, possibilitando uma ampliação das ações escravas em busca de um horizonte potencialmente distante, porém, não totalmente impossível.

Arethusa Zero ilustra muito bem essas variadas possibilidades com o artifício usado por uma escrava nos idos de 1879 na região de Campinas. Zero nos conta que Narcisa, uma escrava já na casa de seus 40 anos, portanto experiente e conhecedora do sistema escravocrata no qual estava desvantajosamente inserida, buscou, inicialmente, um dos caminhos mais decantados pela historiografia: a fuga. Recapturada, porém, depois de quase sete anos evadida, busca uma nova estratégia por vias menos conflituosas e, ao que parece, mais efetivas. Já estando em uma idade relativamente avançada para a expectativa de vida dos escravos do século XIX, busca no lume da medicina, alguma alegação que possa ajudá-la na conquista da alforria. Tendo acumulado, certamente com a ajuda de terceiros, uma quantia que julgara ser o suficiente para comprar a si mesma, elabora sua estratégia para atingir este objetivo. Conhecedora do real valor estipulado por seu senhor, bastante acima daquilo que já havia acumulado, Narcisa busca um médico que pudesse atestar algum problema irremediável que depreciasse sua utilidade e seu

²³ FONER, Eric. Nada Além da Liberdade: a emancipação e seu legado. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988. P. 17.

valor, a fim de reduzir seu preço a patamares que estivessem ao seu alcance. Desta forma, volta a seu senhor brandindo um atestado de “lesão orgânica no coração”. Certamente isso faria seu preço cair. Essa era sua convicção.

Ao contrário, seu senhor tinha outros planos, apesar do descontentamento com os sete anos de fuga de sua negra. Como toda pessoa diante de uma negociação, o proprietário busca valorizar seu bem e não aceita a oferta de R 325\$000 (trezentos e cinquenta mil Réis) feita por Narcisa. Para ele, “A escrava em questão deve ter quarenta anos ou pouco mais. Quanto a préstimos é absolutamente prendada, faz todo o serviço que se pode desejar em uma casa de família, com perfeição, sendo especialmente muito boa cozinheira (...)” Ora, é perfeitamente possível perceber o interesse do proprietário em auferir pela negra o maior valor que puder arrecadar. É possível perceber também que, se Narcisa conhece as frestas pelas quais pode buscar meios de libertar-se, seu senhor também conhece as manhas de sua escrava a ponto de afirmar que “Quanto às suas queixas, não pode também haver pessoa mais matreira e hoje, que ela pretende se libertar por meio de arbitramento é claro que procurará todos os meios de se depreciar (...)”. Francisco não caiu no golpe da cativa; na verdade, não é possível constatar se o diagnóstico é verdadeiro ou não, mas o fato é que seu senhor não deposita nela nenhuma credibilidade e julgando tratar-se de uma estratégia para minimizar seu valor de venda, Francisco de Paula mantém-se firme na barganha e a escrava só obtém sua liberdade mediante o depósito de R 800\$000.²⁴

O caso de Narcisa é perfeito para entendermos que o processo de alforria é por demais complexo, e que as estratégias para alcançá-las são tão numerosas quanto essa complexidade. Justamente por tratar-se de um processo, em seu decorrer, ambas as partes envolvidas aprenderam a observar as possibilidades de se usar a liberdade, seja como ferramenta paternalista de dominação, uma promessa futura a ser cumprida mediante uma docilidade prestada ao longo da vida em cativeiro; ou uma conquista em nome da qual valeria a pena correr certos riscos ou, como se afirma nessa tese, permitir a aproximação afetiva com o dominador. Uma questão que ainda se faz muito presente e vigorosa no seio da historiografia sobre o tema é a essência paternalista que faz da alforria muito mais uma concessão senhorial do que um esforço objetivo dos escravos. Já se faz disponível, nos últimos dez ou quinze anos, novos e sérios estudos que não apenas questionam tal visão, como apresentam as fontes que apontam em contrário²⁵.

²⁴ ZERO, Arethusa Helena. Op cit. p 49,50.

²⁵ MARQUESE, Rafael Bivar de. A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. Novos Estudos, CEBRAP. No. 74. São Paulo. Mar. 2006. SALLES. Ricardo e

Hebe Mattos (1995) afirma que havia uma estratégia para a obtenção da alforria, afastando a sombra de concessão senhorial e cheia de benignidade e sem pretensões. Para essa autora, além da constituição familiar como projeto de resistência e de caminho para a liberdade, ponto com o qual também concorda Robert Slenes (1899), estava a desconstrução da identidade e raízes africanas, ou, ao menos, a construção do africano como estrangeiro, já que nas percepções dos cativos, os crioulos eram mais agraciados com a alforria do que os nativos do continente negro.

O fato de existirem estas estratégias, tanto a de construção de núcleos familiares estáveis, bem como a de fortalecimento de uma identidade crioula em detrimento da africana, não exclui, em absoluto, a existência de outras tantas quanto forem possíveis, e, nesta possibilidade se insere a de que a alcova, a proximidade lasciva – buscada ou permitida - a gravidez tida com seu senhor, também se caracterizasse como uma elaborada estratégia, tanto quanto a construção de uma identidade crioula apontada por Mattos. Para os municípios estudados é possível afirmar que: “dessa forma, paradoxalmente, o mesmo discurso que construiu a imagem da mulher negra desregrada, acabou abrindo brechas para as conquistas de algumas vantagens significativas para si e para sua prole.²⁶”.

Um exemplo desse esforço objetivo que vale a pena mencionar, é a própria constituição de uma família no seio da comunidade de senzala. Ela por si só é uma conquista e, por consequência, a ampliação de espaços de liberdade; liberdade aqui, a princípio, não se refere à cessação completa e definitiva do jugo do cativo, mas sim uma liberdade em conceitos mais abrangentes, liberdade no sentido de maior autonomia de decisões, de mobilidade, de gestão de seu tempo, de contato com filhos, e que sim, alimentaria a busca por um horizonte mais distante, a busca pelo fim do jugo escravista²⁷. E, se a constituição de uma família escrava já poderia possibilitar tamanha sensação de liberdade, ainda que esta não viesse a ser concretizada no sentido da condição escrava, qual seria a catalisação dessas sensações e experimentações caso esta relação se desse na forma de um relacionamento reconhecido ou mesmo de um concubinato velado com um homem livre e de boa cepa? É possível imaginar que um brasão de baronato, um sobrenome de relevo, ou mesmo a condição de homem livre acenasse para as mulheres

MUAZE, Mariana. O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos Quadros da Segunda Escravidão. Rio de Janeiro: Faperj/7letras. 2015. SALLES, Ricardo. E O Vale era o Escravo: Vassouras, século XIX, Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008. SLENES, Robert W. Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil, sudeste, século XIX. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999. etc

²⁶ ALVES, Adriana Dantas Reis. As Mulheres Negras Por Cima: O Caso de Luzia Jeje – escravidão, família e mobilidade social – Bahia c. 1780 - c. 1830. Niterói. Tese de Doutorado em História Moderna e Contemporânea. Universidade Federal Fluminense. 2010. P2

²⁷ SALLES, Ricardo. Op cit p249

cativas, possuidoras de uma percepção mais refinada, como uma possibilidade de transição menos sofrida, das senzalas para o mundo das pessoas livres; e, talvez neste afã, muitas das cativas empregassem seus esforços. A Narcisa, de Arethusa, buscou primeiramente a fuga e depois a negociação financeira nos tribunais; outras, talvez tenham se permitido os lençóis e a alcova. Veremos. Afinal, o cativeiro é uma realidade, e a liberdade, ainda que para poucos, é uma possibilidade²⁸.

Mas, a ideia de liberdade certamente não é a mesma entre todos, principalmente entre brancos e negros. Por vezes a liberdade pode ser considerada como a detenção de uma parcela de autoridade; neste caso, feitores e capatazes que portavam a chibata, sentiam-se mais livres que os demais cativos a eles subordinados. Falando sobre ser escravo e ser livre no sul dos Estados Unidos, sobretudo após a Guerra Civil e a abolição geral da escravatura, Eric Foner (1988) reuniu algumas opiniões correntes entre os negros norte-americanos sobre a ideia de liberdade. Para alguns, o desejo ardente de liberdade já existia antes mesmo que ela existisse de forma concreta.

Segundo alguns, a liberdade não poderia caber dentro de uma única definição, já que no caminho entre seu desejo, sua conquista e sua aceitação pela sociedade, percorreu terrenos extremamente conflituosos por permitir diferentes e contraditórias interpretações, tanto entre os próprios negros, como principalmente entre negros e brancos.

Para grande parte dos brancos do sul, os negros não estava preparados para as responsabilidades da vida em liberdade e tinham uma visão distorcida daquilo que se poderia entender por viver livre. FORNER (1988) afirma mesmo que boa parte dos negros trouxe uma interpretação constituída pelo acúmulo de suas experiências somadas à observação da sociedade livre da qual passou a fazer parte.

Essa visão negra sobre a nova condição incluía o acesso a direitos e uma forma própria de interpretar o termo, que, para muitos brancos, era ainda uma noção muito bárbara e selvagem; para estes brancos, o fim da escravidão não deveria, necessariamente, por fim àquelas atitudes senhoriais típicas do regime escravista²⁹.

Para uma significativa parcela dos negros, a liberdade era algo bastante pragmático: era o fim definitivo dos castigos, dos açoites, do desmantelamento compulsório de seus familiares; representava ainda a autonomia de poder educar seus filhos a seus pés. Para outros, ela ia mais

²⁸ Idem. P275

²⁹ Em seu artigo, o autor define essas situações como “injustiças” típicas do regime escravista. Por se tratar de um comportamento social típico de um tempo histórico distinto e sabendo que, desde então, o conceito de injustiça sofreu profundas mudanças, abraçando uma variedade de comportamentos e condutas tidos como normais em outras épocas e mesmo em outras sociedades, preferimos não usar o mesmo termo neste texto.

além: deveria igualar os homens negros a qualquer outro homem se assim não fosse, a liberdade não seria plena. Mas havia, em ambas as visões, um fio em comum que alinhavava as distintas interpretações, era a ideia de autonomia negra diante do controle branco. Autonomia que deveria igualar a todos no conjunto da sociedade.

Em um dado relato, é possível perceber a escravidão, ou melhor, a perda da liberdade, era considerada pelos cativos como uma condição cruel, e os maus tratos poderiam ser as consequências físicas desta condição. Um ex-escravo reclamava do cruel tratamento que recebeu, sem, no entanto, nunca ter sido açoitado. Questionado quanto a esta aparente na analogia, ele prontamente respondeu: “fui cruelmente tratado porque fui mantido em cativo”³⁰. A perda da sua natural liberdade era o mal maior que afligia seus pensamentos e suas memórias. Ainda que em sua carne não houvesse sofrido os golpes do chicote, seu espírito sempre amargou as dores de ser cativo. Além disso, a liberdade encerrava a fase de trabalhar para outros para, agora, trabalhar para o seu próprio desfrute, controlando ele próprio o seu tempo e as condições de trabalho.

Para LIMA (2010), a certeza de poder fazer escolhas, ir e vir para onde e quando quiser, construir relações afetivas com a certeza de que elas não serão desfeitas ao bel prazer de seus senhores, eram comportamentos que catalisavam a essência desta liberdade. CARVALHO (1998) aponta para algumas práticas correntes entre os escravos de Recife, na província de Pernambuco, que davam aos cativos uma relativa sensação de liberdade, mas, são práticas que parecem estar mais ao alcance dos escravos urbanos, já que incluem fingir ser quem não eram, trocando temporariamente de nome, fingir-se de forros, ou buscar esconderijo temporário em casa de terceiros.

O problema com suas proposições é que o autor não diferencia a alforria da liberdade; ou seja, ele não entende a alforria como um processo que pode culminar, ou não, com a liberdade. Dessa forma, afirma que a alforria está em maior alcance entre aqueles escravos que conviviam mais próximos de seus senhores, como os escravos domésticos, mas também reconhece que o fantasma da reescravização assombrava aqueles alforriados, já que a qualquer momento a carta de alforria poderia ser revogada, caso o comportamento de submissão não fosse seguido por aqueles que recebiam as cartas.

Assim, a ideia de liberdade defendida por CARVALHO (1998) distancia-se, e muito, daqueles entendidos pelos ex-escravos dos Estado Unidos, citados por Eric Foner (1988). Concordamos com Carvalho de que a alforria, assim como a liberdade, eram bem mais

³⁰ Pagina 12

realizáveis para aqueles que estavam mais próximos de seis senhores, e, também concordamos com Forner, de que o conceito de liberdade abraçava a ideia de autonomia, igualdade e direitos.

Ainda falando sobre a província da Paraíba, PORTO (1975, 1976) destaca que, entre os muitos motivos que poderiam levar os proprietários a conceder a alforria, estava a afetividade, a “simpatia mútua” e a paternidade. Novamente, não há distinção entre alforria e liberdade. Certamente um fator que limita essa diferenciação é a uniformidade das fontes utilizadas. De forma geral, os pesquisadores têm se limitado a analisar, ainda que de forma profunda, uma única série documental. É o caso de CALLIZE (1979), que se debruçou sobre mais de um milheiro de documentos, mas, todos eram cartas de alforria. Dessa forma, as declarações mais pessoais e as revelações mais íntimas, presentes em outras fontes seriais, acabam se perdendo, e os motivos que se escondem por trás das cartas de alforrias não podem ser revelados. Lovejoy (2002) afirma que:

a liberdade envolvia uma posição reconhecida numa casta, numa classe dirigente, num grupo de parentesco ou em algum tipo de instituição. Uma tal identificação incluía um conjunto de direitos e obrigações que variavam consideravelmente de acordo com a situação, mas ainda eram distintos daqueles escravos, que tecnicamente não tinham direitos, apenas obrigações.³¹

Portanto, retoma-se a afirmação de que ser livre é possuir uma identidade, uma noção de pertencimento e a certeza de ter ao seu alcance os mesmos direitos das pessoas livres. Era a possibilidade de ter opções e fazer suas próprias escolhas, já que “uma característica peculiar à escravidão era a absoluta falta de opção por parte do escravo”³²

No Brasil, criou-se uma artimanha que se mostrou bastante eficiente para a diminuição da resistência escrava. Trata-se da simulação de uma sensação de autonomia que acabava por minimizar o desejo de liberdade e o ímpeto das fugas e das rebeliões, uma vez que acomodava o cativo àquela situação. Neste engodo, podemos identificar ao menos duas práticas mais recorrentes: uma é a concessão de uma moradia independente àqueles casais que contraíram o casamento. O próprio matrimônio era uma estratégia utilizada tanto pelos escravos, por lhes trazer maior estabilidade, quanto pelo senhor, pois acalmava os ânimos daqueles cativos mais impetuosos. Outro fator era a concessão de uma pequena gleba de terra para usufruto deste ou daquele escravo, desta ou daquela família, para que pudessem cultivar naqueles dias de folga ou nas horas de descanso. Criava-se, assim, uma falsa sensação de liberdade, de autonomia e de propriedade, valores perseguidos por muitos e que, por isso mesmo, tornava essa brecha camponesa numa eficiente estratégia de dominação senhorial, já que os cativos contemplados

³¹ LOVEJOY, Paul. A Escravidão na África: uma história de suas transformações. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002. Op. Cit. p 31

³² Idem. p 34

podiam cultivar o que bem entendesse da forma que bem entendesse, percebendo-se assim como elementos autônomos, mas que na verdade, apenas flertavam com a liberdade sem serem correspondidos. Na ausência da liberdade de fato, o sistema escravista criou a liberdade simulada.

Ora, sendo a liberdade uma condição natural ao homem, o cativo é, portanto, algo que se estabelece como uma situação que rompe com a normalidade, ainda que as convenções sociais de cada época a tenham institucionalizado e transformado em um comportamento social aceitável. Sociedades e indivíduos por vezes não apenas aceitam como buscam a escravidão como alternativa a um destino considerado ainda pior. Assim, mesmo na modernidade atlântica, houve indivíduos que entregaram-se ao cativo como forma de proteção e sustento; no entanto, essas são exceções que confirmam a regra. A expectativa parece ter sido sempre a busca pela autonomia de atitudes e de pensamentos; ser dono de si e de seus atos.

Invariavelmente, o exame de fontes seriais, como inventários e testamentos, nos dão a possibilidade de projetarmos uma tendência geral dos cenários sociais que este trabalho analisa. No entanto as sociedades não são compostas de tendências gerais, mas sim de indivíduos com vivências particulares ramificadas em tantas relações quanto possível ou necessário. São essas vivências pessoais aquilo que certamente nos possibilita perceber as variações de situação e circunstância experimentada ao longo da existência dos atores sociais. Seu status pode mudar inúmeras vezes no curso de uma vida. Ele pode estar escravo e estar livre, pode estar proprietário e estar desapropriado, estar negro, estar pardo, estar branco e voltar a estar negro. São as relações estabelecidas ao longo de sua vida que ditarão sua situação perante si e perante os outros, sabendo-se, porém, que na maioria das vezes esta situação é buscada como uma conquista pessoal ou familiar e, uma vez conquistada, precisa ser vista e aceita por todos. Nesse sentido, algumas ferramentas se fazem necessárias. A alforria é uma delas, embora nem sempre a primeira a ser buscada; soma-se a ela o casamento, com sua força sacramental, o apadrinhamento, a apropriação de bens e propriedades, o acúmulo de algum recurso pecuniário, a mobilidade espacial, o círculo de relacionamentos e diversos outros fatores, enfim. Por outro lado, essas mudanças de status podem ser feitas por meio de uma concessão senhorial que denote algum vínculo afetivo ou que demonstre um mínimo de proximidade reconhecida no seio do grupo familiar senhorial.

Inúmeras são as fontes que declaram os motivos das alforrias concedidas, sobretudo as disposições testamentárias, e são comuns jargões do tipo: “deixo forra Fulana, pelo muito carinho que lhe tenho”; “deixo forra Beltrana, por ter me amparado na minha enfermidade”, “deixo forra Sicrana, pelo muito amor que minha esposa lhe tinha”. Da mesma forma, algumas

concessões condicionais podem apontar para um voto de confiança ou o reconhecimento de que a presença deste ou daquele cativo na casa senhorial, mesmo após a morte de seu proprietário, era importante para manter, de alguma forma, o funcionamento das relações, tal qual era quando o senhor ainda estava vivo. Exemplo disso é deixar preso à alforria a condição de acompanhar a viúva até a morte desta, ou a condição de acompanhar a filha do falecido até a maioridade ou casamento, para só depois disso ficar livre.

Sendo então uma conquista escrava ou uma concessão senhorial, a liberdade é fruto de um conjunto de relações sociais que foram, explícita ou implicitamente, desenvolvidas na sociedade escravista brasileira, assim sendo, é natural imaginarmos que os escravos domésticos, como quer Sandra Graham³³ (1910), sejam beneficiados em detrimento da turba que compunha a escravaria do eito; ou que os senhores de menor contingente cativo praticavam, proporcionalmente, mais manumissões que os donos de vastos plantéis.

Uma cena passada em Vassouras projeta uma imagem quanto a isso, uma fazendeira, já viúva, apela a seu testamenteiro que não venda nenhuma das negrinhas porquanto eram todas nascidas em sua casa. Duas informações nos chamam a atenção nesta súplica: a primeira, e mais óbvia, é o carisma que a senhora tem pelas negrinhas a ponto de preocupar-se com o futuro destas meninas, caso venham a cair em mãos estranhas; a segunda, e mais sutil, e talvez até mais indicativa, é o uso do termo “minha casa” para definir o local de nascimento das pequenas negras. Aquela senhora não falou “em minha fazenda” ou “em minha propriedade”, ou ainda “nas minhas senzalas”, que seriam termos muito mais impessoais e distantes, mas ela prefere falar “em minha casa”, indicando serem escravas de portas adentro, que moram na mesma casa que sua senhora, portanto, muito mais íntimas desta mulher que as escravas da senzala.

Alforrias podem ser motivadas também por laços muito mais poderosos. Podem conter a força do mesmo sangue que correm em ambas as veias, do libertando e do libertador. José Alves Moreira, tendo ainda seus pais vivos, surpreende a todos ao deixar todos os seus bens a três filhos de uma escrava que sequer pertence ao seu patrimônio ou de sua família, excluindo assim seus próprios pais da participação em sua herança. Em suas verbas testamentárias ele deixa bem claro o motivo dessa decisão:

Declaro que por fragilidade humana, e mesmo por viver sempre solteiro, tenho dois filhos com Virgínia, crioula que é escrava de João José Manso, e que eu libertei e cujos filhos se acham ainda por batizar. Sendo um, a que se dá o nome de Francisco, de quatro anos e tanto, e o outro, a que se dá o nome de José, de um ano e tanto, e além desses dois filhos, existe ainda um outro no ventre da referida crioula, que é igualmente meu filho. Declaro que reconhecendo, como reconheço, os dois filhos

³³ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860 – 1910.

nascidos e o que está por nascer, como meus únicos e universais herdeiro, **nada tem meu pai e minha mãe a haver com minha herança**³⁴

Sendo uma relação tão duradoura, tendo em vista que seu filho mais velho já tinha quase cinco anos, as fontes indicam que o envolvimento de José Alves e Virgínia chegou ao conhecimento da família desse homem que, ao que tudo indica, não aprovara a aproximação de dois mundos tão distintos, gerando o conflito que levou a exclusão de seus pais de sua herança. A agressividade, ou rancor, quase pode ser palpável nas falas do falecido, em suas declarações de última vontade. Seus pais agora teriam que conviver com duas realidades; uma delas a rejeição de seu filho, e, a outra, ver alguns mulatos inseridos no núcleo familiar. Aceitando ou não, eles não apenas existem e são revelados, como se tornaram os únicos e universais herdeiros de José Alves.

Homens e mulheres escravizados estabeleceram com a classe senhorial, portanto, variáveis modelos de relações sociais pautadas não apenas na resistência, na violência física ou sexual ou nas práticas comerciais, mas em todas as oportunidades que pudessem ser aproveitadas em benefício próprio. Significativo número dessas relações se estabeleceu consensualmente, trazendo benefícios mútuos ainda que em dimensões desproporcionais. Assim, confirmando os cenários gerais, mas buscando analisar as vivências, é cristalina a possibilidade de que muitas destas relações tenham sido percebidas pelos escravos como possibilidades reais de mobilidade social ascendente, sobretudo quando lançamos o olhar para as relações entre senhores e escravos, próprios ou alheios. Uma vez que aceitemos essa capacidade de percepção por parte da escravaria, não é difícil imaginar que muitas cativas transformassem essa percepção em atitude no sentido de, em lugar de opor-se à aproximação do homem branco livre, posto que essa resistência poderia gerar a violência, permitisse essa aproximação de maneira consciente, principalmente se este homem pertencesse à classe senhorial, sabedora que o desenvolvimento de laços afetivos pudesse vir a culminar com sua alforria.

A tão decantada visão Freyriana de uma total subordinação sexual das escravas aos seus senhores no período colonial, abre aqui, no campo das vivências, espaço para uma nova possibilidade que lhe aponta o caminho para benefícios possíveis dentro da estrutura escravista. Não se trata de um discurso que aponta para a aceitação passiva e sistemática do abuso de seu corpo, mas sim de afirmar que estas mulheres tenham a consciência de que o desenvolvimento de vínculos afetivos, mais fortes que a gratidão por bons serviços prestados poderia lhes render

³⁴ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de José Alves Moreira. 1º of. Cx 124 – 1866. Grifo do autor.

benefícios mais sólidos e duradouros do que aqueles presos a condições e exigências que retardavam seu gozo.

Outras, por outro lado, não tendo despertado o interesse de seus proprietários ou dos filhos destes, podem ter visto vantagens em ser alvo das escolhas alheias; negras, sem ser desejadas por seus próprios senhores, não precisavam, necessariamente, submeter-se a seus caprichos ou sua vontade senhorial impositiva; manter então relações frequentes com outro homem branco e livre significava, senão uma escolha, ao menos uma permissão sua. Dada a característica elástica da escravidão no país - e entendo elásticas no sentido de que ela não se dá apenas no plano impositivo vertical - mas espraia-se pelas relações sociais no plano horizontal, em que ex-cativos almejam tornar-se também senhores de alguém; além disso, também é elástica nas modalidades e níveis de dominação ou de relações que se estabelecem entre senhores e cativos - era possível a ela esperar que dessa aproximação, com tamanho nível de intimidade, algum benefício pudesse haver no futuro, a exemplo do que aconteceu com tantas outras que experimentaram situação semelhante. Os favores sexuais para um senhor solitário e sem herdeiros poderia significar uma linha reta do cativeiro à liberdade.

A carta de alforria nunca foi, seja nas zonas rurais, seja nos centros urbanos, a conclusão de uma negociação entre forças antagônicas. Não é conclusão, por não garantir a liberdade; não se estabelece como um ponto final de um processo, tendo em vista a facilidade com a qual pode ser revogada, e, principalmente, porque em muitas delas existem condições, invariavelmente de longa duração, que prendem o potencial liberto a uma incerteza, uma insegurança, se aquela promessa de liberdade há de se concretizar ou não. A desobediência a esta condição é, geralmente, o maior motivo de revogação da carta de alforria. Em Piraí, Província do Rio de Janeiro, em meados do século XIX, a fazendeira Belarmina Maria de Jesus, nas suas últimas vontades em testamento, deixa alforriado o escravo José, com a condição, porém, “de acompanhar e servir ao padre vigário José Theodósio de Souza enquanto este viver”³⁵, e ainda estabelece que qualquer ato de desobediência seria o suficiente para que esta concessão fosse cancelada e sua condição de cativo se mantivesse inalterada. A esse respeito, Marcio Soares de Souza (2009), é bastante reticente, por falta de evidências, em crer na possibilidade da revogação da alforria, colocando em xeque, inclusive a opinião de outros historiadores de larga produção historiográfica. Segundo ele:

A suposta facilidade com que os senhores praticavam a reescravização é constantemente evocada por alguns estudiosos – tais como Kátia Mattoso e Manuela

³⁵ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. N°. 004010232. Belarmina Maria de Jesus. 53 f. 1849. Caixa 1.

Carneiro da Cunha – como uma espécie de “Espada de Dâmoçles” pairando ameaçadoramente no ar sobre a cabeça dos libertos. Resta saber se o fio que a mantinha suspensa era, de fato, tão tênue assim.¹ Tal assertiva sempre foi feita com base no famoso título 63 do Livro IV do Código Filipino, sem que fossem apresentadas quaisquer evidências empíricas para comprovar se era mesmo fato tão corriqueiro a revogação da alforria por ingratidão como se supunha. O referido dispositivo das Ordenações bastava como prova da precariedade jurídica e social da condição de forro.³⁶

Se para os Campos dos Goytacazes, região açucareira do norte da província do Rio de Janeiro, faltaram evidências de revogação de liberdade até meados do século XIX, o vale do café, no sul da mesma província, apresentou as chances de que isso pudesse ocorrer, já que alguns testamentos deixaram explicitamente aberta essa possibilidade. Não foi apenas dona Belarmina que abriu as portas para a revogação da liberdade de seu escravo. Em 1862, o testamento de dona Josefa Maria de Jesus Figueira, moradora em São João Marcos, mostrou que ela também havia agido da mesma forma com seu escravo africano Antônio. Este africano havia sido avaliado em quatrocentos mil réis (R. 400\$000), sua alforria estava presa a condições a serem cumpridas para poder vigorar e amarrada a outras tantas para poder manter-se. Caso contrário, este homem voltaria à senzala de onde saíra. A viúva Josefa assim coloca a questão:

Deixo o meu escravo Antônio, Benguela, no valor de quatrocentos mil réis, liberto, com a condição, porém, de servir ao meu filho Cândido, pelo tempo de um ano, e no caso desse escravo se tornar perverso, ou bêbado, ficará revogada esta minha liberdade e o meu filho Cândido ficará com ele³⁷

Se fosse o caso de Cândido ter interesse em permanecer com o dito escravo como parte de sua herança, bastaria acusar o africano de cair nos erros apontados no testamento da finada sua mãe; afinal, sua palavra como homem branco estaria muito mais revestida de credibilidade do que a de um negro africano, supostamente ébrio.

No importante município cafeeiro de Vassouras, também no Vale do Paraíba Fluminense, a escrava Augusta, uma crioula parda, entra na justiça em 1876, contra sua senhora, dona Maria Laureana de Jesus Torres, para fazer valer a liberdade que lhe fora concedida na pia batismal, e, que até aquela data, sua senhora se recusava em fazer valer³⁸. Dois anos antes, também em Vassouras, Persiano, crioulo, institui um curador, a fim de arrastar aos tribunais, o seu senhor José Lopes de Souza Pinho, para fazer valer a verba testamentária que lhe conferia

³⁶ SOARES, Márcio de Souza. O Fantasma da Reescravização: alforrias e revogação da liberdade nos Campos dos Goytacazes, 1750 – 1830. Fortaleza: ANPUH, Simpósio Nacional de História, 2009.

³⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010298. Josefa Maria de Jesus Figueira. 4 f. 1862. Caixa 3.

³⁸ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade, 1876. Augusta, parda – suplicante. Maria Laureana de Jesus Torres – suplicada.

a liberdade e que José jamais cumpriu³⁹. Anos depois, em 1879, uma ação em conjunto, movida pelas escravas Olivia e Maria colocam, perante o juízo da cidade, o proprietário Francisco de Paula Valle. As suplicantes apresentam as suas castas de liberdade, da qual já estavam de posse havia algum tempo, mas acusam o fazendeiro Francisco de não permitir que elas abandonassem a sua propriedade e continuassem a usufruir de seus trabalhos como se escravas fossem. Até mesmo ações coletivas eram movidas em favor da liberdade. Em 1871, Macário, Ignez, Roza, Antenor e Claudiana, juntos, arrastam aos tribunais o herdeiro Nicolau Maria de Souza e sua mulher⁴⁰. O motivo era a manutenção do estado de liberdade, questão que, aliás, dava nome à ação que estes escravos moveram, colocando diante da mesa do juizado a verba testamentária que lhes garantia a liberdade incondicional, e que o herdeiro e réu se recusava a executar. Talvez a vivência no mundo rural, dentro da célula de poder e de autoridade da fazenda, fizesse crer, a estes senhores, que seus escravos não teriam acesso aos recursos necessários para fazer valer os seus direitos, e assim pudessem ignorar estas mudanças nas relações de poder que a liberdade conferia. Além disso, tais documentos apontam numa direção bastante contrária daquela que Márcio Soares de Souza (2009) encontrou em Campos dos Goytacazes, e nos autorizam afirmar que no Vale do Paraíba Fluminense, a revogação das alforrias, ou o não-cumprimento das disposições que as estabeleciam, era um risco real, e que por vezes prolongava e tornava um pouco mais árduo o caminho para sua real obtenção.

Isso não significa, em absoluto, que a alforria tenha sido uma falácia utilizada com o objetivo de minar as resistências escravas e lhes fazer brotar um espírito e uma atitude de submissão, a fim de que sua vida fosse pautada pela possibilidade da concessão da alforria, como quer Katia Matoso⁴¹. Muito menos podemos pensar que a alforria é puramente uma concessão senhorial sobre a qual o cativo não tem a menor gerência, se realmente fosse nesses termos, nada justificaria o esforço constante dos cativos, ao longo dos quatro séculos de escravidão, para concretizarem suas liberdades, já que, no final de tudo, o que decide mesmo é a vontade senhorial.

É bem verdade que, em termos práticos, a liberdade apenas se concretiza quando o beneficiado fica completamente desobrigado de alguma condição ou a tenha cumprido em sua integralidade, ou ainda, que esta tenha sido revogada, só aí realmente passa a usufruir do status de liberto, de preferência, quando possível, o mais longe de seus senhores ou de seus

³⁹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade, 1874. Persiano, crioulo – suplicante. José Lopes de Souza Pinho – suplicado.

⁴⁰ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade (manutenção do estado de) 1871. Macário, Ignez, Roza, Antenor e Claudiana – autores. Nicolau Maria de Souza e sua mulher – réus.

⁴¹ MATTOSO, Katia. Ser Escravo no Brasil. Séc. XVI – XIX. Petrópolis: Vozes. 2017

descendentes, no caso das alforrias testamentárias. Mesmo assim, estar liberto não livra o ex-escravo do estigma do cativo, estar liberto não significa, essencialmente, ser livre, e não significa tampouco que a liberdade seja ilusória; significa sim, que em uma sociedade cujas relações sociais são profundamente enraizadas na coisificação do escravo, o desfrute da liberdade nunca é uma realidade plena, ainda que busque na condição de liberto repetir o sistema que o levou e manteve no cativo.

Como diz Marcus Carvalho (1998):

(...) a liberdade aqui é entendida como um processo de conquistas que podiam ser graduais ou bruscas, avançarem ou recuarem. A rigor, não existe liberdade, ou não liberdades, absolutas. O que existe é um permanente vir a ser - desdobramentos de conquistas que têm que ser contextualizadas no espaço e no tempo⁴²

A permanência de um constante estado de vigilância e controle contra os negros, livres e libertos, não cria a atmosfera de liberdade e de pertencimento que poderia dar a estes elementos oriundos do cativo a possibilidade de experimentar a vivência da liberdade em sua plenitude naquela sociedade, na qual estava presente, mas não estava inserido. Os estudos de Carlos Eugênio (1994, 2001) sobre a capoeira escrava, por exemplo⁴³, nos mostra o quanto a coletividade negra era marginalizada em suas manifestações enxergadas como violentas e afrontosas à ordem e à segurança pública; Da mesma forma, Celia Marinho (1987)⁴⁴ nos fala do estado geral de alerta que a sociedade branca do século XIX, sobretudo nos centros urbanos e suas periferias, alimentam contra os ajuntamentos de negros escravos, livres e libertos, para os seus divertimentos. O acionamento constante das forças do Estado para se baterem contra capoeiras e contra as festas de caxambu, os batuques, os folguedos é delator do quanto esta sociedade ainda erguia sólidas cercas ideológicas, cujas farpas de seus arames delimitavam muito contundentemente os espaços de pertencimento de cada grupo. É uma evidente concretização do Leviatã⁴⁵ que estabelece de forma muito eficiente leis para quem governa e leis para os que são governados. Nessa sociedade hierarquizada e racializada, as leis que regem a vivência dos brancos não são, evidentemente, as mesmas que regem a vivência dos homens

⁴² CARVALHO, Marcus J. M. de. Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária-UFPE, 1998.

⁴³ SOARES, Carlos Eugênio Líbano. A Negregada Instituição: os capoeiras na Corte Imperial. (1850 – 1890). Rio de Janeiro: Acces Editora. 1994

⁴⁴ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de: Onda Negra, Medo Branco: O negro no imaginário das elites – Século XIX. São Paulo: Paz e Terra. 1987.

⁴⁵ A obra de Thomas Hobbes, escrita em 1651 para a defesa de um Estado absolutista na Inglaterra de sua época, afirma que o homem vive num constante estado de guerra de todos contra todos, e que isso traz incertezas, insegurança, caos e impede o desenvolvimento, por isso, coletivamente abrem mão de sua autonomia de escolha delegando o poder de decidir a uma única pessoa, ou assembleia de pessoas, para que estes governem em seu nome. Surge por meio deste pacto, o Estado, que, violento tal qual a besta Bíblica, o Leviatã, impõe pela força da lei, a harmonia na sociedade, mas que estas leis não são as mesmas para todos, os que governam e os governados são regidos por leis diferentes.

de cor, portanto, ainda que livre, seu mundo é outro, mutante, inconstante, em transformação, em constante necessidade de conquistas, adaptações e reconquistas.

Se antes já falei que a carta de alforria não é o ponto final no processo de negociação pela liberdade, a liberdade em si também não é o ponto final neste processo. Ela encerra uma fase que é condição *sine qua non* para que se inicie outra, de luta mais permanente até, embora mais difusa, que busca agora a vivência de liberto numa sociedade que idealiza o cativo.

O horizonte marcado pelo cativo, a expectativa de uma escravidão hereditária, sempre foi o elemento incontestado de uma situação de permanente desalento, e teve, como consequência, atos aparentemente inumanos e condenáveis aos nossos olhos. Exemplo disso é o caso relatado por Manolo Florentino e José Roberto Góes (1997), em Campos dos Goytacazes, onde Marcelino, crioulo, homem liberto e pai de uma família aparentemente estruturada, com esposa e uma filha já libertas, com quem morava, em um lugarejo distante meia légua do Engenho do Partido. Engenho onde haviam sido escravos, e tinha ainda um trio de filhos cativos; destes, os mais novos eram Josino e Paulina, com sete e seis anos, respectivamente. Declara em interrogatório ao chefe de polícia que seu coração de pai não suportava a dor de ver seus filhos em cativo e, por isso, preferiu os libertar de tão sórdido destino por meio da morte, e assim, ao meio-dia de 30 de junho de 1847, assassina a golpes de facão os próprios filhos, ele que, segundo testemunhos, sempre tivera a ideia fixa de conseguir a liberdade para seus filhos, e por isso não conseguiu vê-los ainda no sofrimento do cativo e, principalmente sob a regência do novo administrador do engenho o Moço herdeiro⁴⁶. Não nos cabe aqui discutir as motivações que levaram Marcelino a praticar tão hediondo ou desesperado ato. Impossível entrar em seu coração de pai e mensurar a dor que sentia ao ver seus filhos sujeito aos grilhões do cativo, mas, certamente sua pele e sua alma guardavam profundas marcas dessa vivência a qual, certamente, não queria ver seus filhos subjugados.

Caso semelhante parece ter ocorrido em Vassouras, uma das principais cidades cafeeiras do Império, onde a escrava Rita, de propriedade de Antônio Pinto Moreira D'Almeida, é acusada pela justiça de ter afogado, em 1862, suas duas filhas menores, Arminda e Margarida, jogando-se no açude da fazenda com ambas as crianças em seus braços, para livrá-las da condição do cativo. Confrontada, Rita nega o homicídio e afirma que na tentativa de fugir da perseguição empreendida pela esposa de seu senhor, caiu com as meninas no açude, e, mesmo esforçando-se, não conseguiu salvá-las. Como o documento está incompleto, é impossível conhecer o desfecho do caso, e não saberemos se, assim como o Crioulo Marcelino em Campos dos Goytacazes, Rita prefere ofertar suas filhas à liberdade pela morte em lugar de uma vida de

⁴⁶ FLORENTINO, Manolo e GOÉS, José Roberto. A Paz das Senzalas: família escrava e tráfico atlântico no Rio de Janeiro, c.1790 – c.1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1997. P 14 - 22

cativeiro⁴⁷, mas é interessante notar tanto num, como em outro caso, a morte é concebida como uma alternativa menos sofredora do que crescer no cativeiro.

Sem dúvida, a busca pela liberdade não se apoiava, via de regra, nas asas da morte, episódios como estes eram extremos de um sentimento impossível de aquilatar. Caminhos menos dramáticos para a alforria se apresentavam sob diversas formas, e uma alternativa concreta para a amenização dos rigores do cativeiro e para uma maior proximidade com as possibilidades de libertação era o casamento. Seja pela sacralidade do Matrimônio, seja pela força social que este sacramento tem, é fato que os membros de famílias cativas constituídas eram privilegiados quando da distribuição de alforrias e, talvez por isso mesmo, além de outros valores culturais, a constituição de uma família era buscada com afinco e sua defesa praticada com aguerrida determinação, como demonstrado com clareza por SLENES (2000), ao estudar as relações familiares na região cafeeira do Vale Fluminense. Embora esse aspecto possa estar muito mais ligado a uma iniciativa masculina para o estabelecimento de vínculos de dependência de sua mulher e filhos para consigo. Aliás, esse interesse masculino em contrair e manter o casamento monogâmico pode ter sido fruto da imposição católica, ou motivado pela necessidade de conseguir uma parceira, uma vez que o desequilíbrio de gêneros, pendendo para uma supremacia masculina nas senzalas, dificultava a formação de casais estáveis.

No caso de ter sido uma influência religiosa, pode dever-se ao fato de que os senhores cristãos e a própria igreja sempre questionaram, desde o princípio da colonização europeia na África, alguns modelos de constituição familiar centrada na figura feminina. Tal poder de autonomia e regência do lar e da família era visto como verdadeira aberração e sinônimo de primitivismo e barbárie por parte dos europeus que devassaram a África Ocidental.

A matrilinearidade, mesmo sendo um modelo de organização relevante para a compreensão da história da África pré-colonial, fora considerado pelos cientistas ocidentais um estágio primitivo no processo de organização social e política, sobretudo, porque sua base organizativa estava centrada na família e com uma mulher à frente. Em função disso, vários estudiosos ocidentais construíram interpretações depreciativas das comunidades matrilineares africanas⁴⁸.

Afinal, a família europeia católica era estrutural e historicamente centrada na figura masculina, e, portanto, essencialmente patriarcal, afinal, o apóstolo Paulo ensinava tacitamente que “o homem é o chefe da mulher”⁴⁹, e reafirma isso inúmeras vezes: “mas quero que saibais isso, que o senhor de todo homem é Cristo e o senhor da mulher é o homem”⁵⁰, seja pelo seu

⁴⁷ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Grupo Criminal Homicídio. 1860. Rita, escrava (réu) Arminda e Margarida, menores (vítimas)

⁴⁸ CHAGAS, Waldeci Ferreira. A condição da Mulher na África Ocidental. Disponível em <http://www.itaporanga.net/genero/3/01/03.pdf> acessado em 11/03/2018 às 20:52h

⁴⁹ BIBLIA SAGRADA. Português. Tradução Centro Bíblico Católico. 106ª Edição. Livro de Efésios. Cap. 5:23. São Paulo: Ave-Maria. 1996. p. 1502.

⁵⁰ Idem. Livro de 1ª Coríntios. Cap. 11:3. p. 1475.

conhecimento do direito romano, cujo pátrio poder é pedra basilar do corpo jurídico e patrimonial, seja pela tradição histórica do patriarcado contido na religião hebraica, fato é que Paulo perpetua um modelo de estrutura familiar que se fortalece no tempo e se expande geograficamente em todas as áreas onde o cristianismo finca suas raízes.

Fábio Pereira de Carvalho (2013), estudando as mulheres cativas do Vale Fluminense durante o século XIX, afirma categoricamente que as mulheres cativas, tanto as crioulas, quanto as africanas - sobretudo aquelas vindas da África Ocidental, portadoras de uma herança cultural matriarcal caracterizada por uma autonomia feminina - preferiam uma maior liberdade de tomar decisões a estar permanentemente sob a autoridade de um parceiro⁵¹. Em outras palavras, Fábio está afirmando que caso as escravas pudessem optar, elas certamente optariam por ficar solteiras, uma vez que o modelo cristão de casamento não era o modelo ao qual muitas delas estavam acostumadas e tolhiam, em muito, as potencialidades das mulheres.

As colocações de Fábio Carvalho dão maior suporte aos argumentos apresentados nesta tese, porquanto recolocam a iniciativa de escolha nas mãos da mulher. Então, que se afirme desde já: ainda que a proximidade sexual com seus senhores tenha sido o caminho escolhido por algumas escravas, seria, no mínimo, leviano querer transformar este caminho em uma via de mão única ou num padrão para a busca da liberdade. Ele é, sim, apenas mais uma faceta de um processo de transformação social tão rico e variado quanto a própria realidade social humana. A administração do mundo do trabalho, sobretudo nas zonas de plantation, é dona de uma dinâmica que se espraia pelos campos das relações sociais, senhoriais, econômicas, políticas e judiciais próprias, e de tal forma capilarizadas nas atitudes corriqueiras que é tida como lugar comum.

Assim, era no transcurso da vida cotidiana, ritmado principalmente pelo trabalho e no seio de relações sociais profundamente pessoalizadas, que os senhores teciam suas políticas de domínio sobre os escravos, e decidiam a quem e quando agraciar com a alforria. Os cativos, por sua vez, avaliavam as chances de se valerem da proximidade com seus donos e arranjar os meios de tornar a vida menos insuportável e pensar quais as estratégias necessárias para, aos olhos senhoriais, se fazerem merecedores do prêmio da liberdade.⁵²

Sheila de Castro Faria, ao prefaciar a obra deste autor, reforça tacitamente esta ideia - uma das quais ele trabalha - ao afirmar:

não ter havido regra única para a alforria, nem muito menos para as relações entre os diversos grupos sociais, em particular envolvendo senhores e escravos. Não havia uma ou duas motivações para tentar e conseguir a alforria, nem as havia para o senhor concedê-la ou não⁵³.

⁵¹ CARVALHO, Fabio Pereira de. Vassouras: comunidade escrava, conflitos e sociabilidade (1850-1888). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social. UFF. Niterói: 2013. P74.

⁵² Idem. P 44

⁵³ SOARES, Márcio de Souza. Op Cit. P. 12.

Não havendo, portanto, regra alguma para a busca pela alforria, e todos os caminhos são válidos, e isento de juízo de valores, por que não, entre tantos, o caminho da alcova?

Analisando as relações de documentos contidas no Catálogo de Fontes Primárias Para História da Escravidão em Vassouras, é possível identificar algumas modalidades de alforrias, embora sejam apenas indicativas, porquanto necessário seria ter acesso às peças originais para compreender melhor as dinâmicas sociais e os embates de forças que convergiram para a concessão ou não das alforrias, mesmo assim é possível ter uma visão geral do perfil das liberdades concedidas naquela cidade.

Tabela 1 - Perfil de alforrias em vassouras

Tipos de Alforrias	s/d	1800	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Ação comum	4 a								2 a		6
Fundo de Emancipação ou Ventre Livre									11 b	80 b*	91
Carta de Liberdade. Lei dos Sexagenários										29 c	29
Pia batismal								1	1		2
Portaria										1 e	1
Cartas de Liberdade						1	2	3	7	14	27
Testamentária.				2	26	37 d*	? * 14	28 *	46	86*	239
Total	4			2	26	38	16	32	67	210	395

a) Uma das ações que convocam herdeiros a cumprir verbas testamentárias que não foram automaticamente satisfeitas

b) Cinco delas sob a condição de pagamento de valores indenizatórios aos seus senhores (pecúlio)

c) Todas presas a condição de prestação de serviços. Existem quatro editais citando relações de escravos a serem libertos pelo fundo de emancipação, com os dados de cada liberto. Necessário consultar original para saber quantidade e características.

d) *encontrado testamento que liberta todos os escravos sem relacioná-los

e) Escravo de aproximadamente 80 anos, fugido, dono desconhecido, será liberto da cadeia para evitar despesas aos cofres públicos.

Fonte: Catálogo de Fontes Primárias Sobre a História da Escravidão em Vassouras.

Parece bastante claro, como não poderia deixar de ser, que o número de alforrias cresce tanto quanto aumenta a população e economia cafeeira da região. Passado o fôlego do povoamento do Vale e firmadas as fazendas, o crescimento do plantel escravo traz consigo uma vivência social bastante distinta da que se experimentava nas Gerais, área mais economicamente ativa do século XVIII. As décadas de 1870 e 1880 são aquelas que apresentam um vertiginoso aumento das alforrias, deve-se considerar que existe sim uma tendência geral de enfraquecimento da escravidão enquanto estatuto legal e como ideologia cada vez mais carcomida no ideário coletivo, sobretudo por influência dos novos ares europeus. Mas, aparentemente, o motivo real dessa meteórica escalada das alforrias está ligado a duas medidas políticas, que, se por um lado representa a institucionalização do abolicionismo por parte do

Estado, por outro representa também um disfarçado afago no pensamento senhorial, posto que as duas leis daí advindas apresentam, com uma das mãos, a possibilidade real de libertação de duas grande parcelas de elementos negros; com a outra mão oferta aos senhores, além de uma não desprezível indenização, o prolongamento de seu poder de mando para além da liberdade.

A Lei Rio Branco, promulgada em 28 de setembro de 1871, causara impacto nas relações senhoriais, uma vez que retirava das mãos dos senhores e transferia para o Estado o direito de decidir sobre a quem privilegiar com a alforria. Com a Lei, o Estado determina quais elementos devem ser libertos, de maneira impessoal, e sem levar em conta as proximidades ou escolhas senhoriais. A Lei trazia como coração pulsante a libertação dos que nascessem a partir de sua publicação, assim, estabelecia-se um fim, com data indeterminada, é verdade, mas definitiva para a escravidão enquanto instituição. Por outro lado, ciente de que a elite escravista ainda era politicamente forte para correr o risco de desagradá-la, a lei não poderia fazer desmoronar por completo, e, num repente, todo o poder oligárquico sobre o qual a sociedade escravista havia se constituído. Assim, o artifício de permitir aos senhores que usufruam dos serviços destes menores até seus vinte e um anos, no lugar de entregá-las a uma instituição do Estado criada para esse fim, permite que o proprietário da mãe do menor continue a exercer seu poder senhorial sobre a mesma criança como se escravo fosse. Além disso, certo é que deixava de ser mercadoria, não podendo ser vendida ou penhorada. Será? Em inúmeros inventários e, surpreendentemente, em muitas hipotecas ao Banco do Brasil, principalmente em fins de 1870 e durante a década de 1880, estes menores aparecem nas relações de escravos hipotecados como garantia por pagamento ou nas próprias execuções de hipoteca. Embora não seja a pessoa, mas seus serviços que aparecem fazendo parte do contrato; nas hipotecas aparecem assim referenciados: “Fulano, tantos anos, tal idade, seus serviços prováveis, X mil réis.” Ora, ainda que sejam os serviços do menor a ser avaliado, como transferir de um para outro proprietário tais serviços sem que quem os execute, não seja levado a reboque? Mesmo quando parecia estar indo contra o direito senhorial, os projetos legislativos afagavam carinhosamente a elite agrária. No caso da liberdade aos ingênuos, a lei abre aos senhores a possibilidade de, mesmo após entregar as crianças ao Estado, receber deste a significativa quantia de R: 600\$000, o senhor ainda poderia requerer a tutela deste liberto e também continuar usufruindo dos serviços desta pessoa até sua maioridade.

Sobre esta questão os Conselheiros Paranhos e Nabuco de Araújo emitiram posição semelhante, ao enfatizarem o quanto seria pernicioso deixar a cargo do Estado a criação dessas crianças. Além do enfraquecimento moral dos senhores, tal política arruinaria as finanças do Estado, e tais menores ficariam ao abandono. Nabuco de Araújo argumentou que, se ao senhor fosse dada a preferência para a criação dos

ingênuos, as mães estariam sendo contempladas, pois teriam a companhia dos filhos, o Estado seria poupado e os senhores de escravo não sofreriam o constrangimento de vir a ter que arguir suas escravas.⁵⁴

Os proprietários das mães das crianças viam nesse dispositivo legal um duplo benefício que os prestigiavam em detrimento de outros interessados na tutela. Talvez fosse esse o caso da menor Corina, filha de Felicidade. Episódio tratado neste estudo.

Outra característica da Lei Rio Branco era a criação de Fundo de Emancipação para angariar fundos para a libertação de escravos. Valor que seria dividido pelas províncias e municípios e uma junta classificadora avaliaria, mediante ao cumprimento de certas exigências, como, por exemplo, os vínculos familiares entre os potenciais candidatos à liberdade, estabelecendo assim quais seriam beneficiados pelos recursos do Fundo, dando prioridade àqueles cujos vínculos fossem mais estreitos, na tentativa de manter unificadas as famílias formadas em cativeiro. Reduzindo em miúdos, os senhores fariam uma relação de escravos aptos a se libertarem e o Estado os indenizaria por isso, desde que esses candidatos a libertos atendessem tais exigências da legislação.

- a) Os cônjuges que fossem escravos de senhores diferentes e seus filhos;
- b) Os cônjuges com filhos ingênuos em função da Lei e menores de oito anos;
- c) Os cônjuges com filhos menores de vinte e um anos;
- d) Os cônjuges com filhos escravos menores de vinte e um anos;
- e) As mães solteiras com filhos menores;
- f) Os cônjuges sem filhos.

Dentre os indivíduos, os critérios seriam:

- a) Os que tiverem filhos livres;
- b) Os de entre doze e cinquenta anos, começando pelas mulheres mais jovens e os homens mais idosos.⁵⁵

Mas, e aqueles indivíduos que não se enquadrassem em nenhuma dessas categorias de pessoas arroladas pela Lei? Ora, havia, de certa forma, um bom azeitamento desta com as demais legislações e/ou costumes que transpunham o tempo da colônia ao Império. Dentre essas legislações ou costumes, é possível destacar o hábito, que se transformou num direito consuetudinário, de que o escravo obtenha, sob autorização de seu senhor, e pelos meios e vias que conseguir, angariar algum valor que se constitua em um pecúlio para a compra de sua

⁵⁴ Idem p 5

⁵⁵ SANTOS, Lucimar Felisberto dos. Os Bastidores da Lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação. In Revista de História da Universidade Federal da Bahia. Disponível em http://www.revistahistoria.ufba.br/2009_2/a02.pdf, acessado em 31/03/2018.

própria liberdade, nesse costume, porém, o aceitar ou não o negócio proposto por seu escravo está essencialmente dentro das prerrogativas senhoriais⁵⁶. Ainda que a permissão para que o cativo acumule o pecúlio para esse fim, já acende como um acordo estabelecido entre as partes, em vias de fato, o seu senhor poderia desistir desse contrato verbal até o último momento. Com a nova legislação, em seu artigo 27 do decreto de n. 5.135 de 13 de novembro de 1872⁵⁷, o Estado ampara legalmente as ações movidas por escravos para obterem sua alforria por meio próprios ou ofertados por terceiros. “Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos: 1º os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para sua libertação”⁵⁸. Agora, uma vez ofertada em juízo o pecúlio pelo escravo, este, via de regra, não pode mais ser recusado pelo senhor. Não deixa de ser um arranhão no brio senhorial⁵⁹.

É assim que em 1874, o preto Honório⁶⁰, escravo de Manoel Francisco d’Ávila, constitui um curador para, já aos seus 70 anos, ser avaliado para poder, apresenta pecúlio por sua liberdade, evocando em seu favor o Artigo 84 do regulamento 4960 de 08 de maio de 1872, que afirma que:

Para a alforria por indenização do valor, para a remissão, é suficiente uma petição, na qual, exposta a intenção do peticionário, será solicitada a vênica para a citação do senhor do escravo ou do possuidor do liberto. Antes da citação, o juiz convidará o senhor para um acordo, e só em falta deste prosseguirá nos termos ulteriores. (Lei - art. 4º e seus parágrafos.)⁶¹.

Este preto, de avançada idade, não atendia nenhum dos requisitos explicitados na lei, mas, graças à positivação de um direito costumeiro, pôde atuar em benefício de sua liberdade. Da mesma forma, em 1883, Victorino, escravo de Antônio Baptista Correa e Castro, vem pela mesma Lei 2040 de 1871, apresentar o pecúlio no valor de R: 300\$000 pela sua liberdade, ao fazer isso, este preto já contava com a idade aproximada de 65 anos, provavelmente sua liberdade fosse mais vantajosa para seu senhor do que para ele mesmo, em vista das péssimas condições de saúde em que se encontrava a maioria dos escravos de sua idade.⁶² Ainda assim,

⁵⁶ CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: Antropologia do Brasil. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

⁵⁷ Este decreto compõe a regulamentação da Lei de Ventre Livre, promulgada no ano anterior.

⁵⁸ SANTOS, Lucimar Felisberto dos. Op cit.

⁵⁹ PAPALI, Maria Aparecida C. R. A Legislação de 1871: o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté Disponível em https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf , acessado em 01/04/2018.

⁶⁰ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade. 1874. Honório, Escravo, autor. Manoel Francisco d’Ávila, proprietário, réu.

⁶¹ LEGISLAÇÃO informatizada – DECRETO 5.135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1872 – Publicação Original Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> acessado em 31/03/2018.

⁶² CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - arbitramento. 1883. Victorino, Escravo, suplicante. Antonio Baptista Correa e Castro, proprietário, suplicado.

Victorino teve seu valor estabelecido em cinquenta mil Réis acima do que apresentara ao arbitramento.

Apesar de os exemplos citados serem de escravos do sexo masculino, não apenas os homens buscavam por meios próprios se desvencilharem do cativeiro; sabedoras nas novas possibilidades firmadas pela legislação, mulheres também buscaram economias próprias para libertarem-se, tal qual Maria Thereza, que, em 1882, deposita em juízo a quantia de R: 300\$000, para compensar seu senhor Leandro de Souza Freitas, pela sua alforria já por volta dos 50 anos, pouco mais ou menos⁶³. Nenhum dos três cativos acima citados, que apresentaram valores para obterem suas alforrias, revelou a maneira como obtiveram esses pecúlios; diferentemente de Israel e Lucrécia. A começar por Lucrécia, embora tenha se empenhado em conseguir, sozinha, os recursos necessários que bastassem para comprar sua liberdade dentro dos caminhos que a lei lhe permitia, não conseguindo completo sucesso nesse afã, utilizou-se desta mesma lei para complementar o valor, já que era permitido que se buscasse, por outros meios lícitos, atingir essa soma. Ora, conhecedora da sociedade em que vivia, Lucrécia, por volta de seus 45 anos, sabia que a caridade era quase uma obrigação nas práticas católicas, e, assim, essa poderia ser a fonte dos recursos que lhe faltavam. Em 1885, seu procurador afirma que a libertanda pretende depositar em juízo “a quantia de R: 200\$000, conseguidos por si e pela caridade pública para conseguir sua liberdade”⁶⁴. Da mesma forma Israel, escravo de Luís Caetano Alves, também em 1885, solicita arbitramento para sua liberdade e declara já possuir pecúlio de R: 300\$000 “conseguidos graças à caridade pública”. Parece que dentro da caridade pública, muito do sentimento abolicionista já havia se espalhado e as colaborações para pecúlios de escravos que procuravam se emancipar foram se avolumando no último quartel do século XIX, adoçando as esperanças de liberdade de muitos que não atendiam às especificidades consagradas na Lei 2040.

Ao positivar o recurso do pecúlio ofertado pelo próprio escravo ou por terceiros, libertos que ainda tinham parentes em cativeiro puderam lançar mão desse caminho para trazer para seu seio aqueles que ainda estavam confinados nas senzalas. É o que faz, por exemplo, o liberto Claudinho. Não foi possível verificar como conseguiu libertar-se do cativeiro, mas, agora que o fez, move seus esforços no sentido de trazer para o mundo das pessoas livres, a sua filha Eleonora, com cerca de 21 anos de idade e que agora pertence ao Banco do Brasil. Como seu

⁶³ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - depósito. 1882. Maria Thereza, Escrava, suplicante. Leandro de Souza Freitas, proprietário, suplicado.

⁶⁴ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - depósito. 1885. Lucrécia, Escrava, suplicante. Maria Furquim, proprietário, suplicado.

antigo proprietário, José Ferreira Neves, não conseguiu honrar, em vida, com suas obrigações hipotecárias com o Banco do Brasil, seus herdeiros se veem obrigados a entregar à instituição todos os bens do falecido fazendeiro, entre eles, a escrava Eleonora, cujo pai intervém agora, brandindo a elevada soma de R: 675\$000 para libertar sua filha.

Bom negócio para Claudino e Eleonora? Melhor ainda para o Banco do Brasil, que apenas um ano à frente perderia todo o valor que possuía em escravos que lhe pertencia por execução de penhora ou hipoteca⁶⁵. É essa mesma força do amor parental que parece ter movido outra ação poucos anos antes da que acabamos de relatar. Em 1879, os herdeiros de José da Rosa Pereira, após terem avaliado os bens de seu falecido pai para dar andamento ao inventário, são comunicados que Manoel Baptista Candido pretende depositar em juízo, amparado também pela lei 2040, a quantia pela qual fora avaliada uma preta anciã de 60 anos, pouco mais ou pouco menos. Eva, a escrava em questão, do alto de seus 60 anos, pouco valor teria para esse homem que a ponto de valer a pena, em período de franca crise econômica, desembolsar R: 250\$000, não fosse o fato de ela ser sua mãe. Não se trata de uma negociação comercial, trata-se de um resgate. Depois de experimentar o mundo das pessoas livres, este homem volta para arrancar do cativeiro a sua própria mãe. Unir a família nos poucos anos que ainda restavam a Eva.

Se temos, de um lado, a elaboração de uma legislação que permite que escravos se arvorem contra seus senhores, retirando destes as cartas de liberdade que tanto queriam, temos, por outro, a violação tácita de leis já anteriormente criadas que, *a priori*, garantiam o direito à liberdade a pessoas que nasceram livres. É o caso, por exemplo, mais notório da Lei de 7 de Novembro de 1831, que estabelece a liberdade automática para todos os escravos que entrarem no território ou nos portos brasileiros, apesar das dificuldades para o real cumprimento da lei, entre elas, a imediata “reexportação” dos desembarcados para a África. A alternativa viável foi a utilização destes infelizes nos trabalhos públicos por todo o território nacional. Foi o que aconteceu em 1873, com Antônio José, de nação Cabinda, que nesta data move um recurso contra Caetano José Pereira⁶⁶, por este lhe ter usurpado a liberdade.

Sendo estrangeiro em terras estranhas, este era o bem mais precioso que Antônio possuía. Em suas declarações, muito se faz conhecer das tensões políticas internacionais que se faziam sentir no Brasil Imperial. Declarava ter vindo da África em navio negreiro de

⁶⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - depósito. 1887. Claudino, Liberto, suplicante. José Ferreira Neves, herdeiros de. Suplicados.

⁶⁶ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade (Traslado) 1873. Antônio José, Cabinda, Africano – autor. Caetano Pereira – Réu.

contrabando, interceptado pelos ingleses e, de acordo com o artigo 9º do Decreto 331 de 24/09/1864⁶⁷, foi entregue ao governo brasileiro na condição de africano livre. Ainda em seu relato, Antônio afirma que, ao contrário do que estabelecia a legislação de 1831, no lugar de ser remetido o mais breve possível para seu país de origem, ou outro qualquer da África que lhe desse asilo, fora empregado nas obras públicas da capital do Império. No entanto, fora mandado, tempos depois, para trabalhar nas obras de conservação da Estrada do Comércio, em Vassouras, uma das capitais regionais do poderio senhorial, onde o Estado se faz presente apenas na pessoa dos fazendeiros que, ocupando também cargos públicos e políticos, militares e de justiça trabalham sempre em causa própria, ou melhor, na defesa dos interesses e fortalecimento do grupo oligárquico. É nesse contexto que o africano de Cabinda afirma ter sido vendido por Firmino Figueira, homem responsável pelo canteiro de obras e pelos trabalhadores ali empregados. O comprador fora um tal Vicente Ferreira e Silva, que, ao morrer, ainda tinha Antônio como sua propriedade. Não se sabe o tempo que este negro ficou sob o jugo de seu comprador, mas, Nicolau, o herdeiro daquele pretendo dono tratou logo de desfazer-se do cativo ao envolvê-lo em uma nova venda, desta vez para seu atual proprietário e réu na ação, Caetano José Pereira.

Nos relatos, Antônio afirma que não era o único africano livre que subira a Serra do Tinguá para as obras da Estrada da Polícia, havia “uma turma de pessoas em igual condição”, informação que demonstra ainda a força do contrabando e comércio ilegal de escravos logo depois da publicação da lei de 1831⁶⁸, bem como das maneiras do próprio Estado burlar as leis por ele criadas. Após comparecer à presença do juiz para expor sua situação e responder ao auto de perguntas que lhe foi dirigida, o negro de Cabinda parece não ter convencido a ninguém, o réu, por sua vez, parece ter se sentido fortalecido e apresenta uma petição para que o africano lhe seja entregue como sua propriedade, ou que, ao menos, seja alugado e os rendimentos lhe sejam entreguem enquanto durar o processo.

As coisas não pareciam ir bem para Antônio. Por fim, concluídos os autos, o resultado não é outro senão o esperado: o autodeclarado africano livre, que movera a ação contra seu

⁶⁷ Art. 9º Os Promotores das Comarcas, até a plena execução deste decreto, protegerão os africanos livres, como curadores, onde não houver especiais, requerendo a favor deles quanto for conveniente. In: BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES. 1826 – 1888 A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta. Vol 1, 2ª Ed. Brasília: Senado Federal, 2012. P 215.

⁶⁸ A este respeito, Thiago Campos Pessoa desenvolveu um interessante trabalho do qual é possível ler um artigo sob o título “O comércio negreiro na clandestinidade: as fazendas de recepção de africanos da família Souza Breves e seus cativos.” Publicado na revista Afro-Ásia n. 47, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912013000100002 acessado em 01/04/2018.

alegado senhor, é condenado a oito anos de prisão com trabalhos forçados e uso de ferros no pescoço por seis meses. Cena deprimente de se imaginar, e, como se não bastasse, é preciso lavar a honra senhorial que fora maculada com essa ação de um africano quase boçal. Não apenas a honra fora maculada, mas, mais ainda, o direito da propriedade que se sobrepõe ao direito à liberdade. E, nesse caso, não há alvejante melhor do que o sangue para limpar tamanha mancha. Além dos trabalhos e dos ferros, Antônio deveria receber ainda 150 açoites⁶⁹. Suas cicatrizes o lembrarão de sua petulância e a “turma de pessoas em igual condição” que o acompanhara serra acima pensará duas vezes antes de reclamar de seus destinos, estivessem amparados em uma lei de vitrine ou não.

Valeriana também se vê às voltas, 1866, para poder desfrutar plenamente da liberdade que sua Carta lhe garantia. Mesmo estando de posse de seu papel de alforria, era certo que ver-se livre do domínio de sua senhora Virgínia não era algo tão fácil de conseguir. Parece que a proprietária arrependeu-se da concessão e alega que tal documento de liberdade não era verdadeiro, enquanto a escrava, por sua vez, atestava que fora a sua própria senhora quem o havia passado⁷⁰. Maria e Olívia⁷¹, escravas de Francisco de Paula Valle, também encontram dificuldades para gozarem de suas liberdades; desta vez não se trata de questionar ou não a veracidade dos documentos em posse das cativas, mas sim de querer manter sobre estas mulheres, mesmo depois de libertas um controle que põe por terra o próprio sentido de liberdade. Mesmo tendo entregado suas Carta de Alforria, Francisco se recusa a permitir que as duas beneficiadas deixem a fazenda, e esse é o motivo pelo qual elas pedem que a justiça o intime.

Ações dessa natureza apenas confirmam que homens e mulheres do cativo buscaram de maneira intensa e diversificada as formas ao seu alcance ou de seu conhecimento para migrarem para o mundo dos libertos. Ainda que a fuga tenha sido, e ainda seja, tão decantada e até romanceada, seja pelas ciências sociais, seja pela literatura, até mesmo esta parece ser evitada diante de outras alternativas. Meses antes da abolição geral da escravatura por ação do Estado, Adão⁷², escravo de João Martins, arrasta seu senhor aos tribunais para impor contra ele uma ação unilateral de liberdade, efetuando, para esse fim, o depósito do valor necessário. Sua

⁶⁹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade (Traslado – manutenção do estado de liberdade) 1873. Antônio José, Cabinda, Africano – autor. Caetano Pereira – Réu.

⁷⁰ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade (Carta Precatória para inquirição de testemunha) – 1866. Valeriana, escrava (suplicante). Virgínia da Silva Soares (suplicado)

⁷¹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS – Liberdade. 1879. Maria e Olívia, escravas (suplicantes). Francisco de Paula Valle (suplicado)

⁷² CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS – Liberdade. 1888. Adão, Escravo (suplicante). João Martins da Cunha, proprietário (suplicado)

justificativa é surpreendente, Adão quer que seu senhor o liberte, pois “deseja evitar viver foragido em vista dos constantes maus tratos que lhe são infligidos pelo mesmo”. Se a fuga é uma alternativa aos maus tratos, ela ainda é, em princípio, temporária, insustentável; com certeza criminosa, e coloca o pescoço do fugitivo aos riscos das gargalheiras. A alforria, por sua vez, é, em princípio, perene⁷³, legal, e representa, inclusive, uma ascensão social. Eis o que motiva Adão a reconhecer-se como potencial fugitivo.

Os testamentos compõem um quadro riquíssimo para o estudo das alforrias ao longo de todo o período escravista no Brasil. Revestido de sacralidade e de legalidade, estes documentos fazem comparecer aos nossos olhos desde o abastado senhor de engenho, contratador de diamantes ou fazendeiro até o mais singelo proprietário e, por vezes, até mesmo aqueles desprovidos de bens para testar. Registrar suas últimas vontades nas verbas testamentárias era reconhecer que deixara aqui alguém que, mesmo estranho ao seio familiar, se fosse o caso, criaria, ao menos por um espaço curto de tempo, vínculos necessários. Mobilizaria alguém em torno de seus desejos, algo que talvez não o tenha feito em vida. É o caso, por exemplo, do negro liberto Francisco Cabinda Werneck, que, ao morrer, possuía apenas uma escrava africana que geria seu lar enquanto ele passava praticamente o dia todo cuidando do roçado de onde tirava seu sustento. Por ter esses minguados bens e duas filhas menores para criar, ao morrer, é preciso que inventariantes, avaliadores, juízes, tutores, depositários e sacerdotes sejam mobilizados para dar destino à irrisória herança deixada pelo falecido às duas órfãs, bem como para dar encaminhamento ao futuro das meninas. “Morto, o africano liberto mobilizava homens brancos de boa condição, talvez como nunca tivera feito em vida”⁷⁴.

Mas, mesmo verbas testamentárias que acenassem com alguma estabilidade ou a criação de certa zona de conforto para alguns cativos, nem sempre era a garantia de que herdeiros ou testamenteiros estivessem dispostos a cumprir com o que rezava o papel, com as últimas vontades do moribundo, apesar de toda a sacralidade deste ato. Certamente, em muitos casos, desejos específicos dispostos nas verbas testamentárias do defunto eram de muito mais valia para o falecido do que para seus entes que partilhariam seus despojos. Foi justamente a desobediência a uma dessas determinações em testamento que motivaram Adolpho e Eloy a moverem uma ação de liberdade⁷⁵. Interessante é que em momento nenhum os escravos afirmam serem libertos ou terem alguma promessa de alforria por parte de sua falecida senhora

⁷³ Salvo situações em que a alforria pode ser legalmente revogada.

⁷⁴ SANTOS, Adelci Silva. *À Sombra da Fazenda: a pequena propriedade Agrícola do Século XIX*. Curitiba: Juruá. 2012. P 20 e 21.

⁷⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS – Liberdade. 1887. Adolpho e Eloy, Escravos (suplicante). Américo Brasileiro da Costa Moreira, proprietário (suplicado)

Anna Bernardina Moreira, ao contrário, eles afirmam que foram deixados como herança a sua sobrinha Maria Bernardina, porém com a explícita “condição de não poder dispor dos mesmos de qualquer modo”, e, agora, dando de ombros à disposição testamentária da falecida, a nova proprietária os vendeu ao suplicante.

Parece que Maria Bernardina, a sobrinha herdeira, prefere administrar o dinheiro da venda dos cativos do que os escravos em suas próprias pessoas. Estes, por sua vez, talvez tenham sido expulsos de certa zona de conforto por meio desta venda, e incertos do futuro que o destino lhes reserva sob a gestão de Américo, preferem usar a quebra do sacro testamento como justificativa para requererem a liberdade, mesmo que essa não lhes tivesse sido aventada pela sua falecida senhora. Não é possível recriarmos o tipo de relação que existia entre Ana e sua sobrinha Maria; que sinais se estabeleceram entre essas mulheres a ponto de que a tia confiasse que sua sobrinha estenderia sobre seus cativos o mesmo tipo de tratamento que ela estendeu quando viva. Fato é que lançada a última pá de cal, Maria logo deu outro destino a Adolpho e Eloy e estes viram nesse desvio da rota a possibilidade de abandonar, em definitivo, as senzalas.

Todos os casos aqui percorridos, ainda que sumariamente, deixam claro que lutar pela liberdade era uma constante entre a população cativa de Vassouras e do Vale do Paraíba, por mulheres, homens ou famílias no cativeiro. Embora o movimento emancipacionista, e mesmo alguns políticos versados em usar a hipocrisia como ferramenta, estivessem usando à larga as discussões filosóficas que afirmavam que a liberdade é o estado natural do ser humano, o apego à manutenção da escravidão previa para essa instituição um fim lento o suficiente para tirar dela o máximo proveito possível. A combinação das legislações elaboradas antes de 13 de maio de 1888 previa arrastar essa prática até a década de 1930. Esse apego ferrenho à escravidão valoriza ainda mais as inúmeras e variadas formas de luta que os cativos elaboravam e se dedicavam a empenhar contra seus senhores. Talvez as tentativas de liberdade fossem menos notáveis se, como querem alguns, a força da escravidão estivesse mesmo arrefecendo nas décadas de 1870 e 1880, afinal, conseguir a alforria num cenário social quando todos estão abrindo mão de suas peças cativas não se configuraria em uma conquista ou no coroamento de seus esforços, mas sim numa complacência senhorial, ou antes, numa mudança mental no conjunto da sociedade.

Mas essa possibilidade cai por terra quando Lúcio Kovarick (1994) afirma que as décadas finais do século XIX constituem um dos períodos de maior recrudescimento das práticas escravistas, e ampliou acima de 230% o número de almas cativas na Província de São Paulo, sobretudo com a ampliação da lavoura cafeeira nas novas zonas provocando, inclusive,

uma robusta transferência de cativos desta para aquela Província. “No caso de São Paulo (...) o trabalho escravo continuaria dominante até as vésperas da Lei Áurea (...). Verifica-se que nos municípios cafeicultores do Rio de Janeiro, entre 1874 e 1883, houve um acréscimo de cerca de sete mil escravos (...)”⁷⁶. Se levarmos em conta que a população branca de municípios como Vassouras e Piraí, já incluindo as cinco freguesias desta, não atingia vinte mil pessoas, uma entrada de sete mil novos escravos, mesmo que divididos entre outros municípios, não pode corroborar uma decadência geral do escravismo, sobretudo no plano ideológico. Logo, se a sociedade como um todo ainda aprova o cativo como sistema social, a liberdade ainda continua sendo o fio condutor da vida de muitos escravos do Vale, o que motiva suas ações e atitudes nesse sentido. Kovarick continua afirmando que:

Já em São Paulo, nesse mesmo período, as áreas de cultivo de café recebiam quase dezesseis mil escravos (...). Em outros termos, nas áreas pioneiras, onde os cafezais são mais produtivos ocorre maior acréscimo relativo do número de cativos (...) enquanto o escravo se mostrasse lucrativo, tendeu a não utilizar mão de obra livre. Assim permaneceu antiabolicionista até as vésperas de 1888 (...) Tal fenômeno não decorreu apenas nas decadentes regiões do Vale do Paraíba. Ao contrário, onde a rentabilidade do café era maior, mais se insistiu na reposição do estoque de cativos, (...) foi exatamente no Oeste Novo da Província de São Paulo, onde a população escrava mais cresceu, 235% entre 1854 e 1886.⁷⁷

Se, por um lado, o apego tão grande ao escravismo e a resistência em migrar para o trabalho livre é o atestado de que mesmo com todo o movimento abolicionista, a sociedade como um todo permanecia enraizada no uso do trabalho cativo e regada pelo estatuto da escravidão, por outro, a permanência tão forte da prática do trabalho escravo em nosso meio, justificava e legitimava as inúmeras tentativas e estratégias de libertação que se avolumaram nos cartórios das regiões cafeeiras. Ao lado da libertação prática do cativo, outro fator vinha, invariavelmente, junto com o documento da alforria. Alessandra Pedro⁷⁸ alega que esse outro aspecto da experiência dos libertos explorado pela historiografia é a ascensão social. Neste sentido, destaca-se o trabalho de Roberto Guedes Ferreira, que busca recompor a trajetória de forros e seus descendentes na cidade de Porto Feliz, São Paulo, na primeira metade do século XIX⁷⁹. Seu objetivo é verificar os mecanismos da mobilidade social numa sociedade em que a ascensão ocorria a partir da estabilidade das relações na família, no trabalho, no campo pessoal

⁷⁶ KOVARICK, Lúcio. Trabalho e Vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p 13.

⁷⁷ Idem. p 47, 48, 53 e 54.

⁷⁸ PEDRO, Alessandra. Liberdade sob condição: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855 – 1871. (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual de Campinas. 2009. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ifch/liberdade-sob-condicao-alforrias-politica-dominio-senhorial-campinas-1855-1871> acessado em 16/08/2020.

⁷⁹ GUEDES, Roberto. Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 – c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ. 2008.

e principalmente nas alianças que conseguiam estabelecer com aqueles que estavam acima na hierarquia social. Para Guedes Ferreira, a alforria era o primeiro passo para a ascensão nessa sociedade, apresentando-se como uma primeira forma de distinção para aquele que a recebia. Dessa forma, a manumissão acabava por promover o afastamento entre o indivíduo, o cativo e, principalmente, de seu passado cativo.

Porém, lembremos que a ascensão social não era algo fácil mesmo para as pessoas livres e de boa cepa, sobretudo se a questão do gênero fosse levada em consideração, até porque é preciso levar em conta as intensas e variadas relações de dominação que se estendiam também sobre o mundo dos livres e que permaneciam vivas e vigorosas enquanto característica das relações pessoais que permeavam o cotidiano brasileiro. Maridos e pais exerciam inquestionável domínio sobre esposas e filhos; Fazendeiros sobre seus agregados e senhores sobre seus cativos. Ser mulher no seio desta sociedade é ter a consciência de que sua vida será sempre pautada pela subserviência. Condição aprovada tanto pelo consuetudo quanto pelas leis constituídas⁸⁰ e indubitavelmente com as bênçãos do clero.

Casamentos arranjados, educação escolar limitada, capacidade de decisão restrita a alguns poucos afazeres portas à dentro; cabia à mulher, portanto, pouco espaço de autonomia e, sobretudo, de protagonismo. Poucas foram as mulheres que desempenharam alguma posição de destaque; personagens como Eufrásia Teixeira Leite e a Baronesa de Campo Belo eram exceções. Se para as damas que nasceram em condições privilegiadas a possibilidade de fazerem valer suas vontades já era difícil, o que imaginar daquelas que pela força do estamento que imperava no funcionamento da sociedade brasileira, não tiveram a mesma sorte? Se por um lado o casamento dava, à época, a segurança que as mulheres criam precisar, por outro, impediam-nas de investirem em si ou para si mesmas; ou então, se interpretarmos de outra maneira, a ausência de um bom e provedor marido, ou de pai que lhes servissem de arrimo, pode ter sido, para algumas, o elemento propulsor para uma atitude de protagonismo.

E, para poder discorrer melhor sobre este aspecto, tomo a liberdade de me afastar, por um breve momento, do tema da alforria como busca de um caminho possível para a ascensão social feminina, para tratar mais de perto dois casos emblemáticos cujo ineditismo entre as fontes, ou, no mínimo, suas peculiaridades, chamam a atenção e merecem um olhar mais atento, porquanto fala de perto sobre aspectos de ascensão social de mulheres que se encontravam em situação particularmente especial.

⁸⁰ CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito: geral e do Brasil. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.

Trata-se da trajetória de vida de duas mulheres do Vale Fluminense do Café, cujo caminho parecia estar traçado para ser todo ruim, tal qual denuncia Chico Buarque: “quando nasci veio um Anjo safado, um chato dum Querubim e decretou que eu estava predestinado a ser errado assim. Já de saída minha estrada entortou, mas vou até o fim.”⁸¹. E de fato as duas mulheres que abaixo apresento tiveram torto os seus caminhos ainda na saída, mas, foram até o fim.

Em 1849, Belarmina Maria de Jesus, natural de São Gonçalo, província do Rio de Janeiro, mas vivendo no município cafeeiro de Piraí, resolveu fazer seu testamento e, após evocar a Santíssima Trindade, começou a fazer suas declarações de última vontade que trazem revelações bastante interessantes e, a primeira delas, é o fato de não ter conhecido seu pai, e muito menos sua própria mãe, sendo criada por terceiros, pois “depois do nascimento, exposta em casa de Francisca Maria do Espírito Santo, e ali criada até o uso da razão”.⁸² O hábito de se abandonar (expor) os filhos indesejados havia transmigrado de Portugal para sua colônia e tornou-se hábito corrente na sociedade brasileira durante muito tempo, ao menos até os primeiros anos da República⁸³.

Ao que parece, Belarmina deve ter saído da casa que lhe acolheu por volta dos doze anos de idade (idade da razão), não por ter atingido adolescência, mas porque o destino lhe reservou uma surpresa e colocou em seu caminho Anastácia, sua desaparecida mãe natural “e depois que a teve [a idade da razão], conheci uma mulher que se chamava Anastácia Rosa, [hoje] já falecida, vindo, portanto, a ser filha natural da mesma falecida segundo ela publicara”. Seu testamento não revela por quanto tempo a enjeitada viveu com sua mãe, fato é que, durante este tempo, ou mesmo depois da morte dela, não foi casada e nunca teve filhos que contribuíssem para garantir sua proteção e sustento. Assegurar sua subsistência e dignidade na típica sociedade machista e patriarcalista do século XIX, cuja opinião sobre a mulher era eivada de preconceitos, parecia se impor, então, como tarefa praticamente impossível. Sem uma figura masculina ao seu lado; pai, marido, ou mesmo um filho mais velho que lhe servisse como referencial de confiabilidade ou de competência, sua trajetória estaria, ao que tudo indica, muito limitada.

⁸¹ Na verdade, a letra da música de Chico Buarque é uma paródia de um poema de Carlos Drummond de Andrade, publicado em 1930, no livro “Alguma Poesia” onde escreve: “Quando nasci, um anjo torto, destes que vivem nas sombras, disse: vai, Carlos! Ser gauche na vida.”. Gauche: pessoa desqualificada que vive às margens da sociedade.

⁸² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010232. Belarmina Maria de Jesus. 53 f. 1849. Caixa 1.

⁸³ ALENCASTRO, Luís Felipe de. História da Vida Privada no Brasil v. 2. São Paulo: Cia das Letras. 1997.

Talvez, por isso mesmo, novamente na condição de órfã, tenha buscado esse referencial indo morar na casa do padre José Theodósio de Souza⁸⁴, e na companhia dele viveu por muitos anos. Morar em casa de um sacerdote pode ter sido uma eficiente estratégia para livrar Belarmina do furor das más línguas. Esse coabitar durou tempo suficiente para que ela pudesse acumular por si e para si diversos objetos de alto valor agregado, como prata, ouro e escravos. Certamente, por ter se tornado uma mulher apadrinhada pelo respeitável vigário, abriu importantes portas para Belarmina, fato que, aliado à sua expertise, a possibilitou aproveitar eficientemente estas possibilidades; esta mulher saiu da situação de órfã enjeitada, abandonada na soleira da porta de alguém para a surpreendente condição de senhora de uma significativa escravaria composta de vinte e três cativos, número elevado de peças segundo os critérios de classificação sugerido por historiadores de relevo como Ricardo Salles, e a coloca bem acima de uma grande parcela dos proprietários de escravos das regiões cafeeiras do século XIX, seja pelos padrões de posse do Vale, seja pelos padrões de posse das estâncias gaúchas, por exemplo. Sem dúvida, Belarmina conseguiu uma significativa inserção no universo senhorial. A questão que permanece é identificar quais meios esta mulher empregou para a aquisição de peças de ouro, de prata e, sobretudo, de mais de duas dezenas de escravos. Dúvida que por enquanto perdurará, pois infelizmente o documento não apresenta informações suficientes para responder a este questionamento.

Apesar de tantos cativos, apenas um deles foi eleito para receber algum benefício em seu testamento.

Declaro que deixo forro o meu escravo José, com a condição de acompanhar o Padre Vigário José Theodósio de Souza enquanto o mesmo viver, e por seu falecimento ficará gozando de sua liberdade, porém se for desobediente ao mencionado Padre fica sem nenhum valor essa minha declaração.⁸⁵

Essa verba testamentária demonstra claramente dois aspectos de sua vida: o primeiro é um sentimento de gratidão pelo tempo que foi protegida do padre em cuja casa viveu por “muitos anos”. Certamente a sombra do sacerdote também era levada em consideração em cada atitude de Belarmina, não que isso minimizasse seu protagonismo, ao contrário, demonstra que ela soube usar a imagem de seu protetor para firmar, de maneira mais impositiva, o seu lugar na sociedade senhorial de Pirai. O segundo aspecto é o rigor com o qual estabelece o benefício deixado ao escravo José, além de fixar uma condição específica para a alforria daquele negro ainda a amarra a outra bastante inflexível quanto ao comportamento que se espera de qualquer

⁸⁴ Primeiro vigário de Pirai após a fundação da Paróquia. Atuou de 1811 a 1851 sendo o sacerdote que mais tempo permaneceu em exercício na história do município.

⁸⁵ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAI. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010232. Belarmina Maria de Jesus. 53 f. 1849. Caixa 1.

cativo, sobretudo daqueles agarrados à promessa de alforria, sob o risco de cancelamento da promessa de liberdade. A obediência ao padre seria a pedra basilar de sua liberdade, cuja possibilidade finalmente começava a clarear, quando, em 1845, sua senhora a torna oficial por meio do registro em testamento.

Se aventarmos a possibilidade de que Belarmina Maria de Jesus tenha aplicado a seus negócios o mesmo nível de critério com o qual tratou as condições de alforria do negro José, certamente isso explica parte de sua ascensão, posto que pulso forte era, sem dúvida, uma das necessidades para obter credibilidade e respeito no seio da sociedade.

Ainda em 1849, outro inventário é aberto em Piraí, desta vez trata-se da mineira, natural de Congonhas do Sabará, que ao falecer aos 57 anos e deixar suas declarações de últimas vontades e determinar seus herdeiros, registra também um claro relato dos percalços pelos quais passou. Rita Clara Umbelina era filha de pais incógnitos e, a exemplo de Belarmina, também fora enjeitada em casa de estranhos. Chama a atenção que ambas as enjeitadas tenham vivido em casas que elas nunca referenciaram por nomes masculinos, mas sim de outras mulheres; aquela, Belarmina, fora abandonada na casa de Maria Francisca do Espírito Santo, e esta, Rita Clara, na casa de Dona Anna Perpétua Vianna. Seriam estas senhoras viúvas que acolheram essas expostas? Teriam as meninas criado referências muito mais fortes a partir das senhoras das casas do que dos senhores? Sinceramente não sei, e esta análise é difícil de fato sem as fontes que possam confirmá-las, e quaisquer afirmações a esse respeito não passariam de conjecturas. Fato é que, assim como Belarmina, Rita Clara Umbelina muito cedo saiu da casa que a abrigava, posto que, em 1822, havia conseguido do juízo eclesiástico na cidade de Mariana, Província de Minas Gerais a sua separação judicial. Havia ficado 14 anos casada, no entanto parece que o tempo que permaneceu no matrimônio não trouxe a essa mulher a satisfação de suas expectativas e muito menos o suporte no qual pudesse se sentir segura. Na verdade, pelas suas declarações, foi a desilusão do casamento que a faz abandonar Minas Gerais e vir de mãos vazias para a província do Rio de Janeiro,

Declaro que vindo no mesmo ano de 1822 para a vila de São João do Príncipe, nada trouxe do meu casal, ficando em poder de meu marido o pouco que o casal possuía, que apenas chegaria para pagar as dívidas do dito meu marido, além do que renunciei, logo que obtive a sentença a meu favor, receber coisa alguma do casal, assim onerado de dívidas, o que fiz por um termo que assinei no Juízo Civil de Pitangui (...)⁸⁶

Ao que parece, Rita Clara não queria mesmo que nenhum vínculo religioso, judicial ou material, a ligasse a seu ex-marido, o qual sequer é citado nominalmente em seu testamento.

⁸⁶ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010230. Rita Clara Umbelina. 16 f. 1849. Caixa 1.

Para ela ter ao seu lado uma figura masculina muito mais obstaculava a sua caminhada do que facilitava seus passos. Ao vir então para a vila de São João do Príncipe⁸⁷, Umbelina veio disposta a dar uma nova gênese à sua vida, e cercada de estranhos, conquistar, numa cidade onde não conhecia ninguém o espaço necessário para ser alguém por si só.

Até sua morte, Rita Umbelina havia acumulado um patrimônio considerável, casa própria e escravos não eram bens fáceis de amealhar, sobretudo em se tratando de uma mulher que não tem nenhuma figura masculina que possa lhe servir de arrimo; que fora enjeitada e exposta em casa de estranhos, que teve um casamento falido e que migrou, sem nada trazer de seu, para uma localidade estranha e sem referências. Uma das declarações de seu testamento revela o quanto a órfã havia prosperado: “Declaro que tenho na Vila de São João do Príncipe, uma morada de casas com quintal e chácara, na Rua Direita⁸⁸, ao pé do empório, onde com minhas agências e negócios, adquiri as mesmas casas em que estive morando (...)”⁸⁹.

Rita não havia arrancado seu progresso da produção cafeeira, mas de outras atividades que realizava na zona urbana de São João do Príncipe. Ao que parece, a fonte de seus recursos vinha do empório que mantinha próximo à sua casa, então é possível especular que Rita lidava com o comércio de secos e molhados que realizava em sua casa de negócios; embora o termo que ela use para definir estas atividades seja um tanto vago. Afinal, o que seriam essas “agências e negócios que sempre promoveu”? Como obteve esse empório? Se de recursos próprios, como os reuniu, uma vez que veio para São João de bolsos vazios? Perguntas que a documentação disponível ainda, e reforço o “ainda”, não nos permite responder. Mas isso não impede de identificarmos Rita Clara Umbelina como uma das pouquíssimas mulheres que quebraram as rígidas barreiras sociais do século XIX e, a despeito delas, ascendeu na sociedade patrimonialista e masculina dos oitocentos.

Mas as conquista de Rita não param por aí, por suas “agências e negócios” ela também penetra no universo senhorial; em continuidade às suas declarações testamentárias, ela

⁸⁷ São João do Príncipe era município cafeeiro fronteiriço a Piraí, na margem leste da calha do Vale do Paraíba, já nas encostas da Serra do Mar. Em 1890 foi rebatizado como São João Marcos, e era berço de uma vigorosa elite cafeeira com terras pertencentes a vários titulares do Império. Já na República, no governo do então presidente Getúlio Vargas, a cidade foi o primeiro município brasileiro a ser tombado pelo IPHAN em sua totalidade, no entanto, com a crise hídrica que se abateu sobre o município do Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX, a necessidade de construção de uma represa na bacia do Rio Piraí obriga o governo elaborar o decreto que fez de São João Marcos o primeiro município da história brasileira a ser destombado, para poder então ser demolido e inundado pelas águas da Represa do Ribeirão das Lages. Constatou-se, depois de erguidas as águas, que a total destruição do município era desnecessária, uma vez que o centro da cidade teve apenas submersas as suas bordas, permanecendo algumas das ruas principais, sua praça central e largo da matriz a pés secos. Hoje trata-se de um pequeno parque arqueológico aberto à visitação.

⁸⁸ Rua Direita tornou-se o sinônimo usual para definir ou identificar a rua principal da Vilas.

⁸⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010232. Belarmina Maria de Jesus. 53 f. 1849. Caixa 1.

acrescenta à relação de seus bens “os escravos Miguel Congo, Thereza Benguela, Luiza Inhambane, Lino Pardo, Anna Crioula e Justa Parda, com os quais, e outros já falecidos, tenho feito as benfeitorias e plantações que existem na mesma chácara e quintal.”. A enfeitada Rita, saída de um mau casamento, era, ao morrer, senhora de casa de negócios, casas de moradia, terras e escravos. Ao contrário de Belarmina, que procurou a figura masculina do padre para associar sua pessoa à imagem de credibilidade daquele clérigo, Rita Clara preferiu desvencilhar-se deste referencial, talvez marcada profundamente pela experiência do seu casamento, onde aquele que deveria ser o provedor do casal, ao contrário, vivia uma vida dissoluta e perdulária, pondo a perder todo e qualquer esforço que esta mulher empreendesse, então, não se imaginando afundar com ele, preferiu converter sua vida em um empreendimento solitário e no qual, de acordo com as fontes, fora muito bem sucedida.

Se, por um lado, Belarmina Maria de Jesus era rigorosa em relação a seus escravos, característica explícita nas condições da alforria dada ao preto José; Rita Clara parecia ter adquirido, ao longo de sua difícil vida, um ótimo senso de organização. Cercou sua separação conjugal de todas as garantias legais disponíveis na época, assim como o fez em relação ao possível patrimônio amealhado neste matrimônio, registrando em cartório a desistência de qualquer herança que houvesse por direito. Agora, essa organização reaparece após sua morte ao zelar pela alforria de alguns de seus negros; “deixo forros os pardos Lino e a Crioula Auta, minhas crias, as quais meus testamenteiros imediatamente passará [sic] cartas de liberdade, as quais serão registradas em livros competentes e extraídos em pública forma”. Enquanto para alguns senhores bastava a manifestação em testamento, servindo então como declaração de alforria, Umbelina queria assegurar a garantia cartorial para que não haja dúvidas sobre a condição que seus cativos gozarão após a sua morte. Em comparação a Belarmina, Rita Clara Umbelina também foi bem mais generosa na hora de alforriar; aquela, com 23 escravos, alforriou apenas um indivíduo, ainda assim preso a um voto de obediência que poderia revogar o seu possível ingresso no mundo dos homens livres. Uma liberdade entre 23 cativos não chegava sequer a 5% de seu plantel. Já Rita Umbelina, dona de seis escravos, deixa livre de forma incondicional e irrevogável dois de seus cativos, ou seja, pouco mais de 33%, ou, para ser mais exato, 1/3 de seus escravos. Escravos estes que ela havia reconhecido a importância para a construção e manutenção de seu patrimônio, pois eram “com os quais e outros já falecidos que tenho feito as benfeitorias e plantações existentes na mesma chácara e quintal”⁹⁰ Embora a

⁹⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010230. Rita Clara Umbelina. 16 f. 1849. Caixa 1.

trajetórias destas duas mulheres guardassem semelhanças, o nível de generosidade de cada uma delas para com seus escravos certamente estava em patamares diferentes.

Embora não se trate de mulheres que emergiram das senzalas, também são elas vítimas do descaso com o qual as mulheres eram tratadas no século XIX. Enjeitadas, expostas, submetidas a outros tratamentos impositivos como o casamento (provavelmente arranjado) encontraram as fendas possíveis nas quais puderam se agarrar e alavancar suas posições dentro daquela sociedade tão estamental. O fato de terem direcionado boa parte de seus esforços para a aquisição e até acumulação de escravos, demonstra o quanto estas duas mulheres buscaram satisfazer a necessidade de pertencimento ao *ethos* senhorial que se formou ao longo do Vale do Paraíba Fluminense e que caracterizou a sociedade imperial.

Nada aponta para a percepção de que estas mulheres fossem de cor. Caso fossem, provavelmente teriam sido criadas de forma diferente pelas famílias que as acolheram, em uma situação de subordinação muito maior que, quase determinantemente, teria imposto algum grau de dificuldade as suas ações afirmativas em busca de uma maior autonomia, ou, em algum momento de seus relatos, o peso destes entraves teria dado cores muito mais vivas a essas conquistas merecendo serem relatados como marcos memoráveis em suas vidas, porquanto significariam a transição de um para outro universo completamente diferente. Terem sido acolhidas e criadas como crianças brancas pode ter sido determinante para a construção de suas trajetórias.

Rejeitar ou expor alguém na porta de famílias, orfanatos ou de conventos, se não era relativamente comum, também não era tão raro assim; numa sociedade em que os casamentos eram, invariavelmente, arranjados ainda na infância e, às vezes, mesmo antes do nascimento da menina, sobretudo nas famílias mais privilegiadas, com o intuito de favorecer a acumulação patrimonial entre famílias aparentadas, sendo comum o casamento entre tio e sobrinhas, primos e primas, ou ainda alguém herdar a esposa de seu falecido irmão, tudo era planejado para a manutenção do nome e do patrimônio. Assim, o resultado de uniões que não faziam parte destes planos poderiam gerar herdeiros indesejados que além de arrastar na lama o bom nome da família, uma vez que expunha a falta de recato das meninas que fugiam ao planejado, estes filhos naturais, se reconhecidos, teriam direito a heranças, subtraindo muito mais do que somando ao montante patrimonial destes senhores. Poderiam ainda ser filhos de alguma relação adúltera, gerando filhos bastardos que jamais deveriam ter vindo à luz dentro da moral cristã da sociedade católica brasileira. Não é sem propósito que muitos testamentos, ao revelarem essa bastardia, usavam como justificativa a “fraqueza da carne” ou a “fragilidade humana”, sobretudo quando essas relações envolviam um homem livre de fina cepa com alguma das

mulheres das senzalas. Livrar-se anonimamente da criança sem praticar outro pecado era a solução.

No caso das jovens livres, sobretudo de elite, uma gravidez fora dos planos de seus pais poderia significar o envio da jovem para um convento e rejeição da criança e seu abandono nas portas de outras famílias, geralmente de menor condição social, ou as colocavam na roda dos excluídos, instrumento comumente presente nos conventos e igrejas justamente para que ali fossem depositadas as crianças mal quistas, sejam pelas suas origens pecaminosas ou, na mais inocente das hipóteses, crianças oriundas de famílias pobres cujos pais não poderiam arcar com seu sustento. A simples existência de um instrumento para esse fim é testemunha do quanto o abandono das crianças, em geral fruto de relações indesejadas, era comum na sociedade brasileira.

O fato de Belarmina Maria de Jesus e Rita Clara Umbelina se referirem às casas onde foram criadas como sendo as casas de Dona Francisca e de Dona Maria, ou seja, pela referência feminina em um mundo tão patriarcal pode parecer uma contradição, mas Ronaldo Vainfas afirma que no Brasil, desde o período colonial, “não foi desprezível a importância quantificada de domicílios conjugais e até de domicílios chefiados por mulheres, quer em áreas periféricas, quem em regiões diretamente vinculadas à economia exportadora.”⁹¹. Então, talvez fosse esse o caso das casas que acolheram Belarmina e Rita Clara, e o exemplo de chefia doméstica de Dona Francisca e Dona Maria tenha servido de modelo e inspiração para que elas mesmas buscassem a autonomia pessoal e o espaço que enfim conquistaram no universo senhorial no qual encerraram em seus dias.

Belarmina, a partir de dado tempo passou a viver em companhia do padre José Theodósio, certamente em uma comunidade marcada pelo catolicismo, ser protegida de um sacerdote lhe traria algum benefício e reforçaria o caráter caridoso do vigário. No entanto, ao que parece, alguns padres não conseguiram manter o distanciamento necessário daquelas que coabitavam consigo portas à dentro, oferecendo a elas muito mais do que a caridade cristã. Em 1859, é aberto o testamento do padre Joaquim Timotheo da Silva, que, além do sacerdócio, também era experiente e proeminente produtor de café na sua Fazenda Bom Jardim, em Piraí. Uma das primeiras declarações do falecido deixava clara a sua preocupação quanto aos que deveriam receber os seus legados e, para isso, preocupa-se primeiro em excluir aqueles que não devem ter esse direito e, a única pessoa que é o alvo dessa preocupação específica é sua própria mãe e, pelas leis vigentes no império, como única parente viva do padre Joaquim, seria

⁹¹ Idem, P 223.

naturalmente sua herdeira, mas por meio de um acordo firmado com ela e registrado em cartório, o sacerdote sente-se livre para dispor, como bem entender, de seus bens.

Colocando nas palavras do próprio padre, “Declaro que ainda tenho minha mãe viva e que seria minha herdeira necessária, mas tendo ela cedido este direito por uma escritura pública no Livro de Notas da Freguesia de Nossa Senhora do Amparo”⁹². Em uma sociedade cartorial como era a do século XIX, Joaquim Timótheo certamente sentia-se seguro para dispor de seus bens, sendo garantido nesse direito pela escritura que tinha em mãos assinada por sua mãe. Mas, para um homem adulto, sem outros parentes vivos, qual motivo o levaria a excluir sua mãe e única parentela, até então conhecida, de forma tão contundente e resguardada por formalidades legais? A resposta se segue em suas demais declarações, “Declaro que nomeio, instituo e legitimo meus universais herdeiros a meus filhos seguinte (...)”⁹³. Eis a explicação; seu amor de pai se sobrepujava aos laços afetivos com sua mãe, e preocupado de como a sociedade receberia estas crianças, já que eram portadoras de dois grandes estigmas, o primeiro, serem filhos de um sacerdote, teoricamente celibatário e casto; e o outro, o estigma da raça e da moral, serem filhos, uns, de escrava e outros, de mulher desqualificada. Emiliano Marcos da Silva era filho natural de sua escrava Florentina, enquanto Filomena, de dez anos de idade; Emilio, de idade de oito anos; Eurídice, de apenas dois anos, e Teola, que mal completara um mês de vida, eram filhos tidos com Ignácia Maria de Jesus, mulher livre, a quem o padre doa em testamento, “em atenção aos bons serviços que ‘lhe’ tem prestado” uma das peças de sua escravaria, o cativo Macário, que agora passa a pertencer à mãe dos filhos do padre.

Observamos que, de acordo com as idades dos filhos tidos com Ignácia, a relação de íntimo afeto entre esta mulher e o sacerdote era longa, duradoura e atual. Foram quatro filhos em, no mínimo, 11 anos de relacionamento que, se o vigário nunca fez questão de esconder, também nunca havia se preocupado em revelar, deixando para fazê-lo apenas quando não mais estiver entre os vivos para ser julgado por seus valores morais.

Tornar-se herdeiro do patrimônio acumulado pelo padre Joaquim Timotheo certamente mudaria as condições destas crianças, antes destinada à permanência na massa comum dos despossuídos, mas agora, graças ao reconhecimento de paternidade do sacerdote, penetrariam no mundo senhorial como proprietários da Fazenda Bom Jardim e da escravaria a ela pertencente. Melhor sucesso ainda parece ter tido a escrava Florentina. Africana de origem, era a mãe daquele que parece ser o filho mais velho do pároco, pois seria improvável que além do

⁹² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010279. Padre Joaquim Timótheo da Silva. 5 f. 1858. Caixa 2.

⁹³ Idem.

pecado contra a castidade, violando o celibato⁹⁴, Joaquim Timótheo da Silva também cometesse o pecado de adultério, já que ao escrever seu testamento e conceder a alforria à sua negra africana, ela encontrava-se casada com o também africano Luiz, já de longa data, além do que, durante este matrimônio o casal constituía família, tendo dessa união um total de seis filhos, cujo mais velho era Carolina, que se encontrava com a idade de 16 anos, enquanto o mais novo, Olegário, contava à época a idade de apenas um ano; e a todos estes, o vigário libertava incondicionalmente, juntamente com o pai das crianças. Não é de tudo difícil imaginar que a antiga relação do sacerdote com esta mulher, com a qual teve um filho, tenha pesado a favor de toda a família, agora composta por um total de oito pessoas, se incluirmos filho tido com o senhor, na hora de escolher a quais de suas peças iria alforriar. Depois de tantos anos, os vínculos do passado pareciam ainda render frutos extensivos a terceiros.

Emiliano Marcos da Silva, portanto, deveria ser o filho mais velho de Florentina com o padre, beirando então algo em torno dos 18 anos, e gerado quando ela e o escravo Luiz não eram ainda casados. Emiliano e sua mãe Felícia foram os primeiros beneficiados no rol presente no testamento do pároco Joaquim, é certo que esta cativa não planejou sua trajetória ao ser trazida da África, mas os longos anos de cativo na casa e na intimidade de seu senhor lhe deram o tempo para observar e aprender que na condição cativa nada lhe pertence, inclusive seus filhos e ela própria, então, se resistir às investidas de seu senhor era inútil, talvez melhor seria que esta acontecesse, ao menos, isentas de violência física. E como consequência, ainda que tardiamente, sua gravidez a tornou não apenas uma mulher livre, mas uma mulher livre, mãe de um dos herdeiros do considerável patrimônio do padre fazendeiro Joaquim Timotheo da Silva.

Naquelas mulheres escravas de origem islâmica, talvez a conquista da liberdade por meio do envolvimento com seus senhores fosse uma memória cultural coletiva, que imaginaram poder ocorrer neste lado do Atlântico uma vez que:

Na prática islâmica e na lei islâmica, as mulheres tomadas como concubinas não poderiam ser legalmente vendidas, uma vez que tivessem tido filhos de seu senhor. Além disso, tais crianças eram tecnicamente livres e geralmente reconhecidas como tal. As mulheres tornavam-se legalmente livres com a morte de seu senhor em muitos casos⁹⁵

⁹⁴ CARTA APOSTÓLICA LAETAMUR MAGNOPERE. CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA “FIDEI DEPOSITUM”. 6º e 9º mandamento. Artigos do catecismo católico 915 – 1579. Disponível em : http://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/p1s2cap3_683-1065_po.html acessado em 12/06/2019.

⁹⁵ LOVEJOY, Paul e. A Escravidão na África: uma história de suas transformações. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002. P. 30

No Brasil, no entanto, a ideia de que “todas as escravas que concebesssem de seus proprietários ficariam, elas e as crianças nascidas dessa relação, imediatamente livres”⁹⁶ entrou na pauta das discussões somente na segunda metade do século XIX, no entanto, nunca se tornou uma lei vigente, uma norma jurídica que regresse o assunto. Toda e qualquer decisão neste sentido seria tomada pelo senhor da escrava. Ainda que não se tornasse uma lei positiva, isso não significa que tal ideia abandonasse o imaginário daquelas que sofriam o abuso de seus senhores. Márcio de Souza Soares (2009) explica que o motivo pelos quais essa discussão não se tornou uma norma jurídica era o forte sentimento de propriedade do qual os fazendeiros estavam munidos. Para eles, a intervenção do Estado neste assunto esvaziaria o poder moral que os proprietários possuíam sobre seus escravos. A alforria por meio de uma lei geral subtraía do benefício aquela maquiagem de dádiva senhorial da qual estava revestida. Não sendo então um favor senhorial, poderia ter como efeito colateral uma menor submissão de seus cativos.

Mas é certo que a proximidade era, de ambos os lados, a matéria prima para se traçarem as estratégias que tanto senhores como escravos, usavam na formação de suas estratégias, sejam as de dominação senhorial, seja as de amenização dos rigores, seja na libertação do cativo. Soares (2009) é bastante claro ao afirmar que esse caminho não estava longe das análises dos escravos que:

por sua vez, avaliavam as chances de se valerem da proximidade com seus donos e arranjar os meios de tornar a vida menos insuportável e pensar quais as estratégias necessárias para, aos olhos senhoriais se fazerem merecedores do prêmio da liberdade.⁹⁷

Isso não significa, em absoluto, que a proximidade fosse a estratégia em si, ou, em outras palavras, não podemos afirmar que os escravos e, sobretudo as escravas, buscassem, propositadamente se aproximar de seus senhores já na intenção de tirar proveito desta situação, principalmente se esta proximidade incluísse o abuso sexual praticado por seu senhor. A estratégia é posterior, é consequência da aproximação, e não o contrário. Márcio Soares (2009) continua afirmando que a alforria privilegiava as mulheres e os filhos destas. Crianças que, em inúmeros casos, são filhos do próprio senhor, mas não aponta que em alguma ocasião se tenha feito referência àquela tradição existente na escravidão islâmica praticada na África e descrita por Lovejoy (2002) que explica que “os senhores tinham direito de acesso sexual às mulheres escravas”. Assumir, então, algum controle, ainda que dissimulado, sobre sua própria

⁹⁶ SLENES, Robert. Senhores e Subalternos no Oeste Paulista. In ALENCASTRO, Luís Felipe de. (org) História da Vida Privada no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, v.2, 1997, p.260-262 e PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Unicamp. 2001. P. 166-252.

⁹⁷ SOARES, Márcio de Sousa. A Remissão do Cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goytacazes, c. 1750 – c. 1830. Rio de Janeiro: Apicuri. 2009. P 44.

sexualidade, era, ao mesmo tempo, um desafio e um diferencial importante na criação de um sentimento de autonomia.

O sexo certamente não foi o caminho mais fácil para a liberdade e nem o de maior eficiência, e certamente encontrar-se na situação de objeto sexual de seus senhores era uma situação de extremo constrangimento, mas certamente tornou-se um caminho possível, de maior resultado para umas do que para outras. No caso que começamos a discutir há algumas páginas, dos filhos da escrava com o Padre José Theodósio, Florentina é uma daquelas para as quais o resultado dessa proximidade e da intimidade sexual, se mostrou bem mais positivo que negativo.

Mas nem tudo estava resolvido. Nem todas as personagens do testamento estavam satisfeitas com as últimas decisões do falecido. Ainda no mesmo ano, dona Anna Maria de Miranda, mãe do finado padre Joaquim, entra com um recurso pedindo a nulidade do testamento. Segundo ela, seu falecido filho não havia cumprido com o acordo e, por isso, queria que suas disposições finais fossem anuladas. Seria essa anulação uma ameaça à liberdade de Florentina? Voltaria ela e seu marido ao cativeiro? E seu filho tido com o padre, quais riscos poderia correr? Em que consistia o acordo firmado entre Dona Anna Maria e seu finado filho e do qual ela reclamava do não cumprimento?

Lembremos que a mãe do testador havia aberto mão da herança e assinado um documento para que esta cessão tomasse efeitos legais; agora, aberto o testamento, ela autora, “pede que anulado o dito testamento se devolva à autora a herança com todos os seus rendimentos desde a morte do testador”⁹⁸. Segundo ela, apenas havia desistido da herança mediante a condição de ficar usufruindo dos bens do falecido filho enquanto ela viva fosse, mas, ao contrário disso, ele lhe deixou apenas uma pensão de quinhentos mil réis anuais (500\$000), fato com o qual ela não concorda e entende que seu filho quebrou o acordo celebrado e firmado em cartório; esse é, portanto, o motivo alegado para a anulação do testamento. Tornar nulo o testamento do padre significaria reduzir novamente ao cativeiro a escrava Florentina, mãe de seu neto mais velho, Luiz, o marido dela e outros quinze escravos, inclusive uma velha negra de setenta anos de idade.

Ao que parece, isso não representava nenhum problema para Dona Anna, posto que suas palavras não demonstravam nenhum afeto com seus netos e, muito menos, com a mãe da maior parte deles, Ignácia Maria de Jesus, pois em sua opinião ela não passava “de uma pessoa torpe

⁹⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. (Traslado de Nulidade do Testamento do Padre Joaquim Timóteo da Silva, Movido Por Sua Mãe) Padre Joaquim Timótheo da Silva – testador. Ana Maria de Miranda – Autora. 98 f. 1859. Caixa 2.

e de maus costumes”⁹⁹, inclusive, segundo ela, poderia requerer de volta o escravo que lhe coube por doação testamentária, mas abria mão deste direito. Quanta generosidade.

A intervenção da mãe insatisfeita nas verbas testamentárias redigidas pelo falecido não era a única ameaça que pairava sobre as cabeças dos beneficiados nas declarações finais do padre Joaquim Thimóteo. Ao fazer seu testamento, dispondo suas últimas vontades, o ato de generosidade do sacerdote em alforriar dezessete almas estava amarrado a uma condição que representava uma possibilidade real de perda deste benefício: a dívida. O padre é claro e direto em suas afirmações. Se a fazenda não desse lucro, não haveria alforria, nem mesmo para a mãe de seu filho. “Se porventura acontecer de falecer já deixando a minha casa endividada, os escravos supramencionados não poderão gozar de suas liberdades, senão depois de pagar as minhas dívidas e cumprir os meus legados”. A anulação do testamento era apenas mais um obstáculo. Tomar posse da liberdade nunca foi fácil.

Mas, dos problemas, o cancelamento das alforrias por endividamento da Fazenda Bom Jardim parecia ser uma ameaça distante; afinal, de posse de uma pensão de quinhentos mil réis anuais, por qual motivo Dona Anna, a mãe insatisfeita, entraria na justiça para tomar posse de uma propriedade falida e produtora de prejuízos? Certamente não é essa a realidade daquela fazenda, tanto que ela requer não apenas o conjunto da propriedade na totalidade de seus bens, mas também todos os rendimentos auferidos por ela desde o falecimento do padre Joaquim, logo, é evidente que a fazenda enriqueceu.

Dona Anna era uma senhora viúva, mãe de um vigário que, apesar de sua vida entre quatro paredes, era respeitado na sociedade, estes fatores, somado ao fato de que causava estranheza à sociedade ver prosperar pessoas de baixa estirpe e sem nenhuma classificação, parece ter pesado a seu favor na decisão judicial, sendo suficiente ao juiz para:

Declarar nulo, como declaro, o testamento com que finou o Padre Joaquim Thimóteo da Silva, na parte somente que instituiu os seus herdeiros, subsistindo porém quanto aos legados e mais disposições (...) e portanto condeno os réus a abrirem mão da herança e que está de posse com os seus rendimentos nas formas do pedido do libelo, pagar pelos mesmos as custas em que igualmente os condeno¹⁰⁰

Dona Anna Maria conseguiu seu objetivo, ao menos em parte dele, a parte que mais lhe interessava. O testamento não foi anulado em sua totalidade, apenas a constituição de herdeiros foi mudada. No lugar de Emiliano, filho da escrava Florentina, e os outros demais filhos: Filomena, Emílio, Eurídice e Teola, filhos de Ignácia Maria, a decisão judicial instituiu a ela, Dona Anna Maria de Miranda a única e universal herdeira do padre. Ao menos as alforrias

⁹⁹ idem

¹⁰⁰ idem

havam sido mantidas, e, Florentina, embora não viesse a ser então mãe de um sócio em uma fazenda cafeeira na mais rica região agroexportadora do Império, não era mais uma das peças desta fazenda. Dar um filho ao padre, seu antigo dono, garantiu para si e para os seus o ingresso no mundo dos livres. Era enfim uma vitória na luta escrava pela liberdade. Por outro lado, entrava nesse universo social com uma mão na frente e outra atrás, porquanto a fazenda, o meio de subsistência deixado por seu ex senhor, lhe fora arrancada das mãos pela inconformada avó de seu filho. Se o Padre Joaquim morreu com a tranquilidade da alma baseada na certeza de ter deixado seus cinco filhos materialmente amparados, mal sabe ele que a vida de seus descendentes foi justamente por um caminho que ele pensou estar evitando ao assinar o acordo com sua gananciosa mãe.

Tem sido corrente em inúmeras análises historiográficas apontar a alforria como uma conquista do escravo, rompendo com a ideia da manumissão como um engodo senhorial com o intuito de ludibriar a escravaria e manter o controle social. A ideia de conquista não envolve, obrigatoriamente, a existência do conflito e ou da violência, embora também não a descarte. A conquista pode vir como resultado de um longo período de resiliência, e este parece ser o caso de Florentina, que, ao viver e conviver com as vicissitudes do cativo, percebeu que o enfrentamento poderia ser mais fatídico do que a observação e adaptação às novas condições, processo esse que ao fim e a cabo rendeu a esta africana escravizada o ingresso no mundo dos livres e, por pouco, se não fosse a mudança de ideia da avó de seu filho, teria entrado também no universo senhorial.

2 ALFORRIAS: TRADIÇÃO DA ESCRAVIDÃO.

Em 1811, são abertos os primeiros testamentos registrados no século XIX, na então pequena Vila de Pirai. Nestas duas primeiras décadas, 1810 e 1820, poucos foram os testamentos que se redigiram na Vila. Natural, uma vez que a região contava ainda com uma parca ocupação humana e uma produção econômica ainda incipiente. Pouquíssimos eram aqueles que já haviam se estabelecido na região, constituído fazenda, composto patrimônio a ponto de registrar seus testamentos. Por esta época, a população que subia a Serra do Mar para se estabelecer no Vale do Paraíba Fluminense ainda estabelecia contato constante com uma população indígena nativa que, aos poucos, foi sendo substituída pelos recém-chegados. Sendo raros os estabelecimentos agrícolas e a vida urbana nas terras de Pirai, também eram poucos os braços escravos direcionados para estas paragens. A década de 1810 apresenta apenas dois testamentos, ambos datados de 1811 e ambos de pessoas casadas e sem filhos, e também sem nenhum registro ou menção a bens em seus testamentos. Portanto, ao menos nesta década não se registra nenhuma liberdade testamentária. Mesmo que dona Maria Rosa de Almeida, uma das testamenteiras deste período, fosse natural da Província de Minas Gerais, zona de grande atividade econômica, embora em declínio, e de forte tradição escravista, esta mulher não parece ter pertencido às grandes senhoras daquela região, pelo é o que se pode perceber de seu exíguo testamento e ausência de inventário.

A década de 1820, embora apresentasse apenas um testamento, foi muito mais generosa com relação a alforrias. O falecido era o padre André Vaz de Siqueira, igualmente natural de Minas Gerais, da cidade de São João Del Rei. Em Pirai, era proprietário do Sítio da Lagoa Verde. Seu testamento é o registro de sua generosidade, sobretudo com o gênero feminino. O reverendo padre beneficia, ao todo, oito pessoas com a quantia de 200 mil réis, bem como nomeia a todas como suas herdeiras. É interessante notar que destas oito pessoas, apenas uma era do sexo masculino; dos demais beneficiados, duas mulheres eram casadas e uma era solteira. O homem e as quatro mulheres restantes eram todos pardos escravos. Ao morrer, o sacerdote havia inserido no universo das pessoas livres cinco mestiços, número composto majoritariamente por mulheres, assim como aqueles já livres que receberam doações pelo seu testamento. E não apenas ganharam suas cartas de alforria, mas tornaram-se herdeiros daquele homem. Alguns fatores podem explicar esta incidência majoritária de mulheres entre as pessoas beneficiadas pelo padre André Vaz de Siqueira, principalmente no que diz respeito às liberdades. Talvez, por ser um sacerdote, cujos afazeres que ocupavam seus dias estivessem longe de ser de natureza econômica agrícola não tivesse necessidade de escravos do sexo

masculino, ainda que vivesse em um sítio, afinal, a vida urbana era ainda tímida demais ao longo da calha do Rio Paraíba do Sul, e, por isso, sua escravaria fosse composta quase que exclusivamente por mulheres a fim de dar conta dos afazeres domésticos portas à dentro daí tantas alforrias femininas em suas ultimas vontades.

A década de 1830 já nos apresenta uma quantidade bastante maior de documentos desta natureza, afinal, a cafeicultura de exportação já é uma realidade. A cidade vizinha de Piraí, e da qual ela deriva, São João Marcos, já insere na vida econômica os filhos dos primeiros desbravadores que ali se estabeleceram com sesmarias para criação de gado bovino e de muares para tropas de carga, ainda nos últimos anos do século XVIII, como os membros da família Breves, por exemplo. Foram onze inventários abertos nesta década, um pouco menos de um a cada ano. Destes, apenas um testamento havia sido redigido por mulher, a portuguesa do arquipélago dos Açores, da Ilha do Faial, já viúva em 1838, e seu único filho também já era falecido há algum tempo. Sozinha em terra estrangeira, esta mulher alforria o preto José, de nação Angola e marido da também preta e já forra Roza. Sua concessão junta marido e mulher na condição de pessoas libertas, agora a família de pretos poderiam morar juntos e juntos construir a vida que os limites da estrutura de distinção étnica vigente na sociedade escravista lhes permitisse. Se por um lado, Dona Maria Roza não deixa nítido se a ex-escrava preta havia sido sua escrava, o que significaria a existência de outra alforria concedida por esta mulher, por outro, foi bastante clara quanto aos motivos de sua doação, não era, pelo teor de sua palavra, generosidade desmedida, mas um reconhecimento “pelos bons serviços que me tem prestado”¹⁰¹. Ademais destas deixas, é vontade dessa testadora “que toda a sua roupa, tanto branca como de cor sejam distribuídas entre os pobres mais necessitados da minha freguesia.”. Moradora na freguesia de Santa Cruz dos Mendes, esta mulher afagou com uma mão uma alma cativa e com a outra os pobres livres de sua vizinhança. Partia desta vida com a consciência tranquila e aliviada.

Era natural que muitos senhores, ao alforriar seus escravos, apenas citassem seus nomes e nacionalidades, por vezes encontramos os vínculos parentais que porventura existiam entre os libertandos; da mesma forma era bastante comum quererem justificar os motivos ou os merecimentos pelos quais libertavam este ou aquele cativo. Foi o que fez Antônio Rodrigues Barbosa, natural de São Paulo, mas morador na freguesia de Nossa Senhora das Dores, proprietário da Fazenda da Boa Vista, e que deixara viúva e sem filhos a Anna Maria de Jesus. Antônio era viúvo de um anterior casamento, e deste tivera um casal de filhos que agora, se

¹⁰¹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010206. Maria Rosa de Jesus. 1838. 63 f. Caixa 1.

vivos estivessem, seriam, juntamente com sua viúva, os obrigatórios herdeiros de seus bens. Além destes parentes de sangue e casamento, este homem havia criado uma criança homônima, que abandonaram em suas portas, e a este enfeitado, deixou uma doação de 500 mil réis. Em suas determinações testamentárias relaciona quatro de suas peças que deverão ser contempladas com Cartas de Liberdades, e a cada um deles, apresenta os motivos destas doações. O primeiro é Antônio, crioulo. Ao que parece este cativo possuía duas qualidades; a primeira era a qualidade dos serviços que prestava a seu senhor e a segunda o colocava em uma posição de destaque sobre a grande massa da escravaria do Brasil Império. Antônio, seu senhor, afirma que seu crioulo cuidava muito bem do “andamento de minhas escritas”¹⁰²; ao que parece Antônio, o escravo, não apenas sabia ler e escrever como era um ótimo administrador dos negócios de seu senhor, e isso lhe abriu o caminho para a liberdade. O segundo foi Joaquim, Queixuma (Quissamã). Este escravo pertencia, anteriormente, ao filho falecido do testador, e foi “em remuneração por ter servido ao dito filho com amor”¹⁰³ que Antônio lhe confere a Carta de Liberdade. Por fim, este homem liberta um casal de escravos, Pedro e Custódia, casados entre si. A Pedro pelos bons serviços e amor que lhe tem prestado, e Custódia, por sua vez, “por ser a escrava que criou meu filho Luiz”¹⁰⁴.

Nenhuma das quatro liberdades concedidas foi feita de forma onerosa; ao contrário, somadas, elas custaram quase dois contos de réis ao seu espólio. Mas elas não encerram as possibilidades de alforrias aos demais escravos deste proprietário, em suas disposições testamentárias ele abre as demais a oportunidade de se libertarem também, porém por outros meios;

declaro que é minha vontade que todos os meus escravos que apresentarem o seu valor, não causando prejuízo a meus herdeiros, entregando o seu importe em outros escravos, afim de não padecer a lavoura por evitar prejuízo a meus herdeiros, meu testamento passará Carta de Liberdade nas notas do tabelião¹⁰⁵.

Ao estabelecer estas condições, Antônio nos faz perceber algumas peculiaridades, uma delas é a consciência deste fazendeiro de que alguns de seus escravos possuíam algum pecúlio em dinheiro, ou ao menos os meios de auferir este recurso para com ele pagar por seu processo de liberdade, uma outra característica que salta desta informação é que, mesmo como sendo, juridicamente uma propriedade, ele conseguiria, por seus meios e iniciativas, tornar-se também senhor de outros escravos para com eles substituir o seu cativeiro pelo deles. Um terceiro ponto

¹⁰² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010209. Antônio Rodrigues Barbosa. 1839. 70 f. Caixa 1.

¹⁰³ Idem

¹⁰⁴ Idem

¹⁰⁵ Idem.

é a necessária articulação daqueles que pretendessem se aproveitar da brecha criada por seu falecido senhor, com os órgãos e elementos de poder jurídico e público de Piraí para fazer tramitar dentro da legalidade todo esse processo de libertação. Solicitar um procurador, que por sua vez nomearia um tutor ou curador e um depositário fiel para o valor destinado à compra de um escravo, fazer chegar ao juiz sua solicitação que então autorizaria o tutor a comprar, em nome do escravo, o outro cativo que usaria como pagamento por sua alforria. Caminho burocrático, mas necessário àqueles que quisessem sair do cativeiro pela porta da frente. Com sua morte e seu testamento, Antônio abriu a possibilidade de que homens brancos de posições distintas viessem a prestar serviços a seus escravos que se dedicassem a buscar a alforria.

Se alguns donos de cativos demonstravam alguma gratidão pela qualidade ou sentimento com que seus escravos executavam suas tarefas, outros, apesar da concessão das alforrias, não revestiam este ato de grandes significados nem os revestiam de sentimentos. Manoel Ferreira, um dos poucos naturais de Piraí a fazer testamento nesta década, embora conceda a liberdade a escravos, o faz com uma brevidade e sisudez que destoa da forma de redação dos demais proprietários. Ao ditar seu testamento, Manoel estava morando com Josepha, sua esposa, em casa do Capitão Joaquim de Souza Breves, um dos mais importantes escravagistas do Império, senhor de inúmeras fazendas, inclusive a Fazenda Mato Dentro da Manga Larga, onde Manoel e Sua esposa moravam, portanto, era um homem bem relacionado e afeito à oratória típica da elite agrária daquela sociedade, mas foi sucinto com as palavras. Ao libertar o casal de pardos Joaquim e Rosa, o testador não faz nenhuma concessão a mais; não doa ferramentas, não doa roupas usadas e nenhuma esmola em dinheiro; suas palavras são diretas e objetivas ao determinar que “poderão, logo depois de minha morte, tratar de suas vidas”¹⁰⁶. Parece soar como um alívio de quem, agora, não precisaria mais ser o responsável pela manutenção do casal de escravos.

Mas duas realidades estão presentes nesta verba testamentária. A primeira delas é a constatação de que alforria e liberdade são coisas bem distintas; são etapas de um processo que pode, não necessariamente, se concretizar. Uma não garantia a outra. A concessão da Alforria era muito mais uma promessa do que um ato consumado. Uma mudança de comportamento por parte do beneficiado pela promessa poderia ser o suficiente para o cancelamento desta dívida. Foi o que fez Belarmina Maria de Jesus¹⁰⁷; mulher com uma trajetória de vida bastante peculiar;

¹⁰⁶ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Notificação Para Contas. 2º Of. Nº. 004010211. Manoel Ferreira. 1840. 9 f. Caixa 1.

¹⁰⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010232. Belarmina Maria de Jesus. 53 f. 1849. Caixa 1.

uma enjeitada, abandonada por seus pais que se tornou senhora de pouco mais de duas dezenas de cativos; ao conceder alforria a seu escravo José, o prende à condição de acompanhar o padre José Theodózio de Souza, em cuja casa morava já há muitos anos, mas adverte; "porém se for desobediente ao referido padre, fica sem nenhum efeito esta minha declaração". A liberdade não estava garantida com a morte do proprietário, mas presa à condição de acompanharem a viúva por toda a sua vida. Não é incomum encontrar condições semelhantes a estas em inúmeros outros casos de alforrias e processos de liberdade; acompanhar alguém após a morte do testador, na verdade, estava entre aquelas condições mais comuns para se obter esse benefício. Este é o caso, por exemplo, do africano Joaquim, embarcado em Moçambique, cujo proprietário, Joaquim Antônio da Silva, vindo da cidade de Mariana, em Minas Gerais, concedeu alforria em 1840 sob a condição de acompanhar a viúva enquanto esta fosse viva. Quitéria do Rego Palma¹⁰⁸ é outra proprietária que amarra duas alforrias às mesmas condições de acompanhar seu marido pelo tempo que ele sobreviver a ela. Mas esta modalidade esbarra num entrave; e esta é a segunda realidade a se observar aqui. Graças à costumeira diferença de idade entre marido e mulher, e às condições de vida, trabalho e alimentação dos cativos, era muito provável que escravos já adultos pouco se beneficiassem destas promessas de liberdade.

João, Crioulo é exemplo do que afirmamos. Este homem havia sido agraciado pelo testamento de seu dono, um fazendeiro de grande envergadura do município, o senhor Thomé de Souza Breves, que ainda que já tivesse passado Carta de Liberdade ao escravo, muitos anos antes de morrer e a tenha ratificado em seu testamento, não foi possível ter sua vontade satisfeita. A condição imposta ao crioulo era de que só viesse a gozar da liberdade que a Carta lhe conferia a partir de seu falecimento. No entanto, seu testamento havia sido redigido em 1846, mas ele só veio a óbito em 1954; por esta época, João, o crioulo que deveria ser alforriado agora, já estava morto fazia três anos. Embora tivesse sido alforriado muito antes do testamento, não conseguiu levar para sua vida o desfrute desse benefício, sua liberdade veio por meio de outro caminho: a morte.

mas informando-me de pessoas fidedignas desta freguesia, consta que o referido João, crioulo, casado com Maria, Conga, escravo do falecido Thomé de Souza Breves, faleceu no dia oito de março de mil oitocentos e cinquenta e um, foi encomendado pelo reverendo pároco desta freguesia o cônego Jose Theodoro de Souza, e sepultado no cemitério da Irmandade do Santíssimo Sacramento desta freguesia.¹⁰⁹

¹⁰⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. N°. 004010225. Quitéria do Rego Palma. 1845. 5 f. Caixa 1.

¹⁰⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. N°. 004010258. Thomé de Souza Breves. 74 f. 1854. Caixa 2.

Ao fim de tudo, não fora Thomé quem libertou o crioulo do cativo, mas sim a própria fatalidade do destino.

Nesta década de 1830, as cidades do Vale do Paraíba Fluminense já engrossavam de maneira bastante significativa a produção cafeeira do Império, deixando clara a sua vocação agrícola de exportação e deixando para trás, com larga vantagem, as zonas litorâneas de produção como a Gávea e a Tijuca¹¹⁰. Sua população já havia aumentado consideravelmente, e, embora tenha apresentado maior abundância de testamentos, nota-se uma composição bastante diferenciada da população local. Dos onze inventários abertos nesta década, apenas dois se diziam naturais da Vila de Santana do Pirai, outros dois podem ser considerados vizinhos, haviam nascido em São João Marcos, polo inicial de colonização da região e de onde surge Pirai; dos demais, um era da Corte do Rio de Janeiro, outro era de São Paulo, dois eram da antiga província aurífera das Gerais, mas especificamente de Mariana e São João d'El Rei, os três restantes se dividiam por diferentes partes do Reino de Portugal; um da Ilha do Faial, um de Braga e outro da capital, Lisboa.

A década de 1840 registrou vinte testamentos nos cartórios de Pirai, destes, doze haviam sido escritos por homens, mas o número de mulheres redigindo este tipo de documento sofreu um crescimento significativo, já que no período anterior, apenas um documento pertencia a alguém do sexo feminino, representando apenas 10% do montante. Agora esse percentual havia se aproximado da casa dos 40%, o que demonstra não apenas um crescimento da população do município como, principalmente, uma maior autonomia das mulheres administrando seus bens ou os bens que lhes ficaram após a morte de seus maridos. A mais proeminente das mulheres desta década foi Dona Maria Pimenta de Almeida, casada com Jose de Souza Breves, um açoriano que se tornou o patriarca de um dos mais fortes e ricos clãs de fazendeiros de todo o império brasileiro, assumiu e exerceu os cargos de Juiz Almotacel, Vereador e Capitão-Mor. Dona Maria Pimenta era a mãe da baronesa de Pirai, além de uma série de comendadores da região; ao morrer deixa uma pequena verba para a realização de missas pela alma de seus escravos falecidos e a alforria para uma dupla de crioulas, Luísa e Caetana, em reconhecimento aos bons serviços que lhes tinham prestado. Para uma senhora de tamanhas posses¹¹¹, duas alforrias não iriam impactar em absolutamente nada o seu dilatado patrimônio.

¹¹⁰ FERREZ, Gilberto. Pioneiros a Cultura do Café na Era da Independência: a iconografia primitiva do café. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. 1972.

¹¹¹ A família Breves foi a maior proprietária de escravos do século XIX, apenas um de seus membros, o Comendador Breves, possuía, calcula-se, algo em torno de seis mil escravos distribuídos por mais de 40 propriedades rurais.

Antônio Rodrigues de Souza não pertencia à família Breves, e tão pouco àquelas outras famílias prósperas de Piraí que por um ou outro vínculo, de casamento ou apadrinhamento, estivessem ligadas a esses grandes fazendeiros, mas, de uma forma bastante peculiar, o seu testamento acaba por fazer referência à proximidade que tinha com essa família. Seu testamento é aberto e, 1843 e nele se descobre que Antônio era natural de Angra dos Reis e sempre viveu no estado de solteiro, embora isso não tenha sido um impedimento para que sua vida seguisse com certa normalidade, mesmo sendo o matrimônio quase que uma regra social pela qual toda pessoa buscasse seguir. Em seus dias finais, registra em seu testamento o seguinte: “Declaro que deixo de esmola a Constança e Silvino e Claudiana, filhos de Luiza, parda, escrava do excelentíssimo Barão de Piraí, a quantia de duzentos mil réis a cada um, na suposição de que são, bem sejam, meus filhos”¹¹². À beira da morte Antônio reconheceu sua relação com a parda escrava, deixou uma esmola a cada um de seus supostos filhos e encerra por aí. A parda com quem se deitava continuava escrava dos Breves, seus prováveis filhos não voltam a ser citados em nenhuma outra forma de benefício, o que pode ser indicativo de sua continuidade na condição de pessoas cativas das senzalas do Barão de Piraí. O testador morreu aparentemente sem empenhar esforços em libertar a mulher com quem se deitava e muito menos os filhos que ela lhe dera; sua consciência parece ter ficado satisfeita com o reconhecimento de paternidade e as esmolas jogadas aos pés destas crianças.

Uma das poucas mulheres a testar nesta década foi bastante detalhista ao especificar as condições de alforria a seus escravos. Ela diz o seguinte:

Declaro que tenho três escravas, Rosa, de Nação e suas duas filhas, Gracina e Anna, as quais ficarão à disposição de meus testamenteiros até que minhas filhas tenham idade, se, porém, a escrava Gracina apresentar a quantia de dois contos e quatrocentos mil Réis, meus testamenteiros lhes passarão Carta de Liberdade. (...) Declaro mais, que no caso da minha escrava Gracina dar a quantia já mencionada para sua liberdade, lhe deixo uma esmola de cinquenta mil Réis, que meus testamenteiros levarão em conta.¹¹³

A orientação inicial da testadora não é a alforria, mas colocar essas três mulheres aos serviços específicos de suas filhas menores que deixará órfãs, no entanto, ela abre a possibilidade de que esta africana e suas duas filhas crioulas se alforriem mediante o pagamento de um pecúlio. O fato de se eleger uma das três para apresentar o valor determinado pela testadora pode indicar que talvez a africana já fosse de idade avançada demais para dar conta

¹¹² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento a Cumprir. 2º Of. Nº. 004010221. Antônio Rodrigues de Souza. 5 f. 1843. Caixa 1.

¹¹³ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento a Cumprir. 2º Of. Nº. 004010224. Francisca Mariana dos Santos. 10 f. 1845. Caixa 1.

de levantar esta soma e, por outro lado, Anna fosse jovem demais para isso. Embora a senhora Francisca se refira apenas a Gracina, como responsável por apresentar o dinheiro, o valor solicitado é, para o ano de 1845, alta demais para se tratar da liberdade de uma única mulher, o que nos induz afirmar que esteja incluída nesta quantia a liberdade de todas as três escravas citadas. A maneira pela qual Francisca Mariana aponta a possibilidade de liberdade passa longe da generosidade senhorial; trata-se, na verdade, de uma negociação comercial, onde a carta de Alforria é oferecida mediante um preço pré-estabelecida e inegociável pela proprietária às suas cativas, sobre cujo valor ela oferece um abatimento de cinquenta mil réis. Veremos, mais adiante, se esta prática era algo corriqueiro ou tratava-se de um fato isolado.

A principal hipótese que dá rumo a este trabalho é a de que seja reminiscência de uma tradição pertencente à escravidão islâmica, seja pela percepção de que, quando inevitável, a sujeição sexual a seus senhores abria, mais facilmente, as portas para que escravas e seus filhos ingressassem no mundo das pessoas livres. Fato que fica claro em muitos dos casos aqui investigados, e implícitos ou disfarçados em tantos outros. Alguns testamentos registram concessões e doações a escravos que, a princípio, nos fazem imaginar por qual motivo tal senhor faz isso ou aquilo para com seus escravos, colocando-os, muitas vezes, quase que na mesma condição de seus herdeiros legais sem dar maiores explicações. Em uma sociedade escravista, atitudes com arroubos de generosidade podem parecer exageradas já que o escravo é a parte mais valiosa de seu patrimônio e assim tratado em praticamente todas as relações comerciais, bancárias e de produção. Trabalhamos então com interpretação de que homens casados ou viúvos que estendiam sobre seus cativos doações e benefícios acima do costumeiro omitiam informações reveladoras no intuito de preservar sua família ou sua viúva de uma situação constrangedora. Os solteiros, por sua vez, sentiam-se menos culpados e, portanto, não lhes era doloroso reconhecer que deitaram-se com esta ou aquela escrava, mesmo assim, só o faziam se destas aventuras brotasse algum filho.

Vejamos a situação de José Vieira da Silva, em 1848, quando seu testamento se faz conhecido, este senhor já estava viúvo de Úrsula Maria do Nascimento de cujo matrimônio tivera dois casais de filhos. No cartório da cidade já havia registrado uma Carta de Alforria em favor de sua escrava do Congo de nome Anna, mas da qual ela somente poderia usufruir após a morte de Jose Vieira. E ele continua dizendo que: “e assim também confirmo a liberdade que foi dada na pia batismal aos pardos Rufino, Januário, Cecília e Manoel, filhos de Madalena”¹¹⁴

¹¹⁴ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, contas de. 2º Of. Nº. 004010229. José Vieira da Silva. 52 f. 1848. Caixa 1.

Os filhos mestiços desta escrava eram também beneficiados em data anterior ao testamento, na ocasião de seus batismos, e agora isso era confirmado nas últimas vontades de seu senhor; pelo menos a estes, o benefício parece ter sido mais imediato e ainda seria ampliado mais adiante. Outros filhos de escravas receberam a atenção deste proprietário: “Deixo forros os meus escravos pardos de nomes Nicomedes e Vicente; a primeira filha de minha falecida escrava Gertrudes, e o segundo, filho de minha falecida escrava Thinna, aos quais meu testamenteiro passará, imediatamente Carta de Liberdade.”¹¹⁵ Novamente, não se tratam de africanos ou pretos velhos e doentes, improdutivos sendo alvo de alguma caridade ou estratégia de minimização de custos, mas sim de mestiços jovens e produtivos sendo agraciados pelos últimos desejos de seu senhor. Ora, tendo ainda filhos herdeiros, seria natural a qualquer proprietário que tentasse preservar o máximo possível o seu patrimônio, a fim de propiciar algum conforto e segurança material a seus filhos, não fazia sentido, então, abrir mão de sete pares de braços jovens dentre a sua força de trabalho apenas por generosidade ou para formar uma imagem favorável à sua falecida pessoa junto à opinião pública. É muito mais fácil imaginar que havia uma força motivadora muito mais forte do que essas convenções sociais, sobretudo se trouxermos à memória que a vigência da escravidão no Brasil foi marcado, de Norte a Sul, da colônia às vésperas da República, pela intimidade sexual entre senhores e suas escravas de forma consentida ou violenta.

O que se segue nas verbas de José Vieira parece confirmar isso, pois ele determina que depois de concluído todos os trâmites burocráticos para o andamento de seu testamento, seus libertos tenham benefício ainda maior.

Satisfeitas todas as minhas disposições, instituo por herdeiros da minha terça, a meu filho Francisco Vieira da Silva e aos ditos escravos que ficam forros e libertos retro declarados; isto é, a metade do dito remanescente para o meu dito filho Francisco e a outra metade repartida com igualdade entre os ditos Ana, Congo; Rufino, Januário, Cecília, Manuel, Nicomedes e Vicente (...)¹¹⁶

A africana ainda viva, bem como seus filhos e os filhos das falecidas outras escravas não apenas deixam de ser escravos, como se tornam também os herdeiros deste homem. Por qual merecimento? São essas lacunas, esse silêncio tão eloquente que fortalecem a ideia de que muitos destes homens mantivessem com suas escravas longas relações de proximidade que extrapolavam os afazeres domésticos e lhes geravam filhos ilegítimos, fazendo pesar a consciência a tal ponto que as doações generosas e, como nesse caso, a elevação à situação de

¹¹⁵ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, contas de. 2º Of. Nº. 004010229. José Vieira da Silva. 52 f. 1848. Caixa 1.

¹¹⁶ Idem.

herdeiros, se transformava na única alternativa viável para seu alívio, quando a discrição ou o medo se tornavam tão fortes a ponto de não permitir a revelação desta intimidade à sociedade patriarcal e católica do século XIX.

Não satisfeito, José Vieira da Silva ainda estende um pouco mais os cuidados com os escravos que havia libertado e igualado a seu filho legítimo ao torná-los herdeiro de seus bens. Ele tinha a esperança de que as crianças fossem bem encaminhadas para o destino não os arrastasse a uma vida de desventuras. Assim estabelece a seguinte disposição:

Aos ditos pardos, forros e libertos, acima declarados, nomeio para tutor dos mesmos, a meu filho Francisco Vieira da Silva, para que deles tome conta, trate de sua educação e administração do que lhes pertencer, preferindo que aos mesmos sejam dados em pagamento uma situação de bens de raiz, como mais segura ao estabelecimento de menores.¹¹⁷

José preocupa-se com a formação de seus mestiços agraciados pela herança, nota-se que a africana, mãe de alguns deles, fica de fora desta determinação. Havia muito sentido nas orientações deste senhor; em sua opinião, seria melhor que a herança se revertisse em bens imóveis, de mais fácil administração e de valorização crescente num período de expansão da economia cafeeira. E, como responsável por todo esse processo de inserção dos menores mestiços na sociedade livre e na administração de seus bens, o falecido havia elegido o seu próprio filho natural. Seria irmão cuidando de irmãos? Provavelmente sim.

Se José Vieira da Silva encerrou seu testamento sem fazer menção a uma possível relação com suas escravas, mas colocando os filhos destas mulheres como herdeiros de seus bens; no ano seguinte, o fazendeiro Felix de Santa Rosa foi muito mais transparente em suas revelações, talvez por não estar preso ao sacramento do matrimônio e, portanto, sem muitas satisfações a dar às crenças religiosas vigentes ou cobranças sociais póstumas. Ele diz o seguinte: “Declaro que nunca fui casado, porém, por miséria humana e minha fragilidade tenho três filhos...”¹¹⁸, essa era a justificativa padrão para aqueles que reconhecem os filhos tidos fora do casamento ou nos estados de solteirice ou viuvez; é a declaração que encontra amparo nas escrituras sagradas já que o homem é pó e a carne é fraca, mas justamente essa mesma miséria humana e fragilidade a responsável por tirar das senzalas inúmeros escravos que por esta característica humana senhoria encontra o caminho da liberdade.

Em seguida, ele apresenta seus filhos, a mais velha era Maria de Deus, casada com Isidoro Joaquim, depois os filhos mais novos, os menores Felisberto Ribeiro e Ignácia de Jesus.

¹¹⁷ Idem

¹¹⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010231. Felix de Santa Rosa. 32 f. 1849. Caixa 1.

Interessante que a nenhum deles Felix deu o seu sobrenome; dentre as mulheres, a mais velha ele dedicou a Deus, e a segunda a Jesus. Já o filho homem, escolheu a ele um sobrenome aparentemente aleatório. Feito isso, identifica quem eram as mães de seus respectivos filhos, e aí se descobre que eram mestiços, mulatos provavelmente, já que a mãe de sua filha mais velha era a preta africana dos portos de Benguela, por nome Joaquina, enquanto a mãe do casal de menores, Thereza, havia sido despachada de Moçambique. Uma vez tendo reconhecido estes mestiços como seus filhos, obrigatoriamente deveriam ser beneficiados em sua herança, e é disso que ele trata nas linhas seguintes: “os quais três meus filhos, os reconheço por tais, e por esta ficam legitimados para serem herdeiros de todos os meus bens, pois como tais os instituo”¹¹⁹. Estava feito, Felix reconheceu, perfilhou e instituiu como herdeiros os filhos que tivera das africanas suas escravas e que ainda estavam vivas nesta ocasião, mas os benefícios, em princípio, se estendem única e exclusivamente os filhos, não incluindo suas mães.

Embora fossem filhos tidos com escravas de sua propriedade, ele não as libertou na pia, como seria de se imaginar, ao contrário, esperou que estes filhos atingissem certa idade para só então passar Carta de Alforria. Sua filha mais velha já havia até se tornado mãe quando foi alforriada, cujo filho, e, portanto, neto de Felix, ainda permanecia escravo até a abertura do testamento, quando então recebe sua alforria. Se sabia que o menino era seu neto, que motivos o levaram a manter a criança em cativeiro até a leitura de suas disposições finais? Seus motivos desceram ao túmulo junto com seu corpo já que suas palavras nada revelam a este respeito:

Declaro que em razão de não ter ainda feito este meu testamento, passei Carta de Liberdade àqueles ditos três meus filhos, e porque na Carta de minha filha Maria de Deus, não incluísse um filho que ela teve antes de casar, de nome Cezário José, fica por esta verba declarado liberto, como filho de ventre livre e reconhecido como meu neto legítimo.¹²⁰

O menino havia ficado até agora, como escravo de seu avô. Embora filho de mulher liberta e, provavelmente pai ou padrasto livre, foi a morte de seu avô quem o liberta do cativeiro. Morresse Felix de alguma fatalidade repentina, sem tempo de fazer seu testamento e o destino do menino seria incerto, podendo, inclusive, ser vendido em praça para o pagamento de dívidas ou despesas com o testamento ou com o inventário.

Mas e quanto às mães das crianças? Aquelas africanas em nada seriam lembradas quando Felix escreveu suas linhas finais? Não é bem assim. Aquele senhor, ao se referir finalmente às africanas, Joaquina e Thereza, havia determinado expressamente a seu testamentário a imediata libertação destas mulheres após sua morte e, ao fazer isso, não é por

¹¹⁹ Idem

¹²⁰ Idem

outro motivo qualquer senão, única e exclusivamente, por serem as mães da prole deste fazendeiro “Declaro que em atenção a ter tido aqueles ditos meus filhos, das minhas escravas (...) é minha vontade que fiquem livres (...)”¹²¹. Os motivos que mais se apresentam nas justificativas de alforria era pelo desempenho de seus escravos, como o próprio Felix afirma ao libertar outro dentre os escravos que possuía, o também africano Damião, de nação Moçambique, cujo motivo de ser alforriado é a qualidade dos serviços que havia prestado e a felicidade com a qual havia servido a seu senhor. Mas, com Joaquina e Thereza não há reconhecimento a serviços, recompensa por felicidade de servidão, mas restringe-se ao fato de lhe ter dado filhos. Mais uma vez vemos o sexo abrir caminho para o ingresso na sociedade de pessoas livres e extensível a seus filhos que, por terem também o sangue de seu senhor, tornam-se não apenas donos de si como também donos de bens.

Thomás de Canthuária é outro mestiço cuja morte de seu pai o torna senhor de muitos bens, neste caso torna-se proprietário da Fazenda Campo Bom, no distrito de Ipiabas, já que tornara-se único e universal herdeiro do português Ricardo Rodrigues de Golveia. Thomás provavelmente era um homem pardo, já que sua mãe era uma crioula ainda escrava de Dona Alda Maria Nogueira. O imigrante português havia se aventurado na senzala de terceiros e, embora a crioula Perpétua ainda permanecesse no cativeiro, ao menos seu filho não sofreria a mesma sina que a ela fora reservada. Sua aventura nos braços de Ricardo Rodrigues pode ter evitado que ela engravidasse de um de seus parceiros de senzala, o que decerto faria toda a diferença no destino de um filho nascido de uma união escrava.

Embora a quantidade de mulheres a redigir testamento na década de quarenta seja bastante inferior à de homens, são apenas oito testadoras contra doze testadores, são elas as que estão mais propensas a conceder alforrias. Das oito mulheres testando entre 1841 e 1850, cinco delas concedem alforrias a algum de seus cativos, totalizando dez alforrias neste grupo de senhoras. Já entre os homens, dos doze arrolados, apenas três deles concedem Carta de Liberdades a cativos de suas propriedades, mas tendem a ser mais generosos quanto ao número de escravos sobre os quais estende sua generosidade. Os benefícios concedidos por estes três homens abarcam 14 escravos. São quase cinco alforrias por proprietário (4,6), enquanto a incidência entre as senhoras é de apenas dois escravos por pessoa. Além disso, outros dois senhores reconhecem filhos tidos com escravas, inclusive de terceiros, e os torna herdeiros de seus bens.

¹²¹ Idem

Então, até aqui, é inquestionável que os homens que concediam alforrias fossem mais generosos em suas doações; até porque, das cinco mulheres que declaram livres alguns de seus escravos, três delas amarram estas liberdade a algum tipo de condição. Dessas, uma abre a possibilidade de reversão da alforria caso seu escravo, em algum momento, se torne desobediente em suas obrigações. Outra, na verdade, não alforria diretamente, mas abre a possibilidade de que sua escrava compre, por alto valor, a sua própria liberdade, bem como de sua mãe irmã. Então apenas duas proprietárias concedem alforrias sem nenhum tipo de condição ou imposição e nenhuma das senhoras testadoras neste período fez algum tipo de doação material, seja em bens, seja em dinheiro, a seus cativos, estivessem eles em processo de alforria ou não.

Percentualmente, uma menor quantidade de homens estava inclinada a conceder alforria a seus cativos. Foram doze testadores na década de 1840, destes, sete não fazem a menor menção a escravos em seu testamento, embora os possuíssem. No entanto, a média de escravos beneficiados pelos cinco outros que concederam, ou confirmam cartas de liberdade via testamento, era de quatro escravos para cada testador, embora na prática não fosse bem assim, pois o senhor Ricardo de Golveia¹²², por exemplo, reconhece um filho já liberto, tido com escrava de terceiros e o torna seu herdeiro. Não é possível saber se o Thomaz, o beneficiado, já fora batizado liberto ou se o fim de seu cativeiro aconteceu no decurso de sua vida e, muito menos quem o libertou, porquanto não foi encontrado o seu registro nos livros correspondentes. Da mesma forma, o senhor Antônio Rodrigues de Souza¹²³, sendo solteiro, deixou uma esmola de 200 mil réis a cada um de seus supostos filhos, nascidos nas senzalas do Barão de Piraí, de sua relação com uma escrava parda por nome Luiza.

Desta forma, o número de proprietários que efetivamente registrou concessões de alforria cai para três, ou seja, apenas 25% do montante masculino registrado para o período. Destes três, o fazendeiro Felix de Santa Rosa estende esse benefício a sete de seus escravos, sendo que quatro eram seus próprios filhos e netos, e os demais eram um homem africano e duas mulheres do mesmo continente, as mães de seus próprios filhos. É possível perceber que os homens eram mais comedidos na concessão de Cartas de Liberdade, e que a maioria destas ocorreu por que em algum momento estes homens foram saciar seus desejos em suas senzalas ou nas de seus vizinhos, e suas consciências os obrigam a recompensar este desvio por meio da

¹²² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010233. Ricardo Rodrigues de Golveia. 4 f. 1850. Caixa 2.

¹²³ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento a Cumprir. 2º Of. Nº. 004010221. Antônio Rodrigues de Souza. 5 f. 1843. Caixa 1.

alforria aos filhos que daí vieram. Por outro lado, quando os homens se propõem a alforriar, talvez, justamente pelo reconhecimento dos vínculos de sangue com estes filhos mestiços, poucas vezes amarravam estas liberdades a alguma condição ou obrigação previamente estabelecida, além disso, invariavelmente as concessões que acompanhavam as verbas de liberdade eram bem mais generosas do que simples esmolas ou roupas e ferramentas usadas. Por vezes estes escravos resgatados das senzalas tornaram-se senhores de grandes patrimônios e vastas terras e escravaria.

Sendo assim, é correto afirmar que quanto maior for a resistência senhorial em conceder a alforria, mais simbólica, então, é liberdade conseguida. E a percepção de que os senhores tinham especial tendência em alforriar as mães de seus filhos bastardos ou naturais, pode ter motivado as escravas a enxergarem a aproximação ou a subordinação a seus donos como um caminho melhor calçado para abandonarem o cativeiro. Perceba que das vinte liberdades concedidas por homens neste período, seis delas são declaradamente por vínculos de sangue, e outras seis, embora não estejam revelados, apresentam inquestionáveis indícios de que os beneficiados sejam seus filhos, tanto que tornam-se herdeiros de todos os seus bens, e, um outro reconhecimento de paternidade e instituição de herdeiro, é para com um filho seu tido com escrava de terceiros. Realidades como estas podem ter motivado as escravas a serem mais solícitas a seus senhores ou mesmo facilitarem seu assédio.

O historiador norte americano Stanley Stein (1930), ao produzir sua tese de doutoramento no final dos anos 1940, acabou por contribuir com um estudo que rapidamente tornou-se um clássico entre os estudiosos da cafeicultura e da escravidão no Brasil. Seu livro seleciona como intervalo de estudos os anos de 1850 a 1900, não aleatoriamente. O Vale do Paraíba Fluminense havia se tornado, neste período, o maior produtor mundial de café, e as relações escravistas, enquanto se mantiveram, sofreram um acirramento significativo. A década de 1850, portanto, é um grande marco no desenvolvimento econômico do Império, tanto por ser aquela, apontada por muitos como o ápice da agroexportação que sustentava os cofres do país, como, também pelas inúmeras legislações e transformações que se apresentam ao país neste período. Leis de Terras, imigração intensiva, proibição de tráfico transatlântico de escravos, ferrovias, navegação a vapor e um surto industrial, bem como transformações na cultura popular e aristocrática são o grande cenário onde o econômico, o social e o político se apresentam com repertório variado.

Tamanho avanço e sucesso da economia e sociedade cafeeira promoveram um fluxo migratório e imigrantista para as áreas produtoras; não causa espanto, então, que a década de 1850 apresente um muito maior número de testamentos do que os períodos imediatamente

anteriores. Entre 1851 e 1860, foram 59 documentos abertos, revelando detalhes do cotidiano das relações de poder que se estabeleceram entre senhores e sua escravaria. Destes, 43 foram redigidos por homens, enquanto apenas 16 eram de senhoras apresentando suas últimas vontades e determinações.

Resta agora saber se as legislações imperiais no sentido de, ainda que a longo prazo, dar cabo ao uso de mão-de-obra escrava no Brasil, que se inauguram, efetivamente, em 1850¹²⁴; bem como a franquia à mão-de-obra livre por meio da imigração do elemento europeu possa ter alterado de alguma forma, as relações entre senhores e escravos de tal forma que isso se veja refletido nas concessões testamentárias. Os dados mostram que os homens compunham 72,8% dos testadores do período, no entanto, apenas 39,3% deles concedem alforrias a algum de seus escravos; já as mulheres, mesmo sendo minoria, têm mais da metade delas concedendo cartas ou verbas de liberdade; 56,2% das senhoras cujos testamentos foram abertos neste período traziam o registro de alforrias. Então, se entre os proprietários o gênero masculino não foi fator facilitador para a concessão de alforrias, resta confirmar se o gênero do cativo exerceu influência nesta prática. Pelo que expomos até aqui, tudo indica que mulheres cativas eram mais beneficiadas nos testamentos de seus senhores, enquanto para as senhoras, o gênero de seus cativos parecia pouco importar na hora de conceder as alforrias, por motivos que parecem óbvios. O deitar-se com outras mulheres parece ter sido um direito consuetudinário inquestionável, e, conseqüentemente, filhos e alguns laços de afetos, ou de outros sentimentos como a culpa e o remorso poderiam nascer desta prática, coisa impensável para as senhoras; sempre sujeitas a um comportamento patriarcal cristão e autoritário típico da sociedade oitocentista.

Uma análise sobre o perfil dos alforriados, ou melhor, sobre as relações percebidas entre aqueles que receberam este benefício mostram que, 55 dentre eles pertenciam a grupos familiares, seja composto apenas de mães e filhos, seja de irmãos ou de casais sem filhos. Certo é que o casamento ou a maternidade pareciam aplainar um pouco mais o caminho para a liberdade, posto que tais relações familiares envolviam um pouco mais da metade de todos aqueles que receberam ou tiveram confirmadas as suas liberdade pelos testamentos de seus senhores. A despeito de serem as mulheres aquelas que, proporcionalmente mais alforriam, eram inversamente aquelas que menos levavam em consideração o critério das relações familiares. Das nove senhoras que concederam alforrias neste período, apenas duas delas beneficiaram, respectivamente, um casal e seu filho, e um casal sem filhos; um núcleo familiar

¹²⁴ E aqui nos referimos especificamente à Lei Euzébio de Queiróz, embora outra de 1831 estivesse em vigor, seus resultados foram pífios, de comparados à de 1850.

de três pessoas. Já seis dos fazendeiros beneficiaram treze grupos distintos de escravos cujos laços eram de sangue ou de sacramento, totalizando 50 pessoas. Isso significa dizer que os proprietários do sexo masculinos foram responsáveis pela quase totalidade das alforrias que envolviam parentes.

Chama atenção as concessões feitas pelo Padre Joaquim Timóteo da Silva, aberto em 1858; seu testamento era o único documento entre todos que, contrariando o hábito até então observado, liberta os pais e seus filhos, e, embora cite nominalmente a esposa de cada um destes dois pais, não estende a elas o benefício da liberdade, ao menos é o que se entende de suas falas, das quais sequer poderemos ter a interpretação do testamenteiro, posto que a mãe do morto entra com recurso para tornar sem validade as verbas testamentários do falecido sacerdote como já vimos anteriormente. Ao todo, o pároco havia libertado dois pais, cada um com seis filhos.

Declaro que deixo forros os escravos seguintes, Luiz, casado com Florentina, ambos de nação; Carolina, crioula, idade dezesseis anos; Belizária, crioula, quatorze anos; Izaías, crioulo, idade de doze anos; Astéria, crioula, dez anos; Telésfora, crioula, idade seis anos, Olegário, crioulo, idade um ano; todos esses seis crioulos filhos de Luiz e Florentina. Cezar, casado com Custódia, ambos de nação; Mônica, crioula, dezesseis anos; Petronilha, quatorze anos; Gorgona, doze anos; Ítala, dez anos; Evira, quatro anos; Apolônia, um ano; todos esses crioulos filhos de Cezar e Custódia, ...¹²⁵

Certamente a constituição de núcleos familiares entre o plantel de Joaquim Timóteo deve ter recebido não apenas a aprovação como também o incentivo e a orientação do sacerdote, uma vez que como padre, talvez primasse pelo cumprimento dos sacramentos entre sua escravaria.

Outra situação instigante é a do português, Manoel de Moura, natural de Vila Nova de Gaia, que havia saído de sua terra para tentar a vida no Brasil. Homem solteiro e sem filhos legítimos, não parecia ser um daqueles desprovidos que saíam fugidos da fome e da miséria, já que, em seu testamento, afirmava possuir diversos bens no Império do Brasil e no Reino de Portugal. Livre do sacramento do matrimônio, Manoel manteve certa proximidade com várias crioulas, já que a uma delas, Isabel, havia deixado uma doação de 100\$000; a outra, por nome Gertrudes deixou a mesma quantia em dinheiro e ainda lhe perdoou a dívida que esta tinha com ele, o que demonstra que, para além das relações cotidianas, esta mulher enxergava em Manoel alguém que pudesse lhe socorrer nas situações de necessidade material. Mas, a relação mais profunda que o português havia mantido mesmo era com a anterior, Isabel; mulher forra com quem tivera um filho, o qual tornara seu homônimo, Manoel de Moura Júnior. A este jovem o português, enviara à cidade do Porto para cuidar de seus estudos, e que, ao fim de dez anos, terá

¹²⁵ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010279. Padre Joaquim Timóteo da Silva. 5 f. 1858. Caixa 2.

total direito aos bens que seu pai possuía no Brasil como legítimo herdeiro. As propriedades existentes em Portugal ficaram para terceiros também mencionados no documento.

O testamento de Manoel de Moura apresenta ainda outro personagem de destaque, trata-se de Thomaz Pereira dos Santos, um herdeiro temporário sobre o qual o testador não traz maiores revelações, mas deita especial cuidado. Ao dizer que “nomeio e instituo por herdeiro de todos os meus bens, que possuo neste Império do Brasil, a Thomaz pereira dos Santos, pelo prazo de dez anos, para os desfrutar, e no fim do dito prazo de dez anos serão entregues, todos estes bens a Manoel de Moura Junior, ...”¹²⁶ aos fazer estas declarações Manoel deixa claro que Thomaz está muito mais para um curador dos bens de Júnior do que para herdeiro de fato. Ainda assim, é interessante a preocupação que o português dedica a este homem estranho para nós, pois, ao continuar a redação de suas últimas vontades, ele direciona uma recomendação ao filho para quando este definitivamente assumir a propriedade de seus bens “e no caso do dito Thomaz Pereira dos Santos, findo o prazo dos dez anos, querendo persistir nesta freguesia, o herdeiro Júnior, será obrigado a dar a Thomaz uma casa para morar e dois escravos para o servir enquanto aí morar”¹²⁷. Quem era Thomaz e qual a sua relação com o falecido os documentos revelam, poderia apenas ser uma pessoa por quem o testador tivesse grande estima, assim como poderia ser também outro de seus filhos tidos com mais uma das crioulas de que se aproximou e cuja paternidade não tivesse absoluta certeza, nem a ponto de reconhecê-lo, nem a ponto de desprezá-lo completamente.

Além de instituir seu filho, tido da crioula Izabel, como seu herdeiro, e da generosidade com Thomaz, Manoel distribuiu a alforria a outros cinco de seus escravos, todos eles amarrados a alguma condição. Os irmãos mulatos Porfírio e Manoel deveriam prestar serviços por oito anos, enquanto Matheus, Jacinto e Laurindo ficariam coartados pelo prazo de cinco anos. Perceba-se que apenas as mulheres, já alforriadas, são agraciadas com alguma quantia em dinheiro.

Dentre as senhoras que concederam alforrias neste período, quatro delas exigiram o cumprimento de alguma condição para a concessão do benefício. A primeira delas, Dona Angélica Maria, amarrou a alforria de sua escrava Luzia, crioula, à prestação de serviços a sua cunhada enquanto essa fosse viva¹²⁸, o que de fato não garante a liberdade, já que a escrava pode morrer antes. Em 1856, Possidônia Maria do Rosário, viúva de Manoel de Souza Breves,

¹²⁶ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010291. Manoel de Moura. 4 f. 1860. Caixa 3.

¹²⁷ Idem

¹²⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Prestação de Contas de. S/N. Angélica Maria do Espírito Santo. 28 f. 1852. Caixa 2.

deixou forra sua cativa Generosa, mas, na verdade, tratava-se muito mais de uma venda de liberdade do que uma doação. Generosa, se quisesse de fato ser livre, deveria pagar por este privilégio. O que sua senhora fez de efetivo em favor de facilitar o processo de libertação desta mulher foi dar-lhe uma doação de cem mil Réis. “Declaro que a minha escrava Generosa, pelo preço que no inventário for avaliada, podendo ela dar o importe da sua avaliação, seja forra, e para a facilidade de aprontar tal quantia dará de minha terça a quantia de cem mil Réis, pelo amor de Deus.”¹²⁹ Não era uma doação de fato, mas, como ela própria explica mais adiante, era na prática, um abatimento no valor pela qual a escrava fosse avaliada. Ademais, havia outro empecilho ao pleno gozo da alforria; Generosa era casada e seu marido permaneceria no cativeiro, e sua sorte seria também a sorte de seu esposo, já que ela estava obrigada, pelas condições impostas por sua senhora, a acompanhar seu marido para onde quer que ele fosse quando dada a partilha dos bens desta testadora. Generosa talvez ficasse alforriada de sua senhora, mas não se pode dizer que estivesse completamente livre.

Dona Anna Margarida da Silva, também viúva, em 1858 deixou, nas palavras dela, “liberto e sem ônus algum”¹³⁰ o seu escravo Caetano, crioulo, mas, de fato, não era bem assim. A alforria do crioulo estava sujeita ao saldo positivo quando da avaliação dos bens para o inventário. Se os bens não chegassem para saldar as dívidas, o escravo deveria trabalhar para o herdeiro ao qual coubesse, em partilha, a mulher do preto, a menos que tivesse dinheiro para pagar de pronto por sua Carta de Alforria. Na prática, sua situação não era muito diferente da de Generosa, a única diferença é que sua senhora inicia a concessão do benefício afirmando que tal liberdade seria sem ônus algum. Um engodo.

Deixo liberto e sem ônus algum o meu escravo Caetano, crioulo, porém se a minha terça (...) não chegar para descontar o valor deste meu escravo, ele irá para o poder daquele dos meus herdeiros a quem pertencer a sua mulher e trabalhar até que ganhe para inteirar o que faltar da minha terça para sua inteira liberdade, ou se o preto tiver dinheiro de logo...¹³¹.

Caetano, assim como Generosa, estava em um limbo entre a alforria e a liberdade.

Assim, do total de mulheres que concederam liberdade a seus escravos, quatro delas impuseram condições para que seus cativos migrassem do cativeiro para o mundo das pessoas livres; destas, apenas uma havia concedia apenas alforria condicional, as outras três impuseram condições a alguns e a outros libertaram de forma gratuita e livre do cumprimento de obrigações

¹²⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. N°. 004010271. Possidônia Maria do Rosário. 5 f. 1856. Caixa 2

¹³⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. N°. 004010278. Anna Margarida da Silva. 4 f. 1858. Caixa 2.

¹³¹ Idem.

de qualquer natureza demonstrando, neste aspecto, uma generosidade maior que a dos proprietários, já que, ao fim e ao cabo, apenas uma delas fez questão de algo em troca da doação de liberdade. Por outro lado, pouquíssimas senhoras estenderam seus benefícios para além da concessão de Cartas de Alforria, raros foram os testamentos de mulheres que trouxeram doações de terras, escravos, casas, roçados ou dinheiros àqueles que estavam por libertar, nesse sentido, os homens se mostraram possuidores de uma benignidade muito maior; mesmo naqueles casos quem que não há, como justificativa, a declaração de reconhecimento de paternidade, situação impossível para as senhoras, mas relativamente comum nos testamentos masculinos. Muitos fazendeiros abriram seus bolsos generosamente, mesmo nas situações em que os laços de sangue não estavam explícitos ou declarados.

Para a população escrava feminina do século XIX, o caminho para a alforria era mais reto caso seu proprietário fosse homem, ainda que não fosse o caminho mais agradável, uma vez que significava abrir mão de suas escolhas e se deixar usar como objeto de alcova por aquele que era dono e senhor de sua vida e seu corpo. E, se desta objetificação de seu sexo viessem de seus ventres algum fruto, maiores eram as possibilidades de serem lembradas quando das disposições finais ou, em alguns casos, ainda durante a vida de seus senhores; eis o motivo da maior generosidade dos proprietários se comparado à das senhoras.

O documento que abre os testamentos da década de 1850, por exemplo, é de um português dos Açores, solteiro, dono da fazenda de Campo Bom, na freguesia de Ipiabas, a caminho de Valença. Este imigrante foi bastante sucinto e objetivo na redação de seu documento: “declaro que reconheço por meu filho, a Thomas da Canthuária, liberto, filho de Perpétua, crioula, escrava da senhora Dona Alda Maria Nogueira, ao qual instituo por meu único e universal herdeiro”¹³². Chama atenção o fato de que o açoriano não engravidou uma de suas escravas, mas de terceiros. Caso fosse uma das mulheres de suas senzalas, seria isso um comportamento típico do sistema escravista, já que os escravos, seus corpos e sua sexualidade eram propriedades senhoriais e, raramente, encontravam recursos eficientes para evitar a violência sexual quando seu senhor assim o pretendesse. As fontes não esclarecem de que forma se deu a aproximação entre estas duas personagens; afirmar então, que havia entre eles seria uma mera conjectura. O segundo ponto de interesse é o fato de tratar o menino nascido desta experiência como liberto, sinal evidente de que este mulato havia nascido em situação de cativo e passou por um processo de liberdade, seja na pia batismal, seja ao longo de sua infância. De uma ou de outra forma, ele agora passa a ser o proprietário de uma fazenda cafeeira

¹³² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010233. Ricardo Rodrigues de Golveia. 4 f. 1850. Caixa 2.

escravista, enquanto sua mãe permanecera em cativo. Impossível afirmar se havia pelo moleque algum sentimento de afetividade ou, se tratava-se apenas de uma obrigação legal fazer dele seu herdeiro. Uma vez que tenha reconhecido como seu o sangue que também corria nas veias daquele rapaz.

Manoel Antônio dos Santos¹³³, outro português, declara ter grande amor por uma de suas mulatinhas, Francisca, a quem alforria; e de presente, lhe doa uma escrava, Catharina, por esmola. No ano seguinte, outro imigrante português, João Escaleira foi mais adiante em suas doações. Este homem deixa livre dois africanos; um homem de nação Rebolo e uma mulher de Cabinda, “a fim de irem para onde lhes convir ou disporem do que tiverem e seu for”¹³⁴, mas é com uma crioula que este fazendeiro estava realmente preocupado, a ponto de gastar mais de cinco contos de Réis com sua liberdade e a de seus sete filhos. Não que ele tivesse pago pelas suas alforrias, posto que já eram seus cativos, mas este é o valor somado das quantias que deu a cada um deles. Cada libertando, incluindo a escrava Firmina, mãe das crianças recebeu uma doação de setecentos mil Réis (R.700\$000).

Declaro que tenho uma escrava cabra, de nome Firmina, a qual forrei e libertei por Carta que lhe passei no ano de 1833, cuja liberdade e forraria ratifico por este meu testamento e lhe deixo de esmola um legado de setecentos mil Réis. Declaro forros e livres os filhos e filhas de Firmina, e como tais foram batizados, os quais são Lucinda, Jacintha, Diogo, Joaquim, Simão, Antônio e José; e a cada um deles deixo de esmola um legado de setecentos mil Réis, tudo pelo amor de Deus.¹³⁵

Seu testamento foi redigido no ano de 1837, quatro anos depois do documento que concedia o benefício a Firmina, mas parece que mesmo após vinte anos da concessão da alforria e liberdade, a escrava cabra continuava vivendo porteiras adentro na Fazenda dos Forros, já que não foi feita nenhuma alteração no testamento ao longo desse tempo. Teria seu senhor concedido a alforria, mas sem efetivar a liberdade? Teria seu senhor retido em seu poder os documentos que comprovavam ser Firmina uma mulher liberta? Sendo ela já liberta, tornou-se desnecessário afirmar que os filhos dela estavam também sendo libertos neste testamento, ou mesmo que assim tivessem sido batizados, porquanto teriam nascido antes de 1833, quando sua mãe ainda era legalmente uma cativa. Isso afastaria qualquer dúvida que pudesse surgir por parte do inventariante ou herdeiros sobre a condição destas crianças, evitando que viessem a entrar na soma dos bens de João como peças de escravaria. Seja como for, Firmina e seus filhos

¹³³ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, 2º Of. N°. 004010238. Manoel Antônio dos Santos. 1852. 6 f. Caixa 2.

¹³⁴ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. N°. 004010245. João Alves Escaleira. 38 f. 1853. Caixa 2.

¹³⁵ Idem.

eram, com certeza, afetivamente muito mais próximos de João Alves Escaleira do que aqueles africanos a quem este senhor havia libertado. As crianças seriam seus filhos? Não há uma afirmação neste sentido, a única suspeita é a desmedida generosidade deste fazendeiro para com esta família de libertos e as demais preocupações para com o futuro destes beneficiados.

Ao continuar tratando dos termos referentes à escrava Firmina, Escaleira afirma que esta mulher já possui dois escravos que ele anteriormente havia vendido e pelo que se entende de suas palavras, ela ficaria isenta de pagar o que ainda lhe devia, ficando assim como parte do legado que lhe deixava. Com relação aos filhos da parda liberta, João Escaleira toma providências para que tenham o necessário suporte até serem capazes de tocar sozinhas as suas vidas; ele determina:

ao que tomar conta deste meu legado, nomeio tutor e curador dos filhos da cabra Firmina que forem menores, para que ponha em rendimento os legados que lhes deixo a cada um e os educar, doutrinar, a fim de lhes serem entregues com os rendimentos quando tiverem a idade competente ou tomarem o estado conveniente a suas pessoas.¹³⁶

Zelo e preocupações desmedidas para simples peças de escravaria. Escaleira, o dono da Fazenda dos Forros e da Fazenda dos Três Saltos, certamente encurtou as distâncias afetivas entre senhor e escrava.

José André do Couto¹³⁷ também cometeu arroubos de generosidade, mas o perfil de seus beneficiados era bem diferente daqueles a quem Escaleira agradou. A única condição para o pleno gozo da liberdade era que só acontecesse após a morte do casal, ou seja, dele mesmo e de sua esposa. Este fazendeiro, ao dispor seu testamento, criou as bases de uma pequena comunidade rural de negros libertos, uma vez que beneficiou três núcleos familiares, somando treze pessoas; além destes, outros dois: um carpinteiro a quem doa também todas as ferramentas de seu ofício e uma mulher casada com homem livre ou liberto. Para segurança material destes libertandos, José André do Couto pediu a sua esposa que escolhesse, dentro da Fazenda do Turvo das Palmeiras, oito alqueires de terras¹³⁸ para serem distribuídos igualmente entre os adultos solteiros e os “cabeças de casal”. Assim, a Carta de Alforria vinha embrulhada em um título hereditário e inalienável de propriedade de terras e benfeitorias.

Os escravos que libertou e tornou proprietários de seus próprios pequenos quinhões eram:

¹³⁶ Idem

¹³⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010261. José André do Couto. 5 f. 1854. Caixa 2.

¹³⁸ No Vale do Paraíba Fluminense, utilizava-se o alqueire mineiro, que corresponde a 48.400 metros quadrados de superfície.

José, carreiro, de nação e sua mulher Mariana, de nação e seu filho Belizário; Crispim, de nação, sua mulher Angélica crioula e seus filhos Josué, Claudiana, Herculano, Rufino e Honório; Thomaz, de nação, sua mulher Sinfronia e seu filho Prodêncio; e Graciano, carpinteiro, de nação....

Este Graciano foi o que recebeu toda a ferramenta de trabalho, agora, teria onde morar e como trabalhar naquilo que já estava acostumado a fazer, diferentemente de tantos outros alforriados, a maioria, na verdade, sobretudo no treze de maio, que saíram com uma mão na frente e outra atrás. Fora daquelas famílias nucleares beneficiadas por José do Couto, havia também Violante, escrava adulta casada com Jose Ferreira dos Santos, possivelmente um homem livre, mas sobre o qual não foi possível encontrar maiores informações; ela também entraria no benefício da alforria com doação de terras. Agora, o lugar denominado Cutia, onde estes libertos receberam suas terras, tornava-se uma pequena comunidade de negros que tornaram-se pessoas livres.

Não houve, neste episódio, nenhum indício de que José André do Couto tenha tomado nos braços alguma de suas escravas e, por fim, a tenha recompensado em troca dos prazeres da alcova. O perfil dos beneficiados por este fazendeiro segue um padrão completamente diferente daqueles casos que, até aqui, se apresentavam praticamente como uma regra. Justamente por se afastar desta curva é que o transcrevemos aqui, para não permitir a formação de uma opinião geral de que todos os fazendeiros que doavam alforrias acompanhadas de altas somas em dinheiro ou terras ou ainda benfeitorias, (quando não, tudo em conjunto) o faziam em recompensa aos prazeres que com elas tiveram nos matos, esteiras e leitos de suas propriedades. João do Couto foge à regra, pouquíssimos foram os senhores que se mostraram tão benevolentes sem denunciar um pecado ou ao menos um ato libidinoso. Então, se um fazendeiro sem envolvimento aparente com nenhuma de suas cativas podia ter bolsos tão abertos para com seus escravos, pode-se esperar encontrar comportamento equivalente entre as mulheres que deixavam testamentos, já que o amor carnal pode não ser prerrogativa para as doações de maior vulto. Não é bem assim.

As liberdades concedidas por mulheres eram bem menos bondosas. Angélica Maria do Espírito Santo¹³⁹, mulher solteira e sem filhos, deixou libertos quatro africanos, sendo um deles declaradamente velho. Libertou ainda quatro crioulos, sendo que uma das beneficiadas ainda deveria servir por toda a vida de terceiros, no caso, a cunhada de sua senhora, para só depois fazer jus à liberdade. A viúva Ana Rodrigues Dias¹⁴⁰ deixou forra a escrava Fortunata em

¹³⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Prestação de Contas de. S/N. Angélica Maria do Espírito Santo. 28 f. 1852. Caixa 2.

¹⁴⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010248. Ana Rodrigues Dias. 20 f. 1854. Caixa 2.

atenção aos bons serviços que esta lhe prestou, nada mais acompanha a verba testamentária, nem uma esmola sequer, a não ser a determinação de entrada imediata no gozo do benefício após a morte da testadora. Exatamente a mesma coisa faz a senhora Maria Barboza Lemos, quando já viúva e doente de cama, decidiu redigir seu documento de última vontade, alforriando duas de suas crioulas. A prática padronizada prossegue com Dona Ana Maria da Conceição¹⁴¹, que deixou forros uma africana e dois crioulos sem laços de parentesco. Em princípio, os três deveriam deixar a Fazenda Santo Antônio da Cachoeira apenas com a roupa do corpo após uma vida de trabalho exaustivo. Todas as senhoras que em suas disposições testamentárias neste período entre 1851 e 1860 concederam a alforria, o fizeram sem acrescentar nenhum agrado a mais a seus libertos, ao contrário, algumas delas prenderam a liberdade à prestação de serviços, seja por um tempo determinado, seja por toda a vida de um parente. Duas delas praticamente venderam a possibilidade de alforria a seus escravos mediante preço pré-estabelecido ou a ser definido em inventário. Definitivamente, as mãos masculinas eram mais abertas quando da ocasião de recompensar seus escravos. Isso não significa, em absoluto, que todos os homens complementavam as cartas de alforrias com mimos ou esmolas, não lhes é imposta nenhuma obrigação de agir assim. O português Manoel Requengo¹⁴², cunhado do Barão de Mambucaba, e o também português Jose da Silva Penna¹⁴³, são dois destes fazendeiros, além de tantos outros, que apenas determinam as alforrias e nada mais, Silva Penna ainda impõe a condição de acompanhar sua viúva enquanto esta viva for. Logo, o consuetudo da época é a alforria pura e simples, por vezes como um processo de transição para a liberdade, quando a Carta não lhe era entregue de pronto após a morte de seu senhor, posto que este lhe havia imposto condições a serem atendidas antes de poder fazer o desfrute do benefício.

Se antes já citamos o caso de José André do Couto, que preferiu beneficiar majoritariamente famílias nucleares de escravos, ele não foi o único. No ano de 1858, o padre Joaquim Timóteo da Silva¹⁴⁴ faz exatamente a mesma coisa ao libertar dois casais de escravos, cada um com seis filhos, além de uma crioula e 60 anos de idade, aproximadamente. Podemos achar, naturalmente, que a generosidade fosse algo inerente a um homem de fé e sacerdote da igreja oficial do Estado, tanto que o reverendo padre, além das alforrias mencionadas, doou

¹⁴¹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010262. Ana Maria da Conceição. 5 f. 1854. Caixa 2.

¹⁴² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010263. Manoel Fernandes Requengo. 5 f. 1855. Caixa 2.

¹⁴³ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010264. José da Silva Penna. 4 f. 1955. Caixa 2.

¹⁴⁴ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010279. Padre Joaquim Timóteo da Silva. 5 f. 1858. Caixa 2.

também um escravo a Ignácia Maria da Conceição, em remuneração, não apenas aos bons serviços que esta lhe havia prestado, mas, principalmente, por ter lhe dado quatro filhos; sendo o mais velho já com dez anos enquanto o mais novo, contava apenas um mês de idade quando da redação do testamento. Isso demonstra não apenas uma relação longa, estável e duradoura deste sacerdote com esta mulher, mas também a constituição de uma família nuclear em pleno exercício de uma função que lhe exigia o celibato. Mas, antes que façamos mau juízo do padre, pensemos que ao menos tratava-se de uma relação entre iguais, ambos brancos e livres, e de portas à dentro sem promover situações públicas que os pudessem expor a acalorados escândalos. Mas o testamento de Joaquim Thimóteo revelava outros segredos, ou ao menos outros pecados antigos; essas quatro crianças não eram os únicos filhos do reverendo, havia ainda Emiliano Marcos da Silva, tido de sua escrava Florentina. O padre Thimóteo não apenas pecara contra o celibato, a castidade e mesmo contra a fidelidade; descera também alguns degraus na escala étnica-social ao deitar-se entre as pernas de uma de suas peças de cativeiro em sua Fazenda do Bom Jardim. Mais adiante encontramos a liberdade sendo concedida a uma certa Florentina, casada com um certo escravo Luiz. Seria a mesma mãe do filho de seu senhor, o padre? Caso fosse, bom seria que tivesse se casado após parir, caso contrário, o rol de pecados do finado padre passaria a incluir também o adultério. A todos estes seus cinco filhos, que ainda mantinha em sua casa, e ao que parece, juntamente com Ignácia Maria, Thimóteo nomeava, instituía e legitimava como seus universais herdeiros. Ainda que, como veremos, a mãe do sacerdote tornasse o testamento inválido, suas últimas vontades revelavam a trajetória de sua vida carnal. Que em nada condiziam com as orientações de um sacerdote católico apostólico romano, mas em quase tudo seguia os costumes da sociedade patriarcal rural do século XIX.

Os anos de 1850 registraram apenas seis liberdades condicionais, sendo todas elas a homens, mais impressionante, ainda, é que nenhuma dessas alforrias sob condições foi dada a crioulos, eram todos africanos; claramente aqueles que haviam nascido no país eram privilegiados em detrimento dos negros africanos, tanto na quantidade quanto na forma como a liberdade lhes era concedida. Assim como fica claro também que as mulheres eram alvo de uma maior generosidade dos seus senhores, já que nenhuma delas ficou amarrada a esta ou aquela condição para que pudesse plenamente gozar de sua liberdade. Podemos então, de imediato, apontar dois fatores que pesavam na balança dos proprietários na hora de conceder o benefício da liberdade: o primeiro deles era a questão do gênero, mulheres eram preferencialmente escolhidas para receber a carta de Alforria, e, em segundo lugar, a nacionalidade, que de igual forma beneficiava a homens e mulheres, ser crioulo era estar um passo à frente dos africanos no caminho para o mundo dos livres.

Se nas décadas anteriores vínhamos observando uma curva ascendente na concessão de alforrias, tanto a homens quanto a mulheres, os anos de 1860 apresentam um recuo desta prática, ao menos no município de Pirai e adjacências. É certo que a quantidade de testamentos tenha apresentado uma diminuição de aproximadamente um terço, percebe-se ainda que muitos daqueles que o fazem não concedem a alforria e outros tantos sequer citam escravos em suas verbas. Porém, o recuo das alforrias apresenta um declínio bem maior do que a queda de testadores, ficando na casa dos 50% das alforrias concedidas na década anterior¹⁴⁵. Entre as senhoras, observamos um crescimento no número de testamentos, mas um percentual de alforrias menor do que aquele observado na década de 1850¹⁴⁶. Poderíamos especular se tal mudança de tendência não estaria direta ou indiretamente ligada à promulgação da lei número 581, de 04 de setembro de 1850, ou Lei Eusébio de Queirós, que, pondo fim definitivo ao fornecimento de novos braços africanos, e, a partir de então, com valorização crescente da mão de obra, obriga os senhores a se apegarem de maneira mais intensa ao patrimônio investido, representado pelos seus escravos, justamente num período em que a demanda mundial por café apresentava um vigoroso crescimento; o fato é que na região cafeeira do Vale do Paraíba, a década de 1860 foi mais exígua no que tange à concessão de alforrias. Se no período entre 1850/59 foram quase uma centena de liberdades concedidas em testamentos (foram 89 casos), na década seguinte elas não atingiram sequer 60 alforrias (registrou-se apenas 56 concessões testamentárias).

Outra mudança significativa observada para os anos de 1860 foi a maneira como estes proprietários estavam concedendo liberdade a seus cativos. Embora libertos, muitos negros se viram obrigados a permanecer ainda por longo período sob a tutela e autoridade de seus senhores, que agora haviam amarrado as concessões de liberdade a condições impostas a esses beneficiados.

Nos anos de 1860, a concessão de liberdades livres de obrigações ou contrapartidas por parte dos negros do sexo masculino caiu de 34 para apenas 16 indivíduos, a maior queda se percebe naquelas alforrias concedidas por homens. Dentre os fazendeiros que tiveram seus testamentos abertos na década de 1850, os que abriram mão de qualquer contrapartida por parte de seus escravos somavam 25 alforrias; já na década de 1860, eles somam apenas 8 cartas concedidas. Isso não significa que as mulheres cativas estivessem em situação tão melhor, os

¹⁴⁵ Vide Tabela número 11. Testadores Masculinos por Década

¹⁴⁶ Vide Tabela número 23 Testadores Femininos por Década. Embora o número absoluto de alforrias seja maior, ele representa um crescimento percentualmente menor que na década anterior. Na década de 1850 as alforrias ocorreram em exatos 50% dos inventários, enquanto na década de 1860 cai para 40,9%.

senhores do sexo masculinos libertaram apenas 13 delas sem lhes impor condições contra 39 do período anterior. O número de escravas libertas incondicionalmente por suas senhoras, por outro lado, apresentou um crescimento de 100%, passando de 8 para 16 mulheres que agora estariam livres.

Já as alforrias condicionais aumentam de 6 para 7 de uma década para outra entre aquelas concedidas por senhores a escravos masculinos, e de 0 (zero) para 7 entre as liberdades concedidas por senhoras a escravos homens. Quando as mulheres são alvo da alforria, observamos que entre as concessões feitas por senhores, ela é nula para a década de 1850 e registra-se apenas uma na década seguinte; aquelas concedidas por senhoras, que havia contado 1 nos anos anteriores, agora computa duas liberdades condicionais. Embora a diferença possa parecer irrisória, quando a analisamos combinadamente com a diminuição das alforrias condicionais, percebemos uma acentuada linha descendente na prática de se conceder alforrias de uma para outra década. A despeito do crescimento das campanhas abolicionistas, a valorização crescente do café, o que motivava novas plantações e melhorias constantes na estrutura de produção, bem como a valorização crescente da mão de obra motivou proprietários e proprietárias a frearem sua generosidade, seja diminuindo de forma geral os registros de cartas de alforria, seja impondo a elas uma condição que prolongasse a condição de cativo, ou que não causasse um grande impacto nos bolsos dos fazendeiros.

Geralmente, as condições que mais se tornaram comuns quando da concessão da alforria era a obrigação de prestar serviços por um tempo determinado ou de acompanhar o cônjuge sobrevivente de seu senhor até que este morresse. Foi o que aconteceu, por exemplo, com os três escravos crioulos, irmãos entre si, Benedito, Manoel e João, filhos da escrava Fortunata; no ano de 1862, sua senhora, Francisca Maria da Conceição os deixa forros, com a condição, porém, de acompanharem o seu marido viúvo enquanto este vivesse¹⁴⁷. Em 1865, José Pedro de Medeiros Torres, dono da Fazenda São José da Boa Vista, localizada na freguesia de Arrozal, repete a mesma modalidade de liberdade ao dizer que seus escravos Vicente, falquejador¹⁴⁸; Sebastião e sua mulher Maria, cabinda seriam obrigados a acompanhar a viúva enquanto esta viva fosse, para só então poderem desfrutar daquele benefício. Esta modalidade de libertação trazia junto uma incerteza sobre quando poderiam finalmente desfrutar desta concessão, já que a vida do cônjuge viúvo poderia se estender por um longo período.

¹⁴⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. N°. 0040102101. Francisca Maria da Conceição. 4 f. 1862. Caixa 3.

¹⁴⁸ Indivíduo que tem por tarefa esquadrinhar as toras de madeiras dando a elas, com o uso de um machado, o formato quadrado.

Alguns senhores preferiam estabelecer uma data, ou melhor, um prazo para o fim da prestação de serviços ou acompanhamento, foi o caso da fazendeira Teresa Maria de Jesus, natural de Lorena, no Vale do Paraíba Paulista, mas residente e proprietária de terras em Piraí, seu testamento ela menciona a escrava Benedita, e a deixa “para servir as minhas filhas, Maria e Anna, e no fim do prazo de dois anos as minhas ditas filhas lhe darão a sua carta de liberdade, para que ela, daí por diante, possa livremente gozar de sua liberdade como se de ventre livre nascesse”¹⁴⁹. Embora a possibilidade de libertar-se do cativeiro estivesse com data marcada a partir do falecimento desta senhora, existia aí um fator limitador desta liberdade: a fala da senhora de que Benedita pudesse gozar livremente de sua liberdade era uma inverdade. Essa escrava tinha uma filha nascida em cativeiro que não iria acompanhar a mãe na sua vida de liberta. A pequena Perciliana, parda, de dois anos de idade, havia sido dada em herança à Anna, uma das filhas da finada senhora. Era uma forma de manter a liberta Benedita submissa aos mandos de Anna, senhora de sua filha. Talvez o ato de alforriar tenha amenizado a consciência desta proprietária, mas o cativeiro de Perciliana continuou prendendo sua mãe à uma vida de submissão. O horizonte da liberdade estava muito mais distante do que aquele que constava na Carta de Alforria.

Esta estratégia era muito mais comum do que do que se imagina, por vezes, apenas invertiam-se os personagens, mas a situação era a mesma. Manoel Tomé dos Santos, por exemplo, também demonstra um aparente gesto de grande generosidade ao distribuir várias alforrias imediatas, sem tempo de espera ou sem condições em seu testamento, em suas palavras:

Deixo livres para gozarem de suas liberdades, depois de minha morte, os quatro escravos seguintes: Geraldo, mulato, filho da minha escrava Luzia; Dionysio, mulato, filho de minha escrava Benta; Alexandrina, parda, filha de minha escrava Juliana, e Margarida, parda, filha de minha escrava Floriana, a todas as quais o meu testamenteiro passará sua carta de liberdade...¹⁵⁰

Ora, percebam que as crianças foram libertas para gozarem livremente desta liberdade, porém, suas respectivas mães permaneciam no cativeiro. Que autonomia de movimento, que capacidade de gerir suas vidas e que inserção na sociedade estas crianças teriam fora da gestão e cuidado de suas mães? Certamente estes crioulos permaneceriam dentro da propriedade e sob a autoridade de seus senhores, apesar da liberdade, estes braços continuariam a trabalhar para o proprietário de suas mães. É claro que a carta de alforria, ainda que, por vezes não garantisse

¹⁴⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102130. Teresa Maria de Jesus. 1865. 3 f. Caixa 3.

¹⁵⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102139. Manoel Tomé dos Santos. 8 f. 1866. Caixa 3.

verdadeiramente o gozo da liberdade, poderia impedir que os parentes fossem vendidos a terceiros separadamente, ou partilhados entre herdeiros ou credores, rompendo com os laços familiares e afastando definitivamente os membros das famílias cativas. Já era um benefício a ser levado em conta.

A fazendeira Josefa Maria de Jesus foi bastante específica quanto à alforria que concedeu a seu negro africano, ela foi específica quanto ao valor do preto, a quem deveria prestar serviços, por quanto tempo e, para completar, estabelecia a possibilidade antecipada de revogar o benefício. Ela estabelecesse exatamente assim:

Deixo o meu escravo Antônio, Benguela, no valor de quatrocentos mil réis, liberto, com a condição, porém, de servir a meu filho Cândido, pelo tempo de um ano, e no caso desse escravo se tornar perverso, ou bêbado, ficará revogada esta liberdade e o meu Cândido ficará com ele.¹⁵¹

Se pensarmos que a sociedade escravocrata pouco valor e credibilidade dava a palavra de um escravo, bastaria apenas que o herdeiro Cândido afirmasse que o africano havia se mostrado desobediente, ou “perverso”, como sugeriu a finada, que a alforria seria revogada, sobretudo se Cândido tivesse interesse em continuar com o escravo tanto como mão de obra quanto como parte de seu patrimônio.

Os três últimos casos de concessões de alforrias que aqui foram descritos são exemplos da distância prática que separava a alforria da liberdade. Tantas amarras havia que ainda poderiam manter um escravo alforriado sob a tutela, sob a autoridade, sob as ordens de seu ex-senhor que, falar em liberdade plena, “como se de ventre livre tivesse nascido” chega a ser contraditório.

Existem, ainda, aqueles casos onde a alforria aparece como um ato de misericórdia, ao mesmo tempo em que alivia a necessidade moral de praticar uma última boa ação, o que aconteceu com o escravo africano Ignácio. Por morte de Dona Maria Angélica da Conceição, esposa de seu proprietário Manoel Soares Louzada, como de praxe foi feito o inventário dos bens do casal, e nesta ocasião, os avaliadores julgaram por bem que o africano não fosse avaliado e muito menos incluído no patrimônio do casal, já que, pelo seu estado de saúde, era considerado como sendo de reconhecida inutilidade e sem valor, tanto que os herdeiros abriram mão deste cativo nas partes que lhes cabiam por partilha. Ora, por que não então usar este escravo doente, inútil, imprestável como alvo de sua generosidade cristã? Desta forma, em seu testamento, Manoel Louzada determina: “Deixo o mesmo forro, devendo o mesmo gozar de

¹⁵¹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010298. Josefa Maria de Jesus Figueira. 4 f. 1862. Caixa 3.

sua liberdade logo depois de minha morte. O meu testamenteiro lhe passará carta de liberdade logo depois da minha morte.”¹⁵² Era uma alforria incondicional e imediata. Não encontramos este proprietário alforriando ou fazendo qualquer outro tipo de benefício a qualquer outro cativo, apenas ao doente e imprestável Ignácio. Eram tempos difíceis para abrir mão de escravos sadios e produtivos.

Em 1863, Dona Ana Rodrigues já havia feito algo semelhante, viúva de Bernardo José Nogueira, morava na freguesia de Dores do Piray, e não era uma senhora de patrimônio dilatado, na verdade, era dona de poucos recursos, na verdade ela declara ser senhora de um único escravo. O crioulo João “inutilizado por ser cego e reumático”. Essa mulher havia vivido de favores na casa de um casal de amigos por 17 anos e nunca teve nada de seu além de seus objetos pessoais e do escravo cego. Ao falecer, Ana Rodrigues deixou todos os seus bens ao casal que a acolheu por quase duas décadas. Quanto ao crioulo João, ela não foi clara quanto à alforria, o seu testamento não deixa claro se ela o liberta ou não mas determinou o seguinte: “Declaro que o dito escravo fica encostado ao mesmo Prado e sua mulher, para tratarem dele enquanto viver, para não morrer por aí à míngua.”¹⁵³ Ainda que ela não tivesse dado alforria ao crioulo cego, ao menos lhe deu um abrigo para que, sem alguém que lhe tivesse a propriedade, viesse a ter um pior destino em função de sua saúde.

Durante os anos de 1860, três proprietários se destacam como sendo aqueles que mais alforrias distribuíram entre a sua escravaria; a primeira delas é dona Francisca Luiza de Jesus¹⁵⁴, viúva por duas vezes era a proprietária da Fazenda Boa Vista do Murundú, e ao redigir seu testamento em 1858, dois anos antes de morrer, deixou nove cartas de alforrias, sendo seis delas a crioulos, dois africanos e um sem nacionalidade revelada; cinco deles eram homens e quatro mulheres, dentre eles, contava um casal de crioulos. Em 1862, o testamento de Mariana Maria da Conceição¹⁵⁵, solteira e sem filhos trazia a concessão de dez cartas de liberdade, sem apontar a nacionalidade de nenhum deles, embora certamente muitos crioulos estivessem sendo agraciados com essa liberalidade, já que Josefa havia sido liberta com sua mãe Felicidade, e Felicidade recebeu a alforria juntamente com seu pai, Sebastião. Ao todo foram seis mulheres e quatro homens que dona Mariana havia libertado em suas últimas vontades. Talvez o fato de não ter esposo ou filhos para os quais pudesse deixar sua herança tenha influenciado em libertar

¹⁵² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102200. Manoel Soares Louzada. 7 f. 1876. Caixa 4.

¹⁵³ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102105. Ana Rodrigues. 1863. 4 f. Caixa 3.

¹⁵⁴ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010286. Francisca Luiza de Jesus. 7 f. 1860. Caixa 3.

¹⁵⁵ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102102. Mariana Maria da Conceição. 3 f. 1862. Caixa 3.

uma dezena de escravos que, aparentemente, não estavam debilitados ou em precárias condições de saúde e, portanto, significava uma mão de obra ativa, vigorosa e valiosa.

O português naturalizado, Caetano Alves de Oliveira, homem próximo do Barão de Vargem Alegre, já viúvo e pai de oito filhos, também foi profícuo na distribuição de alforrias. Em 1866, quando seu testamento é aberto, havia dez escravos sendo nominalmente selecionados para receberem o documento de liberdade; quatro deles eram homens, todos africanos, assim como a maioria das mulheres, apenas duas eram crioulas, sendo uma delas parda, casada com um homem do Congo. Mas Caetano não parou por aí, quatro das escravas as quais estava libertando haviam sido amas de seus filhos e filhas, e, não querendo ser injusto com outras amas, ele assim recomenda a seus testamenteiros:

E sendo da minha intenção libertar da escravidão a todas as amas que criaram o restante dos meus filhos, as quais já foram partilhadas com alguns herdeiros, por isso que autorizo ao meu testamenteiro adiante nomeado, que por seu justo valor possa indenizar a qualquer dos herdeiros, a quem elas de direito pertençam, para lhes passar as cartas de liberdade, e, aos referidos herdeiros, rogo ao atender a este meu pedido.¹⁵⁶

Supondo que cada um de seus filhos tenha tido apenas uma ama para sua criação, restam ainda quatro mulheres a serem libertas, de acordo com a vontade do finado português. Sua Fazenda do Ribeirão Frio, na freguesia de Dores do Piray, possuía aproximadamente setecentos escravos e, depois de sua morte, fora vendida ao Barão de Guapy. Um homem com tamanho patrimônio em escravos poderia se dar ao luxo de demonstrar benevolência com pouco mais de uma dezena de escravos, sobretudo daqueles que lhes eram mais íntimos, que dia a dia estavam portas à dentro da casa senhorial amamentando os filhos da casa grande, isso lhe caía bem, tanto sob a consideração de seus escravos, quanto diante da sociedade livre pautada pelas boas obras do cristianismo.

Na década de 1870, a concessão de alforrias volta a subir extraordinariamente se comparada aos anos da década imediatamente anterior. Na verdade, na região de Piraí, é o período de maior distribuição de alforrias em todo o século XIX, atingindo 106 processos de liberdade, mais do que dobrando os números atingidos em 1860. Os que mais distribuíram cartas de liberdade neste período foram mulheres geralmente viúvas; somadas, as Cartas distribuídas por senhoras somavam 79 concessões, enquanto apenas 17 foram distribuídas por homens e 10 por casais, que redigiram seus testamentos a “mão comum”, ou seja, o fizeram em comum. As alforrias incondicionais concedidas a cativos masculinos somaram 50 durante este período, sendo 40 delas distribuídas por senhoras: escravas foram 44 aquelas que saíram do

¹⁵⁶ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102143. Caetano Alves de Oliveira. 36 f. 1866. Caixa 3.

cativeiro, sendo 37 delas libertas por suas senhoras. Aquelas alforrias presas a algum tipo de condição a ser cumprida antes de sua vigência, foram apenas 4 distribuídas a escravos do sexo masculino e o dobro disso a escravas. Nessa modalidade os senhores somavam três indivíduos, enquanto as mulheres eram em número de dois. Os testamentos que mais traziam imposições a serem cumpridas para o gozo da liberdade foram aqueles redigidos por casais, já que a condição mais comum era de acompanhar ou prestar serviço ao cônjuge sobrevivente. Outra prática também comum era a obrigação de completar o valor pelo qual fora avaliado, como uma compra, que poderia ser parcelada ou não, de sua própria liberdade. Neste caso, alguns proprietários contribuíam com uma parte do valor, em forma de doação testamentária, e o cativo completaria com aquilo que faltasse.

Quanto à nacionalidade, foram 9 os nativos da África que receberam suas cartas, sendo 5 a cativos do sexo masculino e 4 do sexo feminino. Dentre os senhores, foram 6 senhoras libertando alguns de seus cativos, enquanto apenas 3 senhores fizeram o mesmo. Nem todos os escravos libertos traziam declaradas as suas nacionalidades, ao menos 13 dos benefícios não traziam, junto ao nome do cativo, o seu local de origem. Destes, uma dezena fora libertada por senhoras. Definitivamente, as senhoras foram mais liberais que os fazendeiros de Piraí. Os crioulos foram, novamente, os preferidos de seus senhores para a concessão das alforrias, de um total de 106 liberdades, 97 delas foram distribuídas a crioulos, sendo 52 do sexo feminino. As senhoras foram responsáveis por 71 dessas alforrias; no entanto, isso não significa, necessariamente, que havia uma maior quantidade de mulheres alforriando, acontece que nesta década, abre-se o testamento de Cecília Pimenta de Almeida Frazão de Souza Breves, viúva, desde 1859, do Barão de Piraí e membro de uma das mais poderosas famílias de fazendeiros de todo o século XIX. Ela era irmã de Joaquim e de José de Souza Breves, homens de relevo na história política e econômica do século XIX, Joaquim foi o maior latifundiário e senhor de cativos no período cafeeiro. Dono de ferrovias, companhias de navegação a vapor, navios negreiros e terras que se estendiam desde a Restinga de Marambaia, no litoral de Angra dos Reis, província do Rio de Janeiro, até os contrafortes da Serra da Bocaina, em Minas Gerais. Ao contrário do costume da terra, de casar-se com algum tio ou primo, prática comum entre as abastadas famílias, a fim de se preservar dentro do mesmo clã o patrimônio durante duas ou três gerações, Cecília Pimenta casa-se com uma pessoa externa aos laços de sangue, seu marido era José Gonçalves de Moraes, também grande fazendeiro e senhor de escravos de Piraí. Mesmo sendo seu esposo um homem fora dos laços de parentesco, era também um poderoso senhor de terras e de escravos e titular do Império, assim seu casamento foi regido por uma Carta de

Metade, ou seja, por um regime equivalente à comunhão total de bens. Não havia risco ou desconfiança que levassem os noivos a se manifestarem a favor de outro regime de matrimônio.

Após falecer, 1866, aos 84 anos, seu testamento, aberto apenas em 1871, revelou nada menos 58 alforrias nominais além de outras, cujas cartas ainda estavam em seu poder quando de sua morte.

Declaro que deixo mais alguns escravos forros além destes aqui mencionados, cujas cartas de alforrias existem em meu poder, as quais meu testamenteiro dará todo o valor, e lhes serão entregues por minha morte, podendo, desde logo, gozarem de sua liberdade assim como os mencionados neste testamento.¹⁵⁷

Sozinha, esta fazendeira libertou mais da metade de todos os cativos que passaram para o mundo dos homens livres de Pirai durante esta década. Se por um lado isso revela um comportamento fora da curva do comportamento senhorial, ao abrir mão de um patrimônio de tamanho valor econômico e de tão forte representação social, por outro, revela que ao libertar coletivamente tantos escravos, não tinha nenhum apego especial ou aproximação maior por este ou aquele especificamente, não elegeu favoritos, mas elencou uma legião de trabalhadores escravos para entrarem migrarem como livres para a sociedade do Vale do Paraíba Fluminense.

Também em 1871 é aberto o testamento de outra mulher, Juliana Maria Rosa. Longe dos cafezais, esta mulher era uma comerciante de secos e molhados em sociedade com João Antônio Machado. Seus negócios a varejo pareciam ser prósperos, uma vez que conseguiu se tornar senhora de muitos escravos, dos quais libertou 11, e não apenas concedeu alforrias, sem impor condição alguma, como também concedeu presentes bastante significativos a alguns deles, Pedro, por exemplo, um dos libertos, recebeu a quantia de um Conto de Réis, (R1:000\$000) “para sua criação e educação”; já a menina Maria, filha da liberta Sabina recebeu, junto com sua Carta, a quantia de dois Contos de Réis (R2:000\$000). E as concessões não param por aí, em suas palavras ela declara que: “satisfeita essas minhas disposições, instituo por herdeiros do resto de meus bens, à minha liberta Joanna e suas filhas Vicência e Sabina, as quais vivem em minha companhia e são livres, pois como tais as tenho declarado em seus papéis de liberdade”¹⁵⁸. Ao que tudo indica, Joanna e suas filhas eram escravas que estavam diretamente empregadas no trato pessoal de sua senhora, já que ela declara que são escravas que vivem em sua companhia, e, provavelmente, foi essa proximidade que as fez caírem nas graças daquela comerciante. A ausência de uma figura masculina como parceiro afetivo de Juliana, seja como marido ou companheiro, aponta para a criação de vínculos mais próximos

¹⁵⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAI. Testamento, 2º Of. N°. 0040102165. Baronesa de Pirahy. 90 f. 1871. Caixa 3.

¹⁵⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAI. Testamento, Contas de. 2º Of. N°. 0040102166. Juliana Maria Rosa. 93 f. 1871. Caixa 3.

entre esta senhora e suas escravas. Confidências; talvez os comentários sobre o cotidiano de sua loja de negócios, ou mesmo sobre meu sócio, tenham sido o universo no qual essas mulheres se aproximaram em suas vivências domésticas cotidianas. Intimidade e proximidade eram fatores que pesavam na hora de selecionar a quem alforriar.

Se a pesquisa que resultou neste trabalho teve por objetivo ressaltar o protagonismo feminino na construção de uma série de estratégias que lhes permitissem a liberdade, não se pode ignorar que também as mulheres senhoriais exerceram papel de destaque nas relações entre a casa grande e a senzala na região cafeeira da província fluminense. A manutenção, por tanto tempo, da tradição patriarcal e da visão e interpretação da sociedade a partir do olhar masculino, manteve nas sombras lutas, personagens e ações femininas, sejam escravas, libertas ou livres, que atuaram de forma tão incisiva no cenário das relações sociais do século XIX.

Alguns proprietários se permitiram arroubos de generosidade bem mais notáveis, como o fazendeiro de origem portuguesa, Bernardo Moreira da Silva¹⁵⁹, natural de São Salvador de Travanco, arcebispado de Braga. Dono de uma média propriedade e de cafezais, terras e 17 escravos aos 80 anos de idade pressentindo que não viveria por muito tempo mais, registrou em seu testamento a determinação de libertar não os escravos mais próximos, ou os mais jovens; e nem mesmo o contrários disso, ou seja, os mais velhos e menos produtivos, como alguns, já citados linhas acima. Bernardo determina que seu testamenteiro liberte e registre em cartório as cartas de liberdade de todos os seus escravos, indiscriminadamente. Pesa em sua decisão o fato de não ter nenhum parente vivo que pudesse herdar seus bens ou administrar seu patrimônio

Situação semelhante foi experimentada pelos poucos escravos do casal Joaquim Roberto de Mello e Cecília Petronilha da Silva Melo¹⁶⁰, ambos naturais de Arrozal, uma das freguesias do município de Piraí. De seus parentes, apenas a mãe de Cecília era viva por ocasião da redação do testamento, e o casal não tinha filhos, e muito menos netos, irmãos ou sobrinhos para instituírem como herdeiros. Ao todo, o casal deixava libertos todos os seus sete escravos, compostos por dois pretos e uma família composta pela mãe e seus quatro filhos. Mas desta vez havia uma condição a ser cumprida, acompanhar o cônjuge sobrevivente até a sua morte, depois disso, receberiam suas cartas de liberdade:

Deixamos livres, com a condição de nos servir, até a morte daquele dentre nós que falecer por último, a todos os nossos escravos que são, Rita e seus filhos, Marcelino,

¹⁵⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. N.º. 0040102206. Bernardo Moreira da Silva. 4 f. 1877. Caixa 4.

¹⁶⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. N.º. 0040102223. Joaquim Roberto de Mello e Cecília Petronilha da Silva Melo. 6 f. 1878. Caixa 5.

Bárbara, Jerônima e Tibúrcia; e os pretos Gregório e Frederico, todos matriculados neste município.¹⁶¹

Um grande senhor de terras e escravos certamente teria maiores dificuldades em assumir um comportamento semelhante a estes proprietários. Fazendeiros com escravaria na casa das centenas de pares de braços não poderiam abrir mão de toda a sua escravaria em um traço da pena, eram muitos fatores a serem levados em conta como, por exemplo, as inúmeras relações financeiras que a atividade comercial de grandes montantes de café exigia. Invariavelmente, parte da escravaria era vendida quando da abertura do inventário para saldar estes e outros compromissos. Aqueles fazendeiros com um plantel de duzentos, trezentos ou mais escravos, até poderiam libertar algumas dezenas deles, mas, raramente encontraremos senhores desta envergadura alforriando absolutamente todos os seus cativos.

A década de 1870 é de fundamental importância para o futuro da mão de obra no país. Se em 1850 o fornecimento de braços vindos da África é, definitivamente, cortado com a Lei Eusébio de Queiroz, agora, em 1871, a possibilidade de reprodução natural dos cativos e a perpetuação da mão de obra escrava se vê interrompida com a publicação da Lei 2040 de 1871, a lei de Ventre Livre. Essa questão ocupou importante lugar nas discussões políticas e econômicas da época, e é tamanha que, no final da década, os fazendeiros do Império se reúnem no Congresso Agrícola de 1878. Foi o primeiro evento do gênero e reuniu fazendeiros representantes da oligarquia rural de todo império, mas, principalmente das quatro províncias da região Sudeste. Estes homens se debruçaram sobre uma pauta que tinha como pontos principais dois fatores: a disponibilidade de créditos para a lavoura e a substituição da mão de obra escrava por aquela de braços livres.

Isso implica dizer que, mesmo diante da possibilidade de usufruírem da prestação de trabalho dos ingênuos por mais alguns anos, esses fazendeiros já pautavam como certo a substituição do braço escravo pelo trabalhador livre, desde que fosse europeu. Negros e asiáticos não tinham nada a contribuir e não prestavam para o trabalho disciplinado e produtivo, na opinião destes senhores. Talvez esta constatação quanto ao futuro da escravidão no país pudesse ter influenciado na concessão de alforrias, mas ainda assim, acreditar que o peso desta influência fosse determinante no aumento das alforrias nesta década é uma análise arriscada.

Durante os anos de 1870 tivemos 55 testamentos sendo abertos e executados. Destes, 23 deles traziam alguma forma de libertação do cativo concedida pelos testadores. Já na década seguinte, 1880, o número de documentos cai para 33 testamentos, uma redução

¹⁶¹ Idem

significativa no número de documentos registrados. Deste total, apenas 10 documentos concediam alforrias a algum cativo. Ou seja, em uma década as pessoas dispostas a alforriar caem de 41.8% para 30.3%, uma das justificativas para essa redução no número de proprietários concedendo benefícios, pode ser encontrada em KOVARIC (1994), que comprovou um grande fluxo de escravos saindo do Vale do Paraíba para as novas zonas agrícolas de São Paulo. Com a crise cafeeira que se abateu na zona fluminense de grande lavoura e o endividamento de muitos proprietários, a venda de peças para aquelas áreas onde a demanda por mão de obra era maior, pode ter feito com que os fazendeiros pensassem duas vezes antes de abrir mão de um bem tão valioso no mercado interno.

E não apenas temos uma menor quantidade de proprietários concedendo alforrias, como também estas são bem mais comedidas. Se na década de 1870 foram um pouco mais de uma centena de alforrias concedidas, nos anos de 1880 o número de alforriados cai a menos de um terço do que havia sido antes, apenas 37 cativos receberam suas alforrias por testamento neste período. A maioria das cartas de liberdade beneficiaram os homens, foram 27 cativos saindo das senzalas contra apenas 10 cativas, mas, na hora da modalidade de manumissão a situação se inverte, pois todas as mulheres foram libertadas sem ter que cumprir nenhuma condição em troca do benefício, já 24 das cartas concedidas aos homens os prendia à prestação de serviço, restituição de seu valor ou qualquer outra imposição condicional. Apenas três homens puderam gozar de sua liberdade imediatamente. Ao contrário do que se esperava encontrar para o final do século XIX, crendo na crescente onda de liberdade promovida pelo movimento abolicionista que vinha num crescente desde a década de 1860, o que se verifica é uma explícita timidez na concessão de liberdades, ao menos no município de Pirai e nas várias freguesias que o compunha.

É certo que muitos testamentos possam ter sido escritos após 13 de maio, e, portanto, seriam isentos de elementos cativos, mas, ainda assim, não justifica queda tão drástica na concessão de alforrias. É mais seguro analisarmos que em 1871 é aberto o testamento da Baronesa de Piray, que sozinha foi responsável pela concessão de mais de 60 liberdades; sua generosidade com certeza fez engrossar a soma das concessões neste período. Assim como na década de 1860, o testamento de Caetano Alves de Oliveira, ligado à família do Barão de Vargem Alegre, trazia o registro de aproximadamente 60 liberdades¹⁶². Talvez tenha faltado aos anos de 1880 uma personagem de tamanha envergadura e generosidade para equilibrar os números, já que em 1866 também é aberto o testamento de Rita Clara de Moraes Breves, filha

¹⁶² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAI. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102143. Caetano Alves de Oliveira. 36 f. 1866. Caixa 3.

do Barão e da Baronesa de Piray, mas sem a concessão de uma alforria sequer; fora isso, as fontes não indicam nenhuma mudança significativa que possa explicar essa mudança de cenário.

Vê-se que, década após década, a incidência das mais variadas formas de alforrias sempre foi uma constante, sejam motivadas por gratidão, por reconhecimento de bons serviços, mediante pagamento, com ou sem condições. A alforria é inerente à escravidão e orgânica a ela tanto quanto a liberdade é inerente ao cativo. Os caminhos para se chegar à Carta de Liberdade e entrar no mundo dos livres eram variados; por vezes retos, por vezes sinuosos, com maiores ou menores percalços. Percebe-se que as mulheres obtiveram maior sucesso nesta empreitada do que os homens, e são os caminhos destas mulheres que este trabalho pretende trazer à tona, ressaltando aquelas situações onde a liberdade foi envolta em tantos outros benefícios e situações que simplesmente catapultaram negras desconhecidas ao mundo dos proprietários de terras e de escravos do Vale do Paraíba. São estas as situações que guiam este trabalho e revelam uma situação peculiar de agência escrava feminina que buscava a liberdade por todos os meios, sendo a sexualidade aquela que parece ter surtido os melhores resultados.

3 CAMINHOS QUE SE PERDERAM

A região do Vale do Paraíba foi alvo de inúmeras pesquisas acadêmicas graças à projeção da elite agrária que se estabeleceu nestas terras e dela fez brotar a riqueza que sustentou o Império do Brasil durante tantos anos. Elite que também concentrou em suas mãos as terras mais férteis, os recursos financeiros, a mão de obra e a projeção social. Elite que embalou os projetos que melhor atendiam seus interesses enquanto grupo homogêneo e politicamente atuante. Mas a importância do Vale do Paraíba Fluminense, bem como o Vale Paulista e a Zona da Mata Mineira, consiste também nas possibilidades de estudar as relações que se estabeleceram entre os diferentes grupos de escravos que habitaram as senzalas, incluindo “o estabelecimento de parâmetros de sociabilidade entre africanos procedentes de grupos etno-linguísticos diferentes, na formação de comunidades de cativos nas fazendas que ali se instalaram.¹⁶³”. E não apenas entre africanos de grupos linguísticos diferentes, enquanto perdurou o tráfico atlântico, mas também destes com os crioulos que encontraram ao chegar.

Muitas áreas que se tornaram importantes núcleos cafeeiros no século XIX, no Vale do Paraíba, surgiram do estabelecimento de pessoas que participaram de um fluxo constante entre a Corte e a zona aurífera de Minas Gerais, tanto num sentido de interiorização quanto no de retorno ao litoral. Camilla Agostine (2002) afirma que, ao menos, até a década de 1830, a comarca de Vassouras, por exemplo, não era mais do que um caminho, uma passagem para as Minas Gerais, impressão baseada nos relatos do viajante francês Charles Rybeirrolles, que por essa época havia feito esse trajeto em direção às Gerais. Da mesma forma, podemos entender que o atual município de Piraí, vizinho a Vassouras, ocupava a mesma condição, porém de rota diferente. Se Vassouras e seus vizinhos mais ao norte¹⁶⁴ se comunicavam com o porto de Estrela e Iguaçu, no fundo da Bahia de Guanabara, Piraí se ligava a Minas Gerais e a São Paulo por meio de um caminho direto entre os portos de Mangaratiba, Angra dos Reis e Parati, na Bahia de Ilha Grande, passando por São João do Príncipe¹⁶⁵.

De qualquer forma, ambas as regiões estavam esparsamente ocupadas ainda na década de 1830. Mapas de fins do século XVIII assinalam a região divisória entre a Capitania do Rio de Janeiro e a de Minas Gerais, onde hoje estão os municípios de Valença, Rio da Flores e outros, como um sertão ocupado por índios bravos. Ainda que o Vale do Paraíba tenha sido,

¹⁶³ AGOSTINE, Camilla. *Africanos no Cativo e a Construção de Identidades no Além-Mar: Vale do Paraíba, século XIX*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Estadual de Campinas, 2002. P8.

¹⁶⁴ Refiro-me aos atuais municípios de Paty do Alferes, Miguel Pereira, Valença e outros.

¹⁶⁵ Hoje sítio arqueológico de São João Marcos

durante muitas décadas, apenas um caminho para se chegar à zona aurífera, encontramos em Piraí, a Fazenda da Figueira, de propriedade de Manoel da Silveira Cardoso já com uma desenvolvida lavoura cafeeira trabalhada pelos 26 escravos desta fazenda. Por morte de Manoel em 1810, sua viúva dá procedimento ao necessário inventário, avaliando, ainda neste mesmo ano, 15.195 mil pés de café, destes, 3.400 já eram considerados velhos¹⁶⁶, demonstrando um pioneirismo não apenas na ocupação produtiva da terra, mas, também, na exploração de uma planta ainda desconhecida para grande parte dos fazendeiros da região.

Brasil mal havia completado meio século de ocupação e já produzia os primeiros registros sobre a atividade agrícola de exportação na América Portuguesa; a começar pela atividade açucareira, que tinha por objetivo lançar a colônia lusitana na economia atlântica mercantil com um produto que pudesse concorrer com a carreira das Índias e, ao mesmo tempo, fixar os colonos no novo território; passando pelo tabaco, o algodão e, no século XIX o badalado café, todos esses produtos tinham entre si um fator em comum, a força de trabalho. Desde estes registros iniciais, é possível perceber que os vários engenhos localizados, sobretudo em Pernambuco, já funcionavam sob a força de escravos da Guiné ombro a ombro com os negros da terra. Alguns moendo sob a tração humana, outros pela força de juntas de bois, outros movidos por roda d'água; estes de maior produção¹⁶⁷, inserindo o território colonial na economia atlântico lusitana. Se por um lado existiam as missões jesuíticas, explorando, a seu modo, o trabalho dos nativos reduzidos nas missões, sob a justificativa de estarem arrebanhando almas para o Senhor, por outro, as propriedades agrícolas particulares voltadas para o lucro - e o trabalho como meio para este fim - não tendo a salvação da alma como objetivo, tiveram que estabelecer uma relação de trabalho bem diferente para a organização eficiente das atividades econômicas. Nesse novo negócio, em novo território, os donos de engenho, empiricamente, teriam que perceber qual a melhor forma de extrair de seus escravos os resultados mais eficientes, econômica e socialmente.

Convém lembrar que a atividade açucareira estabelecida no continente americano moveu, via Atlântico, um intenso contingente de africanos escravizados para o novo mundo, sobretudo para o Caribe e para o Brasil, e que, nestes dois expoentes econômicos, tivemos

¹⁶⁶ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004,01,114,01. Manoel da Silveira Cardoso. 68 f. 1810. Caixa 1.

Para a região do Vale do Paraíba, dado a inúmeros fatores, como o rápido empobrecimento do solo, um cafeeiro tinha uma vida produtiva lucrativa de aproximadamente 15 anos, sendo assim, é possível que estes cafés velhos, citados no documento, tivessem por volta de 20 anos de idade, jogando o início da lavoura cafeeira de exportação para, no mínimo, a última década do século XVIII.

¹⁶⁷MARQUESE, Rafael Bivar. Administração e Escravidão: ideias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira. São Paulo: HUCITEC, 1999. P.35 e 36

Figura 2 - Moradia escrava na era do tráfico ilegal de escravos



Figura 3 – Detalhe do desenho a lápis aquarelado de Thomas Ender, representando a fazenda do capitão Estevão, na passagem do Rio Pirai, pouco antes de se entrar na Província de São Paulo, 1817. [WAGNER, 2000, p.805]. Acervo do Gabinete de Gravuras da Academia de Belas Artes (Kupferstichkabinett der Akademie der Bild Künste), Viena.

Fonte: MARQUESE, Rafael Bivar. Moradia escrava na era do tráfico ilegal de escravos: senzalas rurais no Brasil e em Cuba, c.1830 – 1860.

Este último modelo, por seu turno, parece permitir uma maior autonomia dos cativos, seja em sua mobilidade, seja, inclusive em suas relações afetivas; uma vez que, relativamente livres do controle senhorial, teoricamente poderiam escolher seus parceiros e consumir suas uniões afetivas. Essa possibilidade nos faz imaginar que, ao contrário do que Freire afirma, as incursões libidinosas dos senhores sobre suas escravas não deveriam ocorrer com tanta intensidade e frequência. Na verdade, se percebermos assim a construção das senzalas, começamos a imaginar que talvez seja difícil estabelecer, como regra, essa civilização da qual Gilberto Freyre fala, como se transpirasse natural e abundantemente do povo brasileiro. Nos parece, então, que os engenhos não são um reinado de Príapo.

O advento do café, sobretudo a partir da segunda década de século XIX, e a migração do eixo econômico das montanhas mineiras para a calha do Rio Paraíba do Sul à partir da província do Rio de Janeiro, e do sul de Minas Gerais, inaugurou uma nova forma de se organizar a escravaria, criando uma nova estrutura de senzalas que ainda não havia sido vista nas regiões produtoras ou auríferas e que não se assemelha nem aos barracões do Caribe e muito menos à dispersão de mocambos do Nordeste açucareiro. As senzalas em quadra. Essa nova modalidade de construção, tipicamente do Sudeste cafeeiro, possibilita um maior contato e um quase soberano controle sobre os trabalhadores cativos das fazendas. Não eram poucas as senzalas que, além de trancadas por fora, porta a porta, possuíam ainda um portão que fechava todo o quadro arquitetônico, no qual estava contida a senzala, geralmente com o terreiro de café ao centro e, fechando um dos lados, contínuo às acomodações dos pretos, as oficinas e paióis.

O proeminente fazendeiro de Vassouras, Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, Barão de Paty do Alferes, em um manual de sua autoria *“Memórias sobre a fundação de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro”*, de meados do século XIX, traz instruções bastante precisas sobre a construção das senzalas bem como suas dimensões e o número aconselhável de negros por cubículo, tanto no caso de casados como de solteiros¹⁶⁸. Embora seu manual seja direcionado à orientação de seu filho, herdeiro de suas fazendas, tornou-se obra de referência para inúmeros outros fazendeiros de Vassouras e cidades vizinhas. Dessa maneira, estendendo-se diretamente à frente da casa grande, que via de regra ficava situada num nível mais elevado, a senzala estava panopticamente sob o olhar e controle do proprietário. De seu alpendre ou varanda, desfrutando seu charuto ou uma xícara de café quente, observava a chamada matinal, a formação para o café, primeira das poucas refeições que receberiam ao longo do dia, a distribuição das tarefas e a partida para o trabalho; da mesma forma que ao cair da noite novamente poderia observar a mesma rotina de recolhimento, bem como poderia avaliar o desempenho de seus feitores e capatazes no trato com os escravos da fazenda, ou qualquer outro detalhe que lhe parecesse digno de intervenção ou de qualquer outra providência.

Figura 3 - Senzalas da fazenda Santo Antônio do Paiol



Senzalas da fazenda Santo Antônio do Paiol, em Valença RJ, de propriedade do Comendador Esteves. Marc Ferrez 1885. Fonte: Coleção Gilberto Ferrez. Disponível em <http://brasilianafotografica.bn.br/brasilliana/handle/20.500.12156.1/4757>

¹⁶⁸ WERNECK. Francisco Peixoto de Lacerda. *Memória sobre a fundação de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro. Sua administração e época em que se devem fazer as plantações, suas colheitas, etc, etc.* Rio de Janeiro: Tipografia universal de Laemmert. 1847.

Ficaria, teoricamente, muito mais fácil para os senhores repararem neste ou naquele escravo em particular, fracos, desatentos, adoentados, feridos, maltrapilhos; mas também às mulheres cujas formas mais agradassem a seu olhar ou cujo corpo mais despertasse sua libido. Se na obra de Freire a atmosfera do engenho aflora sexualidade qual manancial, mesmo estando tão dispersas as acomodações dos escravos pela propriedade, somos levados a imaginar que no modelo cafeeiro do Sudeste, onde o controle senhorial seria potencialmente maior, esta invasão da sexualidade por parte dos senhores seria também consideravelmente maior.

Exageros freirianos à parte, obviamente é impossível descartar o assédio impositivo dos senhores sobre suas escravas, e isso independe do período histórico ou da região brasileira onde as relações escravistas tenham se estabelecido. Imaginar a libertinagem descontrolada dos engenhos é exercício tão ingênuo quanto acreditar que os escravos conseguiriam manter longe do controle senhorial suas próprias escolhas afetivas, e mesmo a construção de suas relações familiares, a despeito de todas as dificuldades que o desequilíbrio de gênero já impunha a esta faceta da vivência cativa. Gilberto Freyre insiste em dizer que os portugueses preferiam as morenas para o amor, ainda que fosse apenas o amor físico. Nem mesmo o fato de constituir-se um dos mais valiosos sacramentos da Igreja protegia os matrimônios escravos.

Em Jacareí, no Vale do Paraíba Paulista, por exemplo, em 1872, um caso nos chama atenção pela coragem e determinação de um escravo¹⁶⁹. Poucos seriam aqueles que tendo medo da dor, por amor à vida ou tendo muito a perder, se colocariam tão perigosamente contra as vontades de seu senhor e dono. Muitos, a maioria talvez, simplesmente baixaria a cabeça a aceitar, resignada ou revoltada, às determinações e aos caprichos senhoriais como parte compulsória de seu fardo de escravo. Serafim, no entanto, para defender sua esposa Romana, dos ataques libidinosos de seu próprio senhor, interpõe-se resignadamente contra mais um dos avanços de seu proprietário contra a mulher deste, mãe de seus filhos. Ora, o costume e a legislação brasileira sempre favoreceram a prática do abuso sexual sobre as escravas, e por vezes, até mesmo o adultério, considerando-os como um direito congênito dos homens livres¹⁷⁰, assim sendo, se os fazendeiros pouco se importavam em manter a santidade de seu próprio sacramento, por que haveriam de respeitar a de seus escravos?

¹⁶⁹ Este caso é relatado por Robert Slenes em *Senhores e Subalternos no Oeste Paulista* in NOVAES, Fernando. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *História da Vida Privada: império, a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Cia das Letras. 1997. P 261. Neste artigo, Slenes procura retratar uma radiografia da sociedade senhorial que impunha sua arbitrariedade sobre aqueles que dominavam: escravos, libertos, imigrantes e outros. Percebiam quais as maiores ambições destas pessoas e teciam estratégias para torná-las cativas de seus próprios sonhos.

¹⁷⁰ CASTRO, Flavia Lages de. *História do Direito: geral e do Brasil*. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.

O senhor de Serafim e Romana, mesmo casado e chefe de família, nenhuma consideração ou respeito tinha pela família constituída deste seu escravo, casado, pai de dois filhos e, portanto, exemplo de família nuclear que toda a sociedade branca tinha como modelo e que a sagrada Igreja recomendava e esperava. Sempre ardente de desejos por Romana, este senhor promete buscar e matar Serafim após ter fugido da casa deste seu proprietário. Quer matá-lo, não por se tratar de um escravo fujão, até porque, nunca havia se evadido antes, mas sim por que, ao fugir, levou consigo aquela que o fazendeiro desejava mais do que a sua própria esposa; aliás é ela, sem poder controlar os instintos de seu marido, quem aconselha a fuga ao escravo, juntamente com sua mulher e filhos. Amancebar-se com Romana, mesmo contra a vontade desta escrava, tornara-se o objetivo de vida deste fazendeiro. A fuga, no entanto, não traz segurança a essa família de escravos, pois seu proprietário já havia prometido que, quanto a Serafim, “haveria de matar, porque precisa da crioula Romana para sua manceba”¹⁷¹.

Duplamente ameaçado, por estar fugido e marcado para morrer, Serafim busca o amparo da justiça. Em defesa de seu caso, ninguém menos que o negro e proeminente advogado Luiz da Gama, que leva o caso da família cativa diretamente ao Presidente da Província de São Paulo. A força deste caso reside no fato de que, contrariando uma crença corrente de que os escravos não tinham por hábito organizarem-se em família estáveis, devido à sua natural libertinagem, prova justamente o contrário, a luta de um escravo para manter a integridade da família construída na vivência cativa¹⁷². Serafim arrasta aos tribunais o fazendeiro sequioso de prazeres adúlteros, já que este quer abusar de sua esposa, na esperança de que a lei dos homens livres possa salvaguardar a santidade de seu matrimônio.

Se sabemos que as relações senhoriais da sociedade extrapolavam os projetos políticos e se espalhavam por todas as esferas e vivências escravocratas do Brasil imperial¹⁷³, as relações sociais que se estabeleceram nas senzalas vale-paraibanas não foram diferentes; também se capilarizaram por todos os meandros possíveis, desde a resistência velada ou violenta, ao abuso senhorial legitimado, passando por tantas variantes que, por fim, formam um cenário tão rico quanto surpreendente¹⁷⁴. Em 1862, é um crime passionai que nos revela uma das facetas destas

¹⁷¹ SLENES, Robert. Senhores e Subalternos no Oeste Paulista, in NOVAES, Fernando. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Op cit. p. 261.

¹⁷² A esse respeito, Robert Slenes, apresentou um interessante estudo onde comprova o desejo e o esforço dos escravos para a constituição de uma família nuclear estável. SLENES, Robert W. Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil, sudeste, século XIX. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

¹⁷³ SALLES, Ricardo. O Vale Era o Escravo: Vassouras, Século XIX – Senhores e escravos. p275. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2008.

¹⁷⁴ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Homicídio. 1862. Vicente Escravo - réu. Carolina, escrava, vítima. Grupo Criminal. Documento n. 23

variadas relações. Vicente, escravo de quarenta e poucos anos, africano de nação, é o réu de um crime de homicídio. Com um machado, desferiu um golpe fatal contra Carolina ao flagrá-la, no galinheiro, nos braços de um dos companheiros de senzala, também africano, escravo na mesma fazenda do senhor Manoel Ferreira Goulart. Carolina tinha apenas dezessete anos, mas seu futuro, ao menos nos planos de Vicente, seu tio, já estava traçado, seria ele mesmo o seu futuro esposo; faltou, no entanto, combinar com a jovem. Parece que este horizonte não passava pelos olhos da menina que, sem que seu tio soubesse, já havia virado mulher.

Ao rejeitar as propostas e planos de Vicente, a jovem afirmava para si, para ele, e para todos os demais a sua autonomia em escolher seu futuro consorte; mesmo que ainda não fosse definitivo, ela preferiu outro negro da senzala em detrimento de seu parente africano. Era uma afirmação de que seu corpo era seu, embora sob o manto da escravidão. Ser cativo é não pertencer nem mesmo a si próprio, oferecer-se a alguém de sua própria escolha não deixa de ser, no plano ideológico, uma negativa a este estatuto da escravidão. E, para Vicente, era muito mais grave, porquanto, em suas próprias palavras, ele afirmara que sempre tivera pela jovem “muita amizade” e que a criara com todo esmero após a morte da mãe da menina porque “pretendia casar-se com ela”. Rejeitar esta proposta foi, para ele, uma grande demonstração de traição. Traição vingada, traição punida ao fio do machado que da clavícula ao externo, em único golpe pôe fim à decepção sofrida por Vicente, mas também rouba do amante de Carolina o objeto de sua libido.

Vicente matara a mulher com quem sonhara se casar, sua própria sobrinha. Talvez esta reação do africano traído se justificasse justamente pela tradição do matrimônio africano, embora aqui, o peso do cativo possa ter emprestado cores muito mais fortes a este quadro. Supondo que Vicente fosse, como o era uma grande parcela da escravaria do Vale, do segmento Iorubá, era de vital importância manter certos ritos e certas tradições, e destas, o casamento aparecia como sendo uma das mais fortes porquanto reunia e em um único ato três esferas da vivência humana; a formação de uma família e a ampliação dos laços sociais que ela representa, seja por meio da aproximação dos padrinhos, seja pela união de famílias consideradas tradicionais, estáveis ou importantes; a capacidade de reproduzir sua prole e perpetuar seu nome e sua genética, e, em alguns casos, até projetar-se socialmente porquanto maior prestígio tem aquele que mais filhos fizer nascer; celebrar os ritos religiosos que estavam presentes a abençoar e proteger os noivos e a nova família ali nascente. A esse respeito, Sandra Graham (2012) afirma que o casamento revestia-se de profundos e importantes significados. Para os Iorubás, a instituição do casamento dá à mulher o direito de decidir sobre querer ou não contrair o matrimônio, ou dele desistir, ainda que no último momento possível. Este casamento já poderia

estar tratado desde longa data antes de sua realização e desde então, os noivos, sobretudo a mulher deveria salvaguardar a todo custo sua virgindade, caso descoberta a violação deste preceito era direito de seu marido humilhá-la e castigá-la em público¹⁷⁵.

Carolina traía Vicente. E o traía não apenas no aspecto passional, mas o traía em seus sonhos e planos de constituir uma família de raiz africana. Dentro de um cenário onde a disponibilidade de mulheres solteiras era rara, Vicente talvez já estivesse contente por ter na jovem a certeza de seu casamento, afinal, o que seria melhor do que ter na própria parentela a possibilidade de escolher uma parceira? Parece, no entanto, que no seio da senzala a fama da menina não era condizente com a imagem que seu tio nutria dela, muitos dos depoentes são unânimes em afirmar que ela não era a flor de castidade que Vicente venerava, e isso ficou patente no dia do crime.

Mandados a recolher lenha para a cozinha da fazenda, Vicente, Carolina e outros escravos saíram pela estrada de terra que se afastava da propriedade e por ela se espalharam na tarefa ordenada. Passado o tempo, quando todos já retornavam, Vicente encosta-se ao pequeno barranco da beira do caminho para aguardar sua sobrinha para que juntos retornassem à fazenda. Como ela demorasse, o tio preocupado começa a interrogar os passantes se haviam visto a menina, diante das negativas decide abandonar seu feixe de lenhas à beira da estrada e de machado em punho sai à procura da jovem. Ao passar perto de um galinheiro, um estranho barulho lhe chama atenção e ele decide verificar. A cena que encontra era algo que jamais poderia esperar. A sua sobrinha e, em seus sonhos, sua futura esposa, entregue aos braços suados de outro homem. E ele que “sempre tivera por ela muita amizade”¹⁷⁶ arde em ciúmes e avança contra o casal, o jovem negro foge e Carolina, desnuda, fica frente a frente com seu tio, o homem que a queria como esposa. Com o sangue em ebulição e o machado em mãos, decide colocar fim àquela bestialidade e lavar com o sangue da jovem a sua honra maculada. De um único golpe, do ombro ao externo, tira de Carolina a vida em sua juventude. Se não será de Vicente, não será de mais ninguém. O documento incompleto não nos permite conhecer a punição à qual Vicente fora condenado, embora tenhamos a certeza de sua condenação, se não pelo homicídio de uma mulher, posto que outros o fizeram e não foram punidos¹⁷⁷, mas, certa

¹⁷⁵ GRAHAN, Sandra. *Lauderdale: Ser Mina no Rio de Janeiro do Século XIX*. Revista Afro-Ásia, n. 45. Salvador: 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912012000100002 acessado em 28/03/2018 às 10:37h.

¹⁷⁶ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Homicídio: 1862. Vicente Escravo - réu. Carolina, escrava, vítima. Grupo Criminal. Documento n. 23

¹⁷⁷ O Catálogo de Fontes Primárias Para História da Escravidão em Vassouras, organizado pelo Centro de Documentação Histórica da Fundação Educacional Severino Sombra, contém uma série de homicídios de escravos contra escravos onde as denúncias são julgadas improcedentes ou os réus são absolvidos.

e principalmente, por ter causado a seu senhor um dano material bastante significativo ao riscar de seu patrimônio uma peça tão valiosa. Carolina morreria não por desobediência ou fuga, não por se deitar com um qualquer da senzala. Isso parece que pouco interessava a seu senhor. A menina morreria por ter exercido um poder arbitrário dentro do contexto escravista, e a escolha feita por esta jovem negra tivera tempo breve, mas uma grande carga simbólica. Escolher a quem se entregar; escolher a quem rejeitar; escolher, enfim¹⁷⁸.

Este poder arbitrário que algumas mulheres, como Carolina, insistiram em exercer, nunca foi, como vimos no caso anterior, uma garantia de êxito. Raramente eram. Em 1848, nas ruas de Vassouras, outro caso violento é a prova de que as mulheres escravas pouco podiam gerir sobre seus destinos, e que as escolhas erradas poderiam ser ainda mais cruentas que a vida sob o teto da senzala. João Corrêa de Figueiredo possuía entre seus escravos uma negra de Nação, a qual empregava pelas ruas da Vila de Vassouras como escrava de ganho, vendendo seus queijos de porta a porta, portanto, João não era homem de patrimônio abastado, e aquela escrava, sem dúvida, era um de seus bens mais valiosos. Ora, é sabido da relativa autonomia que as negras de ganho possuíam se comparadas aos escravos de oito ou domésticas. Livre trânsito pelas ruas da cidade no exercício de seu trabalho, poder conversar com este ou aquele era certamente um privilégio longe do alcance da maioria da massa cativa.

A africana Joanna era uma dessas mulheres, e, assim como Carolina, escolheu para si a proximidade de um homem, desta vez, livre e branco, talvez na esperança de que ele viesse a contribuir com ela para facilitar-lhe a alforria. Sendo português, branco, solteiro e com renda própria, Manoel Moreira, poderia, quem sabe, trazer Joanna para viver com ele, comprar-lhe a alforria e torná-la sua esposa. Não que ela tivesse assistido isso na vida de outras escravas de forma recorrente e cotidiana, mas, também, nada impossível de acontecer, e é nessa crença que Joanna se agarra. Esperanças vãs. A negra fizera uma péssima escolha. Manoel não era o exemplo de homem bem sucedido e muito menos o tipo de homem que passa ao largo das explosões irracionais. Ao contrário, bebedor e agressivo, Manoel Moreira era do tipo possessivo e passional. Cismado com a possibilidade de que sua consorte pudesse estar doando seus dotes a mais alguém além dele, decide ajustar as contas e mostrar a Joanna que, se na fazenda ela tinha um dono, nas ruas de Vassouras ela tinha um senhor.

Movido a cachaça e munido de um canivete de picar fumo, Manoel discute com a escrava Joanna, agride-a até a quase inconsciência, arranca-lhe as roupas e por fim com seu canivete, rasga a indefesa mulher, do ânus até a vagina e, ainda não satisfeito, enterra fundo no

¹⁷⁸ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Homicídio: 1862. Vicente Escravo - réu. Carolina, escrava, vítima. Grupo Criminal. Documento n. 23.

ferimento, várias pedras-lipe¹⁷⁹ causando na pobre vítima dano maior que o próprio corte. É clara a motivação sexual do crime, o alvo do ébrio português não é outro senão a sexualidade da africana. É isso que a prende a ele, é isso que, dela, pertence a ele, e, como sua propriedade, deve servir apenas para seu deleite, ou então não deve servir para nada mais e nem a mais ninguém. É esse símbolo da sexualidade que Manoel tenta arrancar ou calcinar. Levado a julgamento, o português confessa o crime praticado com ajuda de dois poderosos cúmplices, o álcool e o ciúme.

Sobrevivendo ao ataque, a escrava passa por um exame de corpo de delito a fim de aferir a gravidade dos ferimentos e, mais que isso, avaliar os prejuízos causados pelos atos passionais de Manoel. Os médicos foram enfáticos em afirmar que, apesar da severidade dos ferimentos, não haveria incapacidade para o trabalho desde que esta repousasse por alguns dias, parecer um tanto contraditório, diante de outras consequências apontadas neste mesmo exame médico. As pedras-lipe e o canivete sujo do parceiro ciumento causaram dano maior do que queimaduras na mucosa da genitália da negra. Uma infecção lhe atingira o útero e os ovários tornando-os imprestáveis. O sonhado caminho para a alforria, que talvez tenha sido buscado ao aproximar-se de um homem branco, lhe fora destruído, assim como lhe fora destruída as esperanças de ser mãe. O canivete de Manoel cortara mais do que a vagina de Joanna, decependo-lhe mesmo a maternidade. Sua essência enquanto mulher. Apesar da bestialidade do crime, e dos requintes de crueldade presentes na cena, parece, enfim, que a justiça foi feita dentro do que se poderia esperar para a sociedade escravista do século XIX. O ébrio português fora condenado a seis meses e meio de prisão¹⁸⁰. Fosse a vítima uma “moça família” e a história teria sido diferente, mas Joanna era apenas mais uma africana, escrava de rua. O que esperar¹⁸¹?

Outras tantas existiram que por não terem ainda discernimento ou forças para gerir-se, (gerir seu corpo e sua sexualidade) ficaram à mercê das escolhas alheias, sobretudo das vontades e desejos de seus senhores, tal qual as menores Corina e Francisca. Estas duas crianças foram alvo da libido e do exagero de seus respectivos senhores e que apenas se tornaram notórios por terem chegado aos tribunais. Quantos outros permaneceram encobertos porquanto considerava-se um destino comum aos que viviam nas senzalas ou por não haver quem se

¹⁷⁹ Trata-se de um pesticida à base de sulfato de cobre, também conhecido como vítreo azul, usado para combater fungos em determinadas plantações, pode causar sérias queimaduras das mucosas e outros tecidos, dependendo de sua manipulação pode transformar-se em ácido sulfúrico.

¹⁸⁰ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Ofensas Físicas. 1848. Manoel Moreira, réu. Joanna, de Nação, escrava, vítima.

¹⁸¹ O Código Criminal de 1831 previa a aplicação de penas diferentes conforme a natureza e condição de família. Agressão sexual a mulheres “públicas” acarretava ao réu de um mês a dois anos de prisão, já se a vítima fosse uma mulher de família a prisão iria de três a doze anos de prisão, além da obrigatoriedade de pagar à família da vítima o valor de seu dote. LAGES, Flávia. Op. Cit. p. 358.

dispusesse a enfrentar a elite escravista em seu pedestal de poder e prestígio. Mesmo que muitos casos viessem a conhecimento e ainda que fosse motivo de condenação moral, poucos eram aqueles que causavam algum incômodo à estrutura de poder que regrava as relações sociais das zonas escravistas de grande lavoura.

A exemplo disso, em Vassouras, as palavras do promotor público ao redigir o primeiro relatório deixavam claro a sua indignação com a ocorrência que acabava de ser conhecida pela polícia e pelo poder judiciário da cidade de Vassouras. No final do ano de 1882, mais exatamente em outubro, um crime de abuso sexual – qualificado pelo código criminal de 1831, mais especificamente, como crime de defloramento - tinha tido lugar em um remoto bairro da cidade.

A vítima era uma menina, uma “crioulinha” de cerca de 10 anos de idade, por nome Francisca, criada doméstica de um casal na freguesia de Rio Bonito. O almoz era o dono da casa, Estevão Teixeira da Silveira, português, administrador de fazendas¹⁸². O crime era descrito pelo promotor como “atroz”, “infame” e pleno de “cynismo e perversidade” [sic].

Durante três meses ficou longe das vistas da justiça, mesmo que fosse conhecido de todos os vizinhos, pois estes receavam denunciar um homem “de posição” e requisitado pelos mais importantes fazendeiros da redondeza. Assim, durante meses, aqueles que podiam denunciar o administrador de fazendas, ficaram “quietas e silenciosas”.

A pequena Francisca era filha da liberta Joana, já falecida, e era empregada em serviços domésticos, às ordens da esposa de Estevão. Um dia a senhora saiu em visita ao vilarejo de Santa Fé, a pedido do marido, pois lá morava seu antigo patrão. E, nas palavras do promotor: “aproveitando-se de sua ausência talvez propositadamente buscada, resolveu saciar sua brutal sensualidade na menor Francisca, que teve a desdita de despertar-lhe os ferozes desejos da carne”¹⁸³.

Para escândalo do promotor, o ato teve lugar na cama do casal. Além disso, como era relativamente comum naquela época, ele tinha sob sua responsabilidade a “guarda e proteção” das criadas domésticas, como a menina Francisca. Não foi isso que aconteceu. O Promotor chega a descrever as patéticas tentativas da ingênua de fugir à violência senhorial, e o quanto o desfecho já estava decidido antes mesmo de começar.

O estuprador era, no olhar do acusador público, um “canibal selvagem, pois contrariara todas as leis, inclusive as leis da natureza, já que a menina tinha pouco mais de 10 anos, e o

¹⁸² CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Processos-Crime. Cx. 454, 1883, Defloramento. Réu: Estevão Teixeira da Silveira. Vítima: menor Francisca (filha de uma escrava liberta)

¹⁸³ Idem, folha 2 verso

criminoso mais de 50”. A diferença entre os dois era brutal. Uma cena que, nas palavras indignadas do promotor, devia ter sido de “nojenta lubricidade de porco”¹⁸⁴.

Mas o ato criminoso deixou “visíveis sinais”. Continuando a narrativa do crime, vemos que a esposa do administrador havia voltado bem antes do que seu marido esperava. Ela logo percebeu que algo de estranho havia ocorrido em sua ausência. A mancha de sangue no leito do casal era o sinal definitivo do que poderia ter ocorrido em sua ausência. Ao chamar a menina, Dona Francisca Emília da Conceição pode logo notar como a crioulinha andava com dificuldade. Um rápido diálogo colocou tudo muito claro. Dona Francisca partiu com fúria para cima do marido, mas não sem antes avisar a todos os vizinhos sobre o que ele havia praticado, justificando sua fama de espalhafatosa.

A cólera incendiava o espírito da portuguesa, que, ao ficar frente a frente com Estevão, não teve dúvidas em avançar na sua direção com um machado em punho, na nítida intenção de vingar-se da afronta e desonra sofrida. Ameaçado de ser a vítima dessa vez, Estevão fugiu esbaforido de casa, pulou pela janela escapando da fúria de sua esposa. A *ingênu*a, mesmo sendo a vítima, não escapou do ódio da senhora, sendo espancada continuamente nos dias seguintes, acabou fugindo e pedindo para ser “apadrinhada” pelos vizinhos¹⁸⁵.

Não tinha dúvidas o promotor público de Vassouras de que o crime praticado era aquele previsto no artigo 222 do Código Criminal do Império¹⁸⁶, nem de quem era o autor. Mesmo que fosse difícil de acreditar que um homem de 61 anos e casado cometesse tal violência, mas todos os sinais apontavam para Estevão Teixeira da Silveira. Os diversos indícios deixados pelo réu eram fruto, para o promotor, da segura impunidade que um homem branco de posição desfrutava ao cometer estupro contra uma filha de escrava. A posição que Estevão ocupava na sociedade escravista daquele município do Vale do Café não era de nenhuma proeminência, mas era de alguém apaniguado de grandes e poderosos senhores. Embora seu status não fosse de grande vulto, esse homem projeta-se socialmente pelo poder alheio.

O silêncio da *ingênu*a era compreensível. Vivendo sob o regime de “terror” do cativo doméstico – apesar de ser filha de uma liberta – Francisca tinha que esperar uma brecha para poder denunciar seu algoz. Quando sua senhora foi presa após uma rixa com uma vizinha –

¹⁸⁴ Idem, folha 3

¹⁸⁵ “Apadrinhamento” era um recurso dos escravos para conseguir um protetor, geralmente branco e de boa posição para que houvesse a chance de deixar de ser castigado pelo senhor ou pudesse voltar sem grandes castigos após uma fuga temporária.

¹⁸⁶ Código Criminal do Império Brasileiro. Artigo 222. Ter cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas - de prisão por três a doze anos, e de dotar a ofendida. In. CASTRO, Flávia Lages de. Op. cit.

algo não tão incomum, como veremos adiante – ela aproveitou e correu até a polícia para denunciar o ato de “bestialidade” de que tinha sido vítima.

O relato do promotor mostra a indignação de setores importantes da sociedade brasileira do oitocentos com uma das mazelas mais ordinárias do cativo doméstico: o abuso sexual de escravas e libertas. Somente nos últimos anos do século XIX, quando se aproximava o desfecho da instituição escravista, esses crimes deixaram a sombra costumeira na qual se ocultaram durante séculos e passaram a ser denunciados, já em momento de quebra ideológica do regime escravocrata¹⁸⁷.

Mas o caso não para por aí, o longo processo de estupro da ingênua Francisca remonta em vários detalhes às características peculiares da condição cativa no meio doméstico, mas antes de entrarmos no debate bibliográfico, tentaremos esgotar ao máximo este processo tão rico de informações.

O laudo do Exame de Corpo de Delito da menina confirmou que ela foi “deflorada”, mas não registra, categoricamente, que tenha sido violentada sexualmente. Ou seja, na interpretação dos médicos peritos, ficou confirmada a relação sexual, mas esta poderia ter sido consensual.¹⁸⁸ De qualquer forma, tratava-se de uma menina de 11 anos de idade cuja inocência infantil ainda não havia, sequer, começado a ser substituída pela maturidade de mulher. Flávia Lages, (2009) explicando o Código Criminal de 1830, afirma que os crimes sexuais eram mais severamente punidos quando a vítima era de alguma família socialmente considerada. Não era o caso de Francisca. Que havia ocorrido o crime de defloração, não havia dúvida. O artigo 219 do Código Criminal de 1830 apresentava uma alternativa ao criminoso para fugir à punição: casar-se com a ofendida e pagar a seus pais o valor de seu dote¹⁸⁹. Mas Estevão já era casado, e a pequena Francisca era uma filha de escrava, não havia por ela nenhum dote. Restava então, a tentativa de transformar em ré aquela que havia sido a vítima. O auto de perguntas às testemunhas intimadas no primeiro inquérito trouxe mais complicações para o réu. O primeiro nome arrolado era o da própria vítima: Francisca, 11 anos de idade, solteira [sic], filha de Joana, natural desta freguesia (Vassouras), de serviço doméstico.

Ao descrever sua despedida, Francisca foi rica em detalhes. Sozinha em casa com o senhor, havia sido puxada por este para a cama do casal e ali foi violentada. Inquirida por que

¹⁸⁷ Um ótimo trabalho que trata a ruptura ideológica senhorial nas últimas décadas do século XIX é de CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras. 1990.

¹⁸⁸ Centro de Documentação Histórica de Vassouras. *Processos-Crime*. Cx. 454, 1883, Defloramento. Réu: Estevão Teixeira da Silveira. Vítima: menor Francisca (filha de uma escrava liberta). Folhas 7 a 9

¹⁸⁹ “Art. 19. Deflorar mulher virgem menor de *dezasete annos*. Pena. Desterro para fora da comarca, em que residir a deflorada, por um a três *annos* e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas” in CASTRO. Flávia Lages de. Op. cit.

não fora denunciar para uma autoridade o seu ataque, disse que temia a sua senhora, pois era “muito má” e frequentemente a castigava. Ao denunciar o autor do abuso sexual, a senhora Francisca Emília explodiu em cólera e tentou atacar o marido com um machado, que só escapou depois de atingir o braço da esposa com uma tábua cheia de pregos e fugir com poucas roupas.

Este rápido, simples e contundente depoimento testemunhava a difícil situação de uma criada doméstica entre dois fogos: a cobiça do senhor e o ciúme da senhora. O Subdelegado de Vassouras, tenente João Alves Sardinha, era o encarregado do inquérito e logo intimou as testemunhas.

Emília Ferreira, 40 anos, lavadeira, casada, lusitana do Porto¹⁹⁰, passava em frente a casa de Francisca Emília no dia 12 de outubro de 1882 quando fora chamada por esta. Ali chegando, logo foi informada do fato, mas novos detalhes aparecem no depoimento de Dona Emília. Havia uma outra criada na casa de Estevão, de nome Leonídia, que havia sido “convidada” por Estevão para praticar “atos imorais” em um quarto. Na versão contada pela esposa a Emília Ferreira, depois de algum tempo, Estevão cansara-se daquela criada e mandou chamar a crioulinha.

Francisca Emília interrogou a menor, e parece que a criada Leonídia era cúmplice, pois advertiu a *ingênu*a a não contar nada, pois senão “nasceria um cancro em sua língua”. O artifício infantil não surtiu resultado. Dona Francisca conspirava intensamente no ambiente doméstico contra seu marido após ser descoberto adúltero.

Tanto Dona Francisca quanto a vizinha viram a menor caminhar com dificuldade como se tivesse sido agredida, e a própria Emília testemunhou um ataque da esposa contra o marido infiel. Quatro dias depois do defloramento, Estevão saíra escorraçado de casa; depois foi a vez de a *ingênu*a ser castigada. Mas a ira de Dona Francisca não se contentava com um simples açoitete, ela queria mais, queria tornar público tanto o castigo quanto a culpabilidade da própria criança; para isso ela convocou um grupo de vizinhos para assistir, tal qual um espetáculo, ao flagelo da menina, e que essa declarasse em alta voz que não havia sido violentada, ou seja, que também consentia nessa relação, tanto quanto a outra criada, Leonídia. A mulher traída formara seu próprio tribunal público, sua própria inquisição com sentença previamente proferida.

A senhora Francisca decerto ficou abalada em seu prestígio por ter sido trocada por uma simples criança preta, e encenou a farsa – depois da expulsão do marido – para recuperar sua

¹⁹⁰ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Processos-Crime. Cx 454, 1883, Defloramento. Réu: Estevão Teixeira da Silveira. Vítima: menor Francisca (filha de uma escrava liberta). folha 13

moral dentro da comunidade portuguesa na qual vivia¹⁹¹, mas o fato já era de voz pública, e a própria menina permanecia na denúncia, para quem quisesse ouvir, que fora verdadeiramente violentada.

Delfina Ferreira, 62 anos, lavradora, casada, portuguesa¹⁹², ouviu este exato depoimento da mesma Francisca Emília. Parece que o caso da menina Francisca foi apenas a gota d'água. Mas a própria esposa traída declarou em alto e bom tom, para que todos nas redondezas ouvissem que seu marido havia violentado sua escravinha doméstica, e que este era o motivo do ódio dirigido a ele e também dos castigos sobre a pequena menina.

Agora, era a vez de Leonídia Maria da Conceição ser chamada como depoente. Aquela que aparentemente participou da arruaça do português e teria sido cúmplice nos seus abusos. Sua versão era bem diferente. Quando a dona da casa voltou de viagem de Santa Fé desconfiou que a menina Francisca tivesse sido violentada. Irada, passou a atacar seu marido e também a ela, Leonídia. Esta afirmou que Estevão realmente havia lhe feito uma proposta libidinosa, mas ela teria recusado, e aí então, diante de sua negativa, o administrador esperou a hora que a menina foi arrumar seu quarto e para se trancar com a criança e ficar até alta madrugada. Leonídia afirmou que tarde da noite viu a menina e que ela andava com dificuldade e confessou ter sido violentada e agredida por Estevão.

Leonídia afirmou não ter ouvido gritos, já que dormiu em um quarto distante do quarto do casal, onde ocorreu o crime. Dias depois o marido de Leonídia lhe contou a briga violenta entre Estevão e sua mulher, e temendo ser envolvido na pancadaria matrimonial, pediu suas contas.

Outro depoimento é de Francisco da Silveira Rosa, 35 anos, charuteiro, casado, outro imigrante das ilhas portuguesas, seu relato foi calcado no que ouviu da própria esposa do réu sobre o enredo do caso. Mas afirmou ter presenciado a briga mais violenta do casal, quando Dona Francisca tentou golpear com um machado seu marido infiel, e este fugiu protestando para nunca mais regressar.

Agora o convocado a depor era Victor Manuel, 40 anos, lavrador, nascido na terra, e que teve um papel saliente nesta novela. Leonídia era mãe de sua esposa, ele assim tinha uma intimidade maior com o casal turbulento. Em dezembro, dois meses depois do incidente, ele foi chamado por Dona Francisca para dar uma “coça de chicote” na menina. Victor acreditava que

¹⁹¹ A ampla maioria das testemunhas era de origem portuguesa o que denota uma importante colônia lusa na Freguesia de Rio Bonito em Vassouras nos anos 1880.

¹⁹² CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Processos-Crime. Cx. 454, 1883, Defloração. Réu: Estevão Teixeira da Silveira. Vítima: menor Francisca (filha de uma escrava liberta).

a menor era uma escrava, pois a senhora sempre a chamava de “negrinha” e dizia que “havia de comprá-la”¹⁹³.

A prisão do acusado foi requerida pelo Juiz Municipal, e, em 21 de janeiro de 1883, Estevão Teixeira da Silveira foi preso. É possível imaginar o sentimento de alívio que sua prisão deve ter causado no coração da pequena mulata estuprada por este homem, e também o sentimento de vingança que deve ter aportado na alma da esposa traída. Em seguida, as mesmas testemunhas são, de novo, intimadas, e isso faz parecer que é apenas uma repetição burocrática acrescida da presença do réu que permanecia detido na cadeia pública de Vassouras. Mas não era bem assim. Leonídia era agora a primeira. Seu depoimento era quase idêntico ao anterior, a diferença era que agora aparecera em seu depoimento uma garrafa de cachaça que seu patrão Estevão pedira para que ela comprasse. Bebiem ambos no quarto do casal quando veio o convite inoportuno do português, detalhe convenientemente omitido em seu primeiro depoimento, no restante, tudo permanece igual. Segundo ela, recusara prontamente o convite e saíra do quarto, deixando seu patrão com a crioulinha que a esta altura já estava no quarto. Este divertimento entre o administrador de fazendas e suas duas criadas domésticas não deixa de causar espécie.

No dia seguinte, ao encontrar Leonídia, a menina disse estar doente, e mais nada. Leonídia assim, mais uma vez, modifica seu depoimento anterior, quando afirmara que a menor Francisca confessava ter sido violentada por Estevão e que soubera da briga apenas por seu marido. Ora, Leonídia era uma mulher casada, seu marido era empregado na mesma casa que ela e por conta do episódio havia pedido suas contas, estando agora desempregado. Assumir que havia participado voluntária ou forçadamente das orgias de Estevão era colocar em risco também seu próprio matrimônio além de revelar para todos que sua honra não era tão ilibada assim, portanto, quanto mais longe daquela cama e de seus lençóis de sangue, melhor.

A estratégia do acusado agora começa a ser colocada em ação. Em sua defesa, perguntara a Leonídia se sabia que a ingênua Francisca saía constantemente da casa para fazer compras ou outros serviços e se dormia fora de casa muitas vezes. Fica claro que Estevão tenta criar a imagem de que a pequena Francisca não era uma cativa doméstica reclusa e recatada, e que, pelo contrário, desfrutava constantemente do mundo da rua, despudorado e libidinoso; contraditório ao mundo da casa, moralizado e regrado¹⁹⁴ e que mesmo com sua pouca idade já tinha uma vida pregressa ativa e depravada. Esta estratégia do réu revela muito das visões da

¹⁹³ Idem, folha 20. Invariavelmente o termo “negro” era usado para identificar aqueles em condição de cativo, independentemente de sua cor de pele.

¹⁹⁴ Sobre o imaginário do universo doméstico e da rua no século XIX ver DAMATTA, Roberto. *A Casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco. 1997.

época sobre a escravidão de rua, mundos aparentemente opostos, mas que a documentação mostra que em inúmeras situações apresentam mais pontos em comum do que somos levados a pensar.

Leonídia confirmara que a menina saía de casa, mas que não dormia fora. Estevão volta a atacar, perguntando se Leonídia sabia que Francisca crioula abria portas durante a noite. Ela negou saber. A próxima indagação fora mais direta. Estevão perguntou se sabia que Francisca tinha um amante ou se “era honrada”. Novamente, Leonídia negou.

Desacreditar a vítima era o objetivo claro do acusado, e para isso ele fazia uso dos valores morais dominantes na época, que não se aplicavam aos homens, mas que dirigiam a conduta de mulheres livres, libertas ou cativas.

A presença do acusado, agora perante as testemunhas, nesse segundo depoimento à justiça, muda a correlação de forças. Decerto que todos no local temem acusar diretamente um homem que goza da confiança dos mais importantes senhores de terras da região, que certamente comandou legiões de escravos ao trabalho no eito das fazendas que administrava, e que teve sob seu comando capatazes e feitores prontos a cumprir suas ordens, e que pode querer vingança quando a poeira baixar. Isso pode explicar a virada nos depoimentos.

A próxima vítima dos questionamentos de Estevão é sua própria esposa. Ele pergunta se Leonídia sabia que Dona Francisca bebia com frequência e assim fazia “barulho”. Leonídia confirma que já viu a esposa do administrador em “fortes altercações” e que costumava, sim, embriagar-se. Nesse sentido, Estevão pergunta se por esse motivo ele não tinha razão de estar vivendo longe da mulher. Leonídia, porém, apenas afirma que sabe que o acusado mora longe da esposa, em Santa Fé, e que ocasionalmente visita a mulher. O hábil administrador quis, nesta fala, inculcar uma opinião, fazendo a depoente concordar que afinal sua esposa era rixosa e iracunda e isso, por si só, seria o motivo bastante para que não desse importância a este matrimônio, e quiçá, justificar sua carência carnal. Leonídia não engole seu engodo, sua resposta é curta e isenta de posicionamento.

Mas, insatisfeito, Estevão agora passa a contestar diretamente o depoimento de Leonídia, que acusa de ser inexato, principalmente na tentativa de assédio sexual. Para desacreditar a depoente, Estevão relata as próprias palavras de Leonídia perante o juiz, que para ele demonstram o desvio moral da testemunha: “senhor Estevão me cantou”¹⁹⁵. Dessa forma, queria fazer com que Leonídia fosse vista como pessoa de baixos instintos e tão acessível a

¹⁹⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Processos-Crime. Cx. 454, 1883, Defloramento. Réu: Estevão Teixeira da Silveira. Vítima: menor Francisca (filha de uma escrava liberta). Folha 31.

ponto de abrir a brecha necessária para ser cantada por qualquer um, inclusive por seu patrão, e sua palavra não poderia ser levada a sério pelos homens responsáveis do município. E a aguardente comprada por ela não era para ele, mas para seus camaradas, pois é “público e notório” que o administrador de fazendas não bebe. Leonídia no final sustentou seu depoimento corajosamente, seja por ser verdade, seja por necessidade de manter seu próprio matrimônio.

Victor Manuel, o vizinho que aplicou as chicotadas na *ingênu*a Francisca, volta a sentar-se no banco das testemunhas. Ele confirmou que Leonídia, sua sogra, era alvo das reclamações de Dona Francisca Emília, pois não tomara conta da casa direito e permitira que a criança fosse estuprada pelo marido. Mas ele próprio, depoente, não notara nada diferente ou estranho na menor por ocasião do ocorrido, e que ela, inclusive, caminhava normalmente.

Questionado pelo réu se sabia que Dona Francisca Emília bebia e, por isso, entrava muitas vezes em conflito com o marido, Victor confirmou que a tal mulher se embriagava, mas sobre conflitos só se lembra do derradeiro, motivado pelo escabroso caso de estupro. Estevão voltava a perguntar, agora para Victor, se sabia que a menor Francisca costumava sair de casa para lavar roupas e outros serviços, ou “vivía recatada em casa como donzela¹⁹⁶”. Novamente Estevão usa e abusa da dicotomia entre o trabalho doméstico e o trabalho de rua como forma de desviar a atenção das autoridades e do júri.

Victor confirmou que viu a criança pelas ruas, nas vendas da beira da estrada, fazendo compras. O estereótipo de “mulher de vida pública” era jogado pelo acusado sob uma criança negra de 11 anos para atenuar a gravidade do seu ato, isso espelha as visões do século XIX sobre o trabalho doméstico e o de rua, que também formaram o imaginário dos próprios cativos. Ao ser perguntado pelo réu se sabia que a menina costumava abrir portas de noite e sair, Victor novamente confirma que a esposa do acusado certa vez reclamou que a menina deixava portas e janelas abertas e sair, não sabendo se de noite ou de dia. Dúvidas demais, certezas de menos.

Francisco da Silva Rosa, 35 anos, o charuteiro português, que fora testemunha das agressões físicas entre o casal, afirmou que ouvira a mulher do acusado dizer que o marido havia “deitado a perder” a pequena Francisca, no mesmo dia da derradeira e mais violenta briga do casal de portugueses¹⁹⁷. Francisco confirmou a informação de Estevão de que sua esposa bebia com frequência, “tornando-se intolerável”, mas que esta também confirmara que a criada crioula fora deflorada pelo marido. Estevão inquiriu o depoente a confirmar se a mulher era alcoólatra e “rixenta”. Este confirmou, e mais, que neste estado brigavam constantemente. E a menor, indagou Estevão, se saía à rua? Sim, respondeu Francisco, e que a viu na venda de um

¹⁹⁶ Idem folha 31, verso.

¹⁹⁷ Idem. Folha 33.

tal Leonel, mas só de dia, antes e até depois do defloração. E, nas palavras do depoente, “não havia o menor recato por parte da dita menor¹⁹⁸”. Estevão ficara satisfeito.

É a vez de Emília Ferreira dar seu segundo depoimento no banco das testemunhas. Repete muito do que falou antes, mas acrescenta que Leonídia intimidou a menor a não dizer nada do ocorrido, pois senão “apareceria um cancro em sua língua”. O marido da depoente – que estava hospitalizado naquele momento – fora testemunha do conflito mais grave do casal. De acordo com Emília, dona Francisca tentou fazer com que a pequena criada desmentisse o abuso sexual, mas ela continuou afirmando ter sido violentada, e, por isso, fora castigada. Isso tudo Emília Ferreira assistiu pessoalmente.

A partir daí, a menor passou a fugir cada vez que a senhora se embriagava e a queria espancar, e pedia para ser apadrinhada nas casas da vizinhança. Estevão perguntou se no dia que sua esposa lhe afirmou do estupro do qual era acusado, estava ela em seu juízo perfeito. “Não”; foi a resposta de Emília. Estava embriagada, como era habitual para ela. E quando assim estava, disse pitorescamente Emília, “brigava com Deus e o mundo”¹⁹⁹. Os depoimentos agora pareciam convergir a favor do marido acusado.

Estevão, animando-se, aproveitou para indagar Dona Emília da origem da criadinha Francisca. De acordo com ela, a crioula veio da Fazenda Santa Fé – que fora visitada pela esposa de Estevão – como presente do proprietário da fazenda. Não podemos esquecer que já nessa época, Francisca era no mínimo uma *ingênua*, já que nasceu depois da Lei de Ventre Livre, ou livre, caso sua mãe já fosse uma liberta por ocasião do nascimento da menina. Em uma situação ou outra, ela não poderia, do ponto de vista legal, ser simplesmente “dada” de presente, posto que não era mais uma propriedade de ninguém. Pelo visto, o surgimento de um aparato jurídico de cunho abolicionista pouco modificou a vida da população negra na região de Vassouras nesse período.

Emília Ferreira de novo confirma que a menina saía muitas vezes, e até chegou a visitar a sua casa, que era distante, e por isso não podia ser dito que vivia em “recato”. Mais um ponto a favor da estratégia do administrador.

Agora é Delfina Ferreira que volta para seu segundo depoimento, no qual repetiu o mesmo enredo de sua fala anterior, mas acrescentou que a esposa do acusado lhe pedira que examinasse a menina violentada, ao que Delfina recusou, mas notou que a criança andava com dificuldade. Mas, contrariamente às afirmativas de Estevão, Delfina disse que antes do crime Francisca não fugia de casa, e era muito “zelada”, e a dona da casa não deixava nem ela ir à

¹⁹⁸ Idem. Folha 34.

¹⁹⁹ Idem. Folha 36

horta sozinha. Assim, a tal vida dissoluta tão buscada para denegrir a menina voltava a ser desmentida. Mas a reputação de Dona Francisca Emília era de novo arranhada, pois Delfina confirmou que quando houve a briga com o marido, ela estava embriagada, algo que Delfina assiste desde quando o casal veio para essas terras. Nem tudo estava perdido para Estevão.

O interrogatório do réu revelou poucos fatos, mas alegações de improbidade e leviandade para com os acusadores já eram esperadas. Afirmou que no momento do crime estava em Conservatória, distrito de Valença, bem longe de Vassouras, e que a menor costumava sair de casa à noite, principalmente na sua ausência, o que lhe gerava várias queixas. Instruído por seu advogado, pedia prazo para a defesa.

Era, porém, por meio da declaração por escrito da defesa, que Estevão Teixeira da Silveira deixara, talvez, o mais importante documento de todo este processo. O réu desautoriza os seus acusadores – no caso, os vizinhos – lançando sobre eles dúvidas quanto à credibilidade de suas informações, já que estariam suspeitos de querer separar o casal. Em defesa de sua idoneidade relaciona as ótimas relações que mantém com os grandes fazendeiros da região com os quais o português da Ilha da Madeira havia trabalhado, como, por exemplo, o Barão de Cananéia²⁰⁰, o Comendador Luiz Caetano Alves e o Visconde de Barra Mansa²⁰¹. Os nomes de figuras de altos coturnos são evocados para balizar a idoneidade do administrador de fazendas; a opinião destes homens certamente tem mais peso no seio desta sociedade do que a verdadeira moral e integridade do português acusado.

Estevão fora obrigado a assinar Termo de Bem Viver²⁰², depois que sua esposa finalmente obrigou a menina a declarar ter sido estuprada – algo que entra em contradição com os castigos, mandados aplicar pela própria senhora. O réu, como forma de desbancar sua principal acusadora, afirma que dona Francisca se embebedava com facilidade, e assim seu depoimento não teria validade. Aliás, a vida do réu, de acordo com sua própria visão, estava um inferno desde que ele se casou, e teve mesmo que largar alguns empregos por causa do

²⁰⁰ Bernardino Rodrigues de Avelar – 1826 - 1896

²⁰¹ João Gomes de Carvalho - 1939 - 1899

²⁰² MARTINS, Eduardo. Vigiar para punir: Os processos-crime de termos de bem viver. Disponível em: michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/art09.pdf acessado em 16/02/2018. “O termo de bem viver é um instrumento de punição do indivíduo de vida desqualificada e com esse dispositivo toda penalidade passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer. Com essa documentação jurídico-policia do século XIX aparece um modelo diferente de discurso do cotidiano, na qual o indivíduo de vida desqualificada é processado e tido como vadio. Nesse aspecto o Código Criminal publicado em 1830, surge como inaugurador oficial e vai dar sustentação à produção do discurso policial. Em seu art. 12 atribui competência aos Juizes de Paz para: § 2º obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público, aos turbulentos, que por palavras, ou ações ofendem os bons costumes, à tranquilidade pública, e a paz das famílias.”

gênio de sua cônjuge. Inclusive, foi obrigado a deixar de morar com sua esposa por condição imposta pelo seu presente patrão para assumir a administração de mais uma fazenda. Exigência bem conveniente para quem achava que o casamento já estava um inferno.

Declarou ser impossível que fosse o autor do estupro, por ser de avançada idade, “defeituoso” e “muito ancho”²⁰³. Mas no âmago de sua defesa estava a questão, tão em voga no século XIX, a da “moralidade” dos escravos e de seus descendentes, e que se relaciona diretamente com a questão do reconhecimento e credibilidade da família escrava. Quem pode garantir que a menina não veio deflorada de seu convívio com outros escravos na Fazenda Santa Fé? Essa era apenas uma das dúvidas que o administrador queria plantar na imaginação de seus julgadores.

É sabido, fato notoriamente demonstrado que esta crioula ingênua pertence à grande fazenda de Francisco de Paula de Almeida, e nesta, como em todas as fazendas as crioulinhas vivem no trabalho comum com os crioulos e todos os escravos, sem o menor recato, pois nenhum fazendeiro apura a honestidade nem se ocupa do recato das crioulas²⁰⁴.

Estevão, como administrador, conhecia bem os hábitos dos escravos asenzalados, mas sua defesa espelha as visões tradicionais e senhoriais sobre a “natural promiscuidade” da vida nas senzalas, e por isso, da incapacidade, em grande medida, da formação de famílias estáveis por parte dos escravos, uma crença que perdurou mesmo entre boa parte dos historiadores até a segunda metade do século XX.

É regra conhecida por todos que raríssimas vezes são as crioulas que depois dos dez anos estejam virgens, quer porque elas **naturalmente lascivas** [grifo do autor] se entregam aos outros escravos, quer a prazeres venéreos como a masturbação com os dedos ou com pedaços de aipim, batatas, ou qualquer corpo estranho [...] ²⁰⁵.

Assim, o suposto “defloramento” era algo natural entre escravos, na visão do administrador, até por causa de acidentes de trabalho, ou problemas fisiológicos “próprios da raça africana” ²⁰⁶. É flagrante e explícita a intenção do acusado de desviar a atenção do crime de estupro e adultério para a suposta falta de pudor das senzalas, numa tentativa clara de despertar a antipatia de seus julgadores por alguém que possa ter um modo de vida tão torpe. Ou seja, a culpa não era dele, mas sim da própria Francisca, ele fez apenas o que era natural. Esse era seu argumento ideológico.

²⁰³ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Processos-Crime. Cx 454, 1883, Defloramento. Réu: Estevão Teixeira da Silveira. Vítima: menor Francisca (filha de uma escrava liberta). Folha 43. Nota do Autor. A palavra ancho, pode ser entendida como gordo.

²⁰⁴ Idem, folha 43. Estaria se referindo ao Barão de Guaraciaba? Banqueiro, negro, natural de Minas Gerais e senhor de muitas fazendas e escravos na zona cafeeira e que, apesar da cor, recebeu do Imperador o título de nobreza nos anos finais do Império.

²⁰⁵ Idem.

²⁰⁶ Idem. Folha 44

Para o português, a perda prematura da virgindade era algo natural nas “raças bárbaras” mantidas no cativeiro, e não se podia aplicar para essas meninas os mesmos escrúpulos que eram válidos para as moças brancas da elite proprietária, estas sim, guardadas para o casamento com todo o zelo e vigor pelas famílias exemplares; famílias estas inexistentes no caos das senzalas. Era como se justificasse o estupro pela certeza da ausência de virgindade. Ora, já que não é mais uma donzela, independente da idade dela e do estado de casado dele, é natural que possa desfrutar dos prazeres da carne com essa mulatinha. Esta parece ser a linha de raciocínio do acusado.

Nem se trata de uma donzela, filha de família, onde há esmero na educação, hábitos, costumes e moralidade, no qual se presume a virgindade pelos cuidados próprios dos pais, pelo zelo e pela mais decidida vigilância. Trata-se ao contrário de uma crioula filha de escravos, cujos pais são cativos, e que não tem pelos filhos mais do que o interesse de qualquer selvagem.²⁰⁷

Para dar acabamento, numa linguagem “científica” – mas que vinha carregada dos valores dominantes na época e apresentadas pelo réu e seu advogado – o documento arremata que a defloração poderia ter sido consequência de algum “prazer venéreo” como pudicamente se chamava a masturbação, algo visto como normal para “pessoas de baixa educação, maus hábitos e que não tem recato algum”²⁰⁸. E, por mais que possa parecer absurdo à nossa compreensão contemporânea, o réu aponta ainda para a ameaça à ordem escravista advinda de sua possível condenação, quando os senhores e seus filhos forem acusados por desfrutar do tradicional direito ao corpo das escravas jovens, tão difundido nos tempos áureos do cativeiro, e agora, contestado por uma então questionável ideia de moralidade em ascensão.

Triste exemplo e precedente para o estado atual do país que é servido por escravos e ingênuos; hoje é o réu a vítima de um mistério e leviandade, amanhã serão os próprios senhores e senhores moços acusados de deflorarem as crioulas ingênuas das respectivas fazendas.²⁰⁹

E, nos argumentos do acusado, mesmo a Lei do Ventre Livre tem culpa no cartório, por estimular que os escravos reclamassem seus direitos, pois quebrava o tradicional poder senhorial, criando a figura de um Estado cada vez mais interventor na relação cativo-proprietário. Nas palavras do advogado de defesa: “triste consequência da reforma e medidas que criaram o ventre-livre”²¹⁰. Estevão agora apelava ao tradicionalismo tão arraigado aos costumes da sociedade escravocrata que remonta aos tempos coloniais e que resiste a qualquer mudança.

²⁰⁷ Idem. Folha 44 verso

²⁰⁸ Idem. Folha 45

²⁰⁹ Idem. Folha 45 verso.

²¹⁰ Idem.

A dupla estratégia do acusado, de comprometer o juízo da esposa e a “pureza” da vítima, começara a dar frutos. O Termo de Bem Viver, assinado por Dona Francisca Emília da Conceição, joga dúvidas definitivas na capacidade da mulher de Estevão em estar acima de qualquer suspeita, pois bebia em demasia e provocava tremenda celeuma com os vizinhos.

Das testemunhas arroladas anteriormente, apenas uma permanecia a esta altura do processo, Francisco da Silveira Rosa, o mesmo que havia castigado com uma “coça” a pequena Francisca a mando da senhora da menina²¹¹. Mas a reação de Estevão não cessava aí. Ele relaciona figuras ilustres do local para comprovarem, com suas próprias palavras, como o réu era um homem “honrado”, “probo” e “trabalhador”, ao contrário das duas mulheres que o acusaram. Até um padre é arrolado na defesa²¹². O mais estranho é o depoimento por escrito de um médico, Dr. Joaquim Correia de Figueiredo. Contestando o Corpo de Delito realizado na crioulinha, acaba lavrando, em um atestado, um bizarro testemunho de como o racismo científico, amplamente propagado na época, criara raízes, produzia frutos e dava sombra aos interesses da dominação racial e social, não apenas para a instituição escravista, já moribunda, mas para os interesses civilizatórios e “científicos” que ainda iriam vigorar por muitos anos.

no caso vertente, trata-se de uma rapariguinha de fazenda, pura raça africana, onde os instintos de propagação da espécie são essencialmente desenvolvidos, sendo coisa mui comum ver-se as crioulinhas em constantes brinquedos lascivos e elas mesmo esgravatarem-se reciprocamente a procuram introduzir na vagina, grêlos de bananeira ou pequenos corpos lisos e robustos²¹³.

A partir daí, o ilustre médico deita falação sobre a precariedade dos dados do Corpo de Delito e a impossibilidade física de o réu ter cometido tão “nefando” crime. O promotor público não se intimidou. Em longo despacho desanca todas as alegações da defesa, reafirma o depoimento das testemunhas, desautoriza o doutor Figueiredo e confirma a prisão do réu²¹⁴. A justiça parecia estar em boas mãos.

No recurso enviado ao juiz de direito, Estevão – que sempre assinava Estevão Teixeira da Silva, e não Silveira – retruca contra o modo “apressado” com que foi acusado, bem como contra a fragilidade das peças acusatórias. Mas, para o que nos interessa nesse texto, (o quanto este processo ensina sobre as relações senhoriais domésticas na sociedade cafeeira), a defesa produz interessante afirmação, denunciando a “ingratidão” renitente das escravas e criadas domésticas, sempre um perigo dentro do lar senhorial.

²¹¹ Idem. Folha 48

²¹² Idem. Folha 57. Era o Padre Joaquim Denis Lage, presbítero secular e coadjutor da freguesia de Vassouras.

²¹³ Idem. Folha 58.

²¹⁴ Idem. Folhas 60 - 63

Nada mais inacreditável do que ver-se escravos e libertos, ainda mesmo estimados (sic) abandonarem as casas em que se acodem, empregarem meios de saírem, dizerem os maiores absurdos, porque em regra geral eles sempre tem qualquer rancor contra aqueles que sobre si exercem autoridade, tanto mais no caso da crioula Francisca, que como menor tomaria os conselhos das vizinhas ou outras escravas que com elas se reuniam nas vendas quando ia às compras para fazer declarações ensinadas e falsas, como realmente são as declarações do auto de perguntas no inquérito...²¹⁵.

Sem perceber, o defensor de Estevão compunha uma requintada peça sobre a quebra da legitimidade da escravidão poucos anos antes do 13 de maio, dentro mesmo do recesso do lar, aparente bastião inquebrantável da propriedade privada. Mesmo em letárgicas zonas rurais, o processo de desintegração da ideologia senhorial se fazia despertar, ainda que longe dos quilombos ou das senzalas cruentas.

Estevão desacredita violentamente, nesta parte, a suposta vítima, chamando-a de “estúpida ignorante”, e que foi preparada por terceiros para denunciá-lo. E usa, como sempre, os argumentos ideológicos da “natural promiscuidade” escrava, pela qual meninas de tenra idade se masturbavam, perdendo precocemente a virgindade, inclusive mesmo com a ajuda dos pais:

como é próprio e muito comum nas pessoas de baixa condição, como os escravos, podendo-se mesmo asseverar que as escravas das fazendas vivem desde tenra idade defloradas, concorrendo para isso os outros escravos, os próprios pais [grifo do autor] e o uso de objetos, como diz no seu parecer o Dr. Figueiredo.²¹⁶

E sempre usando o sinuoso argumento do perigo para a ordem escravista – já sofrendo golpes da campanha abolicionista e da decadência da ideologia senhorial, sobretudo nas grandes metrópoles em maior contato com as ideias iluministas vindas do outro lado do oceano – que a defesa abusa dos significados subversivos de tal processo, quando um administrador, pessoa da confiança de donos de terras e de escravos, é colocado contra a parede por uma criada, preta e criança, um paradoxo da ordem que se pretendia manter a todo custo em Vassouras.

Acautele-se a lavoura e os *homens bons* [grifo do autor] com o precedente de que esse processo plantou nesse município: hoje está sofrendo um administrador de fazendas formado em 30 anos de serviços, um homem de bem; amanhã sereis vós e vossos filhos, relativo a ingênuas das fazendas por denúncias não escritas e acentuadas simplesmente inconscientes de escravos, menores, prostitutas e ébrios.²¹⁷.

Notemos que escravos e menores são qualificados na mesma esfera moral das prostitutas e dos bêbados. Gentilha indigna de credibilidade na sociedade do oitocentos.

²¹⁵ Idem. Folha 67

²¹⁶ Idem. folha 72 verso.

²¹⁷ Idem. Folha 75. Interessante a defesa evocar o termo “homens Bons”, num sólido apelo à tradição senhorial, que respalda seu valor e dignidade na propriedade de terras e almas. Condições imprescindíveis para se ocupar cargos públicos e administrativos nos tempos coloniais, essa característica é resgatada agora num discurso inflamado para somar voz na defesa do réu.

A chantagem do feitor acaba dando certo, como veremos. A promotoria reagiu, de sua parte, à longa argumentação da defesa, e contestou o lugar comum desprezível que Estevão e seu advogado jogaram os escravos citados em seu depoimento. Nas vias de fato, ainda que nem sempre acreditados, desde muito tempo o depoimento de escravos era levado em conta pela justiça.

A triste pintura que se faz do tipo moral dos escravos está fora do real. Eles também sabem sentir, como os brancos, as aflições da família e as delicadezas do pudor. A falta de relações legais de família entre eles é defeito das nossas instituições e costumes, que, na maior parte das fazendas atuais deixaram de existir. De resto, por se amarem as leis da natureza, não se [sic] que os escravos deixem de respeitar a infância e sobretudo a infância ingênua, objeto de zelo e cuidados dos fazendeiros.²¹⁸

O promotor sabia que a totalidade de membros do corpo de jurados era formada por representantes das mais altas camadas proprietárias, e assim deveria pautar seu discurso no isolamento do réu e seus atos como algo estranho às vivências observadas nas famílias senhoriais. Mas o instinto conservador da elite vassourense falaria mais alto.

No calor do julgamento, já em abril de 1883, um incidente ilustra o quanto o poder senhorial intimida, de forma acintosa, a todos, escravos, libertos, pobres, etc.. Leonídia, que tinha feito o mais forte testemunho contra o réu, contesta frontalmente o próprio depoimento feito anteriormente durante o inquérito policial, o que irrita sobremodo o subdelegado. A sessão se interrompe, enquanto novos contentores debatem sobre quem cometeu perjúrio. Estava claro que Leonídia estava sofrendo pressão, pois era a única testemunha que vira o acusado trancar-se com a vítima. Todos os participantes do inquérito inicial confirmam a fala de Leonídia, e apenas ela própria, por fim, rejeita suas palavras. Era um processo dentro de outro maior. Estevão ganhara terreno.

O resultado não tarda. No veredito, os jurados, em unanimidade, confirmam que o português, administrador de fazendas de grandes senhores escravocratas, era inocente. Mesmo perdendo o pedido de *habeas corpus*, colocado ao final do processo, Estevão Teixeira ganhou a parada. Um final previsível.

O processo de defloração da pequena Francisca coloca de forma contundente as questões mais críticas da escravidão e da servidão doméstica em Vassouras nas últimas décadas do século XX, e como estes conflitos revelam muito do mundo privado de senhores e suas criadas.

Os limites estabelecidos pelo advogado de Estevão entre recato e promiscuidade são frutos das visões senhoriais entre o cativo doméstico e o cativo de rua, ou aquilo que se

²¹⁸ Idem. Folha 92

conhece como “de portas a fora”. As cativas do lar tinham que demonstrar, o tempo todo, estarem longe dos “vícios naturais” da escravidão negra para desfrutarem da convivência da família senhorial. Sandra Grahan soube trabalhar magistralmente com esses paradigmas ideológicos ao estudar as criadas domésticas na virada do século XIX para o XX no Rio de Janeiro²¹⁹. Sandra revela, com muita propriedade, como essas mulheres andavam o tempo todo no fio da navalha entre a virtude e a perdição. Como senhores vigiavam para que suas cativas ou livres – como era o caso da pequena Francisca, em Vassouras – não trouxessem da rua os emblemas do cotidiano politizado do dia a dia dos “escravos de fora”; as bandeiras da revolta ou as degenerações de comportamento.

Não podemos perder de vista o fato de que Francisca, a vítima de nosso processo, não era uma escrava, mas uma “ingênua” da Lei de Ventre Livre, órfã de mãe, mas cuja vida pouco ou nada se diferenciava, de fato, de escravas de casa. Sua fatalidade serve para mostrar que assim como as cativas, também as libertas sofriam o mesmo processo de intimidação e controle. Os mecanismos pelos quais essas mulheres buscavam escapar desse cativeiro doméstico são descritos por Grahan em seu trabalho; o compadrio, o companheirismo, as camaradagens forjadas nas saídas noturnas, tudo isso era um contraponto da rigidez e da violência senhorial de “portas à dentro”, sempre ameaçadora, apesar, também, do ambíguo sentido de proteção que o cativeiro doméstico representava.

A menina Francisca, estuprada, espancada, e vista como a culpada por, aos onze anos, ter seduzido seu senhor e posto fim ao sagrado matrimônio de Estevão e sua mulher, não foi a única criança a comer o “pão que o diabo amassou” ao ficar sobre os cuidados de famílias brancas de boa cepa. A nata cafeicultora do Brasil imperial recusava-se, terminantemente, a despir-se da mentalidade escravista que inculcava gerações. A virada do século observou uma antipatia generalizada pela Monarquia e trouxe um novo regime político com o nascimento da República. Novo regime, mas o mesmo sistema, as elites agrárias, sobretudo as do café, continuariam mandando no país por muitas décadas adiante, assim como os novos ares republicanos não renovaram a atmosfera senhorial que empestiava a sociedade brasileira. A pequena Corina, a exemplo de Francisca, também sofre em Vassouras os infortúnios de não poder viver aos cuidados de sua própria família ou, ao menos, de sua mãe.

E Vassouras? O que representava no universo da escravidão urbana e doméstica no final do século XIX? Ao contrário de algumas de suas vizinhas do Vale do Paraíba, ela não sofria da atrofia das cidades apequenadas pela vasta propriedade agrária e escravista que desde inícios

²¹⁹ GRAHAN, Sandra Lauderdale. *Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*. São Paulo: Cia das Letras. 1992

do oitocentos ruralizou vastas regiões. Não era uma vila insignificante, ilhada por extensas lavouras de café. Vassouras, assim como Valença, era um símbolo de pujança da elite rural fluminense, que desenvolvia sua cidade com requintes urbanísticos de inspiração europeia, onde sobrados requintados acolhiam, fora das fazendas, as famílias da elite rural que promovia na vila as suas festas, saraus e recepções a fim de ostentar sua projeção e prestígio social. Assim, a criadagem doméstica era tão comum quanto a escravaria do eito. Francisca era uma delas. E seu infortúnio foi comprovar que o dinheiro e a raça falaram mais alto.

Se Francisca era órfã e fora entregue aos cuidados do rixoso casal de Estevão; Corina, por sua vez, afastava-se do convívio materno pela falta de recursos de sua mãe em poder prover suas necessidades. Desta forma, “por amor humano e por compaixão”, a menina ficou aos cuidados de um dos mais notórios casais da sociedade do Vale do Café, Laurindo de Avellar e Almeida e sua esposa²²⁰. Primeiro Barão de Avellar e Almeida, filho do Barão e Baronesa de Ribeirão e irmão do Barão de Massambará e do Visconde de Cananéia, e Comendador da Ordem de Cristo, portanto, figura de alto coturno não apenas na Vila de Vassouras como em todo o Império. Sendo vereador na Câmara Municipal de Vassouras, teve ampla atuação política naquele reduto oligárquico, além de investir em certos progressos industriais da época, como, por exemplo, ser acionista na Companhia Ferro-Carril Vassourense e na melhoria da estrada que ligava Vassouras ao distrito de Massambará. Na verdade, nada disso, desde seu cargo de vereador às obras “públicas” por ele financiadas, era em benefício da comunidade, tratava-se claramente de criar ou melhorar as estruturas que favorecessem o acesso às suas fazendas e escoamento da produção do café das propriedades de sua família.

Embora fosse um fazendeiro que adquire seu título de nobreza já na última década do século XIX (1881), período onde o Vale se ressentia, profunda e irre recuperavelmente, do declínio na produção de café, e também na qual a campanha abolicionista encontrava-se em meteórica e vigorosa ascensão, Laurindo ainda agarrava-se de forma tenaz à falida instituição. Não que ele duvidasse que a abolição geral da escravatura estivesse por acontecer, mas, como todas as leis anteriores nesse sentido trouxeram consigo alguma forma, explícita ou disfarçada, de compensação para os fazendeiros, sua ideia talvez fosse esperar uma indubitável indenização por parte do Estado por esta alforria, e, assim, migrar para as novas fronteiras agrícolas do Oeste de São Paulo e lá recomeçar novas fazendas de café, afinal, outros já haviam feito isso sem esperar os recursos do governo, como por exemplo, Geraldo Rezende (Barão Geraldo) genro do Visconde de Barra Mansa, que com sua fortuna e o dote de sua esposa transferem-se para

²²⁰ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Remoção de Tutela. Corina, menor – vítima. Barão de Avelar e Almeida – réu. 1893.

Campinas e lá inauguram uma fazenda modelo. Mas, nem tudo sempre sai como se espera, e como a abolição geral veio em 1888 sem trazer nenhuma forma de indenização em seu embornal, o poderoso barão, empedernido escravagista, não apenas rompe com o governo imperial, pelo qual passa a nutrir enorme fúria e revolta, como ainda funda o Partido Republicano de Vassouras. Toda essa longa descrição do currículo de Laurindo serve apenas para informar o quanto este homem mantinha em seu pensamento e em suas atitudes a solidez do conservadorismo e a ideia da legitimidade do escravismo e do poder senhorial.

Este fazendeiro já tivera sob seu domínio centenas de escravos em suas muitas fazendas, dentre as muitas almas cativas que habitaram suas senzalas, nos chama atenção uma de nome Felicidade. Pesada ironia, nascer e viver no cativeiro e ter por nome um dos mais singelos estados de espírito. Por volta de 1881, ainda durante a vigência do escravismo, porém sob os auspícios da Lei de Ventre Livre, esta cativa torna-se mãe. Da barriga cativa, nasce, livre por força de lei, a pequena Corina, de cor preta e que será criada como uma pequena mucama. A menina poderia ter sido criada aos pés da mãe, mas, pelo que se pode imaginar do relato do caso, parece que o proprietário de Felicidade preferiu a terceira via oferecida pela Lei de Ventre, ou seja, declarou a menina como nascida sob o benefício da Lei, pegou para si a indenização oferecida pelo Governo Imperial de 650\$00 e, ato contínuo, apresentou os papéis para tornar-se, ele mesmo, o tutor da pequena menina. Bondade para com essa fragmentada família, a fim de impedir a separação das duas mulheres, caso a menor fosse entregue a outro tutor? Evitar que Corina fosse entregue ao tratamento impessoal e duvidoso de uma instituição pública criada para amparar as crianças alvos desta lei? Claro que não. Estratégia senhorial para manter e ampliar seu poder de mando sobre o maior número possível de pessoas, livres, libertas ou escravizadas.

Embora livre do cativeiro legal, Corina permanece uma escrava da mentalidade senhorial que imperava naquela família, tratada não diferentemente de qualquer outra coisa que o casal pudesse possuir, sofreu na alma e na pele as torturas que, no olhar de seus tutores, era dos costumes o mais legítimo e corriqueiro, afinal, a coça, o açoite e a tortura sempre foram, desde tempos imemoriais, a melhor e mais eficiente maneira de se manter bem disciplinado os escravos, parece que a maioria dos fazendeiros do Vale do Paraíba, e entre eles Barão e Baronesa de Avellar, tinham como livro de cabeceira, e seguiram muito ao pé da letra, os ensinamentos do padre Jesuíta Jorge Benci, que orienta que escravos, burros e mulas devem ter o mesmo tratamento, e que deixar de castigar o escravo é deixar de praticar com ele uma obra

de misericórdia cristã²²¹. Mesmo livre, Corina conheceu os estertores do cativeiro sem ter por perto em quem pudesse confiar suas lágrimas, aos doze anos de idade permanecia sob a tutela de Laurindo e sua esposa, enquanto sua mãe, Felicidade, agora na condição de mulher livre, vivia de suas jornadas de trabalho remunerado em casa de terceiros a uma não pouca distância da filha. Fato é que, em meados de 1893, a pequena crioula, de 12 anos de idade, se pusesse em disparada carreira pela estrada em busca do conforto que sua mãe pudesse lhe dar. Corina havia derramado azeite no tapete da baronesa e, após ter sido severamente castigada por isso, correu por duas léguas até encontrar abrigo no colo da mãe que trabalhava em casa de terceiros, este foi o ponto de partida para o processo judicial de Remoção de Tutela que se seguiu.

Por ocasião da fuga, Felicidade, a mãe da crioulinha, trabalhava na casa do jovem comerciante Lindorf Alberto Brandão, 23 anos, branco, casado e que constituía como advogado para o caso o senhor doutor Pardal Mallet. Ora, casos envolvendo o maltrato de crianças negras era fato comum e já havia cauterizado o olhar de praticamente todas as comunidades escravistas do território brasileiro, inclusive maus-tratos sobre pretos e pardos livres. A condição jurídica de crianças parecia pouco importar no lidar com elas cotidianamente. O que causa espécie na delação de Corina e o fato de arrastar ao tribunal de justiça não um homem branco qualquer, não um fazendeiro qualquer, mas um barão cuja família, desde longa data parecia colecionar títulos nobiliárquicos e desfrutar de grande projeção no cenário econômico e político desde inícios do século XVIII. Seu avô materno havia sido um português das ilhas que viera para o Brasil e, presenteado com uma sesmária, fundou o município de Vassouras, seus tios e irmão são personagens ricos e ilustres, de fama e fortuna. Felicidade estava a apedrejar um enorme vespeiro.

Mesmo arroladas, testemunhas brancas e idôneas e com advogado constituído, era a palavra de uma menina negra contra um dos bastiões do Império; Davi contra uma família inteira de Golias e seus aliados. Era preciso reunir evidências incontestáveis que corroborassem a fala da menina e de sua mãe. Denúncia feita, o juiz determina então que se proceda Exame de Corpo de Delito na pequena menor; era o primeiro passo na construção de provas concretas contra o Barão e sua esposa. Os médicos de polícia passam então a examiná-la; é possível imaginar a sensação de desconforto e de constrangimento que essa criança passou; de pé, desnuda sobre uma banquetta de madeira, tendo seu corpo observado metodicamente pelos doutores Joaquim José de Carvalho e Paulo Lacerda que transcrevem no laudo do exame: “a menor apresenta vestígios de contusões em forma de vergões e escoriações não recentes pelo

²²¹ BENCI, Jorge. *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*. São Paulo: Grijalbo, 1977.

tronco e disseminados pelos membros.”²²² Estava comprovado o crime. Era o motivo que o advogado de Felicidade precisava para entrar com o pedido de Remoção de Tutela junto ao Juizado de Órphaos à Cidade de Vassouras. Em sua solicitação alega que a instituição da tutela deveria ser para proteger e amparar os tutelados e não para fazer-lhes mal:

A petição foi encaminhada ao Ilmo. Senhor Dr. Juiz de Orphãos do termo de Vassouras, nos termos da legislação da época Ord. L.III Tit.18 § 5 pelo qual se decreta a renovação dos tutores que forem suspeitos aos orphãos e a Ord. LI. Lit 88 § 50 pelo qual dispõe que deverá ser privado da tutoria o tutor que fizer mal aos mesmos. Princípios concorrentes de direito, eles se acham consignados na legislação de todos os povos cultos e são a lógica mesma da tutoria, criada para o amparo dos órphãos e não para sua exploração.²²³

Do alto de seu prestígio, o casal de nobres parece ter questionado o laudo dado pelos dois médicos de polícia e exigido novos exames, desta vez por pessoas com maior competência. Entram então em cena os doutores Antônio Leocadio Rocha e Silva, Francisco Simões Correa e Heitor Brandão Murat, professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Certamente o fazendeiro e sua mulher esperavam ouvir destes catedráticos um parecer que desbancassem os médicos do interior e lhes fosse favorável, no entanto, vã esperança. Os três professores de medicina foram categóricos: havia claras cicatrizes, antigas e recentes, que comprovaram não apenas um ato de violência, mas uma prática contínua e de longa data de agressões físicas e maus-tratos à pequena Corina. E, para não deixar dúvidas, os médicos asseveraram que as suas observações não se limitaram a um passar de olhos, mas tratou-se, sim, de um minucioso exame no corpo da menina. O tutor parecia estar ficando encurralado e prestes a perder sua tutelada. Perder o poder sobre a negrinha não era nada, o perigo estava na carga simbólica dessa possibilidade. Arranhar de forma tão profunda o poder senhorial era algo que amedrontava não apenas o Barão de Avellar e demais barões de seu clã, mas toda a mentalidade senhorial por eles representada e que se espalhava por toda a antiga zona cafeeira, da Zona da Mata Mineira, ao antigo Vale do Paraíba de São Paulo e, até a nova fronteira agrícola do Oeste cafeeiro de São Paulo, se tomarmos em conta os estudos sobre a mentalidade escravista para aquela região.

Em monografia defendida por Gilmar Barbosa (2011), em sua conclusão de curso, surge a indagação, “A quem atribuir a culpa? Pois todos os residentes da casa do Barão se tornam suspeitos.”²²⁴ A pertinência de sua pergunta pode ser tal qual uma tarrafa, lançada sobre

²²² CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Remoção de Tutela. Corina, menor – vítima. Barão de Avelar e Almeida – réu. 1893.

²²³ Idem.

²²⁴ MACHADO, Gilmar Barbosa de Oliveira. As Dificuldades e Complexidades das Experiências de Liberdades no Pós Abolição: o caso Corina. Vassouras: Universidade Severino Sombra. Trabalho de conclusão de curso. 2011.

um lago muito mais amplo. De quem é a culpa? Pois toda a sociedade que viveu o século XIX se torna suspeita. Raras são as pessoas, desde o rés-do-chão à cumeeira, que enxergam com alguma estranheza um tratamento de rigor excessivo dispensado às almas do cativo. O natural é o castigo, a coça, a fome, o que difere disso é visto como tratamento permissivo que vicia os escravos à indolência, beirando a ameaça à autoridade senhorial. Mesmo findada a escravidão, não findara a maneira coletiva de se pensar e de enxergar os egressos do cativo. No fim, tudo permanecia da mesma forma.

A menina negra que havia fugido da casa de seu tutor para buscar socorro nos braços de sua mãe é apenas mais uma dentre tantas que continuaram a sofrer o mesmo tratamento que vigorou durante toda a vigência do cativo. A sua tutora, Baronesa de Avellar e Almeida, parece sentir-se profundamente ofendida diante da ação de remoção de tutela que se lhe apresenta. Afinal, o que fizera de mais? Desde quando castigar uma negra para impor a disciplina e corrigir maus feitos era algo condenável? Em suas palavras ela alega que: “Não é de boa lógica, não está de acordo com o desenvolvimento natural das ações humanas o aceitarem uma simples admoestação branda como causa de sua retirada”. Parece que para a velha Baronesa não existe diferença em admoestações e sevícias; entre o sermão e a cicatriz. Se por um lado esse parecia ser o modo de pensar que predominava no mundo das ideias do Brasil escravista e pós-abolição, por outro, o caso divulgado pela imprensa²²⁵ serviu como um alerta contra a maneira como a Lei de Ventre livre havia estendido, por mais dezessete anos, a escravidão de crioulos no território do Império. As palavras do Jornal do Comércio, publicando uma reportagem sobre este caso, são duras ao se referir à tutela dada sobre os vários crioulinhos a estes senhores retrógrados. Este jornal era de ampla circulação e de opinião bem conceituada entre seus leitores e, portanto, talvez tenha causado algum desconforto na opinião pública, já que bradava contra a instituição da tutela. à qual se refere como um “verdadeiro valhacouto de velhacarias”, uma vez que sob um disfarce de amor humano e generosidade fazia perpetuar o medo e o terror que os senhores impunemente exerciam sobre seus criados.

Família de boa cepa, os Avellar e Almeida possuíam uma rede de contatos que se espalhava por todos os segmentos da sociedade, inclusive pelo campo jurídico, e isso não passou despercebido pelo advogado de Felicidade e de Corina. Tão logo descobriram que o Juiz de Órfãos poderia não ser isento neste caso, pediram sua substituição, afinal havia se declarado amigo íntimo de Laurindo de Avellar e Almeida em processo anterior movido por aquele que agora era réu, assim sendo, não estaria qualificado para julgar com imparcialidade este

²²⁵ O caso ganhou espaço nas páginas de um dos mais importantes tabloides da época, o Jornal do Comércio, cujos recontes se encontram anexados ao processo.

processo. O novo juiz, Vicente de Magalhães, tão logo assume e dá continuidade ao processo; no entanto, a estratégia dos advogados de defesa do Barão era dar ao caso o andamento mais moroso possível, e arrastá-lo por anos, a fim de que, mesmo com todo o escarcéu em torno do ocorrido feito pela imprensa do Rio de Janeiro, ele perdesse força e atenção. Além do mais, mesmo com novo juiz, isso não significa uma visão favorável à pequena Corina, uma vez que, como magistrado, este homem também pertencia a uma camada social elevada e, naturalmente, partilhava muito mais das ideias dominantes, do que da compaixão com os dominados, afinal, o homem é a imagem de seu tempo.

A estratégia teve um sucesso inquestionável; o tempo, rival inexorável, levou a todos para o túmulo; advogados de acusação, de defesa, réus, vítima, juízes e oficiais de justiça já haviam falecido quando, em setembro de 1974, desarquivado o processo, as partes interessadas são convocadas para comparecer em Juízo.

A contar da primeira publicação, manifestarem o seu interesse pelo andamento do feito, e se assim não fizerem, devolvam-se os autos à comarca de origem, tudo como decidido pelo Tribunal pleno, na sessão do dia vinte e um de fevereiro de 1973. Em sete de outubro de 1974, faço estes atos conclusos ao Exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, dando fim ao processo e arquivando.²²⁶

Corina, se viva nesta data, estaria com 91 anos. Há muito já havia morrido sem ver fazer no tribunal dos homens a justiça buscada para a satisfação de sua dor e de seu sofrimento; se na justiça divina tal ajuste de contas foi feito, nunca saberemos. O fato é que nos tribunais de Vassouras, o baronato saiu ileso.

São casos como os de Corina e Francisca que ressaltam a importância daquelas mulheres que, objetivamente são o foco deste estudo, América, Laura e Francisca de tal, pois é notório que o que ocorreu com estas meninas era a regra, não apenas pelo desfecho que acompanhamos aqui, mas principalmente pelo que se pode notar do ideário coletivo, refletido tanto nas ações cotidianas como nas artimanhas jurídicas; pelas redes de sociabilidade que os algozes possuíam e que lhes permitiam zombar de seus próprios atos, certos que estavam de sua impunidade. A sociedade oitocentista era ideologicamente branca, tradicionalmente machista, juridicamente elitista e, portanto, subir alguns degraus era tarefa árdua para quem vivia nas senzalas, e que somente podia ser realizada na combinação de alguns elementos, como a visão de possibilidades e ações no sentido de aproveitá-las, e a necessidade senhorial de, por fortalecimento de domínio ou alívio da alma e consciência, conceder benefícios. Benefícios que maiores serão quanto maior for o seu sentimento de culpa e a necessidade de projetar seu domínio.

²²⁶ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Remoção de Tutela. Corina, menor – vítima. Barão de Avelar e Almeida – réu. 1893.

Percebe-se, então, que tanto Corina quanto Francisca não tiveram nem a experiência e nem a maturidade para elaborar alguma estratégia que pudesse amenizar os rigores da mentalidade escravista e senhorial que perduraram anos a fio após a abolição ou após a aquisição da condição de pessoa livre. Faltou a elas a vivência que permitisse acumular percepções e visões próprias do universo no qual estavam inseridas.

5 POR FRAQUEZA DA CARNE: CAMINHOS QUE SE ABRIRAM

A escolha destas expressões para abrir este capítulo não se deu por acaso. Os inúmeros casos de reconhecimento de paternidade revelados nos testamentos evocam, invariavelmente, essas duas características, ou outras semelhantes, como as responsáveis pelas suas aventuras sexuais e as consequências naturais disso; seja com mulheres livres, seja com mulheres escravas. É o caso, por exemplo, de Félix de Santa Rosa, natural de Inhomirim (RJ), mas que já estava morando em Piraí havia muitos anos, e ainda assim não havia contraído casamento, mas isso não impediu que viesse a ter filhos e até netos. Ao revelar a existência de seus descendentes, ele justifica: “nunca fui casado, porém por miséria humana e muita fragilidade, tenho três filhos”²²⁷. Duas africanas passaram pela cama de Félix; Joaquina, Benguela, havia sido a primeira a dar a este fazendeiro uma filha natural e, dela um neto mantido em cativeiro até o testamento; depois, em novas crises de fragilidade, teve mais dois filhos com Thereza, Moçambique. Essa família de origem cativa, mas com sangue senhorial correndo nas veias, era a maioria absoluta dos escravos que este homem liberta em seu testamento. Foram os três filhos, as respectivas mães e um neto; além destes, Félix havia libertado apenas mais um africano, Damião, de nação Moçambique, que recebeu a alforria em remuneração aos serviços que havia prestado a seu senhor e à felicidade com que lhe serviu em vida.

O padre Justino Furtado de Mendonça é outro que se apoia no argumento da fraqueza da natureza humana para justificar as muitas vezes em que se deitou com mulheres conhecidas na vila, e as quais não fez questão de omitir os nomes, aproveitou ainda para declarar que destas uniões surgiram sete filhos reconhecidos e perfilhados em seu testamento²²⁸. Sendo o testamento a sua última redação, o sacerdote aproveita para pedir “a Deus que me perdoe essa fraqueza da carne”; àqueles a quem incumbiu de cumprir seu testamento ele suplica que ‘tenham debaixo de sua proteção os meus ditos filhos e os auxilie em tudo o que lhes for possível.’

De Vila do Paraíso, em Portugal, havia vindo Thomaz Alvez para se fazer como fazendeiro em Piraí; sem nunca ter se casado, também foi vítima da tão cruel fraqueza que a muito arrastou para as alcovas: “sou solteiro, e por fragilidade humana, tenho cinco filhas, de nomes: Amélia, Victalina, Georgina, Maria Orminda, Maria Ernestina todas (...) havidas de

²²⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010231. Felix de Santa Rosa. 32 f. 1849. Caixa 1.

²²⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102229. Padre Justino Furtado de Mendonça. 6 f. 1879. Caixa 5. Uma de suas filhas, Irene, tida com Rita Perpétua do Amor Divino, já estava casada por ocasião da redação do testamento.

Joanna, crioula, escrava que foi do Barão de Vargem Alegre (...)”²²⁹. A todas as meninas ele reconhece e perfilha como se fossem de legítimo matrimônio, e as institui como herdeiras detentoras de todos os direitos e prerrogativas. A fraqueza de uns se tornou na entrada de outros na sociedade livre.

Muitos daqueles homens que se deitaram com suas escravas não fizeram nenhuma questão de julgarem a si mesmo como frágeis ou fracos diante das tentações, não assumiram a posição de vítima; passam direto pelas desculpas e buscam pavimentar de forma sólida o caminho de seus filhos bastardos ou naturais, para que pudessem entrar com passos firmes na sociedade escravagista do século XIX. O Português, Manoel de Moura, se declara solteiro e sem filhos, mas institui como herdeiro de seus bens a um tal Manoel de Moura Júnior, o mesmo que havia enviado à cidade do Porto para concluir seus estudos. Júnior era filho da crioula forra Isabel. Qual a razão de ter dado seu próprio nome, e tornado herdeiro um filho de escrava que não fosse também seu filho? A própria utilização do nome Júnior seria uma confirmação desta filiação.²³⁰ A crioula Isabel tornou-se forra, recebeu uma doação de cem mil Réis (100\$000) e verá seu filho voltar de Portugal com um diploma de doutor.

O mineiro e doutor Gabriel Diniz Junqueira instituiu como seu herdeiro a João Augusto Diniz Junqueira²³¹. Ao abrir seu testamento, Gabriel havia dito não ter filhos legítimos, portanto, abre-se a possibilidade de que o jovem João Augusto fosse seu filho natural, embora não o confirme em momento algum do documento. Também havia uma Gabriela Diniz Junqueira que estava aos cuidados do irmão do testador e que dividiria a herança com João Augusto. Além da herança, o jovem estava recebendo uma educação mais acadêmica, havia sido mandada pelo falecido para São Paulo a fim de concluir seus estudos, enquanto a menina continuava em Piraí. Ao reconhecer João e Gabriela como seus filhos ele não revela o nome de suas mães, não sabemos então, se eram fruto de suas relações com alguma de suas cativas ou com mulheres livres; o fato de não as revelar, poderia nos levar a cogitar a possibilidade de que fossem fruto de alguma relação com a esposa de alguém, mas o mesmo documento aponta uma possibilidade mais concreta. Talvez fossem filhos da escrava Silvana, a quem deixou forra bem como os filhos que viessem a nascer dela.

Em alguma parte de seu testamento, Gabriel Junqueira faz uma generosa concessão a alguns filhos de escravas, o que indica que talvez João e Gabriela não fossem seus únicos filhos

²²⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102254. Thomaz Alves Ferreira Coelho. 10 f. 1885. Caixa 5.

²³⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010291. Manoel de Moura. 4 f. 1860. Caixa 3.

²³¹ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010277. Dr. Gabriel Diniz Junqueira. 9 f. 1858. Caixa 2.

naturais. Duas crianças, uma de sete e outra de oitos anos, dois meninos, filhos de duas escravas africanas, receberam, cada um, a quantia de um conto de Réis. João, Gabriela, e os pardos Fidelis e Leopoldo, ou ao menos esses dois, apesar da condição de suas mães, ou justamente por elas, ascenderam das senzalas ao mundo dos libertos e livres com mais e maiores possibilidades do que poderia esperar a grande maioria dos escravos ou dos filhos de pessoas em cativeiro. Além destas revelações, o doutor Gabriel havia concedido 11 alforrias, das quais 8 foram dadas a mulheres, sem dúvida alguma a questão de gênero foi um fator determinante para as escolhas feitas por este proprietário.

Ademais das relações senhoriais com suas escravas, tantas outras relações aconteceram entre pessoas livres, que, por meio dos testamentos, se tornaram conhecidas e revelaram um alto índice de filhos bastardos transitando na sociedade cafeeira do Vale do Paraíba. Manoel José Pereira, em 1853, reconhece os dois filhos tidos com, a também solteira, Maria Angélica da Conceição, com quem morava há tempos, e ainda declara que nunca deixou de cumprir, para com as crianças, o papel de verdadeiro pai. No ano seguinte, Vicente Goulart, ilhéu dos arquipélagos de Portugal, era casado, mas não tinha filhos do matrimônio; no entanto, quando solteiro, havia se relacionado com uma mulher desconhecida, e isso lhe trouxe dois filhos que moravam com ele e com sua esposa.²³²

João Gonçalves da Rocha declara ser solteiro, portanto, livre e desimpedido, mas se diz incomodado por não ter assumido, até aquele momento, a existência de seus filhos bastardos. Suas palavras explicam bem seus sentimentos; “sou solteiro, mas me chama à consciência que tenho seis filhos naturais com Maria Joaquina das Neves (...) que por este meu testamento os reconheço como meus filhos e meus herdeiros”. Não era uma desculpa de fraqueza da carne ou fragilidade humana, mas a consciência pesada que fazia este homem reconhecer seus filhos naturais.

A bastardia parece ter sido uma realidade bem mais recorrente entre as famílias aristocráticas do que se poderia imaginar. Maria Peraro (2001), ao estudar a ocorrência das relações extraconjugais no Mato Grosso no século XIX, chegou à constatação de que tal fenômeno social não era exclusivo das pessoas em situação escrava ou daquelas de menor expressão social, mas que podia ocorrer com pessoas de elite com uma frequência maior do que o discurso moral, pregado à época, nos poderia levar a pensar, ainda que, de acordo com Peraro,

²³² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010241. Vicente Ignácio Goulart. 4 f. 1853. Caixa 2.

esta ocorrência se desse de forma camuflada, silenciosa e supostamente menos numerosa do que entre aquelas classes menos afortunadas²³³.

O testamento do Barão de Juparanã é revelador do quanto a bastardia se fazia presente entre a aristocracia cafeeira, e os comentários de seu irmão junto à publicação do documento são, talvez, até mais reveladores do que o próprio testamento, tanto da incidência de bastardia junto à fina flor da sociedade aristocrática da época, quanto dos arranjos e alianças matrimoniais que eram buscadas entre aquelas famílias de maior patrimônio. Filho do Marquês de Baependi²³⁴, irmão Duque de Baependi²³⁵ e do Barão de Santa Mônica²³⁶, e tio de um advogado homônimo e Senador do Império pela Província do Rio de Janeiro. Manoel Jacinto Carneiro Nogueira da Gama representava, de todas as formas, o que de mais fino havia na aristocracia do Império Brasileiro, íntimo de D. Pedro e de sua corte, era ainda Coronel-comandante Superior da Guarda Nacional, e havia sido presidente da Câmara dos Vereadores de Valença e deputado provincial em 1858, além de Comendador da Imperial Ordem da Rosa.

Tendo falecido relativamente jovem, aos 46 anos, já devia apresentar alguma enfermidade que justificasse ter registrado suas vontades finais longe de entrar em avançada idade. Declara-se solteiro, mas as revelações do Barão de Santa Mônica falam de sua tentativa de casamento com a filha de uma determinada família, porém seu irmão nos revela o motivo do fracasso das negociações entre as famílias, e isso permite avaliar duas coisas; uma delas é a confirmação da prática usual de negociações elitistas para alianças entre poderosas famílias pelo arranjo de casamentos, ferramenta eficaz na manutenção da concentração fundiária e manutenção da ordem escravista no oitocentos. Tendo interesse em contrair matrimônio com uma jovem de outra importante família, incumbiu seu irmão, o Duque de Baependi, que fosse tratar do pedido da mão da moça em seu nome. A família da jovem devia mesmo ser de fazendeiros de fina cepa, já que o Duque não apenas fez o pedido da donzela para o seu próprio filho como também tratou de denegrir a imagem do próprio irmão quando revelou suas intenções de casamento. Segundo ele, o Barão não era homem dado à boa moral, já que possuía em sua casa um harém, onde podia satisfazer-se abundantemente.

Pretendeu casar-se, porém houve um impedimento por parte de seu terceiro testamenteiro, porque, desejando esposar-se da Exma...e encarregando o Conde de Baependy de pedi-la aos pais, fez este o pedido, não para seu irmão, o Barão de Juparanã, mas para o seu filho, o Doutor...prevenindo os pais da moça da pretensão

²³³PERARO, Maria Adenir. Mulheres de Jesus no Universo de Ilegítimos. Disponível <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37602/19508> em: acessado em 20 de julho de 2020. p. 1 e 2.

²³⁴Manoel Jacinto Nogueira da Gama.

²³⁵Brás Carneiro Nogueira da Gama.

²³⁶Francisco Nicolau Carneiro Nogueira da Gama.

de seu irmão e fazendo saber a estes que o dito seu irmão tinha na fazenda um serralho!!! Daí nasceu a inimizade do Barão com o Conde até seus últimos momentos.²³⁷

E aí surge a segunda revelação, a existência de um serralho²³⁸ nas dependências da fazenda. O Barão, pretendendo tomar a mão de uma jovem de família de altos colarinhos, e ao que se esperava, constituir uma família conservadora e tradicional, possuía um harém. Nas iniciais de seu testamento, ele declara ser solteiro e sem filhos, mas, mais adiante, o vemos deixar toda a fazenda Sant'Anna a 24 pessoas a quem ele define como protegidos. “Deixo a fazenda de Sant’Anna, escravos pertencentes à mesma fazenda e tudo mais que lhe pertence para ser dividido entre os meus *protegidos*”²³⁹. O mais velho destes seus protegidos havia nascido em 30 de setembro de 1849, quando o Manoel Jacinto Nogueira da Gama tinha apenas 19 anos e ainda não havia recebido o título que passou a ostentar²⁴⁰. O protegido mais jovem veio ao mundo em 09 de abril de 1872, quatro anos antes do falecimento do Barão, quando contava então 42 anos. Um intervalo bastante grande entre o primeiro e o último dos beneficiados. Isso demonstra que a prática de recorrer a seu harém era corriqueira e de longa data. Nos comentários de seu irmão, o Barão de Santa Mônica, este adjetivo está em destaque, seguido de insinuações sarcásticas e continua a nos revelar mais detalhes sobre seu falecido irmão.

Estes protegidos; são filhos do Barão de Juparanã, sobrinhos do Conde de Baependy, netos do Marquês e cujas identidades são reconhecidas pelo testamenteiro, como também o parentesco, em uma petição que se encontra junto aos autos acompanhada de uma relação por letra do próprio punho do Barão de Juparanã, dos nomes e datas de nascimento daqueles protegidos, em número de vinte e quatro. Em 1857 nasceram três protegidos; em 1859, dois; em 1860, dois; em 1861, dois; em 1863, dois; em 1872, dois; e nos outros anos, um a cada ano; perfazendo o número de 24!!!! São 24 mulatos baixos, compridos, magros, e alguns escuros, sobrinhos do Conde de Baependy.²⁴¹

O Barão de Santa Mônica revela que os tantos protegidos são, na verdade, filhos do Barão, interessante como o tempo todo ele ressalta serem sobrinhos do Conde de Baependy, como se não fossem seus sobrinhos também. Parece que na Briga entre Baependy e Juparanã, Santa Mônica havia tomado partido deste último, o barão reprodutor e vivia a provocar, sempre que podia, ao Conde. Ao definir a aparência destes filhos naturais de seu irmão, não resta dúvida da mestiçagem que havia ocorrido no serralho. Eram todos filhos das escravas ou libertas que

²³⁷ SANTA MÔNICA, Barão de. Testamento do Barão de Juparanã e Hipoteca do Barão de Santa Mônica. 2ª Ed. Freguesia de Santa Theresa: Tipografia Santa Rosa. 1885, p.6 disponível em <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7487> acessado em 19 de julho de 2020.

²³⁸ Segundo o dicionário, serralho é a dependência do palácio destinada às mulheres deste; harém.

²³⁹ SANTA MÔNICA, Barão de. Opus cit. p,11

²⁴⁰ Seu título foi concedido em 1874, dois anos antes de sua morte.

²⁴¹ SANTA MÔNICA, Barão de. Opus Cit. p. 12. No testamento os dados de nascimentos são outros: 3 em 1857; 3 em 1860; 3 em 1861;

passaram pelas alcovas daquele fazendeiro. A ocorrência de vários nascimentos no mesmo ano, ou em anos consecutivos, indica que aquele homem de alto coturno, figura de destaque na economia cafeeira, na política local e do império, engravidava a mais de uma mulher por ano, confirmando a denúncia de Baependy de que a casa de seu irmão não era, enfim, um bastião de moralidade. Longe disso.

Quase que num tom espirituoso, o Barão de Santa Mônica continua a “dedurar” seu falecido irmão, ao falar de seus sobrinhos, embora nunca se refira a eles como tal, ele os chama, debochadamente de “Rapaziada afidalgada” e revela o nome das escravas que os pariu.

As mães dessa rapaziada fidalga, e que pertenciam ao serrallo, eram: 1º Manoela, creoula retinta, bonita e que teve 4 filhos de nomes – Jorgiano, Manoel, Brasileiro, e Manoelita, mora com seu genro Jorge Vieira; 2º Floriana, bem fula, que teve 10 filhos de nome – Rozina, Florida, Joviano, Modestino, Jacintho, Elisiano, Florenciana, Evaristina, Isidro e Alfredo; 3º Semiana, creoula falecida depois de liberta e que teve 3 filhos de nomes – Benício, Dario e Braseliza; 4º Emília, creoula meio fula que teve 5 filhos de nomes – Emiliana, Daniel, Sara, Maria e Theresiana; 5º Geralda, ligeira e espevitada, creoula de vida folgada, dançadeira e que teve dois filhos de nomes – Guilhermina e Alvaro, essa mora no Ypiranga; Floriana, com seu genro Belchior e Emília, com seu filho Daniel.²⁴²

Todas as mulheres eram crioulas, algumas mais pretas outras de pele menos rica em melanina; umas mais bonitas outras mais ligeiras e “dançadeiras”. Se aquele fazendeiro possuía alguma favorita, parece ter sido Floriana, pois com ela tivera nada menos que dez filhos. Apesar de haver uma dançadeira e espevitada, como Geralda, era com Floriana que ele mais se deitava. Seja como for, todas pertenciam ao serrallo do barão e às suas senzalas. Algumas, pelo visto conseguiram a sua liberdade mas, o ponto em comum, além da natureza dos serviços prestados a seu senhor, era que puseram no mundo futuros fazendeiros. Foram 24 “mulatos baixos, compridos, magros, e alguns escuros” que agora herdavam, juntos, a Fazenda de Sant’Anna os respectivos escravos e tudo que lhe pertence. Além do belo patrimônio que herdaram, esses mestiços traziam ainda sobre os ombros um outro atributo, como seu próprio tio havia registrado cinicamente, “são filhos do Barão de Juparanã, sobrinhos do Conde de Baependy e netos do Marquês”. Sem dúvidas isso era um peso a favor desses irmãos de sangue frente a uma sociedade tão aferrada a títulos de nobreza, a propriedades de terras e a escravos. Manoel Jacinto Carneiro Nogueira da Gama, não conseguiu seu casamento, não gerou filhos nobres dentro da mesma estirpe, mas, por meio de seu harém, praticamente criou sua própria cooperativa familiar de fazendeiros ao legar a seus 24 “protegidos” a estrutura necessária para que esses jovens pudessem ser bem aceitos na sociedade elitista, porém patrimonialista, do século XIX. Mesmo

²⁴² Idem. p. 12. Onde o autor usa o termo genro, acreditamos ter pretendido falar filho.

que não fosse um plano de vida daquelas mulheres que fizeram parte do serralho, o fato de não terem se oposto a essa situação, ou muito menos interrompido a gravidez ou se sacrificado e a seus filhos, como tantos outros casos registrados nas zonas escravistas, acabou fazendo de seus filhos, pessoas com horizontes muito mais dilatados e promissores do que o das centenas de escravos que aquele homem possuía.

Voltando à colocação de Peraro, de que muitos dos casos de bastardia eram camufladas, podemos citar outro grande fazendeiro e titular do Império e assim entender porque o testamento e inventário do Barão de Capivari não traz o nome da mãe de seu filho homônimo, o mesmo que, mais tarde, receberia o título de Visconde de Ubá. A única informação que se tem sobre essa mulher vem das declarações do próprio Barão, que faz questão de esclarecer que tratava-se de “mulher solteira”, embora estudos sobre a genealogia da família assinalem ser ela casada, sem apontar maiores informações²⁴³.

Segundo o raciocínio de Peraro (2001), podemos imaginar ser esta uma das ocorrências que ela classifica como sendo mais raras e mais veladas, embora nos testamentos dos arquivos de Vassouras e de Pirai, no interior do Rio de Janeiro, seja relativamente comum encontrarmos casos desta natureza. O que chama atenção, no entanto, é que de acordo com Rafael Galvão e Sérgio Nadálin (2003), o nome omitido da mãe e, quando não, a falsificação mesmo das informações sobre um dos pais, talvez fosse proposital por questões sociais, pensamento que parece fazer sentido se, sobretudo, fosse mesmo uma mulher casada, pois aí não se trataria apenas de um caso de bastardia, mas sim de um atentado contra o sacramento do matrimônio alheio, já que sempre viveu no estado de solteiro.

Estes autores, ao pesquisarem a bastardia no Sul do país, entre meados do século XVIII e início do XIX, perceberam que os assentos de batismos de bastardos não constam o nome de um dos pais, assim como ocorreu com o Visconde de Ubá, no entanto as ocorrências registradas por eles parecem seguir orientações das Constituições Primeiras da Bahia, que exorta os padres a omitir o nome de um dos pais em caso de escândalo ou se isso fosse um risco provável, no entanto, tais orientações aplicam-se exclusivamente ao nome do pai, até porque, geralmente, são estes os que mais se lançam às aventuras sexuais, antes ou fora do matrimônio, com mulheres que, ou por não serem donas de si, ou movidas por necessidades materiais, ou ainda por esperanças de que a gravidez de alguém de fina cepa lhes pudesse render um caminho de trilha mais fácil, não podiam, ou preferiam não evitar tais assédios.

²⁴³ MORAIS, Roberto Meneses de. Os Ribeiro de Avellar na Fazenda Pau Grande (Paty do Alferes). Rio de Janeiro: 1994.

Mas no caso do Visconde Joaquim Ribeiro de Avelar, é o nome da mãe que é omitido. Seria essa a evidência de que era realmente uma mulher casada se aventurando nos lençóis de um rico proprietário, como apontam os estudos sobre a genealogia dos Ribeiro de Avelar? Se casada, seria seu marido outro homem de grandes posses cuja revelação poderia causar um enorme constrangimento entre membros da elite oligárquica do Império? Se casada e pobre, estaria em busca de alguma retribuição material por parte do poderoso fazendeiro. Os estudos de Galvão e Nadalin (2003) apontam para uma íntima relação entre bastardia e mestiçagem, afirmando mesmo que em dado momento, ambos os termos se tornam sinônimos²⁴⁴; Galvão acredita ser quase uma hipocrisia omitir-se qualquer das partes dos casos de bastardia quando as relações eram, invariavelmente, de conhecimento público²⁴⁵; mas no caso de uma diferença social tão grande entre pai e mãe de uma criança ilegítima, é conveniente pensar que, mesmo que tal união fosse pública e notória, bem como a existência de filhos, a sombra social projetada por um nobre ou um grande fazendeiro, parece ter sido suficiente para calar ou ao menos minimizar as falações à boca miúda sobre tais situações; se bem que o costume tudo permitia, desde que nada passasse das soleiras das portas. Mas, tanto o testamento quanto o inventário, bem como a escritura pública de perfilhação, feita por Joaquim Ribeiro de Avelar para o reconhecimento do visconde de Ubá como seu filho natural, não respondem a nenhum destes questionamentos.

Na possibilidade de a declaração em testamento ser verdadeira, quando afirma ser a mãe de seu filho uma mulher solteira, abre-se a possibilidade de ser também uma mestiça. Muitos outros homens brancos engravidaram suas escravas pretas, mulatas, pardas e cabras; o Barão de Capivarí não seria o primeiro, e muito menos teria sido o último a repetir o costume no Vale do Paraíba. Neste caso, o Visconde, além de bastardo, seria também um mestiço cujas origens haviam sido ocultadas. Seja como for, sua origem bastarda – e/ou mestiça – não atravancou sua ascensão social; filho primogênito de um rico proprietário, muito bem relacionado politicamente, o nome e a fortuna do pai lhe pavimentaram o caminho para as altas camadas sociais, que culminou com a obtenção de um dos mais altos títulos de nobreza distribuídos pela casa imperial brasileira.

Destinado a ser um abastado fazendeiro, o futuro visconde teve arranjado, por seu pai, um vantajoso casamento quando de seu retorno da Europa²⁴⁶.

²⁴⁴ GALVÃO, Rafael Ribas. NADALIN, Sérgio Odilon . Opus Cit.

²⁴⁵ Idem.

²⁴⁶ Casou-se em 1849, com D. Mariana Velho da Silva, sobrinha do Visconde de Macaé e da Baronesa de Jacutinga e prima do Barão de Mota Maia.

Ao que parece, o Barão de Capivarí, inveterado solteirão, buscou nas senzalas, mais de uma vez, satisfazer seus desejos. Em 1863, ano de seu falecimento, seu testamento é aberto e revela fortes evidências de suas aventuras nas alcovas. Dono de 709 escravos distribuídos por seis fazendas²⁴⁷, entre elas a importante Pau Grande, maior engenho de açúcar e uma das primeiras fazendas cafeicultoras da província do Rio de Janeiro, que, com 860 mil pés de café, ano após ano bateu recordes de produção, fazendo a fortuna de seu proprietário; destaca-se também a fazenda da Cachoeira, que nos interessa mais de perto, pois foi dela que foram separadas as terras doadas à escrava América.

De início, esta escrava já possuía um interessante diferencial dos mais de 700 escravos de seu senhor; ela tinha nome e sobrenome, diferentemente do restante da escravaria, que geralmente apresentava um nome católico ocidental, recebido quando do batismo coletivo no embarque da costa africana, ou após os leilões de venda já no Brasil, acompanhado do porto de origem, como Manoel Congo, João Angola ou Maria Moçambique; ela era América Luiza da Conceição, desta forma é impossível saber se era africana ou crioula, ou mesmo quando e de que forma, ou por qual motivo, pôde ostentar nome e sobrenome sem ser ainda mulher liberta. A possibilidade de já desfrutar de alguma posição de privilégio ainda em cativeiro não pode ser descartada, seu senhor nunca havia se casado e já tinha filho com outra mulher.

A ideia de que essa escrava recebera um tratamento diferenciado durante a vida de seu senhor toma maior força pelo que o Barão registrou em seu testamento. Por este documento, em 1863, América deixa definitivamente as senzalas e ingressa no mundo senhorial. Em suas últimas vontades, Joaquim Ribeiro de Avelar havia aberto as portas da sociedade patrimonial e escravocrata para sua escrava, havia lhe doado vinte e um escravos, quantia de cativos bem acima daquela com a qual pequenos proprietários tocavam micro e pequenas lavouras. Além desta considerável força de trabalho, América recebeu também terras e cafeeiros, bens necessários para firmar posição na sociedade brasileira e para manter-se, e aos seus, como produtora agrícola, juntamente como um moinho de fazer farinha. Desta forma, a protegida do barão poderia manter uma outra atividade econômica no período entre safras do café.

Como se não bastasse, seu falecido senhor ainda lhe deixa uma considerável quantia em dinheiro, ao todo, 10 contos de Réis, (R.10:000\$000) e mais uma rendimento anual de 10% deste valor. De acordo com os estudos de Aníbal Fernandes (2016)²⁴⁸, esta soma de maior valor,

²⁴⁷ Fazendas: da Glória, Pau Grande, da Cachoeira, Papagaio, da Posse, São Joaquim.

²⁴⁸ FERNANDES, Anibal de Almeida. Família Ribeiro de Avelar. Disponível em: https://www.genealogiahistoria.com.br/index_genealogia.asp?categoria=2&categoria2=1&subcategoria=34. acessado em 29/12/2019.

correspondia a um quilograma de ouro, que, nos valores de hoje²⁴⁹, equivaleria a R\$31.540.000,00, e os rendimentos anuais a R\$ 3.154.300,00, ou R\$262.833,33 ao mês. Esta vultosa soma, ao que parece veio substituir um outro crédito passado a favor de América, cujo vale o testador não sabia por onde havia guardado, mas que, se encontrado, agora deveria ser desconsiderado, em virtude da nova doação de 10 contos de Réis. Renda e patrimônio muito acima dos rendimentos da maioria absoluta de qualquer brasileiro, tanto nos dias de América quanto nos dias atuais. Ricardo Sales encontrou números mais generosos para as doações feitas a esta mulher, segundo ele, foram 44 escravos²⁵⁰, o que já colocaria América entre os grandes fazendeiros de sua época.

As preocupações com o futuro de sua escrava iam além da segurança financeira, terras e das possibilidades de uma atividade econômica rentável. O falecido havia determinado também a doação de uma casa de moradia, que, ao que parece, ainda estava em construção, ou na intenção de se construir quando da redação do testamento, já que ele deixa, como herança para seu filho, a obrigação de construir a dita moradia para América, caso ele mesmo ainda não o tenha feito em vida. Joaquim Ribeiro de Avelar parecia ter consciência de que suas dotações testamentárias estavam muito acima dos padrões de normalidade de sua época. Doar pequenos legados a escravos, distribuir esmolas, era quase uma obrigação moral e religiosa, conforme os costumes da sociedade oitocentista, mas alavancar alguém das senzalas a degraus tão altos da hierarquia social era denunciador de uma proximidade que os bons costumes não viam com bons olhos, além de inserir no universo das pessoas livres e de posses, um elemento completamente estranho e visto com desdém e preconceito pela fina flor do Império. Dessa forma, este fazendeiro amarra suas doações testamentária com uma ameaça póstuma, seu herdeiro se vê na obrigação de fazer as vontades do defunto que havia asseverado “e espero que meu herdeiro se lembre de tudo quanto me deve para não faltar a um pedido meu”²⁵¹. O que o barão teria feito a ponto de jogar na cara de seu filho essa lembrança? Teria ajudado sem homônimo a conseguir seus títulos de nobreza? E qual seria a punição em caso de desobediência? Atrapalhar a entrada do herdeiro no reino dos Céus ou atormentar seus dias em vida? Melhor não especular a este respeito.

Fato é que o herdeiro torna-se sabedor desta sua obrigação e, parecia discordar de inúmeros pontos do testamento de seu pai, a começar pelo reconhecimento de determinadas

²⁴⁹ 14 de julho de 2020

²⁵⁰ SALLES, Ricardo. *O Vale Era o Escravo*. Vassouras, século XIX, Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008. p 284-285.

²⁵¹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Joaquim Ribeiro de Avellar (Barão de Capivarí) 1863. P 54v e 55.

dívidas com parentes, que apesar de citadas, a grosso modo, no testamento, convenientemente não encontrou-se o livro de contas onde deveria estar registrada com o respectivo valor e juros. Joaquim, o herdeiro, continua a apontar os equívocos constantes do testamento, desta vez afirma que os avaliadores se enganaram quanto ao legado da ex-escrava América, segundo ele, nem tudo aquilo que apontava o testamento deveria, de fato, ser entregue a ela. Joaquim saca um documento anexo ao testamento, um codicilo²⁵², onde seu falecido pai havia revogado algumas disposições sobre os bens mais preciosos que haviam sido deixados àquela mulher. O Advogado de Joaquim Ribeiro de Avellar, o filho herdeiro:

declara ainda que em virtude do Codicilo anexo ao testamento, ficaram revogadas as disposições feitas no testamento em favor de América Luiza da Conceição, criando-se, no dito Codicilo, novas, a respeito da mesma legatária. Por conseguinte, os hábeis avaliadores que funcionaram neste Inventário, por equívoco, discriminaram maior soma de bens do que em virtude fora deixada à dita legatária, por isso que tomaram por base o Testamento, quando o Codicilo era o único regulador da matéria. Para maior clareza pois, o que de fato em escravos forma o usufruto, vai designado com uma cruz.²⁵³

O Codicilo havia reduzido para apenas nove o número de escravos legados à América Luiza da Conceição. Poderíamos especular sobre os acontecimentos que levaram o Barão de Capivari a alterar de maneira tão abrupta a doação feita à sua liberta. Teria ele entrado em discussão com seu descontente herdeiro? Teria América apresentado uma mudança reprovável de comportamento? Impossível chegarmos a uma certeza, já que as fontes não são íntimas e detalhistas a este ponto, mas, de qualquer forma, ainda que alguma coisa de grande seriedade tenha acontecido nos quatro meses que separam a redação do testamento e a elaboração do codicilo, América continuava beneficiada em escravos e, integralmente, em todas as demais doações.

Ainda que os bens mais valiosos tivessem sofrido tão drástica redução, sua situação financeira estaria garantida para o resto de sua vida, os rendimentos anuais que suas terras e cafezais, bem como os serviços dos escravos que lhe restaram poderiam produzir, estavam em patamares muito maiores do que a grande massa da população brasileira. Segundo os avaliadores, a provável renda anual líquida de América estaria na casa dos quinhentos mil Réis; (R. 500\$000). Soma-se a este valor, os rendimentos da pequena fortuna deixada por seu ex senhor, que lhe daria mais um conto de réis anuais. Por estes valores, a ex-cativa agora fazia parte da elite econômica do país. Para termos de comparação, lembremos que a Constituição

²⁵² Registro pessoal, de valor jurídico, por meio do qual o testador registra suas últimas vontades, substitui ou nomeia testamenteiros ou ainda altera seu testamento.

²⁵³ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Joaquim Ribeiro de Avellar (Barão de Capivari) 1863. P 54v e 55.

Imperial exigia uma renda anual de 100 mil Réis para ser eleitor paroquial, 200 mil Réis para ser eleitor provincial, 400 mil Réis para ser candidato a deputado e, finalmente, 800 mil Réis para o cargo de senador. Não houvesse outras exigências, ao menos pelo critério da renda, essa mulher estaria mais que apta a fazer parte da vida política do país.

Cumpridas todas as devidas verbas testamentárias, corrigidas pelo Codicilo, América parecia estar com sua vida organizada. Pelo testamento de seu antigo senhor, não é possível saber que tipo de tratamento ela havia recebido durante seu período de escravidão junto ao barão, mas é certo que tinha uma educação diferenciada, pois ela mesma assinava os recibos semestrais de seus rendimentos. Parece que até o ano de 1884, essa mulher permaneceu solteira, mas, a partir deste ano, passa a assinar os recibos como América Luiza Coimbra, juntamente com seu marido Manoel Alves Martins Coimbra, já recebendo, nesta época, os rendimentos diretamente das mãos da Viscondessa de Ubá, porquanto Joaquim Ribeiro de Avellar, o filho, e Visconde de Ubá, herdeiro e testamentário do Barão há muito estava doente, vindo a falecer em 1888, dez anos depois era a vez da viscondessa. Em 1890, América parecia estar doente, pois é seu filho, Manoel Alves Martins Júnior, quem assina o documento.

Mesmo com o falecimento do herdeiro testamentário e de sua esposa, Visconde e Viscondessa de Ubá, os rendimentos de América continuaram a ser pagos regularmente, pelo menos até o ano de 1916, data do último recibo constante no inventário do Barão, mais de cinquenta anos haviam se passado desde a abertura do testamento. Durante este período, ou América e seu marido empenharam-se em construir um patrimônio próprio, o que é mais provável, em vista dos vários filhos que tiveram e a certeza de que um dia os herdeiros do falecido barão poderiam pôr em dúvida os seus regalos; ou, na pior das hipóteses, não teve o zelo necessário para a manutenção do patrimônio que administrava e do qual usufruía e tirava seu sustento. É mais fácil acreditar na primeira hipótese, já que, em 1812, por iniciativa da própria América, o casal decide devolver aos herdeiros do Barão de Capivary, as terras e benfeitorias do Sítio das Pedras, no qual moravam por concessão de seu ex senhor desde o ano de 1864. Para tanto assinam o seguinte termo:

Dizem Manoel Alves Martins Coimbra e sua mulher D. América Luiza Coimbra, outrora América Luiza da Conceição, que sendo a suplicante senhora e possuidora de um usufruto vitalício em um sítio, que lhe foi legado pelo Excelentíssimo Barão de Capivary no Codicilo com que o mesmo faleceu, querem desistir desse usufruto, para o que requerem a V. Excia. se digne ordenar que sendo junto aos autos, lavre o Termo de Desistência, se dê vista ao Dr. Promotor, sendo afinal concluso a V. Excia. Para a devida homologação. Vassouras 15 de maio de 1912.²⁵⁴

²⁵⁴ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário - Joaquim Ribeiro de Avellar (Barão de Capivary) 1863. P 278

Deste requerimento resultou a assinatura da desistência e a avaliação do sítio para que pudesse ser devolvido aos herdeiros netos, posto que o único filho do barão já havia falecido em 1888. Ao se avaliar a propriedade, os oficiais avaliadores pouco encontram a que pudessem atribuir algum valor, além das terras. A casa de morada, coberta de telhas, encontrava-se em ruínas, da qual apenas algum material poderia ser aproveitado para uso em outras obras, talvez as telhas e algum madeiramento ainda servissem e foram avaliados em 200 mil Réis. As terras, como nunca haviam sido desmembradas da Fazenda Pau Grande, já haviam sido avaliadas e partilhadas, e, os escravos, já era questão resolvida pela Lei de 13 de maio de 1888. América agora permanecia apenas usufruindo dos rendimentos de 10% dos 10 contos de Réis que recebera por testamento²⁵⁵. Parece que a deterioração da propriedade se deu muito mais por desleixo do que por falta de recursos.

A obrigação de cumprir com as determinações do testamento cabia agora ao Dr. Antônio Ribeiro Velho de Avellar, neto do Barão de Capivary, que, no ano de 1917, fica responsável por encerrar aquela vontade exarada a mais de 50 anos. América agora, ao fim e ao cabo de seus dias, já velha, estava cercada de filhos adultos que poderiam muito bem manter e sustentar a mãe; mas não se tratava de uma má vontade do herdeiro, muito menos de uma expressa contrariedade ao testamento escrito a tantas décadas atrás; o motivo que leva o neto do legatário a entrar na justiça com um requerimento para que todos os legados deixados por seu avô, à ex escrava América, fossem extintos, é muito mais simples. América morreu:

Diz o Dr. Antônio Ribeiro Velho de Avellar, com relação aos legados feitos a América. O legado dos escravos ficou resolvido pela lei de 13 de maio de 1888, o de um sítio por sentença (desistência), restando o usufruto vitalício de 10% sobre a quantia de dez contos (...) sobre a qual se descontou os dez por cento que não devia ir às mãos da legatária, segundo o texto do Codicilo (...) tendo falecido a legatária, vem o suplicante requerer seja julgado extinto o usufruto pelo Barão de Capivary deixado à América Luiza da conceição. Vassouras 16/08/1817.²⁵⁶

Realmente não havia motivos para manter a doação. Ela fora feita à América, a jovem solteira que caiu nas graças do Barão de Capivary; não foi uma doação extensiva ao seu esposo e aos filhos do casal. Era pessoal e intransferível. Vitalício sim, mas não hereditário.

Durante aproximadamente cinquenta e quatro anos, América desfrutou livremente de todos os bens materiais que seu antigo senhor havia lhe deixado, além de desfrutar de outra e talvez mais importante propriedade: ser dona de si mesma. A alforria concedia a esta mulher foi o primeiro e mais valioso bem, acompanhado de terras, escravos, e somas em dinheiro bastante vultosas, com generosos juros anuais. O casamento e a criação dos filhos coroaram a

²⁵⁵ Idem p 281 a 306

²⁵⁶ Idem p 306

trajetória desta mulher que ascendeu das senzalas e tornou-se senhora de terras e escravos, a ponto de serem arrolados como fazendeiros no distrito das Pedras Ruivas e receber, não mais o tratamento de crioula América ou apenas América, mas sim como Doma América Luiza. Referência que designa respeito e consideração dada às pessoas de bem (ou de bens)²⁵⁷.

No dia oito de julho de 1917, aos 79 anos, a trajetória pessoal de América chegara ao fim. A mulher parda que ascendeu das senzalas para se tornar uma fazendeira em Vassouras havia falecido de insuficiência hepática, segundo o laudo do médico Raymundo Mello. Desde 1911, era seu marido, Manoel, quem vinha recebendo por ela os rendimentos que lhe foram legados pelo testamento do Barão de Capivary, o que sugere que desde esta data América já vinha sofrendo por conta da doença. É em seu certificado de óbito que algumas outras informações são reveladas sobre esta mulher. Ali se descobre quantos e quais são os seus filhos: Maria Angélica Coimbra, de 46 anos de idade, casada com Belarmino Alves Martins Coimbra, pelos sobrenomes do marido de América e de seu genro, é possível perceber que mesmo as classes sem berço aristocrático, como neste caso, as relações sociais baseadas no casamento entre membros da mesma família também foram reproduzidas, certamente como estratégia para se preservar o patrimônio adquirido e fortalecer o poder daquele grupo familiar. Belarmino Alves Martins Coimbra, marido de Maria Angélica, provavelmente era irmão e ao mesmo tempo genro de Manoel Alves Martins Coimbra, marido de América e pai de Maria Angélica, ou seja, a filha de América casara-se com o próprio tio. A família de origem plebeia havia copiado os padrões de endogamia praticados pelas famílias da aristocracia. Era o *habitus* senhorial sendo perpetuado.

Os outros filhos de América eram Deodato Alves Martins Coimbra, solteiro de 45 anos; Manoel Alves Martins Coimbra Júnior, também solteiro de 44 anos de idade; América Martins Coimbra, solteira, 42 anos; Viriato Alves Martins Coimbra, solteiro, 40 anos de idade, e, finalmente, Olinda Martins Coimbra, a mais jovem, com 38 anos de idade e, também solteira.

É seu certificado de óbito, também, que revela finalmente quem era a mãe da ex-escrava. América era natural do Rio de Janeiro e filha natural de Caetana Luiza de Assumpção, seu pai é ignorado, talvez a história de América fosse, em parte, a repetição da história de sua própria mãe. Seja como for, em julho de 1917 a trajetória desta mulher se encerra com seu sepultamento no cemitério municipal de Paty do Alferes. Seus filhos, todos adultos, seguirão seus próprios caminhos. Sem deixar testamento, não sabemos o que deixou para seus descendentes; sem inventário, não sabemos o que de fato adquiriu de seu. O que ficou da ex-escrava foi uma

²⁵⁷ Idem p 279 a 281.

história de resistência à escravidão por meio dos caminhos que conseguiu perceber a seu alcance: a solidão de seu senhor e sua possível carência afetiva, ou, o fato de ambos serem solteiros, não havendo impedimentos a uma aproximação, a não ser aquele criado pela própria condição de cada um – escrava e livre, propriedade e proprietário.

A sociedade escravocrata do Vale do Paraíba, e por extensão, de todo o Império, lutava para manter sobre si um domo de distinção. Cercavam-se de medidas legais, religiosas, consuetudinárias e morais para que aquela estrutura oligárquica não se diluísse com o ingresso de novos elementos, sobretudo aqueles oriundos de categorias consideradas menos qualificadas. Casamentos interfamiliares, apadrinhamentos, contratos de casamento limitantes, a tradição aristocrática, a desqualificação do diferente, tudo era ferramenta para que o edifício construído sobre as bases da distinção e da propriedade não desmoronasse. Permitir que pessoas de menor envergadura adentrassem nesta estrutura significava nivelar por baixo sua própria distinção social.

As doações feitas a América, não eram, efetivamente, de terras, casas, plantações ou escravaria, mas unicamente do usufruto destas coisas. Ainda que vitalício, o legado que recebeu não a tornava dona definitiva de nada, senhora de coisa alguma. A sociedade oligárquica e aristocrática do oitocentos tentava, apesar de seus desvios, vedar-se hermeticamente ao acesso de pessoas consideradas menos qualificadas. Os bens que a ex-escrava recebeu lhe permitiram uma vida tal qual a de uma proprietária, inserida quase harmonicamente no *ethos* senhorial, porém, com data para seu término sem que isso pudesse ser transmitido a seus herdeiros. Ter permitido que durante sua vida vivesse como senhora escravista, não quer dizer que tivesse permitido que, de fato, se tornasse uma, mas lhe abriu as portas e as perspectivas para, por meio de sua capacidade de regência do legado que lhe cai nas mãos, viesse a ingressar efetivamente neste cenário. Competiria então, a ela e seu esposo, dirigir com sabedoria suas ações e a administração daqueles bens que receberam para, a partir deles, formar um patrimônio próprio, com o qual pudesse amparar seus filhos após sua morte. A devolução antecipada daquele sítio que recebera de seu antigo senhor, talvez fosse o indício de que isto tenha sido possível.

Os casos como os de América são emblemáticos e esclarecedores, pois nos permitem perceber que esta sociedade, tão calçada em rígidos valores morais e religiosos, permitia-se, costumeiramente, negligenciar estes valores e produzir, ela mesma, aqueles elementos que tanto queriam distante de suas vivências. Filhos mestiços de Barões e de Fazendeiros de gola alta, famílias inteiras de negros ostentando sobrenomes de nobres famílias, não apenas por

associação, como no caso do africano Francisco Cabinda Werneck²⁵⁸, mas por herança de sangue mesmo, acabam tornando-se lugar comum nas zonas cafeeiras de Pirai, Vassouras, Valença e outras tantas vilas onde reinavam as oligarquias do café.

Nem mesmo os nobres titulares do Império, como o Barão de Capivary colocavam a castidade ou a sacralidade do casamento como bastião de sua sociedade. Parece pesar aí uma herança proveniente da sexualidade exacerbada dos portugueses, que desde o início da colônia, já se davam largamente aos prazeres da carne com as nossas indígenas. Um comportamento recatado e sacro não era o que se poderia esperar destes senhores, portas adentro, com suas escravas domésticas ou nos vãos das senzalas com suas escravas de eito. O matrimônio deveria ser sagrado e resguardado apenas para as mulheres, aos homens tudo era, na prática, permitido. E parece que esta liberdade de comportamento impudico não atrapalhava a obtenção dos títulos de nobreza que se tinha em alta conta entre os fazendeiros do Vale. Muitos passavam a vida em busca desta graça dispensada pelo governo imperial, e apesar da fartura com que o imperador distribuía tais títulos, nem todos eram agraciados, mas, aqueles que os obtinham, faziam absoluta questão de ostentar; alguns, chegavam mesmo a abandonar seu nome de nascimento pelo título com o qual passava a se identificar.

O Barão de Guaribú, grande fazendeiro e senhor de escravos na freguesia de Paty do Alferes, termo de Vassouras, e membro de uma das mais proeminentes famílias de fazendeiros da região, os Ribeiro de Avellar, recebe seu título pouco depois de meados do século XIX. Em 1860, por meio de um decreto imperial, passa a ser o primeiro e único Barão de Guaribú, nome de sua principal fazenda. Este título era tão representativo para os fazendeiros em geral, e para este em particular, que ao redigir seu testamento, ele coloca seu nome de nascimento como pertencente ao tempo passado, como não fosse naquela época o mesmo homem que agora redigia suas vontades finais. “meu nome era Cláudio Gomes Ribeiro de Avellar, antes de Sua Majestade, o Imperador, agraciar-me com o título de Barão de Guaribú”²⁵⁹. Fosse o título uma roupa, Cláudio jamais se despiria dela. Fazia questão de ostentar que caíra nas graças do Imperador e que agora pairava muito acima dos fazendeiros comuns.

Perceba que Joaquim, o antigo dono de América Luiza da Conceição, e Cláudio Gomes, possuem o mesmo sobrenome, ambos são Ribeiro de Avellar. O Barão de Capivari era tio do

²⁵⁸ SANTOS, Adelci Silva dos. *À Sombra da Fazenda: a pequena propriedade agrícola no século XIX*. Curitiba: Juruá. 2012. No primeiro capítulo é apresentada a trajetória de um negro africano que ao conquistar a alforria assume, como sendo seu, o sobrenome de seu antigo senhor. Francisco, Cabinda, uma vez liberto, passa a se chamar Francisco Cabinda Werneck.

²⁵⁹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Cláudio Gomes Ribeiro de Avellar. 1863.

Barão de Guaribú, ambos falecidos em 1863. Dois membros de um mesmo poderoso clã de agricultores apresentando trajetórias com tantos pontos em comum. Stanley Stein aponta quatro grupos de fazendeiros para a região de Vassouras, que ela mesma denomina de os quatro grandes. São eles os Teixeira Leite, os Correia e Castro, os Lacerda Werneck e os Ribeiro de Avelar²⁶⁰. Juntos eram donos da maior parte de terras e escravos de Vassouras e cercanias. Atuavam principalmente como fazendeiros, mas também como financistas, praticando empréstimos a juros; comerciantes com sociedades em casas comissárias de café; e políticos nos quadros locais e do Império. As vilas ao redor possuíam, cada qual a suas grandes famílias, como os Breves, em Piraí, os Fortes de Bustamantes, em Santa Rita de Jacutinga e Rio Preto e os Nogueira da Gama, em Valença.

Entre os Ribeiro de Avellar, Cláudio, antevendo sua morte, ao redigir seu testamento em 1863, apenas uma semana antes de falecer, revelava-se um homem de sucesso. Declarava que, além de fazendeiro, era também sócio em inúmeros empreendimentos e tanto tomava, como, muito mais, emprestava dinheiro a juros. “Declaro que tenho transação de negócio com diversas pessoas, tanto de débito como de haver”²⁶¹. Além disso, possuía considerável quantia investida em terras, cafezais e café colhido, mas, o grosso mesmo de sua invejável fortuna estava na escravaria; 62% de todo o seu patrimônio; R.1.127:858\$700 (Um mil, cento e vinte e sete Contos, oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos Réis). Tamanha força de trabalho era a garantia de poder fazer a terra produzir e gerar a renda que sustentava aquele homem e o tornava um dos grandes do Império. Sozinho, este homem amealhou um patrimônio que somava aproximadamente 3,8% do PIB brasileiro para a média entre 1855 e 1860²⁶².

O explícito sucesso de Cláudio Gomes Ribeiro de Avellar, além dos vários títulos honoríficos que possuía, não foi impedimento para que reproduzisse um comportamento que pareceu acontecer cotidianamente no Brasil escravista e que, de certa forma, era consequência e uma característica das relações de poder que pautavam a sociedade brasileira dos séculos coloniais e do Império, as relações carnavais com as mulheres de sua escravaria.

Ricardo Salles afirma que a sociedade do Vale do Paraíba construiu um *ethos* senhorial que tornou-se um ambiente ao qual todos, livres, libertos e aqueles em vias de libertarem-se

²⁶⁰ STEIN, Stanley. Op cit.

²⁶¹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Cláudio Gomes Ribeiro de Avelar. 1863.

²⁶² Guilherme Tombolo e Armando Vaz Sampaio apresentam um minucioso estudo sobre o PIB brasileiro desde o ano de 1821 até o século XX, tornando possível a comparação do patrimônio individual de alguns fazendeiros e aquela riqueza produzida pelo Estado. TOMBOLO, Guilherme. SAMPAIO, Armando Vaz. O PIB Brasileiro nos Séculos XIX e XX: duzentos anos de flutuações econômicas. Revista de Economia da UFPR, vo. 39, n.3. ano 37. P 181-216. Set./dez. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/economia/article/viewFile/31283/22683> acessado em: 09/01/2020.

desejavam pertencer. Uma atmosfera senhorial que a todos envolvia; mas não apenas isso, também um *habitus* senhorial, ou seja, um conjunto de comportamentos cotidianos, voluntariamente imperceptíveis ou propositadamente pontuados e exibidos a fim de demarcar as esferas de atuação de cada categoria de personagem deste cenário. Se por um lado a necessidade de firmar a autoridade senhorial, patriarcal, aristocrática e elitista exigia uma rédea mais curta e uma maior demonstração de força junto aos homens e mulheres cativos, para que estes soubessem o seu lugar e o comportamento que deviam apresentar frente a seus senhores, como ensinava o jesuíta Jorge Benci²⁶³; por outro, a caridade católica, a preocupação com o porvir da alma, a necessidade de demonstrar a benignidade e praticar gestos de compaixão deixava transparecer a imagem de algum afeto; a concessão de alforrias acenava com bandeiras de benevolência e gratidão, o que muitos cativos poderiam entender como sinal de fraqueza e/ou oportunidade.

Essa capacidade de percepção, por parte dos escravos, gerava a possibilidade e organizarem estratégias que resultassem em algum benefício, seja a doação de algum bem de valor que o ajude a comprar a alforria, seja um alívio imediato dos rigores do cativeiro, seja a promessa de uma futura liberdade. Essa capacidade de percepção e mobilização em busca de benefícios individuais ou coletivos vem sendo cada vez mais percebida pela historiografia e tratada por alguns pesquisadores, como Ricardo Sales e Mariana Muaze²⁶⁴, como “agência escrava”, ou seja, um conjunto de atitudes articuladas e objetivas, sem possuir um padrão geral, no sentido de enfrentar, de forma ativa ou passiva, os rigores da escravidão. Por vezes a resistência ao cativeiro não significa o confronto e o embate, mas a resiliência e a adaptação.

É baseado nessa possibilidade que levantamos a trajetória de América Luiza da Conceição, e agora trazemos ao cenário Cláudio Gomes Ribeiro de Avellar. Seu tio, o Barão de Capivary, havia vivido solteiro e teve um filho natural, ao qual batizou com o seu mesmo nome, e que, mais tarde, por decreto imperial, tornou-se o Visconde de Ubá. Assim como o tio, Cláudio também vivera solteiro e também teve filhos naturais que, apesar de não os reconhecer em testamento, doa-lhes o poderoso sobrenome Ribeiro de Avellar, e os batiza como de ventre livre. As fontes disponíveis não nos permitiram descobrir se a mãe das crianças, a escrava

²⁶³ BENCI, Jorge. Economia Cristã dos senhores no governo dos escravos. São Paulo: Grijalbo, 1977. O padre Jesuíta compara os escravos ao jumento e à mula, que precisam de arreios, cabrestos e chicote para serem disciplinados. Afirma, inclusive, que aqueles senhores que não aplicam castigos físicos a seus escravos, deixam de praticar com eles, uma das sete obras da misericórdia ensinada pela Igreja Católica.

²⁶⁴ SALLES, Ricardo e MUAZE, Mariana. O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos Quadros da Segunda Escravidão. Rio de Janeiro: Faperj/ 7letras. 2015

SALLES, Ricardo. E O Vale era o Escravo: Vassouras, século XIX, Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008.

Maria, da Fazenda das Antas (Maria das Antas), permaneceu em cativo ou se fora libertada por seu senhor. A expressão usada pelo barão ao se referir às crianças como nascidas de ventre livre não nos permite convicções. Tanto eles podem ser nascidos de ventre livre, por sua mãe não ser mais uma mulher em situação de cativo, como também pode ser apenas a aplicação usual do termo para aqueles que eram libertos na pia batismal, “como se de ventre livre tivessem nascido”.

Estes filhos tornam-se herdeiros não só do nome do poderoso clã Ribeiro de Avellar, mas também de grande parte do patrimônio do Barão de Guaribú.

Deixo a Manoel Gomes Ribeiro de Avelar, estudante, filho de Maria das Antas e a seus dois irmãos Luís e João, nascidos todos de ventre livre, as minhas Fazendas Boa União, Antas e Encantos, com todas as suas benfeitorias, terras e escravos que nelas existem...²⁶⁵

O legado era generoso. Das cinco propriedades pertencentes ao barão, apenas as fazendas Guaribú e Guaribú Velho não são doadas aos filhos não reconhecidos, talvez por serem estas as fazendas mais importantes, origem da fortuna e um dos berços da família Ribeiro de Avellar, portanto, revestida de um grande significado e valor simbólico. Manoel Gomes Ribeiro de Avellar, Luís e João, eram os filhos não reconhecidos de Cláudio; o primeiro já estava com a vida estudantil encaminhada, provavelmente era o mais velho. Com as três fazendas, viriam também 439 escravos, dentre eles 120 retirados das senzalas da Fazenda Guaribú, conforme quisesse o legatário Manoel. De filhos de escravos, concebidos nas senzalas ou nas alcovas, a poderosos fazendeiros, donos de vasta escravaria e extensos cafezais. Além dos três meninos, havia ainda uma filha, de nome Virgínia, esta, talvez pela mentalidade patriarcal e machista da sociedade oitocentista, que punha em xeque a capacidade feminina para administrar uma fazenda ou conduzir grandes levas de trabalhadores, não recebeu uma fazenda ou uma propriedade de terras; em vez disso, recebeu a vultosa soma de 30 contos de Réis. Baseado na cotação atual do ouro²⁶⁶ somaria R\$ 9.339.600,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), quantia mais que suficiente para atrair um bom casamento entre os pretendentes de maior envergadura. Aliás, esta era uma das prerrogativas para que ela tivesse acesso a este dinheiro, o casamento.

²⁶⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Cláudio Gomes Ribeiro de Avelar. 1863.

²⁶⁶ Quando da redação destas linhas 15/07/2020, havia o auge de uma pandemia de Corona Vírus, que causou grande crise financeira mundial, além de, a meses atrás, o valor do ouro ter sofrido grande elevação no mercado internacional por conta do ataque estadunidense contra o Irã, grande produtor de petróleo. A crise econômica daí gerada, levou os investidores a buscarem o ouro como alternativa mais segura, provocando uma alta vertiginosa na cotação do metal.

Ao que tudo indica, os filhos do Barão era ainda jovens quando de sua morte; Manoel, o mais velho, era ainda um estudante; Luis e João são referenciados apenas pelo primeiro nome, atitude comum quando se tratava de citar adolescentes e crianças; Virgínia, legatária de uma fortuna em dinheiro certamente era menor, já que a outra condição para ter acesso ao dinheiro a que tinha direito por testamento era a emancipação. Estas duas condições, sobretudo o casamento, para que a jovem pudesse desfrutar de seu legado, bem como as recomendações para que Maria, a mãe, continuasse nas Antas, era o atestado escancarado do quanto a sociedade patriarcal ditava as normas e o comportamento social daquela época, enxergado e tratando as mulheres com submissas, subalternas e tuteladas. Esvaziadas da capacidade de autogestão ou da gerência dos bens que viessem a possuir; era necessária a presença masculina que servisse de esteio às suas atitudes.

Mesmo as relações familiares que porventura surgissem de relações extraconjugais, ou isentas do compromisso matrimonial, poderiam encontrar algum amparo na legislação vigente; os filhos naturais, se reconhecidos pelos pais, passariam a ter os mesmos direitos que os filhos legítimos. Isso talvez seja o motivo de muitos homens, apesar de serem generosos com seus supostos filhos naturais, jamais os reconhecessem como tal, pois poderia gerar discórdias e cisões no grupo familiar.

Decreto nº 463, de 2 de Setembro de 1847

Declara que aos filhos naturaes dos nobres ficão extensivos os mesmos direitos hereditarios, que, pela Ordenação livro quarto, titulo noventa e dous, competem aos filhos naturaes dos plebeos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1º Aos filhos naturaes dos nobres ficão extensivos os mesmos direitos hereditarios, que, pela Ordenação livro quarto, titulo noventa e dous, competem aos filhos naturaes plebeos.

Art. 2º O reconhecimento do pai, feito por escriptura publica, antes do seu casamento, he indispensavel para que qualquer filho natural possa ter parte na herança paterna, concorrendo elle com filhos legitimos do mesmo pai.

Art. 3º A prova de filiação natural, nos outros casos, só se poderá fazer por hum dos seguintes meios; escriptura publica, ou testamento.

Art. 4º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.²⁶⁷

O Barão de Guaribú, a exemplo de seu tio, era solteiro, o que lhe impediu de reconhecer aquelas crianças, às quais dera seu próprio nome como seus filhos naturais? Talvez não pretendesse macular, com esta mestiçagem, a imagem que havia construído junto aos seus iguais e até junto à casa imperial. Cláudio era Cavaleiro da Imperial Ordem de Cristo, oficial da Imperial Ordem da Rosa, além de Guarda-Roupas da Casa Imperial, título honorífico que

²⁶⁷ Legislação Informatizada – Decreto n. 463, de 2 de setembro de 1847. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-463-2-setembro-1847-560199-publicacaooriginal-82833-pl.html> acessado em 10/01/2020.

lhe permitia franco acesso aos aposentos reais, talvez então, por toda essa pompa e circunstância, o barão preferiu não revelar os filhos ilegítimos. Sua história tem muitos pontos em comum com a de seu tio; envolveu-se com uma escrava, deu a ela a liberdade, mas, também tem muitos pontos diferentes. Se o Barão de Capivary não havia tido filhos com América, e, portanto, deixa bens extremamente generosos a ela, não se preocupando com o futuro daqueles que ela viesse a ter após liberta, o Barão de Guaribú nada deixa de significativo em propriedades a Maria das Antas, apenas uma recomendação para que ela seja mantida e sustentada na Fazenda das Antas; sequer saíra da propriedade onde fora cativa, e que ficou tão indelevelmente marcada em seu destino a ponto de carregá-la em próprio nome. Não é possível afirmar, no entanto, que Maria tenha ficado à míngua, na dependência dos favores do testamenteiro ou pessoas designadas por seu ex senhor. Na verdade, ela passa a receber uma pensão anual acima das pequenas esmolos que se era costume fazer como gestos de bondade ou caridade. O falecido, por testamento, havia lhe deixado 400 mil Réis²⁶⁸ ao ano, dinheiro suficiente para tocar sua vida e a de seus filhos sem padecer necessidades. Aliás, não deixar nada faltar a Maria era uma das recomendações feitas aos administradores de seus bens.

Deixo a Maria das Antas a quantia anual de quatrocentos mil réis, que cessarão logo que seus filhos a sustentarem e vestirem, e além deste legado quero que ela seja sustentada pela Fazenda das Antas, e que não lhe falte o necessário à vida enquanto aí viver, e até que seus filhos tomem conta de seus legados.²⁶⁹

Manter Maria dentro dos limites da fazenda certamente ia além das preocupações com o bem estar e sustento desta mulher, afinal, com essa renda, ela poderia se manter na vila ou em outra qualquer parte do município. A questão implícita nesta disposição testamentária significava a manutenção da submissão desta mulher aos domínios senhoriais que se estendiam mesmo para além da morte daquele fazendeiro²⁷⁰. A dominação estava gravada nas linhas do testamento, estava marcada ainda, e principalmente, no próprio nome daquela mulher; ela era, Maria, liberta, mãe de futuros grandes fazendeiros, mas ainda era das Antas, da Fazenda das Antas. A relação de Cláudio com Maria havia tido consequências muito mais concretas e duradouras do que aquela que seu tio tivera com América Luiza da Conceição; suas aventuras

²⁶⁸ O equivalente a R.124.538,00, que divididos pelos meses do ano representavam uma pensão de R.10.377,33. Valores baseados na cotação atual do ouro para a data de 15/07/2020.

²⁶⁹ Centro de Documentação Histórica de Vassouras. Testamento. Cláudio Gomes Ribeiro de Avelar. 1863.

²⁷⁰ Um exemplo desta extensão da submissão ao domínio senhorial, mesmo após a liberdade, é notável, por exemplo, quando da promulgação da Lei Saraiva Cotegipe, em 1885 (Lei dos Sexagenários), que estabelecia que os beneficiados por esta legislação, deveriam permanecer, ainda por cinco anos após atingir a idade limite, dentro do município onde residia e, portanto, dos domínios do senhor a quem havia pertencido. Fora das senzalas, mas não fora dos olhares de seu senhor. CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito. Geral e do Brasil. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009. P 405.

de alcova geraram quatro filhos, três homens que receberam três fazendas e uma mulher que recebeu uma fortuna em dinheiro. Mas tenhamos sempre claro que as relações carnavais entre senhores e escravos, como foram as de Joaquim Ribeiro de Avellar e Claudio Gomes Ribeiro de Avellar, com suas respectivas escravas, não significava, em hipótese alguma, uma situação de igualdade entre essas personagens. Ainda que houvesse um reconhecimento para com estas mulheres, por serem as mães dos herdeiros destes poderosos fazendeiros, ainda que existisse um afeto ou uma ligação duradoura a ponto de gerar não apenas um, mas dois, três e até seis filhos, essas relações sempre foram marcadas por abismos de desigualdades. Se as relações entre homens e mulheres pertencentes às mesmas classes sociais já eram marcadas pelo desnível, impresso pelo patriarcalismo e pelo machismo da época, o que dizer, então, das relações que se estabeleceram entre os poderosos do império e suas escravas? Aliás, a vontade sexual sobre as mulheres cativas parecia fazer parte, intrinsecamente, da vontade senhorial, e, portanto, da própria escravidão²⁷¹.

Não se pode, de forma alguma, generalizar, até porque existe uma vasta documentação que aponta em outro caminho, mas, para uma indeterminada parcela da população feminina das senzalas, sobretudo as solteiras, perceber e apropriar-se destas vontades sexuais como oportunidades para garimpar a alforria era, sem dúvida, parte desta ação de agência escrava feminina que buscava, ao menos para si, um refrigério no sofrimento do cativo e, se nesta relação, a possibilidade de gravidez fosse um indicador de maior sucesso nesse sentido, essas mulheres não se negariam a deitar-se com seus senhores, como foi o caso de Maria das Antas, trazendo a reboque a inserção de seus filhos em uma sociedade livre, como proprietários e senhores, apesar da cor de sua pele. Ainda que na ordem prática das coisas houvesse obstáculos propositadamente criados no caminho destas mulheres e de seus filhos após a morte de seus benfeitores; como o curioso caso dos filhos do padre Joaquim Timóteo da Silva, cujo testamento foi aberto no ano de 1859 em Piraí, do qual os legados foram modificados, senão cancelados, pela interferência da mãe do sacerdote que, tão logo tenha baixado à sepultura, aquela mulher correu a romper o acordo anteriormente feito com seu filho²⁷².

²⁷¹ SALLES, Ricardo. BORGES, Magno Fonseca. A Morte do Barão de Guaribú, ou o Fio da Meada. Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada – Vol. 7 Nº 13 Jul-dez 2012. Disponível em: http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/A-morte-do-bar%C3%A3o-de-Guaribu.Hera_.pdf Acessado em 10/01/2020.

²⁷² ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010279. Padre Joaquim Timóteo da Silva. 5 f. 1858. Caixa 2. Nele o padre registra que, para deixar a herança para seus filhos reconhecidos no documento, teria feito um acordo com sua mãe, registrado em Escritura Pública, pelo qual ela abriria mão de sua parte na herança em troca de uma pensão vitalícia de 500 mil réis anuais.

Vassouras tornara-se conhecida não apenas por ser um grande centro cafeeiro escravagista do país, mas também pela grande quantidade de barões que ali residiam²⁷³, imprimindo uma dinâmica própria à cidade e que se refletia em toda a sociedade imperial. Poucos foram os municípios ou vilas do império que concentraram tamanho número de titulares durante o século XIX. Dentre eles, alguns tinham uma aproximação maior com a casa imperial, como o Barão de Guaribú, que, como vimos, tinha, por seu cargo, livre acesso aos aposentos da casa imperial; o Barão de Tinguá, Pedro Correa e Castro, era outro desses nobres bem relacionados com o monarca; quando de visita a Vassouras em 1847, foi em sua casa que o Imperador Pedro II se hospedou.

O Barão do Tinguá era a segunda geração de fazendeiros da casa Correa e Castro, filho de D. Mariana Corrêa das Neves e de Pedro Correa e Castro, herdou destes, a Fazenda de Santo Antônio, com seus escravos e a maior parte de suas terras. Na verdade, ele e seu irmão, Laureano Corrêa e Castro, já haviam assumido a administração da fazenda desde 1813, mediante um salário anual de 200 mil Réis cada; seu pai havia falecido em 1800, e, desde então, sua mãe estava à frente dos negócios da fazenda. Dentre os muitos africanos que estavam nas senzalas de Santo Antônio, estava Laura. Embora o inventário de D. Mariana tenha sido executado em 1849, esta escrava já estava em companhia do Barão nesta ocasião, e contava a idade de 27 anos. Uma africana ainda jovem que despertou a atenção de Pedro, antes mesmo que ele tivesse acesso à sua parte na herança, e mesmo assim a trouxe para próximo de si. O ano do inventário de D. Mariana é o mesmo em que Pedro passa a Carta de Alforria à africana, tornando-a uma mulher livre. O final da década de 1840 foi bastante intenso para esse fazendeiro, recebeu e hospedou o imperador em 1847, foi agraciado o título de Barão do Tinguá em 1848, sepultou sua mãe em 1849, mesmo ano em que concede a liberdade à africana Laura, com quem passaria o resto de sua vida. O resgate de Laura da senzala, no entanto, ocorreu muitos anos antes, ao menos na prática cotidiana, pois a tornou mulher livre pela Carta de Liberdade que seu dono e senhor lhe concedeu. Nesta ocasião, a preta já era mãe de quatro filhos, todos eles frutos de sua relação com Pedro, com quem ainda viria ter, agora como senhora livre, mais dois filhos, sendo que de um deles engravidara ainda na condição cativa. A relação entre este fazendeiro e a escrava, pertencente a sua mãe, já vinha de longa duração; Laura, provavelmente, possuía em torno de vinte anos quando engravidou pela primeira vez; sendo tão jovem, é possível especular que talvez não estivesse a mais de cinco anos no Brasil.

²⁷³ Viveram em Vassouras, aproximadamente 25 barões, 7 viscondes, 1 viscondessa, 1 condessa e 2 marqueses.

Nascido em 1786, o Barão contava 60 anos quando decidiu libertar do cativeiro a mãe de seus filhos, portanto, não se tratava de um ímpeto juvenil. Pedro já era homem feito e importante na sociedade vassourense e no cenário econômico do Império. Pedro Correa e Castro era membro de um daqueles quatro clãs que Mariana Muaze identifica como os grandes de Vassouras.²⁷⁴ Como fazendeiro, político e dono de muitos escravos, esse homem em tudo parecia representar a elite agrária do Império Brasileiro, mas esta era sua vida pública, a verdade de seu cotidiano, ainda que pudesse ser conhecida de todos ou de uma parcela da sociedade, somente se torna oficial quando da abertura de seu testamento, é nesse documento que ele se deixa claramente exposto. Ao falecer aos 93 anos, Pedro reconhece que os seis filhos da preta africana, eram, também, os seus próprios filhos naturais. Sem ter irmãos vivos, todos os bens do barão poderiam ir agora para os filhos tidos com Laura, ainda que seus bens já não fossem mais tão vultosos quanto na época em que havia se tornado o herdeiro de sua mãe, ainda assim, para aqueles meninos, filhos de uma africana escravizada, era muito mais do que o curso natural das relações e estrutura escravistas poderiam permitir.

O fato de que Pedro já tivesse levado Laura para sua casa antes mesmo de que tivesse direito a ela por herança, e com ela já tivesse tido quatro filhos, é um indicador de que esta relação não era desconhecida de seus pais e demais parentes e, talvez, daqueles que fossem mais íntimos ao convívio com Tinguá; quando D. Pedro II hospeda-se em sua casa, Pedro já vivia e convivia, portas adentro, com Laura, como se marido e mulher fossem; mas, ainda assim, o Barão insistia em não reconhecer os filhos de sua ex escrava como sendo seus. Quando uma delas, Catharina, se casa em 1855, seu marido recebe o dote: eram cinco contos de réis, terras, e dez escravos; no total, o casal recebeu pouco mais de 12 contos de Réis (12:050\$000). Mas mesmo nessa hora, um dos ritos de passagem mais significativos na vivência de qualquer um, em que as presenças paternas e maternas se revestem de um significado tão forte, nem aí, Pedro Corrêa e Castro reconhece Catharina Clara das Neves Silva como sendo sua filha, em lugar disso, afirma que era alguém que “criou e educou em sua casa, e a quem, por isso mesmo, tinha muita estima e amizade”²⁷⁵. Este era um momento; não o fez.

O primeiro momento para este reconhecimento era o próprio batismo das crianças, todas elas batizadas no oratório de sua própria Fazenda de Santo Antônio, portanto, uma cerimônia privada, pelo menos para os seus parentes, como seu irmão e sua cunhada, que serviram de

²⁷⁴ MUAZE, Mariana. *As memórias da viscondessa: família e poder no Brasil imperial*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

²⁷⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. *Doação e Insinuação*. Tinguá. Pedro Correa e Castro, Barão de. 1855: 3f, 5v-6f.

padrinhos para uma das crianças, e para o clero. Poderia ter então se apresentado como o pai que era, das crianças que naquele momento recebiam os santos óleos. Também não o fez. Limitou-se a dizer que tanto Leocádia, quanto Martinho, eram filhos naturais de Laura. Leocádia havia sido batizada nos primeiros dias de janeiro de 1845, sua mãe ainda estava, portanto, na condição de escrava de Corrêa e Castro, sua filha era uma ingênua e seu pai, mesmo não a reconhecendo como sua filha, lhe concede a Liberdade na pia batismal. Já Martinho foi batizado em julho de 1851, contava quatro meses de idade e sua mãe já era uma mulher livre, Pedro, o pai, já estava com 65 anos, ainda assim o menino foi batizado como sendo um pardo, filho natural de Laura, forra. Além de não se assumir como pai da criança, o Barão, ou o padre responsável pelo registro, ao usar o termo, “forra que foi”, fez questão de deixar latente a origem escrava daquela criança, quase como se gritasse que apesar da nobreza e envergadura de seu pai, a boa sociedade do Vale do Paraíba não tinha lugar para indivíduos que carregassem nas veias os resquícios do sangue escravizado.

Uma das alternativas para que essa herança étnica fosse amenizada era o casamento, sobretudo para as mulheres cuja imagem, tradicionalmente, já estava subordinada ao esteio masculino. Saber com quem casar poderia deixar mais distante os cadeados das senzalas; mas nem essa escolha competia a elas, os casamentos eram, via de regra, um negócio de famílias, onde o pai escolhia a dedo os noivos que julgassem merecer entrar em suas casas. No caso das cinco filhas de Correia e Castro com a preta Laura, seria necessário que ele lançasse mão de todas as suas cartas a fim de fazer bons arranjos. Afinal, quem, de fina cepa, se prontificaria a tomar em casamento as filhas de uma africana liberta, ainda mais no seio de uma sociedade elitista e coração da economia escravocrata do Império como era a do Vale do Paraíba Fluminense?

É em seu testamento que Pedro Corrêa e Castro revela quais foram estes arranjos.

Declaro que depois de cumpridas todas as minhas disposições por meus legítimos herdeiros as minhas fâmulas e fâmulos, sendo, Catharina casada com Antônio Agrícola Fontes, Antônia, Casada com Albino Nunes de Assis, Marianna, casada com Anacleto Dias de Paiva, Leocádia, casada com José Borges Monteiro, Maria, solteira, vivendo em minha companhia, Martinho vivendo em minha companhia. Para desencargo de minha consciência e salvação de minha alma, declaro que as minhas fâmulas e fâmulos, neste meu testamento nomeado são meus filhos, e por meus filhos sempre os tenho.²⁷⁶

Antônio Agrícola Fontes era fazendeiro, dono de terras e escravos em Valença, importante cidade vizinha, além de ter exercido função pública durante alguns anos; reunia assim as plenas condições de cidadania e pertencia à classe senhorial, apesar de sua pequena

²⁷⁶ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento do Barão de Tinguá. 1875.

envergadura. Albino Nunes de Assis não retirava seu sustento das lavouras ou da exploração da mão de obra escrava, era um comerciante estabelecido com loja própria no município de Vassouras além de tesoureiro da Igreja Matriz de Vassouras, homem livre, alfabetizado, branco e com rendas suficientes para ser considerado cidadão ativo. José Borges Monteiro era escriturário de uma das mais importantes e promissoras empresas estatais do Império, a Estrada de Ferro Central do Brasil, e, por isso mesmo, figura de respeito na sociedade dos homens livres; e, por fim, Anacleto Dias de Paiva, de todos os genros do Barão do Tinguá, Anacleto era aquele que estava em situação menos favorável; filho de mulher escrava, estava, aparentemente na mesma situação da mulher com quem se casou, os dois eram filhos de mulheres africanas que saíram do cativeiro por intermédio de seus senhores. Afirmar que o padre Antônio fosse pai de Anacleto, é colocar o celibato sacerdotal em dúvida, mas, a possibilidade existe. Sua origem também ligava-se, intimamente, ao cativeiro. Por morte do padre português, Antônio D'Anunciada, Anacleto torna-se o herdeiro dos bens do sacerdote a quem sua mãe pertencia. O filho desta africana tinha também uma proximidade maior do que se aparenta com a Casa Coreia e Castro; o referido padre, proprietário de sua mãe, era o capelão da Fazenda do Secretário, pertencente ao Barão de Campo Belo, Laureano Corrêa e Castro, irmão do Barão do Tinguá, sogro, então, de Anacleto.

Se os maridos encontrados para as filhas de Laura com o Barão não eram homem de altos coturnos, também não se pode dizer que fossem pessoas desqualificadas; mesmo aquele que aparentemente tinha uma origem mais humilde e mesmo depreciada à época, era herdeiro de algum patrimônio e, por seus próprios esforços já haviam estabelecido suas vidas com certa estabilidade. O que se perdera com esses casamentos fora a endogamia. Não foi possível para o Barão, mesmo com tantos titulares em sua família, encontrar genros dentro de sua parentela, e acredito mesmo que esta nem era sua intenção, e nem mesmo entre outros grandes senhores da aristocracia rural de Vassouras ou das cidades cafeeiras vizinhas. A exogamia, a herança mestiça, os patrimônios relativamente modestos não permitiram a essas novas famílias se inserirem naquilo que se considerava uma boa família do ponto de vista aristocrático, embora fossem lares familiares muito acima daquilo que o universo das senzalas pudesse esperar.

Olívia Lobo (2017) afirma que para ser considerada boa família, era necessária uma série de comportamentos específicos por longo tempo.

Ser de “boa família” requeria uma postura específica para os seus membros: colecionar cargos, profissões importantes, educação, etiqueta e títulos de nobreza por gerações sucessivas. A definição de família ideal no século XIX, assim, excluía outras formas organizacionais de família existentes entre os escravos, libertos, pessoas livres

e pobres dos meios urbano e rural, em prol do enaltecimento dos valores vistos como ideais e adequados pela classe senhorial do Império.²⁷⁷

Uma dessas práticas era o casamento entre pessoas da mesma estirpe, inclusive, por vezes, entre tios e sobrinhas, prática largamente difundida entre a oligarquia cafeeira; por vezes um irmão casava-se com sua própria cunhada, quando esta ficava viúva. Tudo isso constituía um esforço planejado para a manutenção do patrimônio construído ao longo de gerações. Outra forma de preservar o status desta camada de abastados era o casamento entre membros de poderosos clãs, e, neste sentido, estas famílias estavam abertas também ao ingresso de estrangeiros, desde que tivessem algo a somar. Este foi o caso da Família Breves, no vizinho município de Piraí. A teia de relações desta família unia, por casamento, o Marquês de São João Marcos, dos Breves; com o Barão de Angra, o Barão de Mangaratiba e o Conde russo Maurice Haritoff.

Mariana Muaze (2006), falando sobre a constituição das famílias senhoriais do oitocentos, cita o seguinte conceito registrado em um dicionário de 1853:

[...] um homem de boa família é um homem que pelos laços de sangue está unido a certo número de pessoas que na sociedade e pelas razões já ditas gozam de um lugar privilegiado. Isto se chama uma família distinta, honesta, estimável. (FARIA. Apud. MUAZE, 2006: 32-33)

O Barão de Guaribú, bem como o Barão de Capivarí, seu sobrinho, e também o Barão do Tinguá, eram filhos destas “boas famílias”, mas, não deram continuidade à tradição, eram homens solteiros, com filhos ilegítimos, frutos de envolvimento entre pessoas desiguais na classe, na cor, no status e mesmo na natureza jurídica. Enquanto uma das partes era o proprietário, a outra era parte de seus bens, de seu patrimônio, e, ainda assim, estes homens compunham o modelo de “boa família de Vassouras”, porquanto não misturavam suas vidas públicas, de nobres do Império, com suas vidas particulares, aquelas que se desenrolavam para dentro das porteiras de suas fazendas. A mesma Olívia Lobo pontua que tal desvio daquele comportamento que se poderia esperar como modelo por esta elite aristocrática, católica e patriarcal, caracterizava-se como um gesto de discordância, de agir à revelia destes padrões para livremente “transitar entre esses valores no seu cotidiano”. Então, o discurso e a prática eram dissonantes e corriam em paralelo sem, necessariamente, se cruzarem.

Ricardo Salles e Magno Borges (2012) comentam que, apesar de inúmeras candidatas em potencial, Vassouras não teve a sua Chica da Silva. Realmente não há como comparar o

²⁷⁷ LOBO, Olívia Dulce. Laura Congo e a Família Escrava do Barão do Tinguá: reflexões sobre a família no Vale do Paraíba Fluminense (1830 – 1888). Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado. Departamento de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO. 2017. P 11

patamar que a ex-escrava das Gerais, assumida pelo contratador de diamantes atingiu, com a ascensão social experimentado por América, Maria e Laura, além de tantas outras escravas que também tiraram algum proveito de suas relações mais próximas com seus senhores. Mas, é certo que estas mulheres não se espelhavam em Chica da Silva e muito menos tinham conhecimento da dimensão do que ela havia sido no século XVIII, muito provavelmente, nem sabiam da existência desta mulher. Elas, na verdade, se tornaram expoentes de uma luta, não tão subterrânea assim, contra os rigores do cativeiro. Se aos homens cabia a fuga e a violência, uma resistência bem mais combativa, as mulheres jogavam com outras armas: a sua sexualidade, muitas vezes aliada à solteirice de seus senhores e/ou à consciência pesada pela culpa de macular o sacramento matrimonial, ou ainda trazer ao mundo filhos seus, porém de sangue escravo. Foi esta combinação que abriu as portas da liberdade e lhes permitiu uma ascensão social desejada por muitos, inclusive por aqueles fora das senzalas.

Também não é objetivo deste trabalho traçar comparativos entre estas ou aquelas personagem, mas sim apontar que casos como os das escravas aqui citadas não eram acontecimentos ao acaso, frutos das incertezas do destino, mas um investimento consciente nas probabilidades. Enquanto escravas, não poderiam ser donas de si e, portanto, não adiantaria recusar as investidas de seus senhores; restava então, tentar resguardar-se constituindo uma família escrava, e esperar que a sacralidade do casamento católico lhe desse algum amparo, embora isso não fosse exatamente uma garantia. A outra alternativa, era aproveitar-se desse uso sexual, tão comum na ordem senhorial, e, a partir daí, usando a própria relação como termômetro, dedicarem-se mais, ou menos profundamente nesta relação, tal como Laura, que se deixou engravidar de seis filhos de Pedro Corrêa e Castro. Não tivesse ela cedido às vontades de seu senhor, teria garantida a sua “honra”? Se estuprada pelo barão, teriam seus filhos se tornado pessoas livres? As possibilidades eram pequenas, haja vista o universo imensurável de mulheres que pariram de seus senhores e continuaram por toda a vida no cativeiro juntamente com seus filhos, quando não, vendidos sem o menor escrúpulo.

Se até agora demos ênfase a fazendeiros importantes no cenário político e econômico do Império, de estreitas relações com a família imperial, solteiros e sem herdeiros legítimos, isso não significa que essa fosse regra ou uma condição essencial para o reconhecimento de relações com as negras das senzalas e do reconhecimento de possíveis filhos destas relações. Os títulos de baronato não lhes servem de valhacouto de seus desvios e muito menos se apresenta como única credencial a autorizar tais condutas libidinosas. Outros proprietários de escravos sem estas prerrogativas também trilharam os mesmos passos.

Em 1886 é aberto o testamento de José Corrêa e Castro, irmão do Barão do Tinguá e do Barão de Campo Belo, homem casado à face da Santa Igreja Católica Apostólica Romana, mas que, apesar de sua religiosidade, ou justamente por ela, que lhe imporia a obrigatoriedade de acertar conta frente ao divino tribunal, encontrava-se num severo dilema; ou reconhecia e confessava seu erro adúltero, causando a decepção de sua esposa, ou levava para o túmulo o seu segredo e, conseqüentemente, a ausência do perdão divino. Ora, como não estaria presente para testemunhar, e muito menos enfrentar, a reação de sua esposa, José opta por revelar a todos as suas aventuras adúlteras. Afinal, mais importante que a reprovação de sua viúva, era o perdão de Deus, mas, para o perdão, é necessária a confissão, assim ele não apenas deixa para o dia da abertura do testamento a revelação final, como também joga no colo na viúva a responsabilidade de minimizar as conseqüências da sua libido.

Peço mais à minha mulher, fazer educar nos princípios da moral, a nossa cria, de nome Sara, a quem foi batizada forra, **pedindo perdão por ter-lhe ocultado este fato***, somente para evitar dissabores domésticos. Peço também que não a abandone, e que quando atingir a idade necessária, empregue os meios de casá-la com pessoa honesta.²⁷⁸

Agora, seria responsabilidade da esposa traída não apenas criar a filha bastarda de seu falecido esposo, como ainda lhe arrumar um bom casamento ou, no mínimo, um casamento honesto e transmitir à menina os princípios da moral; a mesma moral que faltou ao seu falecido pai, ou pelo menos, aquela versão de moral que se apresentava muito mais severa às mulheres do que aos homens. Talvez a súplica para que a viúva não abandonasse a jovem Sara, fosse revelador de um risco real, daí também justificar que protelou em revelar a paternidade implícita desta menina por nunca querer causar dissabores domésticos. Mas o pedido de perdão é a peça fundamental de sua súplica; o perdão é uma das mais valiosas virtudes do cristianismo, e estrategicamente registrado em suas vontades finais o reveste de um valor e importância ainda maiores, colocando sua viúva em uma situação bastante delicada.

Mas, José Correa e Castro também era membro de uma das quatro grandes famílias de Vassouras, e isso pode transmitir a falsa impressão de que utilizar-se de suas escravas para satisfação de seus prazeres ou necessidades sexuais fosse uma prática recorrente apenas aos mais proeminentes fazendeiros; ledô engano, representantes das mais diversas categorias sociais recorriam às escravas para o mesmo fim. Vejamos o caso do português Adriano de Farias Moreira, cujo testamento foi aberto em 1886; este homem desconhecia suas próprias origens, já que foi rejeitado e abandonado nas soleiras da porta de Manoel de Farias e Maria de

²⁷⁸ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento de José Corrêa e Castro – 1886, *grifo do autor.

Oliveira, que o recolheram e cuidaram de sua criação até à idade de frequentar a escola, quando então uma senhora, D. Maria da Silva Veiga, o convidou para ir morar em sua companhia. Talvez as despesas para educar aquela criança estivessem além dos recursos de Manoel e Maria, ou arcar com tal responsabilidade, com um filho que nem era do casal fosse algo que não estivessem dispostos a fazer. Continuou então morando com D. Maria da Silva até vir para o Brasil, segundo ele, “por proteção da dita senhora”. Neste ponto, vou entender “proteção” não em seu sentido literal, mas como um financiamento de uma viagem e manutenção nos primeiros meses ou anos até que se estabelecesse com autonomia na nova terra. Afinal, sendo um enjeitado, de cujo lar adotivo saiu ainda na adolescência, não tinha nada que pudesse chamar de seu, nenhum pecúlio, nenhuma herança com que pudesse iniciar uma nova vida. Seu único recurso parece ter sido a generosidade de D. Maria, quem enxergou no Brasil campos mais férteis do que os de Portugal.

Sem procurar casamento, permaneceu solteiro por toda a vida, o que não significa, no entanto, que permanecesse solitário por todo esse tempo, afinal, havia as escravas. O fato de Adriano ter possuído escravos já é uma marca evidente de sua ascensão social, posto que o valor de aquisição de uma dessas peças, sobretudo após o advento da Lei Eusébio de Queiróz e o aumento da demanda por mão de obra, eleva de forma significativa o seu valor; além disso, contribuiu ainda com a construção de uma capela, em terras de um fazendeiro amigo, “capela de Santa’ Anna em terras de Manoel Caetano de Vieira” contribuir para edificação de capelas, igrejas e prédios públicos, era um ato de filantropia comum aos homens de bens de seu tempo e uma forma de se fazer notado na sociedade.

Adriano, então, como senhor de escravos, não precisava casar-se para ter sexo, mas, mesmo neste sentido, seu testamento releva algumas peculiaridades bastante surpreendentes já que os vínculos que o ligavam com sua escrava iam além da morte. Uma de suas disposições testamentárias mais emblemáticas diz respeito ao seu sepultamento. Em suas palavras:

o meu enterro se fará à vontade de meu testamenteiro, sendo meu corpo, se falecer aqui, sepultado na mesma sepultura em que jaz falecida a minha escrava Margarida, mãe de meus filhos; e nessa sepultura cuja perpetuidade meu testamenteiro tratará de obter no cemitério da capela de Santa’ Anna em terras de Manoel Caetano de Vieira, em cuja ereção fui concorrente, se conservará a grade atual.²⁷⁹

Duas revelações em tão poucas linhas. A primeira delas é a existência de uma relação duradoura com a escrava Margarida, já que ele não tivera apenas um filho, mas os coloca no plural revelando sucessivas gestações, quatro no total, apontando que Adriano e Margarida

²⁷⁹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento – Adriano de Farias Moreira – 1886.

mantinha uma relação conjugal há pelo menos seis anos. Não se trata então de um senhor que abusadamente satisfazia sua necessidade de sexo com variadas escravas que potencialmente estariam à sua disposição nas senzalas, mas de uma eleição. O português, dentre tantas, escolheu, ou, neste caso mais especificamente, se encantou por Margarida. E esta é a segunda informação importante em suas últimas vontades; a demonstração de carinho e afeto, amor conjugal que este senhor demonstra ao pedir a seu testamenteiro que o enterre juntamente com a sua ex-escrava, mãe de seus filhos.

Não há registro, em seu testamento, de que a mãe das crianças tenha recebido a sua carta de alforria; pode ser que não fosse intenção de Adriano, mas o mais provável é que a morte da escrava tenha se incumbido, ainda que tragicamente, de livrá-la do cativeiro, ainda que, como mulher de seu senhor, mãe de seus filhos, certamente tivesse um tratamento diferenciado e os rigores de tratamento, inerentes à situação de cativeiro, tivessem sido abrandados. As falas no testamento indicam que Margarida foi vítima de um acidente, já que, ao encomendar as 25 missas pela alma desta mulher, ele menciona que ela foi “tão desastrosamente morta”. Ainda que Margarida não tivesse recebido em vida a sua liberdade, é muito provável que receberia pelo testamento de seu senhor, já que, ao morrer, deixa a Carta de Liberdade para uma preta por nome Rufina, não se trata de uma liberdade por bons serviços prestados ou por outros motivos de mérito; a preta Rufina era a mãe de Margarida e avós dos filhos do senhor. Essa mulher era, agora, o único laço parental que restou a estas crianças.

Mas, quem eram seus filhos? Margarida havia lhes dado dois casais, Maria, Delfina, Manoel e Joaquim. É interessante notar que Adriano, ao batizar as duas meninas, o faz libertando-as na pia batismal, mas, aos dois meninos, ele batiza como ingênuos, mantendo-os presos ao cativeiro e matriculados na Coletoria de Vassouras. Eram seus bens, numerados e registrados no órgão público. Que motivo teria levado o pai a beneficiar as meninas em detrimento dos meninos? Teria ele reconhecido que a vida em cativeiro é mais penosa às mulheres? Estariam elas mais sujeitas a perigos e inseguranças se permanecessem na situação de escravas? Ou, por outro lado, será que duvidava da paternidade dos meninos? Que eram filhos de Margarida, não havia dúvida, mas seriam seus também; sangue do seu sangue? Fato é que no testamento, por um traço da caneta, ele resolve a questão; não apenas reconhecendo a todos os quatro como seus filhos naturais, mas também nomeando a todos eles como seus únicos herdeiros de seus bens.

não tenho herdeiros necessários legítimos, ascendentes ou descendentes, nesse Império ou no Reino de Portugal. Reconheço meus filhos, havidos da minha falecida escrava Margarida solteira, os menores pardos, Maria, Delfina, Manoel e Joaquim, as duas primeiras batizadas como livres e os dois últimos como ingênuos, tendo sido,

nesta qualidade, matriculados na coletoria de Vassouras. Os ditos meus filhos ora solenemente reconhecidos na forma da lei, instituo por meus universais herdeiros²⁸⁰.

E não se tratava apenas dos bens materiais deixados a estes menores, o falecido havia previsto, em testamento, a destinação da mão de obra de todos os ingênuos, filhos de suas escravas, para ajudarem a estes jovens, até atingirem a maioridade. Além disso, um terço dos bens deixados aos herdeiros não seria de sua propriedade, mas apenas o seu usufruto. Esta verba testamentária, no entanto, não se apresenta como uma restrição, antes sim, parece ser uma preocupação com seus possíveis futuros netos, já que a determinação é que a propriedade efetiva desta parte do legado seja transferida aos descendentes de seus quatro filhos. Sua orientação é a seguinte: “com restrição, porém, enquanto à terça da qual terão somente o usufruto, passando a propriedade inteira aos descendentes, e no caso de que sem estes, algum morra, a respectiva quarta será dividida pelos sobreviventes²⁸¹”. As preocupações de Adriano iam além de sua primeira geração de descendentes, estendia-se também a seus netos.

Margarida pode não ter desfrutado da liberdade ainda em vida, mas sua relação com Adriano de Farias Monteiro respingou em seus filhos e em sua Mãe. Seis pessoas ao todo, se contarmos com a própria Margarida, que foram envolvidos pelas consequências desta aproximação senhorial com uma das peças da senzala. Ao se envolver com Margarida, Adriano deu início à formação de um núcleo familiar misto, formado por negros da senzala como Rufina e Margarida e os filhos de sangue mestiços que ingressam o mundo dos livres como proprietários de terras e escravos. Avó, mãe e filhos, todos enlaçados pelas relações desiguais de poder que, de certa forma, diminui efetivamente a distância entre o universo do cativo do da casa senhorial.

Sabedor ainda da importância de instrução na sociedade oitocentista, cuja maioria absoluta da população era formada por analfabetos, o pai destas crianças recomenda que o futuro tutor providencie a matrícula dessas crianças em alguma escola ou contrate professores para eles e, se algum dos filhos meninos viesse a se destacar nos estudos, então, deveria o tutor fazer todo o possível para que o rapaz cursasse uma das faculdades do Império, ou seja, havia a real possibilidade de que algum daqueles filhos de escrava viesse a ser um advogado ou um médico, que, pelas leis vigentes, lhe outorgaria o título de doutor. Suas preocupações iam além do legado material, enveredava-se pela formação intelectual de seus filhos, que os projetariam muito mais alto na sociedade brasileira.

²⁸⁰ Idem

²⁸¹ idem

Que Adriano havia constituído um núcleo familiar mestiço, já sabemos. Que ele havia deixado seus filhos materialmente amparados, também já sabemos. Mas, teria sido fiel à Margarida, com cujo corpo quer unir o seu após a morte? Seu testamento levanta suspeitas quanto a isso, já que enumera alguns outros ingênuos a quem deixa também muito bem amparados.

lego aos menores ingênuos Maria e Eliza, filhas da minha escrava Victorina, também ambos matriculados na coletoria da cidade de Vassouras, província do Rio de Janeiro, a quantia de um conto de reis a cada um cuja quantia lhes será entregue logo que se casem ou se tornem maiores, ficando-os a referida quantia não só livre de impostos como livre dos serviços na qualidade de ingênuos, e em caso de morte de qualquer um dos mencionados ingênuos Maria e Eliza, reverterá o legado de um ao outro que sobreviver, e falecendo os dois antes de se casarem ou de tornarem-se maiores, passão os seus legados a meus herdeiros e filhos reconhecidos por este meu testamento.²⁸²

Seriam essas crianças possíveis filhos do português, por cuja mãe este home não teve o mesmo carinho que sentimento afetivo que nutriu por Margarida? Não teria os reconhecido por filhos para não despertar a decepção de sua sogra, a preta Rufina, mesmo já sendo morta a mãe de seus filhos? Conjecturas. Todas possíveis, mas apenas conjecturas. O relevante é que estas crianças, nascidas sob as determinações da Lei de Rio Branco, e portanto, com data prevista para o fim de suas obrigações de prestação de serviço, já teriam dinheiro suficiente para dar início a suas vidas autônomas de pessoas livres. A doação que seu senhor havia lhe deixado estava muito acima de pequenas esmolas e agrados feitos a escravos, mesmos aquelas crias mais próximas, o que demonstra uma atenção especial daquele fazendeiro português para com estas crianças.

As determinações do falecido para o cuidado de seus filhos e dos demais ingênuos protegidos foram bastante precisas, mas corria o risco de ficar ao sabor da justiça, já que nenhum dos quatro testamenteiros e tutores aceitaram a tarefa, cada um, a seu tempo, apresentou as castas de escusas, cabendo ao Juiz de Órfãos determinar um testamenteiro e um tutor, que, até o fim do documento, não havia sido escolhido. Talvez o motivo tenha sido financeiro. Adriano não deixa um centavo sequer para qualquer dos tutores nomeados, e ainda exige que os mesmos façam bom juízo de sua pessoa, “e quero que os ditos tutores exerçam a tutela sem fiança alguma, louvando-me inteiramente em suas consciências²⁸³”. Cuidar, por tanto tempo, de quatro crianças mestiças, tarefa que poderia se estender ainda pela vida universitária de pelo menos um, e talvez até duas, destas crianças, sem que houvesse nenhuma contrapartida, seria uma tarefa que certamente traria incômodos e aborrecimentos e que nenhum dos homens nomeados para isso estava disposto a aceitar sem uma recompensa que valesse a

²⁸² Idem

²⁸³ Idem

pena. Um enjeitado vindo do Porto, uma Preta vinda da África, uma crioula e quatro crianças mestiças, esta era a família que Adriano constituiu. Sua vida não se resumiu a formar um patrimônio constituído de terras, benfeitorias e escravos, mas, muito mais que isso, escreveu uma trajetória baseada em relações de poder e dependência das quais ele tanto foi objeto quanto sujeito. Órfão enjeitado, trocou de lar adotivo duas vezes, migrou para terras estranhas, relacionou-se com uma de suas escravas e por ela se apegou a ponto de querer que seu corpo fosse posto junto ao dela após sua morte. Sua trajetória foi tão bem sucedida quanto a possível estratégia e agência de sua escrava Margarida, que pelo apego de seu senhor arrancou mãe e filhos do cativeiro, fato que direcionou seus futuros.

Em Paty do Alferes, também em 1886, outro fazendeiro, sem nenhum título de nobreza, tem seu testamento aberto. Homem generoso, Joaquim Pinto de Lima também faz aquelas doações para ser lembrado como homem de bem entre a sociedade católica de sua época, doando muitas terras e muito dinheiro para serem construídas capelas por todos os cantos – Paraíba do Sul (RJ), Sapucaia (RJ), Bom Jesus do Matosinho (MG), um monte de capelas em Paty do Alferes (RJ), Rio Manso (MG), entre outras. Decerto essas doações contariam ponto em sua passagem para a vida pós-morte. Das senzalas de sua Fazenda do Guenta Sol, em Paty do Alferes, ele liberta por verba testamentária os seus escravos seguintes: “Joanna, Moçambique; Ludovina, Mina: Felicidade, de nação; Joanna, crioula e seu filho Antônio; Carolina, parda e Sabino, pardo. Aos quais será entregue as respectivas cartas de liberdade no dia do meu falecimento”²⁸⁴. Sete escravos, sendo quatro africanos, um crioulo se cor revelada e dois pardos recebem suas alforrias no dia da morte de seu senhor. Eram cinco mulheres e dois homens, sendo um deles filho de uma das beneficiadas. Estas liberdades concedidas por Joaquim reforçam a hipótese defendida neste trabalho de que as mulheres eram majoritariamente preferidas por seus senhores para receberem o benefício da alforria.

Assim como muitos outros, Joaquim Pinto faz questão de deixar claro que era solteiro, tanto para justificar que poderia dispor de seus bens com quisesse, como também para justificar que, como tal, não seria surpresa se tivesse, como se de fato teve filhos com suas escravas. Saturnina era o nome da menina que tivera com a escrava crioula Joanna, da qual não volta a falar em suas verbas testamentárias, o que nos induz a pensar que talvez tivesse permanecido no cativeiro. Saturnina, por outro lado, já se achava perfilhada por Escritura Pública e agora, no testamento de seu pai, e senhor de sua mãe, “ora reconhecida solenemente na forma da lei,

²⁸⁴ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento: Joaquim Pinto de Lima - 1886.

instituo por minha universal herdeira”²⁸⁵. Bem, sendo a herdeira universal dos bens de seu pai, poderia arrancar do cativo a sua própria mãe por meio da Carta de Alforria, já que herdou a Fazenda Guenta Sol, terras, benfeitorias, escravos e as letras de crédito que seu pai possuía junto ao Banco Rural Hipotecário e também com particulares. Mais uma vez a agência escrava surtia efeitos positivos e duradouros, já que, ao contrário de outros já aqui citados, Saturnina não herda bens em usufruto, mas a propriedade vitalícia e hereditária de seu pai.

O mesmo não se pode dizer, por exemplo, das deixas que Antônio Apolinário faz em seu testamento datado de 1878, este migrante das Minas Gerais segue as formalidades ritualísticas de sua época, declarando ser solteiro e sem herdeiros que possam entrar em sua herança, podendo dispor livremente de seus bens; mas, declara que, apesar de solteiro, havia libertado uma escrava e a tinha levado das senzalas para viver em sua companhia. Tratava-se de Perpétua, a quem Apolinário fez questão de doar as terras do Barreiro; não era a totalidade de sua propriedade, já que havia eleito como herdeiros os seus afilhados, mas era um terreno com demarcações precisas, segundo o modelo usual da época, “que principiam na ponte e vão até a antiga estrada do Paty, desde a estrada nova, até encontrar com terras de Manoel Correia de Matos”²⁸⁶. Eram terras suficientes para que ela pudesse se manter, desde que tivesse alguém que pudesse lhe ajudar nas fainas do campo; formar um pequeno roçado, uma horta ou criar alguns animais de pequeno porte que pudesse fornecer um complemento à sua alimentação e até gerar alguma renda.

As terras eram para o usufruto de Perpétua e ninguém mais, ainda que esta tivesse filhos, certamente não seriam filhos de seu senhor e, portanto, ele não tinha com essas possíveis crianças responsabilidade alguma, e muito menos se ela se casasse; o benefício era para a escrava “de cujas terras terá apenas o usufruto, enquanto viva for, revertendo, por sua morte, a meus afilhados e herdeiros adiante mencionados”²⁸⁷. Ela que cuidasse de abrir e calçar os caminhos de seus filhos, caso os tivesse.

Se, linhas acima, com argumentos fortalecidos pelas alforrias concedidas majoritariamente a mulheres por Joaquim Pinto, afirmamos que a questão do gênero colocava as mulheres em situação de vantagem sobre os homens, quanto à concessão de alforrias e demais benefícios, aqui podemos reforçar esta afirmativa, já que o testamento de Apolinário registra o cuidado que este homem tem com suas escravas. Ele não as alforriou e muito menos

²⁸⁵ idem

²⁸⁶ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Francisco Antônio Apolinário – 1878.

²⁸⁷ idem

lhe deixou, individualmente, propriedade alguma, mas doou em usufruto coletivo, vitalício e hereditário “as terras opostas à supra, isto é, ao lado oposto da estrada nova a todas as minhas escravas para que possam usufruir a sua posse em qualquer tempo, sem jamais poderem vendê-las, e sim gozar delas, as ditas minhas escravas ou seus herdeiros”²⁸⁸. Apolinário havia libertado uma escrava, levado para viver em sua companhia, lhe doado o usufruto vitalício de um grande lote de terras, estendeu este benefício de forma vitalícia e hereditária a todas as suas escravas, enquanto apenas um escravo masculino, o crioulo João, filho da escrava Rita, recebe um usufruto vitalício semelhante.

A preferência por mulheres para alforriar ou fazer algum benefício permaneceu latente entre os proprietários do Vale do Paraíba. Em 1886, faltando poucos anos para o fim da instituição escravista no Brasil, Caetano José Pereira, fazendeiro no lugarejo de Bemposta, pertencente ao município de Vassouras, em seu testamento, deixou a uma de suas ex-escravas, a preta Vitória “e a seus cinco filhos de nomes Maria, Leopoldina, Manoelina, Trajano e Josephina, oito alqueires de terra no lugar denominado Córrego da Gamela²⁸⁹”, Caetano não afirmou, em momento algum, que estes cinco filhos fossem também seus, não há um ponto sequer que indique algum vínculo deste fazendeiro com estas crianças, ainda assim suas doações continuam, além das terras ele doa também “uma casa no referido terreno, que lhe mandará construir o meu primeiro testamenteiro até a quantia de um conto de Réis.”²⁹⁰. Além das terras de tamanho considerável*, a escrava teria também onde morar, e pode-se dizer, com referido conforto, já que o valor estabelecido para a construção de sua casa, permitia construir uma residência bastante razoável²⁹¹, afinal, aquela mulher deveria abrigar, além de si, os seus cinco filhos. Mas, havia ainda uma preocupação, Victória recebeu terras e casa para morar, mas, mesmo que em seu tempo de escrava tivesse adquirido a experiência em lavrar a terra como uma mulher do eito, do roçado, como haveria, sozinha, de suprir sua casa dos meios necessários para sua manutenção e de seus filhos? Pensando nisso, seu ex-senhor lhe deixa um valor que, somado, chegaria a três contos de Réis, o suficiente para comprar ou alugar alguns escravos que pudessem tornar produtivas as terras que recebera de seu antigo proprietário. “Deixo mais à referida Victória e seus cinco filhos, a quantia de 500 mil Réis a cada um, cujas deixas faço

²⁸⁸ *idem*

²⁸⁹ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento – Caetano José Pereira – 1886.

²⁹⁰ *Idem*.

²⁹¹ Lembremos que, como já aferimos neste trabalho, um conto de Réis equivalia a um quilo de ouro.

* O alqueire utilizado na região mineira e fluminense do Vale do Paraíba equivalia a 48.400 metros quadrados. Os oito alqueires deixado por Caetano a sua ex-escrava e seus filhos então, representam uma área de 355, 200 metros quadrados, ou, aproximadamente, cinquenta campos de futebol.

com a condição de não poderem vender ou alienarem o terreno e casa; e por suas mortes ficarão pertencentes aos seus herdeiros.”²⁹². O ato final deste fazendeiro abriu um mundo de novas possibilidades a esta família escrava. Ainda que muitos desafios ou obstáculos viessem a se apresentar a esta mulher, ela agora teria um suporte material que lhe colocava à frente de uma multidão de outros escravos que saíram do cativeiro com uma mão na frente e outra atrás.

Além de Victória, Caetano continuou sua lista de ações generosas derramando favores e cuidado sobre várias outras escravas e seus respectivos filhos conforme o caso. Foram alforrias e quantias generosas em dinheiro e cuidado de tutela que, com certeza, faria a diferença na vida destas mulheres.

Recomendo ao meu filho, primeiro testamenteiro, ou aos que suas vezes fizer, que prestem toda a proteção aos filhos da preta Victória, de nomes Maria, Leopoldina, Manoelina, Trajano e Josephina. Também deixo liberta a minha escrava, de nome Thereza, parda, natural do Norte, a quem o meu primeiro testamenteiro dará a competente carta de liberdade logo após o meu falecimento. Deixo às filhas da parda Thereza, a quem acima libertei, de nomes, Calotino e Vitalina, as quantias de 500 mil Réis a cada um e por morte destes ficarão pertencentes estas quantias a sua mãe Thereza.²⁹³

Mas uma vez as mulheres predominam entre as pessoas beneficiadas por seus senhores. Essa prática, percebida e praticada empiricamente pelas escravas, de não se negar a seus senhores, mas, ao contrário, direcionar a atração de seus proprietários para a satisfação de seus anseios de amenizar a dor do cativeiro e obter a alforria. Não pode ser coincidência que as mulheres apareçam em maior número entre os escravos agraciados com liberdades e significativas doações nos testamentos senhoriais. Os escravos homens poderiam se apresentar como uma extensão do braço de seu proprietário, punindo seus companheiros de cativeiro, tal qual o fizera os capatazes Marco e Modesto²⁹⁴, que espancaram Francisco Caneca por julgarem estar fazendo corpo mole no serviço; poderiam ainda ser os confidentes das aventuras amorosas de seus senhores como Euzébio, que sabia da longa relação de seu senhor com a escrava de seu vizinho, na cidade de Piraí, caso que avaliaremos no capítulo seguinte. Porém, parece que o sexo e o ventre deram às mulheres uma ampla vantagem no campo das preferências senhoriais.

²⁹² CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento – Caetano José Pereira – 1886.

²⁹³ idem

²⁹⁴ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Homicídio 1º Ofício: Graciano Paulo de Oliveira Campos, os escravos Marcos e Modesto, Réus
Francisco Caneca – escravo , vítima

5 CAMINHOS PERCORRIDOS

Ricardo Salles, historiador destacado nos estudos sobre a escravidão no Vale do Paraíba, chama a atenção para a intensidade que as relações escravistas tomaram na região do sudeste cafeeiro no século XIX, a ponto de ter existido nesta sociedade aquilo que ele definiu como *ethos* senhorial, ou seja, o sentimento de pertencimento ao universo dos senhores de escravos, ou ao menos a busca por este sentimento, de tal forma que mesmo as pessoas mais desprovidas de recursos, e de nascimento mais isento de privilégios colocavam a questão de possuir algum escravo como seu ponto de fuga. Essa dinâmica das relações senhoriais e das articulações da escravaria não atingiu, em nenhuma das regiões escravistas do período colonial, salvo exceções, a intensidade que se observou no sudeste, e, sobretudo, no Vale do Paraíba.

Em muitos aspectos, a escravidão pareceu funcionar de acordo com os ensinamentos do padre jesuíta Jorge Benci (1977), que desde o século XVIII, instruía os donos de negros a trazer bem domados, por meio do castigo e do chicote. Passado cem anos, algumas escolhas feitas pelos fazendeiros continuavam sendo as mesmas que deixaram revoltado o conservador jesuíta “quantos senhores já casados com mulheres dotadas assim de honra como de formosura, e as deixam talvez, por uma escrava enorme, monstruosa e vil”²⁹⁵. Este capítulo trata mais especificamente destas proximidades e das relações que existiram entre senhores e determinadas escravas, e dos resultados práticos destas relações. Embora tenha percebido essas relações como uma estratégia bastante frequente entre as mulheres cativas do Sul Fluminense, não podemos afirmar que esta estratégia seja exclusiva da economia cafeeira do Império. Adriana Alves coloca como elemento de destaque um testamento aberto na Bahia em 1807, justamente pela incomum situação que o documento revela, denunciando não apenas a intimidade entre aquele senhor de engenho e uma de suas escravas, mas, principalmente, pela atenção que aquele homem havia dado aos filhos mestiços que tivera com a africana Luzia, uma das escravas de sua senzala:

O capitão Barrozo contava em detalhes a relação com seus filhos pardos e por ele libertos e perfilhados, através de Carta Régia. Deixava três deles como seus testamenteiros e estabelecia cuidadosamente suas vontades quanto ao destino de seus bens, e delegava plenos poderes a seus filhos na decisão sobre a alforria de seus escravos, demonstrando afeto e reconhecimento sobre o auxílio deles na administração de seu engenho e dos escravos.²⁹⁶

²⁹⁵ BENCI, Jorge. Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos. São Paulo: Grijalbo, 1977. P 103

²⁹⁶ ALVES, Adriana Dantas Reis. As Mulheres Negras por Cima: o caso Luzia Jeje – escravidão, família e mobilidade social – Bahia c.1780 - c.1830. Niterói: Tese de Doutorado. Departamento de História/UFF. 2010. p 3

Barrozo era, além de proprietário de terras e de escravos, uma autoridade policial da freguesia de Nossa Senhora do Ó. Sem dúvida este Capitão de Milícias era revestido de autoridade e prestígio entre os seus. Apesar de nunca ter contraído matrimônio, não se absteve de formar, à sua maneira, uma família “natural”. Os pardinhos nascidos nas senzalas do Engenho Aratu tiveram seus destinos mudados em definitivo a partir da decisão de seu senhor e pai de reconhecê-los, perfilhá-los e torná-los herdeiros de sua propriedade e dos demais cativos que ainda continuavam a lavrar, colher e purgar a cana no Aratu. Fora do cativeiro, transformados em herdeiros, podem, por conta própria e por verba testamentária, decidir o destino dos antigos colegas de cativeiro; se não seus, ao menos de Luzia. Estas relações que se davam porteira adentro são o principal objeto de pesquisa deste capítulo.

A vasta documentação existente no país a respeito das vivências escravas parece ainda ter muito a revelar sobre as nuances das relações de poder desenvolvidas no guante do cativeiro. A conexão das informações levantadas no uso da micro-história nos permitirá um entendimento mais amplo destas relações num cenário muito mais amplo, que abranja todo o território nacional. Já é possível reconhecer o quanto já foi levantado a respeito das relações que nasceram na forja das senzalas, e seria por demais ingênuo e reducionista, querer percebê-las apenas como exercícios de resistência pautados na fuga, na violência ou no aborto.

Concordamos com ALVES (2010), quando ela afirma que grande parte das relações de poder estabelecidas entre os senhor e seus escravos estavam baseadas no prazer e no sexo, mas diferentemente desta autora, acreditamos que não seja possível generalizar a ponto de afirmar que “todas as mulheres eram naturalmente consideradas concubinas para seu senhor”²⁹⁷. Afirmar isso significa dizer que nenhum, absolutamente nenhum, senhor respeitava a sacralidade do matrimônio, nem dos escravos e nem o seu próprio. Estabelecer esta afirmativa como regra geral é cair no erro ancestral de estabelecer uma análise pautada pela dualidade que já descartamos; preto e branco, livre e cativo, proprietário e despossuído, ignorando os múltiplos cenários que se formaram das relações sociais que se devolveram no Brasil escravocrata. Aceitar como uma verdade, e não como uma situação potencial, esta afirmativa, é tomar como certo que mesmo as escravas casadas e com famílias constituídas eram alvo das investidas de todos os fazendeiros, sem exceção, ou, mais perigoso ainda, pode levar algum desavisado a acreditar que as escravas, já em relações firmadas com qualquer de seus companheiros de cativeiro, pouco ligavam para essa união e se permitiam ao desfrute com seus proprietários. Com isso, não queremos, em absoluto, afirmar que não houvesse abusos

²⁹⁷ Idem p11

senhoriais, ao contrário, a própria luta escrava para manter unida e inviolável a família formada nas propriedades, rurais ou urbanas era prova de que nem as uniões ou matrimônios escravos reconhecidos estavam à salvo de um ou outro senhor. Essa visão dualista nos embaça a visão para o desenvolvimento de relações estratégicas nos mais variados segmentos existentes na sociedade escravocrata.

Acompanhando então o incremento destas relações, observa-se também um fortalecimento das relações familiares, valorizando a família nuclear extensiva, bem como os casamentos arranjados entre elementos da mesma parentela para a preservação do patrimônio dos clãs que aqui se estabeleceram. Nessa nova elite, é possível observar uma maior mobilidade das mulheres, se comparado ao período colonial, posto que agora as jovens são mandadas à corte para estudar em conceituadas escolas, como o Colégio de Botafogo, ou são contratadas preceptoras europeias, sobretudo inglesas e alemãs, que lhes ensinam não apenas as primeiras letras como também poesia, música e outros dotes a serem exibidos nas ocasiões de festa. No entanto, para a aristocracia cafeeira que deita raízes no Vale, uma maior e melhor educação de suas filhas não significa uma maior liberdade de escolha, ou mesmo uma maior consideração pelo elemento feminino. Filhas e esposas, pela forma de tratamento, continuam a ser ostentadas e tratadas como parte constante do patrimônio senhorial e como objeto de seu poder.

Não é comum, portanto, que tenhamos mulheres desfrutando de completa autonomia no século XIX, aliás, é muito mais comum encontrarmos mulheres de baixas classes sociais, ou mesmo escravas, exercendo maior liberdade de escolha, e mesmo de ir e vir, do que mulheres da aristocracia. Além disso, por não ser alvo de algum aventureiro que possa ter a intenção de se apoderar de eventuais patrimônios, visto serem pobres, são elas que, invariavelmente, veem no casamento a possibilidade de ascenderem socialmente. Assim, sendo elas as maiores interessadas em minimizarem suas situações de pobreza, cativo ou falta de perspectivas; muitas delas se permitem seduzir por homens que lhes pareça acenar para um futuro menos inseguro. Certamente que isso pode se constituir num risco, uma vez que o machismo era um comportamento e mesmo uma ideia social, não apenas aceita como largamente praticada; nesse caso, essas mulheres que buscavam, via intimidades, um caminho mais reto para algum benefício, sobretudo para a alforria, corriam o risco de serem simplesmente usadas como algum alívio aos homens solitários ou aqueles que buscavam escapar momentaneamente às pressões do matrimônio. Outros riscos poderiam ser incluídos nessa empreitada, como ser alvo de alguma esposa enciumada ou algum outro parente inconformado com a aproximação entre uma escrava, uma preta livre ou uma mulher de condições mais humildes com um homem branco de certo patrimônio ou postura. E é justamente para demonstrar o quanto os sonhos de alforria

poderiam ser transformados em um pesadelo real que trato, demoradamente, do caso que abaixo relato. As minúcias e os detalhes do documento analisado mostram que nem sempre a aproximação de uma escrava a um homem livre e financeiramente estável significava a certeza de algum benefício, mesmo porque, se um dia este sonho viesse a se concretizar, invariavelmente só se saberia após aberto o testamento deste homem.

O documento em questão aqui não se trata de um testamento com revelações constrangedoras, mas de um processo criminal envolvendo a escrava Eugênia, uma negra de propriedade de Antônio da Motta Veloso, morador de Piraí, cuja situação acabou se tornando no mínimo, inusitada. Esta mulher mantinha, havia sete anos, uma relação afetiva com um vizinho branco e proprietário de terras e escravos, chamado Custódio Pereira de Medeiros. Sua aproximação com este homem certamente acalentava seus sonhos de ser premiada com sua compra e consequente liberdade por seu amante, sobretudo por não se tratar de uma aventura casual, mas de um relacionamento sólido e duradouro que já se aproximava de uma década. Talvez Eugênia tivesse ouvido da própria boca de Custódio as promessas de liberdade e de um futuro juntos, sob o mesmo teto; ou talvez tivesse tomado conhecimento por “ouvir dizer”, que companheiras de cativo foram tiradas da senzala pelo amor de seus parceiros livres; ou talvez ainda conhecesse, ela mesma, alguma ex escrava que tivesse trilhado com sucesso este caminho. Fato é que sua relação com o proprietário vizinho já era conhecida de algumas poucas pessoas, tanto livres como escravas. O que ela não poderia esperar, é que seus planos de liberdade pelas mãos de seu amante fossem tão repentinamente interrompidos, e de maneira tão irônica. O caminho que encontrou rumo à liberdade foi o mesmo que a desviou dela.

A aventura desta mulher como seu vizinho fazendeiro até parece ter inspirado a letra da música:

Menina linda, feito flor de laranjeira,
Rosa faceira que me enfeitiçou.
Moça bonita, jeito de mulher rendeira.
Corpo suado, orvalho na flor.
Olha de banda, feito quem pensa besteira,
Me convidando pra fazer amor.
Ai, quem me dera, ter contigo uma noite inteira,
Largo o trabalho e vou viver de amor. (Flor de Laranjeira: DasDunas)

Na noite de 20 de abril de 1865, Custódio mais uma vez havia procurado Eugênia para uma noite de prazeres, na verdade, a semana parecia ter sido bastante intensa para o casal, visto que três dias antes a escrava também já havia se entregado aos braços de seu vizinho e amante. Como não eram um casal que havia se assumido para a sociedade, e por tratar-se ela de uma propriedade alheia que não podia se ausentar da casa de seu dono sem a devida autorização, os laranjais de Antônio Veloso, senhor de Eugênia, e a luz da lua eram as únicas testemunhas das

carícias entre os dois. Nesta noite, no entanto, o prazer veio acompanhado de morte, que apenas foi revelada nas primeiras horas da manhã do dia seguinte, como se pode perceber pelo relato elaborado pelo delegado para registrar o parecer que os peritos legistas fizeram a respeito do cadáver encontrado entre as laranjeiras. Consta no registro policial que ele, o subdelegado, Dr. Cândido Pereira Barreto, às 10 horas da manhã, havia se dirigido ao local do crime, o pomar de laranjeiras no quintal de Antônio da Motta. Em sua companhia iam os dois peritos designados a fazer o exame de corpo de delito no cadáver encontrado naquela manhã, eram eles o médico Dr. João dos Santos Silveira e Guilherme Francisco Leal, e, dentre as tarefas pré-determinadas a serem executadas pelos examinadores, uma era determinar a causa da morte e outra era especificar quais os meios utilizados para causar esta morte. Enfim chegaram ao local e descreveram a cena:

que encontraram um cadáver de estatura regular, cor branca, barba cerrada, cabelos castanhos e poucos, dentes perfeitos e limados, de 40 anos mais ou menos. Estava vestido de paletó de brim, de linho escuro; camisa de chita, e uma dita de meia por baixo desta, calça de brim de algodão escuro, desbotada; ceroula de algodão americano e sapatos de bezerro. Notando-se que a calça e a ceroula achavam-se desabotoadas e a camisa arregaçada, tendo o pênis fora da braguilha e ainda mais, existiam manchas espermáticas na ceroula com estrias sanguinolentas, manchas e estrias essas que nos levaram a acreditar que se havia dado cópula carnal pouco tempo antes da morte (...)²⁹⁸.

Teria a escrava Eugênia assassinado seu amante? Mas se essa aproximação era uma oportunidade tão sólida para uma futura libertação do cativo, o que a teria feito dar um fim tão trágico ao relacionamento mantido com o vizinho? Seria o longo tempo de espera, uma vez que seus encontros com Custódio já passavam dos sete anos? Teria ele revelado que jamais interviria na condição de escrava na qual se encontrava Eugênia? Seja como for, sua situação ficara bastante complicada, de uma possível futura liberta, a negra agora passava a ser a principal suspeita do assassinato de um proprietário branco no auge do escravismo no Vale do Café. No entanto, parece que nem todos sabiam da proximidade entre essa negra e o tal homem, agora defunto, posto que várias outras pessoas ao serem interrogadas, sequer citaram a existência da escrava, quanto mais uma possível relação entre os dois. Assim sendo, ao menos na parte inicial das investigações empreendidas pelo subdelegado de polícia de Pirai, não existe, ainda, um suspeito. E sob as circunstâncias tão estranhas em que o cadáver foi encontrado, suposições não faltariam e talvez a mais palpável fosse que algum marido traído tivesse flagrado Custódio em pleno ato com a esposa do sujeito, afinal, como o próprio relato do subdelegado havia apontado, tudo indicava estar havendo cópula carnal no momento da morte.

²⁹⁸ Arquivo Público de Pirai. Cx. 16 – 1865 - Auto de Exame Cadavérico. Custódio Pereira de Medeiros (vítima)

Iniciado o processo de investigação e tomadas de depoimentos, o primeiro a ser chamado a depor é o português Duarte Joaquim de Oliveira, de 45 anos que afirmou conhecer a vítima há muito tempo, que também se dirigiu ao local onde o cadáver do amigo havia sido encontrado e ter examinado o corpo, notando que o pescoço do morto estava bastante roxo bem como uma parte da orelha; da mesma forma, havia observado as calças e ceroulas abertas e a ponta da camisa arregaçada manchada com algum sangue, sem, no entanto, ter observado nenhuma lesão ou ferimento que pudesse explicar a roxidão ou o sangue ali existente. Também não havia observado ao redor do corpo ou nas imediações nenhum sinal indicativo de luta que pudesse dar razão a um ataque e consequente morte, ou que o cadáver tivesse sido arrastado até ali. Isso apenas reforçava a ideia de um ataque surpresa, ao qual aquele homem não tivera tempo de reagir.

As autoridades resolvem perguntar se seu amigo defunto tinha desafetos pela região ou se era pessoa amistosa a todos, Duarte afirma, “por ouvir dizer” que seu amigo tinha “algumas simpatias”, que não sabia se o morto tinha “desafeiçoados” no entanto, sabia por si mesmo que Antônio da Motta Veloso, o dono do quintal que agora era a cena do crime, não era amigo do falecido e muito menos dele, com o qual não mantinha nenhuma relação a não ser aquelas comerciais pela natureza de seu trabalho como dono de estabelecimento comercial. Com essas palavras, Duarte Joaquim de Oliveira aponta o primeiro suspeito sobre a morte de Custódio. Duarte havia sido bastante claro em suas respostas, era amigo do falecido e que nenhum dos dois gostava do vizinho em cujo quintal apareceu o cadáver, se esse depoimento foi motivado por uma antipatia contra Antônio Veloso, isso pouco importa, para o delegado o primeiro suspeito estava arrolado.

O segundo depoimento foi do também português Antônio Teixeira Bastos, de 40 anos, que fez questão de afirmar que sua situação social não lhe permitia o luxo de ter inimizades “que sendo pobre dava-se como Custódio, assim como se dava com todo mundo”. Apesar de ser vizinho do falecido, de sua casa nada podia observar e que apesar da notícia da morte de Custódio ter se espalhado rapidamente, não ouviu de nenhuma pessoa que poderia ter sido o autor do assassinato. Seu depoimento não serviu para tirar de sobre o dono daquele quintal as suspeitas pela morte do vizinho, mas também não as fortaleceu.

Desta vez, comparece intimada, diante do delegado, uma mulher, parteira por profissão e moradora também na vizinhança do suspeito e da vítima. É a vez de Maria Rosa dos Santos, também conhecida como Maria Fernandes, uma viúva de 60 anos e natural da própria vila. Ela também presenciou o corpo do morto no quintal de seu vizinho na manhã seguinte ao crime. O subdelegado de polícia quis saber se na noite anterior ao aparecimento do cadáver a mulher

havia ouvido algum barulho indicativo de lutas ou gritos vindos do quintal de Antônio Velloso, ao que ela respondeu que não ouviu grito algum, mas que pelas dez ou onze horas da noite seu cão começou a ladrar, ao que ela mandou que um de seus pretos fosse verificar o motivo da inquietação do cachorro, visto que ela temia ser alguém estranho invadindo seu próprio quintal, mas que seu preto voltou sem nada ter visto ou ouvido.

Ao que parece, Custódio era mais próximo desta mulher do que uma simples questão de vizinhança; afirmou ao delegado que não se dava muito bem com o vizinho agora morto “por causa dos filhos dele, seus netos, que agora vivem em companhia dela respondente”. Então, Custódio tinha, enfim uma parentela, tinha mais de um filho, e Maria Rosa dos Santos era a avó destas crianças, mas não sabemos quem era a mãe desses filhos. Porém, sabemos que era a avó a responsável pela educação das crianças, e isso fica claro não apenas pela declaração de que elas moram com a parteira, mas que o motivo das rixas entre ela e o homem, agora cadáver, era esses filhos “contra os quais aplicava, ela respondente, algumas vezes a devida correção, o que desgostava Custódio”. Maria Rosa não apontou, em momento algum, alguém que pudesse ser o suspeito do assassinato do pai de seus netos, embora confirmasse que a notícia já fosse corrente pelas bocas de muitos.

Ao que parece, nenhum dos depoentes até agora entrevistados pôde colaborar muito com o andamento das investigações. Apenas um suspeito fora indicado, assim mesmo, sem nenhum argumento convincente de que ele pudesse ser o autor do suposto assassinato de Custódio. É a vez de outro português ser interrogado, Joaquim da Silva Magalhaes Porto atende à intimação e, respondendo às indagações feitas pelo delegado, afirma que todos já sabiam da morte de Custódio e que ele mesmo havia visto o cadáver entre as laranjeiras do pomar vizinho, que qualquer pessoa chamada a depor saberá do caso embora nem todos concordem que tenha sido um assassinato. O delegado então decide ser mais objetivo em suas perguntas e indaga Joaquim se este tem conhecimento que o único desafeto da vítima era seu vizinho Antônio da Motta, já que, por ser um funcionário público, teoricamente, suas palavras estavam revestidas de uma maior credibilidade e imparcialidade. O delegado parece querer ir direto àquele que era o seu único suspeito até então, ao que o português respondeu que não sabia de tais desafetos, mas sim de desentendimentos entre estes dois homens, e não por questões pessoais, mas pelo fato de seu falecido patrício “entreter relações com uma escrava de Motta”. A nova informação é reveladora, todos os aspectos do morto indicavam que ele estava em pleno coito quando foi morto; a última pessoa interrogada havia revelado que a querela entre o falecido e seu vizinho, principal suspeito, eram as relações entretidas entre uma escrava deste e a vítima morta em seu pomar. Teria enfim o dono da cativa se cansado das incursões do amante da escrava em seu

quintal e num arroubo de fúria dado fim, definitivamente, ao romance com o qual não concordava? É possível.

Ao menos agora o delegado tem outro alvo para sua investigação, a escrava agora é intimada a comparecer na delegacia para depor a respeito. E as primeiras perguntas não poderiam ser mais diretas, “se conhecia Custódio e se com eles tinha relações ilícitas?”, ao que ela respondeu que o conhecia, e mantinha tais relações há cerca de sete anos. Eugênia não esconde que mantinha um romance com vizinho de seu senhor, relacionamento a tal ponto discreto que nenhuma das testemunhas anteriores sabia de sua existência, agora toda discrição perdera o sentido. A negra afirma, ainda respondendo a perguntas objetivas, que no dia anterior ao aparecimento do cadáver, havia falado com Custódio na hora do almoço e do jantar, e que seu amante havia prometido encontrar-se com ela no mesmo lugar onde sempre mantinha essas “entrevistas”. Era o convite para mais uma noite de prazeres, no entanto, que ela não sabia se poderia ir ao encontro, pois estava com um pé doente e por isso pensava em ir deitar-se cedo.

Era Eugênia que estava sendo procurada por Custódio, partia dele o interesse pelo encontro daquela noite, encontro esse que a escrava de Motta parecia não demonstrar muita atenção; ou ela fugia de Custódio ou pior, fugia das suspeitas do delegado. Continuando seu depoimento, Eugênia afirma que amante ainda a procurou mais duas vezes na intenção de confirmar o encontro, uma delas foi por volta das “Ave Marias”, quando Custódio voltou a perguntar “a ela se iria ou não ter com ele a noite”, mas uma vez a resposta teria sido negativa, a cativa afirmou estar doente e por isso não se entregaria aquela noite; “mais tarde ainda, às oito horas da noite, ele descendo da escada de sua casa, chegou à cerca e tornou a perguntar-lhe se ela ia ou não, ao que ela ainda respondeu que não e então Custódio despediu-se dela”; terceira tentativa daquele homem, terceira negativa da escrava de Motta. Segundo o relato da depoente, depois desta última fala, eles se despediram, cada um se recolhendo à sua casa, por isso mesmo ela assegura que não houve cópula com ele naquela noite.

Ora, se Eugênia, a amante revelada de Custódio, negava ter tido cópulas com aquele homem na noite do crime, quem seria a mulher que com ele estava no pomar? A esposa de Motta, seu desafeto? Nenhum dos depoentes, em momento algum, associou outra mulher às relações daquele homem. O documento também não menciona se ele era casado, mas, ao que parece, não era, ou seus escravos o teriam revelado e uma possível esposa poderia ser a nova suspeita neste caso de assassinato, caso tivesse flagrado seu marido nos braços da negra.

Mas o delegado não se deu por satisfeito e quis saber daquela escrava como era possível explicar as condições em que encontraram as roupas do morto, a calça desabotoada e a ceroula manchada de sangue já que ela afirmava não ter tido cópulas naquela noite. A resposta pode ter

parecido aceitável ou até normal para as pessoas da época embora nos cause estranheza hoje, ela afirma:

que aquelas manchas não eram muito frescas e foram produzidas pela cópula que com ele teve segunda feira, três dias antes da morte, tendo ela respondente certeza que ele não mudou a roupa desde segunda feira, visto que ainda morreu com a mesma, e quanto às calças desabotoadas, algumas vezes ele a esperava naquele estado²⁹⁹.

Ora, mas se ela havia dispensado as carícias de Custódio desde a hora do almoço, não haveria motivo para este homem estar em meio ao laranjal de calças abertas e a genitália exposta. Se não havia sido ela quem se encontrou com Custódio no laranjal outra pessoa havia tomado seu lugar, mas ela disse em depoimento que nada ouviu durante toda a noite, e muito menos viu movimentações que pudesse demonstrar estar acontecendo alguma coisa no quintal da casa de seu senhor, com quem morava, e que apenas na manhã do dia seguinte o viu morto. Tudo havia voltado à estaca zero. Era preciso buscar outro caminho para continuar as investigações de maneira mais positiva e com resultados mais objetivos. Até essa altura não conseguiram sequer descobrir a causa da morte de Custódio. Mesmo na autópsia, o máximo que os peritos conseguiram foi identificar uma severa hemorragia na caixa torácica que inundou os pulmões de um sangue denso e escuro, e que esta mesma hemorragia também se irradiou para a região cerebral, ainda que em menor densidade, porém não se pode determinar o que causou a morte daquele homem. Uma das alternativas encontradas pelas autoridades foi pedir a exumação do cadáver de Custódio Pereira de Medeiros em busca de indícios que apontassem sua morte. As investigações focaram-se em três questões principais: a primeira era se havia no pescoço da vítima alguma marca que pudesse indicar o enforcamento ou estrangulamento; a segunda era se o seu corpo era de forte estrutura e compleição a ponto de oferecer resistência física e reação em caso de ser agredido; e, por fim, a última questão era relativa ao local do crime, se lá se encontraram sinais de luta que pudesse indicar agressão. A resposta foi positiva para a capacidade de reação da vítima em caso de ser atacado por alguém, mas as demais questões tiveram resposta negativa, não houve estrangulamento e muito menos havia sinal de luta no local onde fora encontrado o cadáver.

Passados dois dias de achado o corpo, o Tenente-Coronel Joaquim Manoel de Sá, delegado responsável pelas investigações, decide ser mais contundente, e no lugar de convocar para depor, determina que seus oficiais de justiça que “prendam e recolham à Cadeia desta Vila aos escravos Luís e Sebastião, pertencentes a Antônio da Motta Veloso, para o fim de se proceder às averiguações sobre a morte de Custódio Pereira de Medeiros” um mandato de igual

²⁹⁹ Idem.

teor também fora passado referente à escrava Eugênia, a mulher em cujos braços Custódio vinha se deitando nos últimos sete anos. Mas que apesar disso, insistia em dizer que naquela noite não estivera com seu amante. O delegado pareceu agir com prudência ao determinar a prisão destes três indivíduos; Eugênia era ao lado de seu senhor, uma das principais suspeitas, posto ser ela a pessoa de mais intimidades nas relações com o falecido; e, seu senhor, por ser um reconhecido desafeto do vizinho cujas incursões em seu quintal denunciavam sua impertinência; mas pela sua condição cativa, a situação pesava desigualmente contra ela. Já os outros escravos, agora presos, trabalhavam a alguns quilômetros do local do crime, em uma obra nas ribanceiras do Rio Paraíba, vindo à casa de seu senhor apenas nos finais de semana, assim, estas idas e vindas poderiam ser a perfeita oportunidade para empreenderem fuga caso tivesse algum envolvimento com o caso.

Mas enquanto estes três infelizes esperavam na cadeia de Piraí, outro depoimento estava sendo recolhido pelo juiz municipal, talvez um dos mais importantes para definir o foco das investigações. Era a vez de Euzébio, de 38 anos e natural de Moçambique, escravo do falecido Custódio. Seu relatório, além de uma riqueza de detalhes referentes às horas anteriores ao crime, também é um cristalino cenário do cotidiano entre um escravo doméstico e seu senhor. Aqui, para que o depoimento fique mais fluido, omitirei as perguntas elaboradas pelo juiz e me aterei apenas ao relato de Euzébio.

O escravo afirmou que estava com seu senhor na noite de 19 do corrente (19/04/1865) até pouco mais ou pouco menos de nove horas da noite, e que antes dessa hora, o falecido:

chegando a casa acendeu seu cachimbo e fora pitar assentando-se na escada que bota fora o quintal, estando ele respondente na cozinha botando feijão ao fogo, não tendo seu senhor comido ou bebido alguma coisa alguma depois que se recolheu à casa; que depois desse trabalho, ele respondente fora lavar os pratos e nessa ocasião vira seu senhor descer a escada indo para o quintal, e donde não mais não voltara; que o esperava com água quente para lhe lavar os pés, como era de costume, até a cantada dos galos, e como até essa hora ainda não tivesse chegado, encostou a porta que deita para a referida escada e fora deitar-se. Que de manhã cedo fora ao campo pegar o animal e depois lenhar, e quando voltara deste serviço é que teve a notícia de seu senhor estava morto no quintal do vizinho Antônio da Motta Veloso, onde ele respondente o fora ver³⁰⁰.

O dia havia raiado e mesmo sem nenhuma ordem de seu senhor, Euzébio se havia posto a trabalhar sem saber que seu amo estava morto. O cotidiano deste homem funcionava como um relógio, acordar antes de todos, buscar no pasto os animais, abastecer de lenha a casa, alimentar seu amo, lavar as louças, aquecer a água, lavar-lhe os pés. Aliás, a simbologia deste último gesto não poderia representar maior subserviência e subordinação.

³⁰⁰ Idem.

Em sua primeira entrevista, o escravo do falecido Custódio não revela nada de novo, parecia não saber o motivo pelo qual seu senhor fora morto, nem sequer fala sobre a rixa com seu vizinho ou das intimidades com Eugênia, mas, ao menos, pontos de seu depoimento combinam com pontos do depoimento da escrava envolvida, ela também havia falado que o falecido se dirigiu à cerca para confirmar se eles ficariam juntos naquela noite. A próxima pergunta feita pelo juiz, então, procurou descobrir por qual motivo aquele homem havia descido a escada em direção à cerca de Antônio da Motta. Ao que o Euzébio responde sem escrúpulos:

que seu senhor a muitos anos que tinha relações com a preta Eugênia, escrava de Antônio da Motta, com a qual continuava a encontrar-se no quintal, sendo que muitas vezes era seu senhor que a procurava e outras vezes era a mesma preta que o chamava, como sucedeu na noite referida, que ele respondente ouviu distintamente, do lado da cerca, a dita Eugênia chamá-lo – ‘cio’, ‘cio’- e imediatamente seu senhor desceu a escada a ir encontrar-se com ela³⁰¹

E acrescenta que este chamado nem havia demorado muito. Bastou que se sentasse para “pitar” o cachimbo, que a negra logo chamou por ele, e ele se foi ao pomar. Finalmente as contradições aparecem. A preta Eugênia havia falado em seu depoimento, reiteradamente, que não havia estado com seu amante naquela noite, apesar dos insistentes convites dele. A desculpa apresentada no testemunho era seu pé doente, que a levava a repousar-se mais cedo que de costume. Agora, no entanto, Euzébio lança a dúvida sobre as palavras da escrava, aumentando as suspeitas de ter sido ela a culpada pela morte de Monteiro. Mas, morando Monteiro sozinho, como somos levados a imaginar pelo depoimento de seu escravo, apesar de ter alguns filhos que moravam em uma casa vizinha com a avó; por não ser convocada uma eventual esposa sua para depor, tudo leva a crer que apenas Eugênia era a amante exclusiva ou no mínimo preferida de Custódio Pereira de Medeiros, nesse caso, eram ainda mais concretas as possibilidades de que este homem, ainda que no leito de morte, determinasse ao redator de seu testamento, que concedesse a ela a liberdade, reconhecesse esses filhos tidos com Eugênia como sendo seus e lhes deixasse seus bens como legados. Então, se essa era uma possibilidade em potencial, qual o interesse desta negra em pôr fim à vida de seu amante? Teria sido um crime passionai? Qual foi a participação, enfim, da preta neste assassinato?

Em um dos depoimentos anteriores, o português Duarte Joaquim havia afirmado que o dono de Eugênia, Caetano da Motta Veloso não gostava de Medeiros. A fim de averiguar esta informação, o Juiz pergunta a Euzébio se Caetano e sua esposa sabiam que sua escrava se amancebava com seu vizinho e, mais ainda, se isso causava algum conflito entre o casal de senhores e Custódio de Medeiros. O escravo sempre respondendo de maneira bastante clara,

³⁰¹ Idem.

disse que Caetano e sua Esposa sabiam da mancebia entre Eugênia e o falecido, apesar de se recolherem cedo e os encontros no pomar ir até as dez ou onze horas da noite; e ao longo dos cinco anos que esteve como escravo de Custódio, jamais tomou conhecimento de nenhuma rusga entre os dois. Ao que parece, as invasões noturnas às laranjeiras do quintal eram toleradas pelos donos da casa e isso nunca foi motivo de briga entre eles. Mas se o senhor de Euzébio demorava tanto naquela noite, por que seu escravo não fora procurar por ele? Quis saber o Juiz. E a resposta não poderia ser mais franca “que sabendo o fim pelo qual seu senhor se demorava no quintal, estando acostumado a esperar por ele, não o quis ir procurar com receio de que ficasse bravo com ele”, afinal, não era o momento de importunar seu senhor.

Antônio da Motta Veloso era um português natural da Ilha de São Miguel, de 46 anos e casado; parecia ser um taipeiro, senhor de quatro escravos dos quais empregava, os dois homens no trabalho de construção civil, o jovem Sebastião e Luiz, um pedreiro de 27 anos, natural de Sergipe, e as duas mulheres, Eugênia e Catharina no cuidado de sua casa. Luiz e Catharina, africana Cabinda de 36 anos eram, declaradamente, amancebados e formavam um casal; já Sebastião não tinha parceira dentro da casa de seu senhor, e segundo os relatos de Catharina em interrogatório prestado ao juiz municipal, Luiz, seu companheiro, e Eugênia, a suspeita, viviam em constantes rixas, mas eram “brigas a toa, que Luiz era muito velhaco e procurava ter relações com Eugênia, mas que esta não cedia, e que este era o motivo de viverem arrufados”. Com essa declaração, Catharina acrescenta mais um nome ao rol de suspeitos. Já que Luiz vivia a assediá-la, Eugênia, e em troca de sua atenção recebia apenas a rejeição, poderia muito bem, no desejo de vingança, ter interpelado o casal em meios aos laranjais e eliminado seu adversário, abandonando o corpo aos pés da árvore.

Ao rejeitar seu parceiro de cativo como amante, Eugênia, mesmo sendo uma propriedade sem direito a reger sua própria vida e destino, fez uma escolha autônoma e sobre a qual seu senhor preferiu não interferir; escolheu a quem se entregar, escolheu a quem rejeitar. Entre as duas possibilidades de parceiros escolheu aquele que mais poderia ter a lhe oferecer, além do fortalecimento dos laços entre as vítimas do cativo. Entre o falecido Custódio de Medeiros, homem de bens e proventos, e o preto Luiz, desprovido de si mesmo, Eugênia optou pelo primeiro, mantendo-se firme na decisão e fiel ao escolhido. Coube a Luiz a resignação e, talvez o ciúme e o desejo de vingança. Além disso, o escravo já era praticamente casado com Catharina havia onze anos, motivo inclusive de ciúmes para com Eugênia; mas, como esta em momento nenhum cedeu às investidas de seu parceiro de cativo, mantendo-se fiel a Medeiros pelos sete anos que mantiveram relações, Catharina, por fim, certa do insucesso de Luiz, já não dava mais importância às importunações que este causava a Eugênia.

O depoimento de Catharina revela mais ainda, que quando as crianças da casa entraram cozinha à dentro, anunciando que havia um homem deitado no pomar, a preta suspeita não se manifestou e permaneceu quieta, e que entre as tais crianças contava uma certa Joanna, filha de Eugênia, que fora a primeira pessoa a encontrar o corpo. Seria uma filha de Custódio? É provável; afinal a pequena tinha apenas entre três a quatro anos, e os dois já se mantinham juntos havia bem mais tempo. Uma união duradoura como a destes dois, via de regra, ocasionava em filhos que poderiam ou não ser revelados oficialmente no testamento do pai. A relação entre este homem e sua amante escrava não era, necessariamente, harmoniosa; Catharina havia revelado em depoimento que os dois viviam às brigas, tanto no quintal de Motta, quanto no mato onde também se encontravam. Essas brigas poderiam ser por ciúme das investidas de Luiz, mas Catharina não pôde dar certeza quanto a isso, já que ela e sua parceira não conversavam muito e muitas vezes também viviam em brigas.

Enfim, era a vez de Antônio da Motta Veloso vir depor a respeito do cadáver que apareceu em seu quintal. Apesar de vizinhos há muito tempo, a julgar pelo tempo de relacionamento entre o finado e a escrava do depoente, este não entretinha relações próximas com o falecido a fim de evitar “mexericos da vizinhança”, mas que, no entanto, não era seu inimigo. Que mesmo sabendo das relações entre sua escrava e seu vizinho, jamais quis se intrometer neste assunto por não ser de seu interesse, e também não procurou saber de seus escravos se os encontros se davam em seu quintal ou qualquer outro lugar. Ao que parece, Motta não queria realmente saber das intimidades de sua escravaria e pouco lhe importava o que faziam nas horas vagas e com quem o faziam. Esse homem sequer quis interrogar sua escrava sobre o corpo encontrado em seu quintal com as genitálias expostas. Ora, era de se esperar que, ciente como era, das relações entretidas entre Custódio e Eugênia, este senhor viesse ao menos a pressionar sua cativa para que ela revelasse tudo o que pudesse sobre a noite do crime, mas ele sequer fez questão de tocar no assunto com a sua crioula.

Aos olhos do juiz, esse comportamento estava muito além da displicência e podia mesmo ser considerado como indicativo de uma verdadeira cumplicidade, e é convicto disso que o delegado, Tenente Coronel Joaquim Manoel de Sá dá a seguinte ordem:

Mando aos oficiais de justiça de minha jurisdição, que por bem deste por mim assinado, em seu cumprimento, vão a esta vila onde mora Antônio da Motta Veloso, e sendo lá o prendam e recolham a cadeia dessa, visto como indiciado em cumplicidade na morte de Custódio Pereira de Medeiros. O que cumpram. Piray, 05 de maio de 1865.

Ordem essa que o oficial de justiça, Silvério Marcelino cumpriu no mesmo dia recolhendo o dito Veloso à cadeia da cidade. Se Veloso era o cúmplice, faltava prender o criminoso.

Pela terceira vez, Eugênia voltava a depor perante o juiz, que pressionando a crioula sobre sua persistência em negar ter feito “cópulas” com a vítima no dia em que ele apareceu morto, ao que ela respondeu “que estava pronta a deitar toda a verdade”, finalmente as coisas se esclareceriam para o juiz e o delegado que conduzia as diligências. Eugênia enfim admitira que à tarde Custódio a havia convidado para se encontrarem no pomar de Motta Veloso e que então combinaram para as oito horas da noite um pouco mais ou menos, ocasião em que seu senhor estava distraído jogando cartas. Eugênia passa então descrever as minúcias deste encontro:

(...) que ela respondente foi ao quintal e lá encontrou Custódio, e no mesmo lugar em que seu cadáver foi encontrado teve com ele cópula, ficando Custódio por cima dela respondente, que quando começou a copular, Custódio se retirou de cima dela e ficou de bruços como querendo cair, e ela respondente o segurou conseguindo, por pouco tempo, tê-lo sentado, pois que logo caiu para trás e como ela respondente se persuadissem que Custódio se houvesse assustado com alguma coisa no quintal, lhe perguntava o que tinha, porém que ele nada pode responder; que desse momento começara Custódio a roncar então ela respondente tendo-o endireitado, ficando de barriga para cima e a cabeça para o lado de baixo do quintal, próximo a uma mangueira, retirou-se para dentro de casa muito assustada, onde sua parceira Catharina, que estava na cozinha, lhe perguntou que roncamentos eram aqueles, porém que ela respondente, não querendo que ninguém soubesse daquele acontecimento, respondeu que não sabia; que mais tarde voltou ao quintal com desígnio de ir ver a Custódio, porém que parou na calçada próxima à cozinha por faltar-lhe o ânimo de chegar-se perto de Custódio, e desse lugar ouviu ele dar uns suspiros, que por isso de novo se recolhera sem que todavia pudesse dormir, não cuidando porém que Custódio ficasse no lugar em que foi deixado. Declarou mais que na manhã seguinte, dera por falta de Custódio, visto como não o vira na porta da casa em que ele morava, como era seu costume, e que por isso mandara a filha de três a quatro anos a horta buscar cebolas e que foi esta quem deu a notícia de que na horta estava um homem morto³⁰².

Enfim Eugênia revela o que aconteceu na noite do suposto crime. Na verdade seu amante português faleceu em pleno ato libidinoso, ou melhor, começou a passar mal, posto que a agonia daquele homem se arrastou por longo tempo, pelo que se pôde perceber no relato de Eugênia, que, horas depois, ainda ouviu seu amante suspirar entre as laranjeiras da casa de Motta Veloso. Mas se ela não era culpada pela morte de Veloso, por qual motivo não gritou por socorro, ou por que não buscou ajuda junto a seus senhores para que viesse acudir aquele homem? O motivo alegado fora bastante convincente: medo. Medo de ser castigada por seu senhor, por ser ele homem dado a punir com relho a seus escravos, tanto que Luiz, o pedreiro “velhaco” que vivia a assediar Eugênia, há poucos dias havia levado uma dúzia de relhadas por

³⁰² Idem

ter abandonado as obras de construção durante um mau tempo que havia se formado. A crioula, já com um pé doente, não queria correr o risco de ser também punida da mesma forma, por isso manteve o mais completo silêncio a respeito do que aconteceu naquela noite no pomar de seu senhor.

Agora tudo, enfim, fazia sentido. Aquele homem não havia aguentado o esforço que o sexo com a crioula lhe exigia. Embora a libido o levasse a pular a cerca de seu vizinho e tomar nos braços a preta Eugênia, sua saúde não correspondia a seus desejos e o enfarto lhe inundou de sangue os pulmões. O trágico fim de Custódio significava também o fim das possíveis esperanças de liberdade que aquela cativa pudesse alimentar deste relacionamento velado. Ele se foi antes dela, antes mesmo de elaborar um testamento, de reconhecer os filhos tidos com a cativa de Motta, de propor sua compra a seus proprietários ou de qualquer outra ação em seu benefício.

Agora que tudo havia se esclarecido, não havia mais sentido para que o português Antônio da Motta Veloso permanecesse na cadeia, então “não havendo fundamentos, a vista das últimas investigações, para continuar a reter na prisão Antônio da Motta Veloso e seus escravos, Luiz, Sebastião e Eugênia, passe o escrivão ordem para que sejam soltos”. Livres das suspeitas de culpa aquele senhor e seus escravos podem retomar seus afazeres cotidianos. Como Veloso havia afirmado anteriormente que não se intrometia nos negócios de sua escrava com o falecido vizinho, pode ser que esta não sofra nenhuma reprimenda por todo desconforto que esta relação causou a seu senhor, arrastando-o, juntamente com seus escravos, à cadeia da cidade, por outro lado, se este homem mantiver seu caráter iracundo como demonstrou com Luiz ao se evadir do trabalho, pode ser que a preta Eugênia venha a ser punida nos dias seguintes à libertação da cadeia.

Fato é que não havia culpados pela morte de Custódio e era a hora de pôr fim ao inquérito policial; então,

A vista das minuciosas indagações que constam dos presentes autos e conformando-me com o parecer do Dr. Promotor Público da Comarca exarado, julgo por sentença, procedente o corpo de delito (...) para ter-se como accidental a morte de Custódio Pereira de Medeiros e condeno a municipalidade nas custas. Piray 12 de junho de 1865. Joaquim Manoel de Sá.³⁰³

Como demonstra esse processo, Eugênia era mais uma das muitas escravas que se aproximaram de um homem branco de alguma estabilidade material, ou, que pelo menos, não se negou à aproximação deste, se for assim o caso. Certo é que nesta relação, as possibilidades

³⁰³ Idem.

de alguma consequência positiva eram muito maiores para ela, cativa, do que para Custódio. As possibilidades de uma ascensão social, ainda que fosse uma liberdade tardia estavam muito mais próximas para ela do que para sua parceira Catharina, por exemplo, afinal, o parceiro desta era um pedreiro também na igual situação de escravo, e, portanto, pouco ou nada tinha a oferecer, nem mesmo a fidelidade, porquanto por repetidas vezes tentou seduzir a Eugênia mesmo estando ele “amancebado” com Catharina a onze anos.

Não é intenção, de maneira nenhuma, afirmar que todas as escravas que procuraram ou se permitiram a aproximação com seu senhor, ou de algum homem branco, degraus acima na pirâmide social, usando como modelo as que nestas páginas são citadas, o fizeram movidas por puro interesse material. O que se afirma neste trabalho é que as oportunidades criadas no guante do cativeiro deram a estas mulheres uma capacidade de percepção, mais apurada, das oportunidades diante das diversidades. Uma vez que não podem gerir seu corpo nem fazer valer sua autoridade sobre si mesmas, a resiliência as fez perceber que, se deixar permitir a sedução por estes homens, poderiam proporcionar, no mínimo, uma amenização dos rigores do cativeiro. Seduzir ou se deixar seduzir poderia ser então, no mínimo, um lenitivo para essas agruras cotidianas que se abatiam sobre a escravaria do Vale do Paraíba. Da mesma forma, esse trabalho tenta fazer ver que quanto maiores as estratégias empreendidas pelas cativas da zona cafeeira no esforço de se buscar a liberdade, mais claros são os sinais de que esta situação de escravidão era um jugo extremamente pesado e difícil de suportar, posto que se fosse um leve fardo ou um cativeiro brando e suave, os esforços no sentido da alforria não teriam sido tão variadas e insistentemente buscadas pelas negras do Vale, e certamente, de muitas outras regiões onde a dinâmica social pode permitir.

5.1 Uma Família de Poucos, Mas Nem Tanto.

Na década final da escravidão, uma pequena, mas proeminente família de Fazendeiros de Piraí, composta quase que exclusivamente por mulheres, foi relativamente generosa quanto à concessão de alforrias a seus escravos. Ao redigir seu testamento em 1880, Dona Maria Francisca de Macedo declara ser viúva de primeiras núpcias e estar casada uma segunda vez com o senhor José Monteiro de Magalhães, deste casamento teve inúmeros filhos, mas, à época da feitura do testamento, apenas existiam vivos três mulheres, eram elas Guilhermina, Felisbina e Francisca, a esta altura todas já na mesma situação da mãe, ou seja, todas já viúvas e casadas em segundas núpcias. Sua família, portanto, era constituída por ela mesma, seu esposo e as três filhas, quatro mulheres e um único homem. Na verdade, apenas seu casal ainda vivia na casa

de vivenda da Fazenda dos Thomazes, porquanto suas filhas a muito já viviam na companhia de seus respectivos maridos. Ainda assim, o casal demonstrou uma incrível tenacidade para manter suas propriedades e um apurado tino para os negócios, a ponto de conseguir acumular um significativo patrimônio não apenas em terras, escravos e imóveis, mas também em aplicações financeiras e dívidas a receber. Seus esforços iam muito além de lavrar a terra e dela fazer brotar o ouro verde a ponto de acumular um enorme patrimônio líquido de R.604:204\$161. (Seiscentos e quatro contos, duzentos e quatro mil, cento e sessenta e um Réis) Embora a maior parte de seus bens estivesse em aplicações diversificadas, uma parte significativa dele ainda estava no trinômio tradicional, terras, escravos e cafezais. Aproximadamente 476 contos em investimentos diversos e títulos a receber, 99 contos em terras e, por fim, 83 escravos que somados chegam a valor pouco maior que 87 contos.

Diante de tamanha fortuna, os valores dispensados com meia dúzia de alforrias testamentárias mal arranham esta soma, na verdade, as seis alforrias juntos chegam a apenas 1% do valor de suas propriedades. Ao libertar Silvana e sua Filha Felícia, Joaquina Benguela e sua filha Joanhina; João, pardo; e Helena; Dona Maria Francisca de Macedo abriu mão de aproximadamente 1,4 contos de réis por cada um, exceto por Joaquina Benguela, que devido à sua idade custou apenas um conto de réis e Helena, a mais barata de todas custou apenas 300 mil réis à fortuna de sua senhora. Duas coisas ficam bastante evidentes nestas verbas testamentárias: uma delas é o quanto a valorização monetária dos escravos havia crescido nas últimas décadas. Se nos anos de 1830 e 1840 dificilmente encontramos uma peça valendo mais do que 350 e 400 mil réis, agora, em 1880, o inventário desta fazendeira está coalhado de escravos acima de 1,7 contos, alguns chegando mesmo a 2,4 contos de Réis. Ao longo dos últimos tempos, seja pela crescente onda ideológica de abolicionismo, seja pelas pressões políticas e econômicas externas, seja pela escassez deste produto no mercado interno, ou, seja ainda pela firme convicção de uma abolição indenizada pelo Estado imperial, fato é que os preços do braço cativo mais do que triplicaram nas últimas décadas do escravismo neste país. Apenas para se ter uma ideia de valores, uma casa de vivenda desta mesma fazenda, assoalhada, forrada e envidraçada, fora avaliada em 2 contos de Réis, enquanto inúmeros escravos de seu arrolamento facilmente ultrapassavam este valor.

O segundo ponto a nos despertar a atenção é o perfil dos cativos beneficiados pela testadora: seis dentre oitenta e três negros, apenas um homem pardo, no valor de 1,4 conto de Réis e quatro mulheres, uma delas, Helena, provavelmente velha ou com algum problema de saúde; Silvana, aparentemente em plena saúde, em 1,4 conto, e com ela sua filha Felícia, também muito bem avaliada pela soma de um pouco mais de 1,3 conto e, finalmente, uma

africana com sua filha crioula; aquela em 1 Conto e esta em 1,450. Mulheres, enfim, parecem ter sido o alvo da benignidade de Dona Maria Francisca. Certamente uma senhora teria muito maior empatia por outras mulheres, sobretudo as “de dentro”, do que com aqueles elementos que compunham o universo masculino do trabalho no eito. Escravas do trabalho doméstico, com suas vestes diferenciadas e o trato polido do cotidiano da casa de vivenda, ao lado dos filhos da família senhorial estavam, certamente, muito mais próximas das portas da liberdade do que os braços brutos e anônimos do roçado. No entanto, o testamento nem sempre é esta bandeira de benignidade, como pode-se fazer perceber, a liberdade legada não significa, necessariamente, a liberdade desfrutada, mas, invariavelmente, a entrada do beneficiado num estado transitório entre o mundo do cativo e mundo dos homens livres, que poderá ou não ser concluído. Das seis alforrias concedidas pela fazendeira, apenas uma era de desfrute imediato porquanto já havia tomado em mãos a sua Carta de Liberdade que passaria a vigorar da morte da benfeitora em diante; todos os demais citados nestas benesses têm suas liberdades condicionadas à morte do fazendeiro, esposo da testadora. Ou seja, enquanto José Monteiro de Magalhaes fosse vivo, estes escravos deveriam ainda trabalhar para ele sem poder usufruir daquele benefício que a falecida havia deixado em suas últimas vontades, porquanto ela mesma os amarrou a este fardo: “Deixo forro os meus escravos (...) com a condição de prestarem serviço ao meu marido, se ele me sobreviver, durante sua vida”³⁰⁴. Se levarmos em conta as expectativas de vida da escravaria no século XIX, mesmo em seus anos finais, não é muito difícil encontrar elementos que mesmo diante da promessa de libertação registrada em testamento, não chegassem a vislumbrar a alforria, sendo ceifados antes que suas condicionais fossem plenamente satisfeitas. Então, se vivos fossem à época do falecimento de seu senhor, José Monteiro, estes poucos escravos selecionados estariam enfim livres, e quis o destino que não precisassem esperar por muito mais tempo, posto que apenas quatro anos depois o fazendeiro veio a óbito.

Mas é justamente o testamento de Monteiro que nos traz novas surpresas. Viúvo desde 1880 e tocando sozinho aquele seu patrimônio composto pela Fazenda dos Thomazes, Fazenda do Turvo, Fazenda da Cachoeira, Fazenda São Gabriel, Fazenda do Serrote e Sítio do Marques Filho, José Monteiro faz algumas declarações em seu testamento que parecem apontar que ele não vivia tão sozinho assim. A exemplo de sua falecida esposa, Monteiro também parece ser bastante generoso com seus escravos; agora em seu testamento também seleciona uma família composta de mãe e filhos para mostrar sua generosidade:

³⁰⁴ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102231. Maria Francisca de Macedo. 16 f. 1880. Caixa 5.

Confirmo a liberdade que dei à minha escrava, Joanna, por carta passada a 14 de junho de 1867, com a obrigação de prestar-me serviços até minha morte, em cuja ocasião gozará plena liberdade. Declaro serem livres os filhos da dita Joanna, de nomes José, Maria e Antônio, pois como tal foram batizados.³⁰⁵

Se por um lado as alforrias concedidas por sua esposa estavam presas a semelhante condição de prestação de serviços, esta cláusula durou apenas quatro anos; já Joanna, a qual ele próprio impôs a exigência de prestar-lhe serviços durante sua vida teve que esperar tempo significativamente maior, uma vez que, desde 1867, via-se obrigada a agarrar o sonho prometido para o futuro, mas ao menos seus filhos já estavam libertos de fato, embora ainda presos à fazenda porquanto viviam com sua mãe.

Num outro arroubo de generosidade, tal qual sua esposa, seleciona também seis escravos a libertar, e as semelhanças param aí, porquanto o perfil dos escolhidos é em tudo o oposto daquele grupo libertado no testamento da fazendeira, quatro anos antes. Agora são cinco homens e uma mulher e a maioria deles de origem africana, “Deixo livre os meus escravos Gaudêncio e Silvéria, crioulos e Albino, Vicente, Clemente e Francisco, Congo; todos de nação, aos quais, se dará carta logo após o meu falecimento.”³⁰⁶ Se sua mulher havia deixado livres, condicionalmente, cinco mulheres e um homem, seu esposo agora deixava forros, sem condição alguma, cinco homens e uma mulher; se pelo lado de Dona Maria Francisca, a gerência da casa senhorial a aproximava, cotidianamente de suas escravas domésticas, fossem elas amas de leite, damas de companhia, engomadeiras ou copeiras; Monteiro, por sua vez, na direção dos roçados, estava muito mais próximo dos homens do campo, do eito, do roçado, da estrebaria, da ferraria, do moinho, e das demais fainas do trabalho braçal masculino e isso talvez justifique sua escolha ao pinçar aqueles que julgou terem sido os mais úteis, e agora os faz merecedores desta deixa.

Porém, o testamento deste português guardava outras surpresas. Voltemos à parda Joanna, a quem Monteiro havia amarrado a liberdade a uma condição de prestação de serviços enquanto ele vivo fosse, parece que, além de a querer sempre por perto, o fazendeiro nutria reais preocupações quanto às crias desta mulher, libertas na pia batismal, pois preocupa-se em nomear tutores que pudessem dar rumo a suas vidas enquanto fossem de menor idade. Não é um fato inédito, já que registramos isso ocorrendo em outras situações, mas também não se pode afirmar que seja uma situação corriqueira; longe disso, em todas as vezes em que isso foi observado existia uma proximidade muito maior entre os menores e seus senhores do que uma simples e inocente simpatia entre estas personagens. E, a exemplo de casos anteriores, a

³⁰⁵ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102252. José Monteiro de Magalhães. 8 f. 1884. Caixa 5.

³⁰⁶ Idem.

nomeação de tutores, vem seguida de outras benesses, pois cabe aos tutores nomeados zelar pela administração dos bens pertencentes aos menores tutelados, mas, sendo filhos de uma cativa em processo de liberdade, ainda que libertos no nascimento, que bens poderiam ter? O que poderiam ter herdado de sua mãe cativa? A princípio nada, não é direito de uma propriedade possuir propriedades, ao menos não no direito positivo. Então, o que estes tutores teriam a fazer? O testamento daquele português revela, logo após a nomeação dos tutores, que a liberdade não foi a única coisa que Monteiro deixou a estas crianças:

Deixo aos menores José, Antônio e Maria, filhos naturais da parda Joanna, cinco alqueires de terras a cada um, que deverá ser retirada no rumo da fazenda de Manoel Eugênio de Moraes, a partir do rumo da Água Limpa, subindo a serra e divisando com a fazenda do Barão de Vargem Alegre, com os cafezais e benfeitorias que a medição compreender (...)³⁰⁷.

Vê-se então, os motivos pelos quais se fazia nomear homens probos para tutelar estas crianças, elas deixaram o cativo para, com a morte de seu libertador, tornarem-se elas próprias donas de terras e cafezais, dois dos três pilares da economia do século XIX. Não se tratavam de terras improdutivas abandonadas ao sapé ou cobertas por capoeiras, mas cobertas de cafeeiros e benfeitorias, que estes tutores nomeados deveriam bem gerir até a maioridade das crianças, fazendo chegar ao porto suas colheitas a preço justo, investir os rendimentos a juros compensadores e suprir-lhes as necessidades diárias. Mas, ao que parece, José Monteiro levou sua preocupação com estas crianças a um nível ainda mais elevado, como se não bastasse deixar-lhes terras, benfeitorias, cafeeiros e tutores que a tudo gerissem, precaveu o futuro material de seus apaniguados de outra forma:

(...) deixo mais a cada um dos mencionados menores, filhos da mesma parda Joanna, dez apólices da dívida pública de valor nominal de um conto de réis e juros de seis por cento, sendo estes legados inalienáveis, quer em espécie, quer em rendimentos, quanto a terceiros, passando a seus filhos ou uns a outros na falta destes.³⁰⁸

Talvez percebendo a franca crise que se abatia sobre a economia cafeeira no Vale do Paraíba Fluminense, que rapidamente foi suplantada pela zona nova da província de São Paulo, José Monteiro preparou outra forma de suporte para a vida em liberdade destes jovens. Seria responsabilidade dos tutores bem gerir estes valores em benefício das crianças. Tratava-se de uma pequena fortuna em bens e investimentos; certamente, nada que os transformassem em proprietários pertencentes à elite aristocrática de Pirai, mas certamente os colocavam num patamar muito mais elevado que o grosso da população, não apenas de Pirai, mas da sociedade

³⁰⁷ Idem

³⁰⁸ Idem.

brasileira como um todo, já que a propriedade de terras, benfeitorias e títulos financeiros era algo muito além das posses da maioria esmagadora da população.

Mas e quanto à mãe das crianças? Certamente seu coração já deveria estar bastante tranquilo por não ver perpetuada a escravidão na vida de seus filhos. Talvez nutrisse mesmo uma comedida felicidade, até porque, se comparada às dezenas de outros escravos do proprietário português, sua situação era de invejável sorte; afinal, sua liberdade já estava garantida por carta desde 1876, seus filhos estavam livres desde o nascimento, certamente este era um futuro que toda peça de escravaria, salvo raras exceções, almejava e traçava estratégias para tornar mais realizável. A escrava parda, mãe destas crianças, pela sua cor, muito certamente havia nascido no cativo, já numa segunda ou terceira geração de crioulos e no cativo sempre viveu até entrar num processo de liberdade quando seu senhor estabeleceu o prazo e as condições para sua alforria; com essa mudança, ela teoricamente, já havia garantido a realização deste sonho, bastava apenas esperar que os dias de Monteiro se acabassem.

Mas José Monteiro parece ter se interessado por Joanna muito além dos méritos conquistados por uma suposta excelência de serviços prestados ou de uma lealdade incondicional a este senhor, afinal, dera a liberdade aos três filhos da cativa, deixou um patrimônio considerável em terras, plantações e benfeitorias, determinou tutores para a administração destes bens garantindo a segurança e prevenindo tal pecúlio de uma possível e imprudente dilapidação, e agora estende à sua parda mais uma generosa deixa testamentária, afinal, as doações dadas aos filhos desta mulher eram para suas respectivas autonomias, nenhum deles teriam a obrigação, a não ser moral, de acolher sua mãe quando enfim Monteiro se fosse, e a cláusula que a prendia ao cativo, perdesse sua validade. Certamente os vínculos de amor filial embutiriam em cada um deles uma certa obrigação moral, mas, sabendo que as questões de família nem sempre atendem aos apelos do amor filial ou às obrigações morais, Monteiro deu um passo à frente contra um possível desamparo de sua escrava e antecipou a solução:

Deixo à parda Joanna, mãe dos referidos menores, uma casa envidraçada, que fica no mesmo terreno e três alqueires de terra, tiradas em volta da casa e mais cinco apólices da dívida pública no valor nominal de um conto de Réis, sendo estes legados inalienáveis até a morte da legatária, revertendo nessa ocasião para outros filhos que possa ter até o tempo da minha morte, e na ausência destes, aos já acima mencionados.³⁰⁹

Os sonhos desta mulher nascida nas senzalas parecem ter ido muito além daquilo que se poderia esperar. Se tomarmos por base que o anseio maior de um cativo é libertar-se dos grilhões, e só então tornar-se dono de alguma coisa, a vida de Joanna tomou rumo antes mesmo

³⁰⁹ Idem.

de que a liberdade se confirmasse. Ao ingressar no mundo das pessoas livres, ela já trazia a tiracolo um conto de réis (R.1:000\$000) uma boa casa, estabelecida em três alqueires de terras, cercada pelas propriedades e lavouras de seus filhos livres. Ao todo, esta família trouxe para a nova condição dezoito alqueires de terras, cafezais, benfeitorias, casas de vivendas e dois contos de réis em títulos financeiros.

Os extraordinários legados deixados pelo fazendeiro português a esta mulher somam força à tese defendida nestas linhas de que não apenas a condição feminina era um elemento facilitador na concessão de liberdades, como também a maior proximidade, procuradas por seus senhores ou pelas próprias, senão no mínimo permitidas por elas, invariavelmente culminam com favores que iam muito além da almejada liberdade de si e para os seus. Este caso, acima relatado, em muito faz lembrar o de América, escrava em Vassouras da qual já nos referimos aqui, em que também abandona as senzalas para tornar-se uma senhora de significativo número de escravos, bem como do jovem que reconhece os filhos tidos com sua escrava e exclui de seu testamento os seus próprios pais, em favor de um total benefício hereditário àquelas crianças que reconhecia como suas, incluindo a que ainda estava por nascer. José Monteiro não era, como este, um homem solteiro, e muito menos estava viúvo quando começou a conceder favores a sua escrava que, ao que parece, era a predileta entre sua escravaria. A Carta de Liberdade condicional, datada de 1876, havia sido concedida quatro anos antes da morte de sua esposa, tudo indica que, morando apenas o casal na casa de vivenda da Fazenda dos Thomazes, Monteiro sentiu-se mais à vontade para aproximar-se de Joanna, dirigir-lhe suas atenções libidinosas e receber em contrapartida uma intimidade que a fez tornar-se a preferida e certamente a exclusiva de seu senhor.

Dona Maria Francisca de Macedo, por esta época, já se preocupava em preparar suas verbas testamentárias, e afirma estar em boas condições de saúde. No entanto, a motivação maior da confecção do testamento é justamente o temor da proximidade da morte, seja por avançada idade, seja por enfermidades para as quais não se vislumbra uma recuperação, assim sendo, é provável que os deveres do sagrado matrimônio já não estivessem mais sendo cumpridos por esta mulher, o que poderia motivar uma maior e mais intensa proximidade do fazendeiro com uma de suas cativas, afinal, com um plantel de mais de oitenta escravos, com inúmeras crioulas e pardas solteiras em suas senzalas e também portas a dentro, seria fácil encontrar entre suas peças, o sexo que faltava no leito nupcial. Impossível afirmar se a afeição por Joanna tenha sido a causa ou a consequência da intimidade que supomos ter existido entre eles. Tomando por base aquilo que já vimos em outras situações semelhantes, em que, ao fim e a cabo de tudo, os testamenteiros revelam à sociedade que os legatários de seus testamentos,

filhos naturais de escravas, são também seus próprios filhos, nos parece extremamente difícil afirmar que José, Maria e Antônio, não sejam também filhos do próprio José Monteiro, nascidos, alguns ao menos, durante a vida da esposa deste fazendeiro. Seria ingenuidade acreditar que este homem elegeu ao léu uma escrava doméstica e seus filhos, e apenas por uma questão de gratidão ou empatia, lhe entregasse em mãos patrimônio tão volumoso. Ainda que insignificante para o seu patrimônio, os legados eram enormes para uma simples família de cativos, logo, os laços implícitos entre o português e esta parda eram muito mais íntimos do que o papel amarelado de seu testamento revela. Seu silêncio quanto à paternidade das crianças é de uma enorme eloquência.

Mas não nos esqueçamos de Guilhermina, Felisbina e Francisca, as jovens senhoras; filhas, e legítimas herdeiras do espólio do português açoriano José Monteiro de Magalhães. O que elas levam em doação direta da terça paterna? A fortuna do fazendeiro foi, como de praxe, dividida em três partes iguais, uma deveria ir para sua esposa, mas como já era viúvo a esta altura da vida, repassa esses bens à suas filhas. Outra parte já dizia respeito a elas por força de lei e, portanto, era a garantia de uma fortuna considerável, ainda que partilhada por elas três, principalmente quando somada à terça parte que originalmente seria entregue à sua mãe. Ora, sendo apenas elas as herdeiras do casal, era de se supor que a totalidade dos bens fosse repartida por elas, a menos, é claro, que em seus últimos momentos o moribundo, preocupado em facilitar seu acesso ao paraíso cristão resolvesse legar sua parte a alguma irmandade religiosa, e não seria algo incomum se ele assim o fizesse - a maior parte dos patrimônios das irmandades foi constituída por doações de fazendeiros pios - mas não foi isso que aconteceu. Para suas três filhas, da parte que podia legar livremente a quem quisesse, faz apenas um pequeno agrado a suas herdeiras legítimas: “Deixo às minhas filhas Guilhermina, Felisbina e Francisca, cinco apólices da dívida pública de conto de réis e juros de seis por cento a cada uma, passando por sua morte a seus filhos”³¹⁰. Monteiro não cita sequer seus netos, na verdade, as disposições finais de Monteiro revelam muito mais de sua proximidade com a parda Joanna e seus filhos do que com seus próprios netos, filhos de suas filhas. Se analisarmos o patrimônio que o fazendeiro acumulou ao longo de sua vida de cafeicultor no Vale do Paraíba, somando os valores distribuídos por investimentos, empréstimos a receber, juros de aplicações e negócios, terras, cafeeiros, mantimentos diversos produzidos em suas propriedades, escravos e imóveis, teremos um total de R.604:204\$161 (seiscentos e quatro contos, duzentos e quatro mil, cento e sessenta e um Réis), divididos em três partes iguais temos pouco mais de 201 contos de réis.

³¹⁰ Idem

Ora, de sua terça, o fazendeiro deixou apenas um conto de réis em títulos da dívida pública a cada uma de suas filhas, então sua parte reduziu-se para 198 contos, livres e desimpedidos de qualquer obrigação que não seja sua própria vontade. E aí vem o indício de que seus vínculos com as crianças nascidas de sua cativa eram bem mais estreitos do que poderíamos supor;

Satisfeitas estas disposições, nomeio e instituo herdeiros do remanescente da terça aos menores, José, Antônio e Maria, filhos da parda Joanna, em partes iguais e com a mesma restrição de inalienáveis que foram impostas aos legados que retro foram deixados. Declaro que todos os legados e a instituição de herdeiros supra, são livres de direitos.³¹¹

Aquelas crianças, nascidas cativas, libertas na pia batismal, além de terem sido presenteadas com cinco alqueires de terras cobertas de plantações e benfeitorias, num traço de pena tornam-se três das crianças mais ricas da vila de Pirai e entre as mais ricas do Vale do Paraíba Fluminense. A boa sociedade oitocentista e escravista seria obrigada a viver e conviver com novos fazendeiros que representavam a ascensão da senzala e a consolidação daquele conceito de liberdade entendida como autonomia de ações e pertencimento a um grupo com igualdade de direitos. A parda, mãe das crianças, mesmo na ausência de autonomia sobre sua sexualidade, viu sua situação de submissão e sujeição ser completamente revertida com a morte de seu senhor. Foi a intimidade imposta que lhe abriu essas portas. Seus filhos, agora como proprietários de tão vultoso patrimônio os filhos da escrava Joanna, caso fossem alfabetizados tornam-se cidadãos ativos do império³¹².

A morte de Manoel Monteiro deixou em situação bastante confortável as suas filhas, como era natural; afinal, eram sangue de seu sangue, filhas legítimas de uma união consagrada diante da santa Igreja Católica; mas também revelou que os votos de fidelidade deste sacramento parecem não ter sido prioridade no cotidiano de Monteiro; ou, por outro lado, o comportamento do fazendeiro estava, a princípio, perfeitamente alinhado com a mentalidade senhorial de sua época, que via nas escravas de suas senzalas uma fonte sempre disponível para lhe saciar as fraquezas da carne sem que isso fosse considerado adultério; afinal, o Código Criminal do Império de 1831, estabelecia que, para os homens, apenas seria considerado prática de adultério se ele mantivesse um relacionamento extraconjugal por, no mínimo, um ano, e, neste período, sua esposa jamais, em momento algum, questionasse este relacionamento. O Código deixa a entender que não bastava ainda, ter apenas um relacionamento fora do leito conjugal, era necessário suprir materialmente a condição de amásia, pois afirma que para além

³¹¹ Idem.

³¹² Para efeito de participação política devemos excluir Maria, por ser mulher.

do prazo de doze meses de relacionamento inquestionável era necessário que a suposta amante fosse sua “*teuda e manteuda*”.

O adultério é considerado crime por este código e apresenta uma das situações mais interessantes vistas por nós em códigos antigos. Para a mulher, adultério era adultério, qualquer que fosse a forma; para o homem somente era considerado adultério se ele mantivesse uma outra mulher (até aqui é semelhante ao que ocorria nas Ordenações), entretanto, para que a denúncia deste crime valesse, era preciso que o cônjuge traído o fizesse e provasse que nunca, em nenhum momento, consentiu no adultério.³¹³

Ora, provavelmente pouquíssimas escravas conseguiriam ter a exclusividade das atenções de seu senhor por mais de um ano, sobretudo dentre os grandes plantéis, posto que a rotatividade de escravas seria grande para este senhor, podendo variar de escolhida a seu bel prazer, sem ter que estabelecer vínculo emocional ou material com qualquer uma delas; situação ainda mais facilitada nos período de vigência do tráfico transatlântico de escravos que despejava nas fazendas do Vale, ano após ano, peças novas para compor a mão de obra das lavouras e das casas de vivenda. Além disso, é bem provável que o sexo com escravas sequer passasse pela cabeça destes homens como ato adúltero, posto que tratava-se de usufruto de um bem de sua propriedade para uma finalidade diferente, como alguém que, na ausência de uma marreta, utiliza-se das costas de um machado para bater uma estaca. A natureza de sua utilidade não é aquela, mas nada impede que seu dono assim o utilize, caso queira.

Então, qualquer escrava que pudesse cativar a atenção e os mimos de seu senhor por tempo suficiente, estaria fora desta realidade, destacaria-se das demais colegas de cativeiro, e alimentaria uma maior possibilidade de conseguir arrancar deste seu amante a Carta de Liberdade. Parece que ter filhos com seu senhor era um atalho mais eficiente para este objetivo, embora nada garantisse que estes pais viessem a reconhecer estas crias como sendo filhos de seu sangue, a maioria não o fez, e nenhuma lei, a não ser a da própria consciência, poderia forçá-lo a isso. Então, conseguir ser uma amante estável ou exclusiva de seu senhor já seria uma possível fuga da realidade das senzalas, representando um tratamento menos cruel ou rigoroso, ou ao menos o desvio para o exercício de funções do trabalho doméstico, tornando-as escravas de porta-a-dentro, longe dos rigores do trabalho no eito, do sol escaldante ou da chuva. Ser a preferida de seu senhor já representava um real ganho de qualidade de vida para alguém que nasceu no cativeiro ou veio da África com destino ao sofrimento.

A possibilidade de enxergar além desse ganho raso, representado apenas pela mudança de trabalho ou pelo dormir na casa senhorial, parece ter pontuado os esforços de algumas das

³¹³ CASTRO, Flavia Lages de. História do Direito: geral e Brasil. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009. P 379.

muitas escravas do Vale. Essa característica parece ter sido uma exclusividade das mulheres escravas posto que as fontes estudadas não revelaram nenhum elemento masculino mantendo vínculos de amizade com seus senhores a ponto de receber grandes legados por este motivo. No máximo são lembrados na hora do testamento, recebendo pequenas esmolas pelos bons serviços prestados durante a vida de seus proprietários; às vezes, sobretudo se casados, recebem a carta de alforria, invariavelmente preso a uma condição, como a obrigação de prestar serviços a seu proprietário enquanto vivo for, ou daquele cônjuge que ficar viúvo, ou ainda dos filhos menores até a maioridade. Não era incomum que escravos casados recebessem a alforria enquanto seus filhos ou esposa permanecessem ainda no rol do plantel de seu senhor; era uma maneira bastante eficiente de evitar a fuga de um escravo indócil ou o distanciamento de braços cativos. Foi o que aconteceu, por exemplo, com a escrava Benedita, em Piraí, no ano de 1865. Sua senhora, Thereza Maria de Jesus, uma paulista de Lorena, mas que por casamento havia se mudado para o Vale Fluminense, ao redigir seu testamento, fez entrar em processo de liberdade sua escrava Benedita, deixando-a coartada pelo prazo de dois anos para então desfrutar sua alforria, ou, como ela mesma afirma, “para que ela, daí por diante, possa gozar de sua liberdade como se de ventre livre nascesse.”³¹⁴. Nas mesmas verbas testamentárias, Thereza Maria havia doado a Maria, uma de suas filhas herdeiras, a escrava Perciliana, uma parda de dois anos e nove meses; para a outra filha, Anna, aquela senhora também doou uma escravinha, Joaquina, parda da idade de um ano e quatro meses. Puro engodo. Ambas as crianças eram filhas da cativa a quem a testadora havia coartado. Então, como poderia Benedita gozar plenamente de sua liberdade se suas duas filhas haviam sido estrategicamente doadas por sua senhora às herdeiras?

Antes de morrer, Thereza Maria de Jesus havia estabelecido uma eficiente estratégia para cumprir um tradicional ato de benignidade, que praticamente já havia se constituído como uma formalidade, a doação de alforrias, e, ao mesmo tempo, manter por perto, e subserviente, a escrava libertada, já que manteve no cativeiro as duas únicas filhas daquela mulher. Atitudes senhoriais como esta não eram incomuns, e cumpriam, com eficiência, aqueles quesitos que se esperavam das classes possuidoras de escravaria, sobretudo entre aqueles proprietários cujo grupo de trabalho compunha de poucas peças cativas.

No que diz respeito à ascensão de escravos, via de regra apenas mulheres são arrancadas tão veementemente das senzalas e lançadas de sopetão ao mundo dos proprietários livres, por vezes em situação material muito superior à média da população livre. Foi o que aconteceu com Joanna e seus três filhos, que por uma verba testamentária se torna uma família que possuía um

³¹⁴ ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. N°. 004010236. Thereza Maria de Jesus. 22 f. 1851. Caixa 2.

patrimônio que ultrapassa os 200 contos de réis e 18 alqueires³¹⁵ de terra, ou 871,200 metros quadrados.

5.2 América Revelada.

Vassouras, província do Rio de Janeiro, pujante centro cafeeicultor e escravista do Brasil e artéria política do Império, ano de 1863. Um ato de mera formalidade burocrática reveste-se de uma significativa relevância social. Nesta data abre-se o testamento de Joaquim Ribeiro de Avellar, feito barão em 1846, acrescido com grandezas em 1848, falecido aos 72 anos. Nome de peso na história do império e, sobretudo, na história da cafeicultura brasileira, ligado diretamente ao desenvolvimento deste cultivo no Vale do Paraíba e da transição da monocultura açucareira para a monocultura cafeeira nas terras do Vale. Pertencente a uma linhagem de titulares, incluindo barões, viscondes e marqueses; homem com fortes vínculos e atuações políticas. Além, é claro de grande latifundiário, senhor de vasta escravaria com senzalas bastante povoadas.

Geralmente a leitura de um testamento pode gerar desconfortos e insatisfações que podem se transformar em batalhas judiciais entre herdeiros, podendo atrasar por vários anos o cumprimento das verbas testamentárias, sobretudo quando o patrimônio a ser partilhado é de tamanha envergadura quanto a desses potentados da monocultura escravista do império do Brasil. Não era o caso do Barão de Capivary, ao menos no que se referia a herdeiros diretos, já que era solteiro e tivera apenas um filho natural, homônimo, que seria agraciado com o título de Visconde de Ubá; desta forma, tinha total liberdade para dispor de seus bens como bem quisesse. Sua principal fazenda era uma herança de família que lhe custou algumas brigas com outros membros do Ribeiro de Avellar, inclusive seus cunhados e com o sobrinho, o Barão de Guaribu. Composta de sete sesmarias, a Fazenda Pau Grande havia se estabelecido, ainda no século XVIII, como um engenho de açúcar, e nos anos iniciais migra seus empreendimentos para o debutante café.³¹⁶ Serviu de base para a formação de inúmeros outros fazendeiros, que se espalharam pela calha do Rio Paraíba do Sul e pelas encostas internas da Serra do Mar.

³¹⁵ Lembremos que o alqueire é uma medida de superfície que pode ter diferentes dimensões de acordo com a região do território nacional. Temos em vigência praticamente quatro tipos de alqueires. O alqueire paulista, que tem 24.200 metros quadrados; O alqueire do norte, que tem 27.225 metros quadrados; o alqueire baiano de 96.800 metros quadrados e por fim o alqueire mineiro, utilizado na região do Vale do Paraíba Fluminense e é o que aparece neste trabalho, cuja medida de superfície é de 48.400 metros quadrados.

³¹⁶ MORAIS, Roberto Meneses de. Os Ribeiro de Avellar na fazenda Pau Grande (Paty do Alferes). Rio de Janeiro: s/ ed. 1994.

Seu testamento trouxe à luz, dentre tantas almas cativas de seu plantel de escravos, a preta América. O escravismo tornou possível, dentre tantas formas de concessão de alforrias, uma modalidade revestida de forte cunho religioso, porquanto representava uma obra de caridade: As alforrias testamentárias. América foi a escolhida pelo Barão de Capivary para abandonar as senzalas e entrar no mundo das pessoas livres, este afago de último momento não seria de se estranhar em uma sociedade regida pelos dogmas católicos, e onde as relações sociais cotidianas já haviam estabelecido como normais estas agraciações a elementos cativos posto que faziam parte de um processo velado e subterrâneo de relações de poder entre senhores e escravos, onde cada um mais oferecia o que menos tinha a perder. Desta forma, libertar uma escrava em testamento, formalizava definitivamente aquele comportamento que vinha ao encontro das expectativas tanto da sociedade senhorial como da comunidade escrava.

O que nos desperta o interesse para o testamento de Joaquim Ribeiro de Avellar eram os benefícios que vieram a reboque da alforria. A tinta havia marcado o papel e, definitivamente, o futuro de América. Pela vontade do Barão, sua negra agora tornara-se também uma senhora de terras e de escravos. Em sua carta de alforria, vinham embrulhados vários alqueires de terras cobertas de cafezais, uma casa de morada já pronta ou por construir, e vinte e um escravos. Esta nova situação elevaria a ex-escrava, provavelmente uma crioula, a uma situação social e econômica muito acima de larga faixa da população livre do império, inclusive daquela se que classificava como classe senhorial. Na década de 1860, quando o legado é revelado, um pouco mais de 34% dos senhores de escravos do Vale do Paraíba possuía não mais que 10 escravos. Ora, com sua herança, América estava bem acima de um terço da classe senhorial de sua época³¹⁷. Ricardo Salles é concorde em afirmar a predominância quantitativa das pequenas propriedades e estabelece que o número de senhores com até 19 negros em suas senzalas chegava a 57% dos estabelecimentos rurais do Vale; então, pelos padrões por ele estabelecidos³¹⁸. América com suas 21 peças estava inserida em uma parcela da população que se poderia classificar como privilegiada, os médios proprietários. Vinte pares de braços eram uma força produtiva considerável, que poderia auferir a seu proprietário recursos muito além da simples sobrevivência, seria suficiente mesmo para proporcionar o acúmulo de lucros substanciais, sobretudo se, como no caso de América, não precisa enfrentar os anos iniciais de uma plantação de café onde as lavouras, ainda em mudas, esperariam por

³¹⁷ SANTOS, Adelci Silva dos. Op cit. p 133.

³¹⁸ SALLES, Ricardo op cit.

MUAZE, Mariana e SALLES, Ricardo (org). O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos Quadros da Segunda Escravidão. 1ª ed. Rio de Janeiro: 7letras, 2015. P.197.

três a cinco anos antes de iniciar sua produção. O barão era sabedor desta dinâmica agrícola, e em sua providência, legou a sua preta milhares de cafeeiros já em produção, a fim de que, nem ela nem seus escravos precisassem padecer necessidades à espera dos recursos da lavoura.

Dinheiro. Este era outro legado bastante comum deixado nos testamentos; era bastante corriqueiro que as pessoas, mesmo as de menores posses, deixasse alguma esmola para seus escravos, seja por gratidão aos cuidados tidos durante as enfermidades do moribundo, seja por reconhecimento dos bons serviços; mesmo os que não tinham escravos deixavam algumas moedas de esmola à igreja ou aos pobres da cidade. Embora o cristianismo exalte a prática da caridade, no contexto das esmolas deixadas aos pobres pelos moribundos ou distribuídas ainda em vida, a caridade é, antes de tudo, um ato de afirmação da desigualdade. Da sobreposição daquele que, algo ou tudo, tem sobre aquele que, pouco ou nada, possui. Não foi esse o caso de América, porquanto o que recebeu não se tratava de pequenas esmolas lançadas a varejo, para saciar a necessidade de seu senhor de diferenciar-se dos desvalidos e criar, sobre sua imagem, uma aura de generosidade e piedade. Além das dezenas de escravos, terras e milhares de cafeeiros que recebeu, contava-se também dado valor em espécie. Não se tratava, então, de algum agrado ou de poucos trocados com os quais a negra pudesse comprar algum pedaço de pano, um balangandã ou qualquer outro atavio. Joaquim Ribeiro de Avellar deixou para sua ex-cativa nada menos do que a fortuna de dez Contos de réis, rendendo juros de 10% ao ano. A estabilidade financeira desta mulher estava garantida, e de forma cabal sua inserção no mundo elitista do império; apenas essa quantia, sem levarmos em conta os rendimentos auferidos em seus cafezais, geraria renda anual bem acima daquela que as leis imperiais exigiam para ser Senador do Império³¹⁹. América era agora senhora de si mesma, senhora de terras, senhora de recursos financeiros e senhora de outros, todos os requisitos necessários às pessoas de fina cepa da sociedade oitocentista.

Claramente não podemos dizer que este sempre foi o objetivo de vida desta mulher, muito menos que toda essa ascensão tenha se dado como resultado de um meticuloso e elaborado plano traçado por longo tempo durante sua vida de cativo. Nem ela e nem suas amigas de infortúnio poderiam alimentar expectativas tão generosas e, na grande maioria das vezes, utópicas. O fato é que o Barão sempre viveu solteiro, homem de grandes responsabilidades na condução da Casa Pau Grande, havia optado por não se casar e constituir família, isso não significa, no entanto, que optou pela solidão; seu testamento também revelou

³¹⁹ Codicilo anexo ao testamento: O testador se refere ainda a outro crédito passado a favor da dita negra, registrado em um vale, mas que encontrava-se perdido, mas que, ao ser encontrado, teria toda força e vigor, no entanto, não cita o valor do referido crédito.

um filho natural que tivera com uma mulher solteira. Seria América? “*Sou solteiro e tive um filho de uma senhora solteira, tiuda e mantiuda por mim, da qual tive um filho que se chama Joaquim Ribeiro D’Avelar, que se acha perfilhado por escritura pública.*”³²⁰. Não encontramos a Escritura Pública de Perfilhação, e também nas verbas testamentárias não há registro do nome desta mulher solteira que era mantida pelo barão e que deu a ele seu único filho. Ele não afirma se a dita mulher vive em sua companhia, então, caso ela não seja América, isso pode ter dado a ele a necessidade de ter alguém mais próximo de si, ou, pelo menos, perto por mais tempo, e isso criaria a oportunidade ou a brecha necessária para que sua ex escrava, sendo a escolhida por ele para fazer tal companhia, no cotidiano da carência afetiva desse homem, tenha percebido um possível caminho para sua alforria e nisso focado seus esforços. É nesse sentido que conseguimos enxergar uma agência feminina em prol da obtenção da manumissão pessoal ou de filhos nascidos na realidade do cativo, filhos por vezes não desejados, mas consequência da vontade e domínio senhorial sobre seus corpos cativos. Perceber a inevitabilidade de sua condição cativa, mas, fazer do desejo ou da volúpia senhorial um caminho, ainda que longo e incerto, mais promissor para migrar para o mundo dos homens livres.

Não é a pretensão nem objetivo deste trabalho se estender na discussão do que seja essa ‘agência feminina’, mas é comum que pensemos nesse conceito como sendo sempre algo revolucionário, que tem como objetivo romper com padrões de comportamento já cristalizados em dado grupo social, na tentativa de se conquistar uma meta ou um objetivo, estabelecido por outro grupo social ou por uma fração deste, e geralmente, contrária à vigente. No entanto, é possível, e bastante comum, que assim não seja. O conceito de “agência” pode afastar-se da radicalidade e se apresentar bastante conservador, no sentido de que o agente pode não querer se opor ao padrão vigente ou derrubá-lo, mas sim tornar-se pertencente a ele; realidade que seria impossível sem essa ação de “agência”. Portanto, a articulação, a agência, sobretudo na luta para livrar-se do cativo, é um esforço para tornar-se aquilo que se combate, joga-se com o sistema classificatório e excludente em seu próprio benefício.

O caso de América, ou melhor, América Luiza da Conceição, é significativo. De um traço da pena essa mulher sai das sombras e do anonimato da escravidão para penetrar, de sopetão, na elitista sociedade senhorial do Vale do Paraíba cafeeiro. O fato de ter sido merecedora de benefícios tão aquilatados é indicativo de uma convivência muito mais próxima, e quiçá íntima, entre este nobre e sua cativa. Seria um caso onde o cativo, simbolicamente,

³²⁰ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento: Joaquim Ribeiro de Avellar cx 242.

se inverte, e o senhor se faz cativo de sua cativa? Cativo de seus dotes, de seus dengos, de seus olhares e de seus carinhos? “Esta, indubitavelmente, desfrutava, ainda durante a vida de seu proprietário de um tratamento diferenciado, talvez até de superioridade sobre os demais escravos da casa de seu senhor, e o próprio fato de possuir um nome completo – sinal de prestígio e privilégio – comprova tal afirmativa.”³²¹

A jornada de América não é apenas um exemplo do quando a agência feminina poderia ser bem sucedida. Ainda que algo fizesse o Barão revisar suas dotações e reduzir o número de escravos doados a esta mulher para apenas nove indivíduos, mantendo, no entanto, as demais doações, e ainda que estes representem menos da metade os cativos inicialmente doados a ex-escrava, ainda assim ela se mantinha inserida de maneira incisiva no *ethos* senhorial do Vale do Paraíba.

Apesar de toda a religiosidade que envolve a confecção do testamento, apesar de muitos moribundos sentirem a impositiva necessidade de fazer nesta ocasião a confissão de seus desvios de comportamento, o testamento não impõe ao testador a obrigação de revelar seus segredos ou aquilo que poderia ser considerado, por ele mesmo, um erro a ser corrigido. Ele o faz se assim sentir a necessidade ou tiver a coragem para tal. Aqueles que não deixam herdeiros, que viveram uma vida de solteiros, ou viúvos sem filhos, encontram uma situação mais favorável para apresentar oficialmente para todos, as uniões havidas entre ele e alguma de suas cativas, ou, conforme o caso, os filhos concebidos na intimidade da alcova.

Em 1878, o Vale do Paraíba Fluminense experimentava a fatídica crise da cafeicultura que se potencializou pela extinção da fronteira agrícola, pelo esgotamento da fertilidade do solo em uso, pelo envelhecimento da mão de obra cativa, pela falta de crédito em circulação e por inúmeros outros fatores que, aliados a uma inflexibilidade da mentalidade senhorial, assinaria a sentença de morte a monocultura de exportação no Vale do café, que a décadas vinha perdendo terreno para o Oeste novo Paulista. É nesse ano e neste contexto que se abre à leitura o testamento de Ignácio de Paula Nogueira da Gama. A família Nogueira da Gama vinha acumulando notoriedade e prestígio desde seu berço, na ilha da madeira na primeira metade do século XVII, donde um dos membros emigrou para o Brasil na segunda metade daquele século, estabelecendo-se em Minas Gerais e fundando o ramo do mesmo clã no Brasil, onde a família veio acumulando patrimônio e nobreza até tornar-se, no século XIX, uma das maiores proprietárias de terras, escravos e cafeeiros da Zona da Mata mineira e do Vale do Paraíba, além de fazer parte também da elite política dentro de uma linha que se convencionou chamar de

³²¹ SANTOS, Adelci Silva dos. Op. Cit. P.27

elite coimbrã. Esse grupo familiar possuía, além de inúmeros títulos de nobreza, várias patentes militares elevadas e uma considerável quantidade de portadores de diplomas acadêmicos ocupando cargos políticos do império³²².

Ignácio de Paula Nogueira da Gama era homem bem relacionado e influente na Vila de Vassouras. Homem de nome e cabedal congrega na sua morte, nobres e escravos como mostra a leitura de seu testamento. Clara, uma de suas escravas, teve confirmada a sua liberdade incondicional e sem ônus. Mas, ao contrário de América, Clara não recebe escravos, nem fortunas, nem nome ou sobrenome. Mas, mesmo assim, Ignácio de Paula sente a obrigação de assegurar que, com sua morte, esta mulher, agora liberta, não fique vítima do desamparo desta sociedade, que vê em todo liberto, um vadio. Nesse sentido, embora Clara não receba a propriedade definitiva que alguma gleba de terra ou de benfeitorias, recebe, em vez disso, e quase com a equivalência de importância, o usufruto vitalício de uma propriedade rural onde já vive. Essa propriedade havia sido comprada recentemente a terceiros, ao que tudo indica, com a finalidade única de acomodar Clara enquanto ela viva fosse, e caso surja alguma dúvida com relação à posse desta propriedade, o testador toma o cuidado de convocar ao auxílio de Clara os homens que, por ocasião da compra, foram os avaliadores destas terras.

Deixo mais à mesma Clara, acima declarada, o usufruto do sítio em que mora, cujas benfeitorias comprei ao falecido Lopes, de que foram avaliadores Elias Batista de Melo e Eduardo da Costa Souza, aos quais peçam que esclareçam qualquer dúvida que porventura hajam sobre as mesmas benfeitorias, devendo a interpretação ser sempre favorável à mesma Clara³²³.

Nota-se que a preocupação com a dita ex-escrava vai além da doação, estende-se aos problemas que ela possa vir a enfrentar no desfrute dos legados que lhe foram destinados, e, para ampará-la, o testador torna responsável pessoas de sua confiança, provavelmente conhecedores dos motivos que levaram Ignácio a eleger Clara como sua favorita. Embora caridade e generosidade fossem praticamente uma obrigação da moral católica, deixar vultosas quantias a uma única pessoa, ou propriedades imóveis a alguém que não fosse da família ou a uma irmandade religiosa não era comum. A preocupação com o bem estar de terceiros não chega a estas dimensões, sobretudo em se tratando de elementos de origem étnica, social, moral e jurídica considerada tão inferior. O fato das graças de um membro da família Nogueira da Gama³²⁴ ter demonstrado tamanha consideração e preocupação com a negra Clara é mais um

³²² CASCÃO, Regina. Os Nogueira da Gama. Disponível em: <https://geneall.net/pt/forum/55181/nogueira-da-gama/> acesso em 18/11/18.

³²³ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Ignácio de Paula Nogueira da Gama. Cx 153 – 1878.

³²⁴ Esta família já foi citada neste trabalho, quando se tratou dos muitos filhos ilegítimos do Barão de Juparanã.

indicativo de que, assim como América, esta mulher tenha gerido com eficiência sua feminilidade, transformando o que seria uma natural realidade do cativo, que desconstrói a humanidade e a individualidade em uma oportunidade de recuperar, não apenas sua liberdade, mas de reconstruir ou recuperar a identidade que a situação de cativo lhe roubou, ou mesmo, e mais provável, construir uma nova identidade.

Existe outro fator que é indicativo dessa suposta proximidade e mesmo intimidade, deste Nogueira da Gama, com a escrava Clara. Em pleno ápice da crise cafeeira que se abate sobre o Vale do Paraíba, no exato ano em que a classe aristocrática rural de todo o império se reúne na Corte para a realização do Congresso Agrícola Nacional, e reclamam, aos brados e em discursos inflamados, a injeção de centenas de Contos de Réis em créditos na lavoura, Ignácio de Paula faz a doação de uma pequena fortuna a dois crioulos, filhos da mesma mulher a quem havia doado a liberdade e o usufruto do sítio. O fazendeiro não cita os motivos pelos quais faz doação tão generosa; não se trata, portanto, de reconhecimento por bons serviços prestados, posto que ainda são crianças, não são também vínculos religiosos, Ignácio não é padrinho nem de Maria e nem de Armindo, o casal de filhos de Clara. Ora se não era mérito e nem apadrinhamento, seria o simples carisma pelas crianças o motivo suficiente para, em tempos tão difíceis, abrir mão de R.6:400\$000 (Seis Contos e quatrocentos mil Réis)? Este valor estava muito acima do patrimônio constante de inúmeros inventários fechados nesta década, acumulados ao longo de uma vida inteira. As dúvidas quanto ao motivo pelo qual Ignácio abriu seu bolso de forma tão generosa para estas crianças nos levam a crer que fossem filhos seus, gerados de um envolvimento bastante íntimo e relativamente duradouro com Clara, e que talvez não os tenha reconhecido justamente pelo receio de que tais revelações maculassem a imagem não apenas dele próprio, mas de todo o clã Nogueira da Gama.

Assim, entre a preservação do nome de família e as possíveis cobranças do divino tribunal, Ignácio de Paula parece ter se sentido confortável em legar às crianças uma soma significativa, e à mãe delas uma propriedade onde pudesse encerrar seus dias ao lado dos filhos agora livres. Sua preocupação com o futuro das crianças, sobretudo de posse do dinheiro que lhes deixara, o fez nomear, a exemplo de como fizera com Clara, uma pessoa de ilibada reputação e também membro de uma família de grandes do Império, para administrar os recursos dotados a estas crianças. A tarefa fora confiada ao Dr. Cristóvão Correa e Castro, proeminente político de Vassouras e filho do Barão de Campo Belo.

(...) a quem deixo a quantia de R.6:400\$000, que está em poder do Dr. Cristóvão Correa e Castro, sem ônus algum de imposto ou décima, que será deduzido dos meus bens, e por falecimento de um passará a parte deste ao remanescente, se ambos

falecerem, será transmitido o usufruto da dita quantia à mãe dos mesmos, e por morte dessa passará o legado ao patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Vassouras.³²⁵

Ao mesmo tempo em que as verbas testamentárias arrancavam das senzalas mulheres anônimas e as transformavam em personalidades pertencentes ao universo senhorial, ou mesmo famílias inteiras, como no caso acima relatado; a menos que o testador não se preocupe mais com a imagem que deixará de herança para a sociedade elitista, e assim não se importe em ser reconhecido como pai de filhos mestiços, tidos com uma das negras de suas senzalas; as doações em testamento são também um eloquente exemplo do quanto a sociedade aristocrática senhorial sabia impor limites até mesmo nas situações de inclusão como a desta mulher e seus filhos Maria e Armindo.

Se por um lado o Barão de Capivary doa a propriedade definitiva de terras, cafeeiros e escravos a América, por outro lado, Clara e seus filhos terão apenas o usufruto vitalício dos bens que lhes foram negados, e isso não é pouco, na verdade, é a garantia de uma segurança material por toda a vida daquela família, mas que não poderá perpetuar a seus descendentes. Em um ponto, os casos de América e de Clara são idênticos, os valores em dinheiro, não são doações definitivas. Com a morte de América o valor de dez contos de réis deve retornar ao patrimônio do herdeiro, e, no caso de Clara, o valor entregue para ser administrado em nome do casal de filhos deverá, ao fim de suas vidas, ser transferido à Igreja.

Ainda em 1878, outro fazendeiro de Vassouras usa o seu testamento para tornar notória a sua união com uma escrava. O senhor e proprietário da Fazenda São Francisco, homem declaradamente solteiro, sem filhos, sem títulos de nobreza, talvez não precisasse ter muitos recatos para assumir um relacionamento com uma de suas escravas ou libertas, como provavelmente o teve Ignácio de Paula Nogueira da Gama, mas ainda assim Antônio Francisco Apolinário não deixava de ser um importante fazendeiro membro ativo da sociedade agrária do Vale, e por isso decide manter em segredo, enquanto vivo, a relação de intimidade que mantivera com uma mulher que havia sido sua escrava³²⁶. Tratava-se de Perpétua, mulher que já há algum tempo estava no gozo de sua liberdade e vivendo na companhia de Antônio. Ora, viver na companhia de seu ex-senhor, do homem que lhe dera a liberdade do cativo não significava, em absoluto, viver de porteiras adentro, ou seja, nos domínios do fazendeiro, mas sim de portas à dentro, nos braços daquele que um dia foi seu senhor.

³²⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Ignácio de Paula Nogueira da Gama. Cx 153 – 1878.

³²⁶ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS – Arquivo Cartorário de Vassouras. 1º Of. Inventário de Antônio Francisco Apolinário. Cx. 152 - 1878

Como consorte de Antônio, assumida apenas após a morte deste, Perpétua recebe para usufruir, durante toda a sua vida, de um sítio que, no inventário consta de inúmeras benfeitorias. A ex-escrava estava a salvo das incertezas que a morte de um proprietário poderia causar a sua escravaria, mesmo aos cativos mais próximos do núcleo familiar. Por vezes os herdeiros não enxergavam os vínculos de proximidade com este ou aquele escravo, com os mesmos olhos que o falecido. No caso de Perpétua, o fato de seu benfeitor não ter filhos representava um risco a menos quanto ao seu destino, mas ainda assim ele nomearia herdeiros que poderiam dar àquela negra um destino bastante diferente daquele que poderia estar encaminhado. A alforria que havia sido concedida a ela, anos antes do falecimento de seu ex senhor e amante, era a garantia de que não seria vendida para estranhos que poderiam tratá-la de forma muito menos pessoal e intimista, mas, ainda assim, esses herdeiros nomeados poderiam expulsar Perpétua da fazenda, para que ela fosse gozar de sua liberdade fora daquelas terras, por sua conta e risco.

A doação do Sítio do Barreiro garante que esta mulher fique a salvo desta desagradável possibilidade. “Declaro que deixo a Perpétua, que foi minha escrava e hoje é livre em minha companhia, as terras do Barreiro”³²⁷. É esta doação que, mesmo sem dinheiro ou escravos, garante à amante de Antônio a tranquilidade de ter sobre sua cabeça um teto e, a seu dispor, terras a cultivar, caso encontre braços para tal. Mais uma mulher, pela via do amor carnal, é retirada do universo do cativo e inserida no mundo dos homens livres, sendo, por esta forma, afastada da situação de miséria e vadiagem que rondava a grande maioria daqueles que recebiam a alforria. Mais uma vez a comunidade aristocrática, manteve firme a sua prática de impor limite à inserção de elementos considerados inferiores no seio da sociedade, assim como nos casos de Clara e de América, esta sensação de pertencimento ao *ethos* senhorial, ou ao menos de proprietários de terras não deve ser perpetuada pelos descendentes dos beneficiados.

O tempo de uma vida, ou o que resta dela, é o máximo para que estas mulheres possam desfrutar destes benefícios. Os testadores se preocupam em agradecer aquelas mulheres que a partir de dado momento cativaram sua atenção e os agradaram na cama, por vezes lhes deram filhos e é até aí, e somente até aí, que a grande maioria das demonstrações de generosidade se estendem. Permitir que o acesso a terra e/ou a gerência de somas significativas em dinheiro sejam perpetuadas, permitindo macular a boa cepa da elite senhorial era impensável. É mais coerente pensarmos que uma consciência coletiva até admitia, com certa facilidade, a permanência de certa quantidade de negros e seus descendentes transitando neste universo senhorial, mas não podiam permitir que terras, escravos e capital pertencessem em definitivo a

³²⁷ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS – Arquivo Cartorário de Vassouras. 1º Of. Inventário de Antônio Francisco Apolinário. Cx. 152 – 1878.

gerações de elementos de origem cativa. Este universo senhorial conseguia compreender e aceitar os deslizes da carne, as fragilidades humanas, que culminavam com essas doações às mulheres que lhes serviram nas alcovas, mas não podiam admitir que esse reconhecimento, ou mesmo sentimentos mais verdadeiros de afeto e atração - não sei se devo me atrever a considerar amor - transforme estas mulheres e seus filhos em permanentes e legítimos membros da aristocracia rural do Império Brasileiro.

Antônio Francisco não fugiu à regra, as concessões à mulher que vivia em sua companhia teria garantida a posse do Sítio do Barreiro, mas este bem não passaria a seus filhos caso os tivesse, com sua morte, a propriedade retornaria à sua origem, ou seja, ao patrimônio de seu amante, mas agora nas pessoas dos herdeiros por ele nomeados. “(...) de cujo as terras terá apenas o usufruto enquanto viva for, revertendo, por sua morte, a meus afilhados e herdeiros adiante mencionados.”³²⁸ O fazendeiro não tivera com esta mulher nenhum filho, então, não se sente na obrigação de estender a doação aos filhos que eventualmente ela venha a ter de outro homem, após a abertura de seu testamento. Ainda assim, essa concessão é uma significativa conquista de Perpétua. Enquanto escrava, certamente viveu assistindo dezenas de seus malungos perecerem na desgraça do cativo, ou sendo separados de seus familiares por meio de venda, de permuta, penhora ou qualquer outro meio. Alimentar a esperança de que seu destino não fosse igual ao de seus parceiros de sofrimento era o máximo que esta mulher poderia esperar; a menos que por um golpe do destino, caísse nas graças e na libido de seu senhor, ou, percebendo a solidão deste, usasse propositadamente de seus encantos femininos para tentar conquistar a liberdade. Caso contrário, seu corpo poderia ser apenas mais um objeto de trabalho ou de prazer, sem que sobre isso ela pudesse ter alguma gerência. Então, se olharmos por esse prisma, mesmo sem ter conquistado a propriedade definitiva do Sítio do Barreiro, o fato de ter conquistado, pela alcova, a liberdade, já era um grande e significativo sucesso; se somarmos a isso o fato de que o fazendeiro a levou para viver em sua companhia, perceberemos que a liberdade se complementa e se potencializa com a aceitação desta mulher como sua consorte e companheira. A doação do usufruto de um sítio é a evidência cabal de que não se tratava de apenas um fazendeiro se aproveitando do corpo sedutor de sua escrava, mas de um homem que assumiu, mesmo para depois de sua morte, o carinho e o afeto que nutriu por esta mulher a ponto de se certificar que, enquanto ela viva fosse, teria onde repousar sua cabeça e um teto a lhe cobrir.

³²⁸ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Arquivo Cartorário de Vassouras, 1º Of. Inventário de Antônio Francisco Apolinário. Cx. 152 - 1878

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito dos maus tratos e do descaso de que muitos dos arquivos brasileiros têm sido vítimas, o esforço de algumas pessoas e de poucas instituições tem surtido algum efeito na preservação de fontes que tornam possíveis pesquisas como a que resultou neste trabalho. O Vale do Paraíba Fluminense, por ter sido uma zona cafeeira de expressão mundial no século XIX, teve uma sociedade profundamente marcada pelas relações de poder entre senhores e escravos. Dono de uma população escrava que se notabilizou por ser a maior do país no período imperial, a comunidade desta região produziu uma profusão de fontes materiais que revelam as particularidades deste *habitus* senhorial que ditou o comportamento da sociedade daquela época.

Sendo então uma região de dinâmica econômica e social tão pulsante, pautada, sobretudo, no constante jogo de forças entre cativeiro e liberdade, é natural que a busca pela alforria fosse o principal objetivo daquela população cativa, sendo ela obtida por meio de Carta de Liberdade, ou na Pia Batismal, ou pelas verbas testamentárias dos senhores. Tendo então a libertação do cativeiro como horizonte a ser alcançado, escravos e escravas passam a compor suas próprias estratégias, que, em algumas vezes, faziam parte também da estratégia senhorial de dominação e manutenção da paz nas senzalas, por outras vezes, ocorriam pelas vias judiciais, e, em muitas ocasiões, a conquista da liberdade, exclusivamente pelas escravas, para si ou para seus filhos, passava pelas questões sexuais.

Mas nem sempre a obtenção da alforria significava o desfrute da liberdade. As estratégias senhoriais para a manutenção da subordinação de seus escravos se estendiam mesmo para vários anos após a concessão de uma Carta de Alforria, seja por cláusulas inseridas no documento, seja por condições impostas às em testamentos, seja ainda pela manutenção no cativeiro da mãe de algum menor agraciado com este benefício, ou uma infinidade de condições que poderiam acompanhar as variadas formas de manumissão. A liberdade plena, portanto, estava relativamente distante da alforria. Ser liberto incluía uma sensação de pertencimento e a propriedade e ostentação de direitos e prerrogativas próprias dos homens livres. Atributos que se tornavam mais acessíveis quando também possuía bens materiais e mobilidade, dois benefícios que, muitas vezes, acompanhavam a liberdade, mas poucas vezes estavam presentes nas alforrias. Para alguns, o fim dos açoites e demais castigos físicos já era o suficiente; para muitos outros, no entanto, era a autonomia igualitária que deveria ser o parâmetro pelo qual se mediria a liberdade.

Para isso, caminhos foram construídos de forma consciente e objetiva, dentro daquele conjunto de práticas e procedimentos que se convencionou chamar de resistência pragmática, ou seja, não a resistência pela rebeldia ou motivada pelo calor de um momento de tensão extrema, mas pensada em termos práticos e focada em um objetivo alcançável, ainda que a longo prazo, ainda que para um ente querido em detrimento de si mesmo. Neste cenário, mulheres, sobretudo mulheres que tiveram filhos no cativeiro foram bem mais sucedidas do que os homens. A questão do gênero foi o fator fundamental para esta diferença, uma vez que escolhidas por seus senhores, contra sua vontade, sofreram as investidas sexuais que por vezes as transformam em mães, e vítimas desta prerrogativa senhorial, tiveram a resiliência necessária para transformar o infortúnio em uma janela possível para o mundo das pessoas plenamente livres.

A sexualidade, em muitos casos, se sobrepôs mesmo sobre a espiritualidade, ou ao menos, ao compromisso com ela. Sacerdotes, assim como os homens comuns das paróquias se viram de joelhos dobrados ante a “fraqueza da carne”, ou a “fragilidade humana” e revelaram ter se rendido aos encantos de suas escravas. Essa mesma espiritualidade, diuturnamente afligindo a consciência pesada destes senhores, os faz revelar seus pecados contra a castidade ou contra o matrimônio em suas últimas linhas em testamento, e ali, naquela oportunidade, tentar reparar seu erro de diversas formas; a princípio pela confissão do pecado, seguindo pela declaração de arrependimento profundo e culminando com o benefício ou reparação dados à escrava, seja apenas na forma da liberdade, seja acompanhada de bens móveis, imóveis, e/ou dinheiro, quando não, tornando os filhos naturais nascidos destes abusos, como únicos e universais herdeiros.

Fato é que a obtenção da liberdade se apresentou como lâmina de dois gumes. Como um fator a favor tanto dos senhores, quanto sabedores dos desejos de liberdade de seus escravos, acenavam com ela para obter de seus escravos uma submissão que lhes agradasse. Por outro lado, tendo a liberdade como objetivo de vida, os escravos se empenharam em traçar estratégias e assumir um protagonismo que arrancou do documento o status de benevolência senhorial e o transformou num sinônimo de conquista escrava num longo processo de resistência pragmática. Ainda que a sociedade senhorial e patriarcal do século XIX não estivesse disposta a enxergar estas mulheres libertas e seus filhos mestiços, mesmo com sangue senhorial, como membros pertencentes à comunidade das pessoas livres.

O volume das alforrias e das liberdades crescem continuamente à medida que a economia cafeeira se esparrama pela calha do Rio Paraíba do Sul e o povoamento e população aumentam; a massa cativa se torna a maior do país. A começar com esporádicas libertações e

modestas doações, quando as atividades monocultoras ainda eram incipientes, por volta de 1810; até a doação da liberdade acompanhada de vastos legados materiais e financeiros a escravos que caíram na predileção de seus proprietários.

A grande maioria dos proprietários, sobretudo até a década de 1830, é de imigrantes portugueses, principalmente dos arquipélagos. Muitos destes, por terem falecidos os parentes na terra de origem, ou por não terem constituído famílias no novo mundo, deixam seu patrimônio como herança para instituições religiosas, Santas-Casas, afilhados, e, não raramente, algum filho de escrava que, ao fim e ao cabo, revelavam ser seus filhos tido nas muitas oportunidades em que se valiam desta ou daquela escrava para satisfazer suas necessidades de sexo. O Vale do Paraíba Fluminense tinha diversas rotas de penetração bastante intensas, o que incentivava a passagem de imigrantes aventureiros em busca do ouro das Minas Gerais, e, com o declínio irreversível desta atividade, os mesmos caminhos serviram de ingresso para que colonos imigrantes se estabelecessem na calha do rio, que, segundo as fontes, já praticava uma economia cafeeira desde fins do século XVIII. Quando esta atividade se torna a principal do país, aqueles que já ostentavam importante posição social e econômica trata de importar também mão de obra estrangeira. Assim imigrantes franceses e chineses se estabelecem no local, somando-se aos incontáveis italianos estabelecidos, sobretudo na região de Pirai³²⁹. Era, portanto, neste caldo cultural de homens e mulheres livres das mais distintas nacionalidades, dos mais variados hábitos e costumes que os libertos teriam o desafio de se inserirem e encontrarem os caminhos necessários para se adaptarem. Não era apenas uma sociedade baseada em binômios: negros versus brancos, ou escravos versus senhores. Era uma comunidade multifacetada e, portanto, com tantos desafios quanto de possibilidades de se inserirem e de serem também duplamente rejeitados.

Com o desenvolvimento das atividades agrícolas de exportação e o consequente aumento da população escrava, algumas negociações em torno da obtenção da liberdade vão surgindo, demonstrando o quanto este processo poderia ser dinâmico. Desde liberdades acompanhadas por doação de bens, passando por aquelas absolutamente gratuitas, até chegar às onerosas, e nesta modalidade, as diversidades também se apresentavam explicitamente; entre elas podemos citar as coações, onde cativos teriam um prazo para apresentar a seu senhor, de forma integral ou parcelada, o valor estabelecido para sua alforria, bem como aquelas em

³²⁹ Neste período, Pirai era formada pelos atuais municípios de Arrozal, Barra do Pirai, Pinheiral, Rio Claro, São João Marcos*, Mendes, Barra do Pirai além da influência sobre outros municípios vizinhos como Paracambi, e Barra Mansa.

* Na verdade, esta vila deu origem a Pirai e, por várias décadas foram, praticamente, vilas irmãs.

que a proposta é que o escravo seja substituído por outro cativo, e, neste caso, competia ao interessado pela alforria comprar o negro que seria entregue em pagamento por sua liberdade.

As fontes revelam também as motivações pelas quais se concedem tais benefícios. Entre as senhoras, as justificativas mais recorrentes são aquelas que apontam uma maior dedicação em situações de enfermidade da proprietária, ou porque esta senhora criou esta ou aquela escravinha, este ou aquele escravinho como se filhos fossem, ou ainda por terem nascido na sua casa. E, geralmente, nestes casos, acompanha-se pequenas doações como toda a roupa branca, ou toda a roupa de cama. No caso dos senhores, a justificativa mais comum era o reconhecimento da qualidade dos serviços prestados por aqueles a quem se pretendia libertar, também acompanhado de pequenas doações, como toda a ferramenta de seu ofício, por exemplo.

No entanto, as declarações mais comuns dizem respeito mesmo às condições impostas para se obter a liberdade. As mais comuns estavam ligadas ao cumprimento de um determinado prazo, seja para acompanhar o cônjuge viúvo até que este falecesse, ou, aos filhos menores até que tomassem idade, ou que estes concluíssem seus estudos. Condição que nem sempre concretizava o processo de alforria em liberdade de fato, já que, muitos escravos adultos, aos quais estas condições eram impostas, não sobreviviam ao cônjuge que havia ficado viúvo ou até que os órfãos atingissem a maioridade ou que se formasse.

Os benefícios concedidos pelas senhoras mostraram-se, muitas vezes, um verdadeiro engodo, sobretudo naquelas que pareciam ser imediatas. Invariavelmente elas estavam amarradas a algum tipo de condição que impedia a instantaneidade de seu desfrute: seja por ter deixado algum filho do beneficiado ainda no cativeiro, seja por exigir uma prestação de tempo que excedia a expectativa de vida do beneficiado, seja por amarrar a alforria à condição financeira da fazenda ou algo semelhante.

Apesar de ser uma sociedade patriarcal e predominantemente masculina, a partir da década de 1840, observa-se um crescimento no número de testamentos feitos por mulheres sem nunca chegarem, no entanto, a compor a maioria dos testadores, aponta uma maior longevidade das mulheres neste período, demonstra também que elas apresentaram a competência necessária para administrar os bens da família, mesmo quando estas tinham um filho primogênito em maioridade. Na gerência de suas propriedades, as senhoras se mostraram muito mais propensas a libertar as peças de escravaria de dentro, independente do gênero, e/ou suas crias, do que escravos do eito, ou das oficinas; na verdade, raramente encontramos algum cativo da lavoura ou do mundo do trabalho externo sendo beneficiados por suas senhoras. Já os senhores, por sua vez, davam preferência a escravos que exerciam algum ofício relativo ao mundo externo à casa grande, como feitores, capatazes, oleiros ou carpinteiros. Isso não exclui a possibilidade de

senhores libertarem escravas. Na verdade, elas compõem a maioria das liberdades concedidas, mas, o que percebemos ao longo deste trabalho, é que, na maioria das vezes em que isso ocorre, existe uma motivação sexual por trás da concessão das Cartas de Liberdade e das doações que a acompanham.

Além do gênero, um outro fator que contribuía para a escolha daqueles a serem beneficiados com a remissão do cativeiro era a constituição de laços familiares. A maioria das libertações se dava entre casais com ou sem filhos, ou, mais comumente, para mães e os filhos nascidos no cativeiro. Embora esta tendência não se aplicasse às senhoras, já que foram aquelas que menos benefícios concederam entre aqueles que possuíam algum vínculo familiar.

Percebe-se que os homens procuravam manter em segredo, pelo menos oficialmente, as proximidades com suas cativas, sobretudo quando eram casados ou viúvos, afinal, havia uma sacralidade do matrimônio a ser mantida e, a revelação, ainda em vida, de uma relação adúltera, arrastaria para a lama os laços sagrados do casamento cristão. Daí guardar para as linhas do testamento a revelação das relações extraconjugais mantidas com suas peças da senzala. Comportamento, aliás, que só dizia respeito aos homens, nenhuma senhora registrou, em peça alguma das fontes, uma relação fora do casamento, mesmo aquelas que se declararam solteiras, viúvas ou separadas. Por outro lado, para a população escrava feminina, a alforria era uma possibilidade com maior facilidade de se concretizar quando esta dependia da vontade de um fazendeiro, já que o sentimento de culpa pelos abusos sexuais, ou o reconhecimento de paternidade dos filhos mestiços de suas escravas os obrigava a um ato nesta direção, como que uma reparação por sua atitude que apesar de ser quase como um direito senhorial, fugia ao comportamento que se deveria esperar de um cristão católico casado, ou mesmo daquele homem branco tão avesso às etnias que julgava como raças inferiores.

Ao contrário das senhoras, os fazendeiros também foram aqueles que mais generosamente se manifestaram com aqueles a quem alforriavam, sobretudo quando escravas com filhos. Abriam os bolsos e depositavam aos pés das libertas, apólices, dinheiro, lavouras, moradias, benfeitorias e terras. Por vezes, até mesmo uma formação acadêmica, ou casamento, conforme o caso, eram encaminhados para tais crianças. O gênero e o sangue eram determinantes para a expressão desta generosidade. Percebe-se, também, que, embora muitas liberdades tenham sido dadas a africanos, os crioulos eram aqueles mais frequentemente agraciados com o benefício, e ainda somava-se outro diferencial; sobre eles quase não incidiam condições ou ao menor eram condições menos custosas de serem cumpridas. Gênero, nacionalidade e consanguinidade, três fatores poderosos no caminho para a liberdade.

A partir da década de 1850, seja pelo incremento da produção cafeeira, seja pela extinção do tráfico negreiro, o que eleva o preço da escravaria e, posteriormente, pela crise

econômica que se abate sobre o Vale do Paraíba Fluminense, ou ainda pela combinação de todos estes fatores, a generosidade senhorial na concessão de alforrias, e mais ainda das doações materiais que as acompanhavam experimentam uma redução significativa. Dentre aquelas modalidade de alforrias presas a algum tipo de obrigação, cresce aquelas cuja contrapartida é a prestação de serviços por algum tempo. Era a forma de cumprir com uma certa obrigação moral que aliviava a consciência ao mesmo tempo que ia ao encontro da prática da caridade cristã ao mesmo tempo em que se prolongava por mais alguns anos a exploração da mão de obra do beneficiado. Por vezes, libertava-se em testamento as crianças nascida nascidas em cativeiro, enquanto mantinham seus pais na escravidão. O título de liberto estava garantido, mas, a autonomia de fato estava longe de ser desfrutada e, certamente, estas crianças seriam inseridas no mundo do trabalho da fazenda.

Nas últimas décadas da escravidão, a região de Pirai experimentou uma inversão no perfil dos alforriados; a década de 1870 assinalou um maior número de liberdades masculinas do que femininas, no entanto, nenhuma das mulheres teve que cumprir com alguma condição para entrar no gozo de seus benefícios, enquanto quase nenhum homem saiu ileso desta obrigação.

Não é apenas esse perfil que se modifica. O sudeste cafeeiro também foi o responsável por uma nova organização arquitetônica das áreas de trabalho, acentuando a vigilância e o controle senhorial, eliminando a sensação de autonomia dos cativos e transformando essa sensação em uma concessão senhorial por meio da brecha camponesa. Os mocambos isolados e dispersos pela propriedade são, definitivamente substituídos pelas senzalas em quadra, estendidas linear e continuamente em torno do terreiro de café e completando o circuito, ficavam os paióis, tulhas e oficinas. Todo esse conjunto arquitetônico ficava imediatamente localizado em uma área mais baixa sob o plano de visão do fazendeiro.

A máxima vigilância estendia-se, também, para as lavouras, onde os cafezais eram plantados em linhas verticais em vez de acompanhar as curvas-de-nível do terreno, isso para facilitar que ao longe, senhores, feitores e capatazes pudessem observar o trabalho dos cativos nas ruas que se formavam entre uma e outra fileira da lavoura. Tidos como indolentes e sempre avessos ao trabalho, esse esforço de vigilância tinha por objetivo extrair a máxima produtividade dos negros, bem como evitar as tentativas de fuga.

Essa observação panóptica que se passou a exercer sobre os trabalhadores cativos permitia uma maior percepção também daqueles que apresentavam algum problema de saúde, mas, além de todas essas possibilidades, essa distribuição física das estruturas de trabalho permitia também que senhores reparassem mais atentamente naquelas mulheres que lhes chamassem a atenção. Isso poderia fazer com que fossem transferidas do trabalho no roçado

para as tarefas dentro da casa senhorial onde estariam mais suscetíveis às investidas sexuais de seus senhores e também, por consequência, da alforria.

A transformação do Vale do Paraíba Fluminense na região de maior concentração de escravos do Império, também possibilitou um incremento das relações afetivas entre a população das senzalas, incentivadas, muitas vezes, pelos próprios fazendeiros, como ensina o Barão de Paty do Alferes. Para este, o casamento era uma boa maneira de apagar a ardência do desejo de fugir e de acalmar os ânimos daqueles escravos mais desgarrados. Por outro lado, para os escravos, estar casado, com família estabelecida, poderia significar uma proteção contra vendas não desejadas, ou doações para terceiros. Poderia ainda representar uma autonomia relativa, que consistia na liberdade de escolher seu próprio cônjuge e, quem sabe, conseguir uma habitação mais privativa, em separado dos cômodos coletivos das senzalas. O casamento era também a possibilidade de perpetuar algumas tradições da estrutura africana, transmitindo-as aos crioulos nascidos destas relações. Mas, mesmo um maior crescimento das uniões estáveis ou mesmo dos casamentos regrados pela Igreja Católica, nem sempre significava uma garantia de segurança destes casais que, não raramente, eram violados pelo desejo senhorial que buscava separá-los, ou mesmo, a despeito da vontade do marido, tomava a escrava como objeto de seus desejos. Portanto, para as mulheres escravas, estar casada não significava, verdadeiramente, estar a salvo da violência sexual que a casa grande representava.

A busca pela autonomia escrava é a tônica do terceiro capítulo e, o casamento era um dos caminhos que se apresentavam a muitas mulheres para alcançar esta autonomia. Quando esta possibilidade se apresentava sob a forma de um homem branco e livre, este caminho parecia ser mais promissor, mas, fora do núcleo familiar senhorial, homens brancos eram uma possibilidade difícil, e estava mais ao alcance das escravas de ganho, que zanzavam pelas ruas das vilas vendendo seu quitutes; o que também as expunham a um nível de risco bem maior. Afinal, andar sozinha pelas ruas de uma sociedade que considerava a mulher um ser inferior e, sobretudo a mulher escrava, então os riscos de abuso sexual eram ainda maiores. Sobre tudo quando o Código Criminal do Império atentava com tanto desdém os crimes de cunho sexual praticado contra mulheres de vida pública. Nos casos dos crimes praticados contra as escravas, mesmo os crimes sexuais, estava em jogo muito mais a violação da propriedade privada de terceiros do que o crime contra a pessoa.

O caso da menor Francisca serviu para exemplificar o quanto os abusos sexuais eram encarados não apenas como um direito senhorial, mas, mais que isso, serviu para revelar que a sociedade masculina e machista do século XIX entendia que combater esta prática consistia num risco imediato à estrutura senhorial vigente, que desfrutava de direitos consuetudinários e privilégios solidificados pela tradição escravista. Praticamente deixou explícito que querer

limitar a prerrogativa senhorial de se utilizar de suas escravas, mesmo as mais jovens, para o desfrute carnal, era algo contrário à natureza social que vigorava havia séculos. Ser escrava é estar totalmente sujeita a seus senhores, da maneira e na ocasião que eles assim pretendessem independente do estado civil ou da idade que elas tivessem.

No episódio da menina Francisca, fica evidente, também, a opinião corrente sobre a índole dos escravos e, sobretudo, das mulheres do cativeiro, sem pudor ou pejo algum, naturalmente promíscuas e dadas aos mais libidinosos atos, os quais, aliás, não fazem questão alguma de esconder, e, assim vivem mesmo à luz do dia, sendo, por isso mesmo as próprias culpadas pela a sina que sobre elas recaia. Isso era o que se pensava e se defendia, ardorosamente, nos tribunais, chegando mesmo ao ponto de se criticar a Lei de Ventre Livre, por interferir diretamente nessas prerrogativas senhoriais. Apesar dos esforços desmedidos das escravas em manter unidas as suas famílias; dos casais cativos, em preservar seus matrimônios, no imaginário coletivo masculino, escravas são lascivas por sua própria natureza inferior, comparada mesmo às prostitutas, e desfrutar de seus corpos é uma prerrogativa de seus donos.

A menor Francisca, uma criada doméstica, que trabalhava portas adentro, representava o antagonismo no qual muitas mulheres cativas viviam. Estar “portas adentro” poderia significar uma maior proteção contra inimizades e atritos surgidos nas senzalas, bem como também significava estar mais expostas aos abusos cometidos nas alcovas da casa grande; abusos acobertados tanto pelo medo, quanto pela tradição patriarcal, assim como pela certeza, quase absoluta, da impunidade, como no caso de Francisca. Estuprada, espancada, ofendida, terminou o processo praticamente como a responsável por ter despertado em seu patrão – posto que era de ventre livre – aquele desejo que a arrastou para a cama deste homem; enquanto ele foi inocentado por seus pares. Tudo permanecia como queria a ordem escravista.

Mesmo o estatuto legal da tutela, amparada pela Lei de Ventre Livre³³⁰, não garantia que as filhas de cativas, menores, estivessem a salvo das investidas senhoriais. A tutela, que a princípio deveria amparar e proteger, muitas vezes apresentava-se justamente como o oposto, e poderia significar o medo e o perigo para aquelas que eram entregues a tutores mais conservadores. O episódio de agressão e abusos ocorrido com a menor Corina, demonstrou que mesmo com advogado abolicionista arrastando o caso aos bancos dos tribunais e, ainda que comprovado por fotos e exames médicos de corpo de delito, não se conseguiu reparar, minimamente, o mal causado àquela menina. O processo se arrasta por décadas, invade o século

³³⁰ A tutela sempre existiu no aparato jurídico brasileiro a fim de proteger as crianças desamparadas ou desprotegidas, mas aplicava-se apenas às crianças de posses. A Lei de Ventre Livre, estende essa modalidade de proteção também para as crianças filhas de escravos.
http://www.abphe.org.br/arquivos/2003_arethuza_helena_zero_ingenuos-libertos-orfaos-e-a-lei-do-ventre-livre.pdf

XX; o processo iniciado em 1893, ano da agressão, e finalmente é arquivado em 1974, após as partes serem novamente convocadas a comparecer em juízo quando, de fato, todos já haviam morrido.

Os casos de Francisca, assim como o de Corina, serviram para ressaltar a importância das estratégias de resistência das mulheres cativas que objetivavam a liberdade. Posto que o que se deu com estas meninas era a regra, as alforrias concedidas às demais mulheres e seus eventuais filhos coravam uma capacidade de resiliência que só foi possível a partir de sua capacidade de observar a realidade na qual estavam imersas e a resiliência necessária para conduzir este infortúnio a seu favor.

No quarto capítulo, vimos que muitas das relações sexuais que se deram entre senhores e suas escravas aconteceram, no dizer dos proprietários, não pela força da vontade, mas justamente o oposto, a falta de força de vontade, ou, traduzindo para o jargão por eles utilizado, ocorreram por fraqueza da carne ou por miséria humana. Invariavelmente, quando o testador se utilizava destas expressões, a revelação que a acompanhava era o reconhecimento de um ou mais filhos que nasceram como consequência natural desta relação. Ao fazer este reconhecimento público de seus filhos naturais, abria-se a porta para a liberdade, já que as fontes revelaram que nenhum dos proprietários que seguiram este caminho deixaram de libertar aqueles que reconheceu como sangue de seu sangue; além disso, muitos se preocupam em encaminhar as meninas para o casamento, os meninos para a instrução escolar, por vezes no exterior; e a todos eles sempre deixaram algum benefício material dentro de suas posses. Os senhores mais abastados transformaram estes filhos naturais em fazendeiros respaldados também por vultosos investimentos financeiros. Aqueles de menores patrimônios legavam o que podiam ou declaravam serem as crianças seus herdeiros, às vezes, os únicos existentes. Aqueles que nada tinham, rogavam à caridade de parentes, ou que, pelo amor de Deus seus amigos se tornassem tutores e curadores daquelas crianças.

Seja como for, uma vez reconhecida a paternidade sobre as crias nascidas na casa senhorial ou em suas senzalas, os benefícios concedidos a estes mestiços respingava também em suas mães, que, no mínimo, recebiam a Carta de Liberdade imediata. Esta é a tônica que norteou o quarto capítulo deste trabalho.

O que se percebe de toda essa vivência social que se estabeleceu nas relações entre as casas grandes e as senzalas, é que o resultado dessas intimidades, geralmente abusivas, é a inclusão de uma série de mestiços livres e proprietários, por vezes instruídos, mas sempre filhos bastardos de homens brancos, dentro de uma sociedade excludente e pautada pelos critérios de raça e patrimonialista. Embora a bastardia não tenha sido uma característica exclusiva do sudeste cafeeiro, ao contrário, era uma realidade de todo o território nacional, onde a mão de

obra cativa se fez presente, é surpreendente a intensidade como ela se fez presente nesta zona cafeeira. Naquele capítulo, o barão de Juparanã aparece como nada mais, nada menos, que pai de vinte e quatro bastardos, que seu irmão chama, jocosamente, de rapaziada mestiça e que herdam em conjunto uma grande unidade produtora de café, incluindo a escravaria nela contida.

Em Vassouras, o Barão de Capivary e seu filho bastardo homônimo³³¹, o Visconde de Ubá, se regeram pela mesma cartilha. O Visconde era filho bastardo, tido provavelmente com uma escrava mestiça, apesar das declarações em contrário que seu pai fizera em testamento. Ao morrer este, assim como seu pai, também reconhece os filhos bastardos que havia deixado no mundo, e, assim como seu pai, os deixa muito bem amparados, legando a cada um uma fazenda de porteiras fechadas e, à única filha deste, seus quatro rebentos, uma fortuna em dinheiro.

A tônica do quinto capítulo é justamente os legados que foram dados a escravas e/ou filhos destas, que revelavam com todas as letras, ou mantinham oculto nas entrelinhas, as proximidades íntimas que ocorreram entre senhores e cativas, sendo estes senhores solteiros ou com famílias legítimas constituídas. Portanto, o matrimônio católico aos pés do altar nunca foi um empecilho significativo às relações sexuais que os senhores impunham às suas cativas, o que gerava conflitos legais entre os herdeiros legítimos e aqueles revelados de última hora. Conflitos que geraram contendas jurídicas, resultando na diminuição ou no cancelamento parcial daqueles legados testamentários, mas que não impediram o ingresso de mulheres e crianças vindas das senzalas no universo das pessoas livres, e muito menos conseguiram esconder que muitos senhores se dedicaram a determinadas escravas muito mais do que se poderia esperar de uma relação abusiva e que, a princípio, não demandava absolutamente nenhuma obrigação, porquanto, na mentalidade senhorial, não passava do usufruto legítimo de uma propriedade.

Apesar de a maioria dos senhores terem se aproximado de suas escravas apenas como uma extensão de seu poder senhorial sobre mais uma das suas muitas propriedades, um direito legitimamente inerente ao livre uso da propriedade privada, alguns, mais que outros, não fizeram das alcovas uma possibilidade de variação de prazeres, mas se apegaram durante anos a apenas uma das suas escravas, recorrentes, mantiveram com estas uma relação duradoura, da qual surgiram muitos filhos. Uma, teve, em testamento, a preferência do falecido em detrimento dos próprios pais deste, outra viu o herdeiro legítimo receber uma ameaça póstuma caso não realizasse os agrados que o morto deixou para sua preferida; outra, acima de todas, deitou-se a cama com seu senhor e sentou-se à mesa com o imperador como mulher de seu próprio senhor. Exceções que confirmam a regra.

³³¹ Joaquim Ribeiro de Avellar

É importante que fique claro que as doações feitas a escravas e seus filhos, na maioria absoluta das vezes, não se constituíam na transferência literal de propriedade mas, do usufruto vitalício, sobretudo de bens de raiz. Era o tempo necessário para que estas famílias mestiças, após saírem do cativeiro, pudessem construir um caminho mais bem pavimentado para o futuro de seus filhos. O ingresso no mundo das pessoas livres era uma realidade, mas a permanência no universo daqueles que possuíam propriedades não era algo tão absoluto assim. A estrutura oligárquica, construída e cimentada por séculos, poderia suportar alguns arranhões, mas não admitia a ideia de uma infiltração tão profunda em seus alicerces. Isso não esvazia, em absoluto, o esforço dessas mulheres na busca pela liberdade que assim se apresenta, inegavelmente, como uma conquista destas cativas que para isso se valeram das mais diversas estratégias, ainda que sejam aqueles que passaram pela alcova quando essa parecia ser inevitável.

Essa estrutura oligárquica é aquilo que se convencionou chamar de “*ethos*” senhorial, ou seja, um sentimento de pertencimento que permeava a todos os proprietários de fina cepa do Vale do Paraíba, e, ao mesmo tempo, estendia-se àqueles homens livres brancos que se esforçavam para projetarem-se socialmente e assim parecer ser o que não eram, e, o mesmo pode ser dito dos libertos, negros ou mestiços, que pisavam as soleiras da vida em liberdade. Estes também buscavam esta sensação de pertencimento, adotando um sobrenome, andando calçados, buscando possuir alguma propriedade, inclusive escravos, já que não basta ser livre, era necessário também ser senhor de si e de outros.

Essa inclusão na sociedade livre, embora pudesse acontecer de maneira brusca e repentina, na maioria das vezes era parte de um longo processo que se iniciava com o batismo das crianças bastardas tendo o proprietário com padrinho, recebendo na pia batismal a sua alforria, sendo sempre mantidos próximos de sua mãe e, por fim, recebendo doações ou a carta definitiva de liberdade no testamento de seus pais agora revelados, se, porventura, isso já não tivesse acontecido na ocasião do batizado. Daí iniciava-se nova jornada, a tentativa de construir uma família que pudesse ser considerada e respeitada neste novo universo social. Alguns pais mais abastados, encaminharam as filhas meninas a casamentos mais seguros dentro daquilo que se poderia obter para meninas mestiças em uma sociedade escravista, ainda que filhas de poderosos figurões do império. Quando eram filhos do sexo masculino, um título de doutor poderia ser o caminho para uma respeitabilidade considerável para a época.

Aqueles filhos bastardos de homens de menores condições buscavam, a sua maneira, encontrar os casamentos que pudessem ser minimamente considerados como formadores de uma boa família, ainda que os valores inerentes a este modelo familiar, considerado pela sociedade oitocentista, não estivesse ao alcance destas pessoas. A luta, portanto, não terminava

com o fim do cativeiro, estendia-se ainda para além da liberdade. E permanece viva e latente, subterrânea ou revelada na sociedade atual.

Uma música de Ataulfo Alves³³², composta em 1956, revela o quanto o desejo pelas negras e mulatas ainda estava acima dos valores de igualdade e reconhecimento da liberdade que agora deveriam ser comuns a todos. Bem como revela os resquícios daquele discurso oitocentista de que as mulheres não brancas eram naturalmente despudoradas e sem a vergonha das mulheres brancas.

“Ó mulata assanhada
Que passa com grassa,
Fazendo pirraça,
Fingindo inocente,
Tirando o sossego da gente!”

A inocência da mulata é vista como um fingimento, enquanto ela, propositadamente, atíça os desejos do homem tirando o seu sossego. Em outra estrofe, o autor lamenta que agora, nos dias de sua época, ele não poderia mais comprar, com um punhado de réis, a mulher que desejava. Com esse pensamento, parece dar voz a Pedro Correa e Castro, Barão do Tinguá, um dos grandes do Império, que era dono de Laura, mas que a levou para sua cama e sua vida.

“Ai, meu Deus, que bom seria
Se voltasse a escravidão.
Eu comprava essa mulata
E prendia no meu coração.
E depois a pretoria
Resolvía a questão.”

O desejo pela mulher mulata deveria estar acima do advento da liberdade, acima do aparato jurídico, e principalmente, como sempre foi no contexto da escravidão, acima e independente da vontade da mulher. O imaginário senhorial permanece latente. A luta pela conquista da liberdade e da igualdade permanece aguerrida e multifacetada.

³³² Mulata Assanhada. 1956. Compositor, Ataulfo Alves. Intérprete, Ataulfo Alves e as Pastoras.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINE, Camilla. Africanos no Cativo e a Construção de Identidades no Além-Mar: Vale do Paraíba, século XIX. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Estadual de Campinas, 2002.
- ALENCASTRO, Luís Felipe de. História da Vida Privada no Brasil v. 2. São Paulo: Cia das Letras. 1997.
- ALVES, Adriana Dantas Reis. As Mulheres Negras por Cima: o caso Luzia Jeje – escravidão, família e mobilidade social – Bahia c.1780 - c.1830. Niterói: Tese de Doutorado. Departamento de História/UFF. 2010.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de: Onda Negra, Medo Branco: O negro no imaginário das elites – Século XIX. São Paulo: Paz e Terra. 1987.
- BARROS, José D`Assunção. O campo da história: especialidades e abordagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- BENCI, Jorge. Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos. São Paulo: Grijalbo, 1977.
- BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. 9ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002.
- BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES. 1826 – 1888 A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta. Vol 1, 2ª Ed. Brasília: Senado Federal, 2012. P 215.
- BUSINO, Giovane. Elites e Elitismo. Porto: Rés. 2000
- BURKE, Peter. O que é História Cultural? Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- CAMPOS, Thiago. O comércio negreiro na clandestinidade: as fazendas de recepção de africanos da família Souza Breves e seus cativos. Revista Afro-Ásia n. 47, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912013000100002
- CARDOSO, Rosilene Costa. Relações Sociais na Sociedade Escravista: Cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora - 1870-1888. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora. Dissertação de Mestrado. 2011. Disponível em <http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2011/01/Rosilene-Costa-Cardoso1.pdf> acessado em 02/09/2019. Às 23:53h.
- CARTA APOSTÓLICA LAETAMUR MAGNOPERE. CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA “FIDEI DEPOSITUM”. 6º e 9º mandamento. Artigos do catecismo católico 915 – 1579. Disponível em : http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p1s2cap3_683-1065_po.html acessado em 12/06/2019.
- CARVALHO, Fabio Pereira de. Vassouras: comunidade escrava, conflitos e sociabilidade (1850-1888). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social. UFF. Niterói: 2013.

CARVALHO, J. M. A construção da Ordem : a elite política imperial; Teatro de sombras : a política imperial. 2ª ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira. 2003.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária-UFPE, 1998.

CASCÃO, Regina. Os Nogueira da Gama. Disponível em:
<https://geneall.net/pt/forum/55181/nogueira-da-gama/> acesso em 18/11/18.

CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito: geral e Brasil. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009.

CASTRO, Hebe Maria Matos de e SCHNOOR, Eduardo (orgs.). *Resgate. Uma janela para o oitocentos*. Rio de Janeiro, Topbooks, 1995.

CASTRO. Hebe Maria Mattos de. Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, Século XIX. São Paulo: Unicamp. 1995.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. “Laços de família e direito no final da escravidão” in ALENCASTRO, Luis Felipe. História da Vida privada no Brasil. Vol. 2. A Corte e a modernidade nacional. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

CHAGAS. Waldeci Ferreira. A condição da Mulher na África Ocidental. Disponível em <http://www.itaporanga.net/genero/3/01/03.pdf> acessado em 11/03/2018 as 20:52h

CHALHOUB, Sidney. Visões da Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras. 1990.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: Antropologia do Brasil. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DAMATTA, Roberto. A Casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco. 1997.

FARIA, Sheila de Castro. In SOARES, Márcio de Souza. A Remissão do Cativo: O Fantasma da Reescravização: alforrias e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacazes, 1750 – 1830. Fortaleza: ANPUH, Simpósio Nacional de História, 2009.

FERNANDES, Anibal de Almeida. Família Ribeiro de Avelar. Disponível em:
https://www.genealogiahistoria.com.br/index_genealogia.asp?categoria=2&categoria2=1&subcategoria=34.

FERREZ. Gilberto. Pioneiros a Cultura do Café na Era da Independência: a iconografia primitiva do café. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. 1972.

FLORENTINO, Manolo e GOÉS, José Roberto. A Paz das Senzalas: família escrava e tráfico atlântico no Rio de Janeiro, c.1790 – c.1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1997.

FLORENTINO, Manolo. (org) Tráfico, Cativo e Liberdade: Rio de Janeiro, século XVII – XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2005.

FONER, Eric. Nada Além da Liberdade: a emancipação e seu legado. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988.

FONTES PRIMÁRIAS PARA HISTÓRIA DA ESCRAVIDÃO EM VASSOURAS – 1º Catálogo. Fundação Educacional Severino Sombra. Centro de Documentação Histórica. Vassouras: 1988.

FONTES PRIMÁRIAS PARA HISTÓRIA DA ESCRAVIDÃO EM VASSOURAS – II Catálogo. 1º e 2º vol. Fundação Educacional Severino Sombra. Centro de Documentação Histórica. Vassouras: 1995.

FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. Sistemas agrários em Paraíba do Sul (1850-1920). Rio de Janeiro, UFRJ, 1983, (dissertação de mestrado apresentada ao Dep. De História)

FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. “Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre as famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)” in *Revista de Estudos Econômicos*, Nº 17 (2). São Paulo, IPE-USP, 1987.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª Edição. Recife: Global/Fundação Gilberto Freyre. 2003.

GALVÃO, Rafael Ribas. NADALIN, Sérgio Odilon.
http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/A-morte-do-bar%C3%A3o-de-Guaribu.Hera_.pdf

GALVÃO, Rafael Ribas. NADALIN, Sérgio Odilon. Bastardia e Ilegitimidade: mães solteiras na sociedade setecentista. Anais da V Jornada Setecentista. Curitiba. Novembro de 2003. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Arquivos-paroquiais-bastardia-e-ilegitimidade-m%C3%A3es-solteiras-na-sociedade-setecentista-Rafael-Ribas-Galv%C3%A3o-e-S%C3%A9rgio-Odilon-Nadalin.pdf>

GUIMARÃES. Elione. Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba Mineiro, 1850-1920). Niteroi: EDUFF. 2009.

GRAHAN, Sandra Lauderdale. Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo: Cia das Letras. 1992

GRAHAN, Sandra Lauderdale. Caetana Diz Não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras. 2005.

GRAHAN, Sandra Lauderdale: Ser Mina no Rio de Janeiro do Século XIX. Revista Afro-Ásia, n.45. Salvador: 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912012000100002

GUEDES, Roberto. Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 – c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ. 2008.

<http://www.hcte.ufrj.br/downloads/sh/sh8/SH/trabalhos%20orais%20completos/HISTORIA-CULTURAL-EM-PONTO-E-CONTRAPONTO-SOBRE-A-NOCAO-DOS-METODOS.pdf>

GRYNZPAN, Mário. Ciência, Política e Trajetórias Sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1999.

GRYNSZPAN, M. A Teoria das Elites e sua genealogia consagrada. BIB, Rio de Janeiro, n. 41, Primeiro semestre. p. 35-84. 1996. Disponível em <http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-antiores/bib-41/462-a-teoria-das-elites-e-sua-genealogia-consagrada/file> acessado em 30/06/2020.

HEINZ, Flávio M. (org). Por Outra História das Elites. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2006.

KOVARICK, Lucio. Trabalho e Vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

Legislação Informatizada – Decreto n. 463, de 2 de setembro de 1847. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-463-2-setembro-1847-560199-publicacaooriginal-82833-pl.html>

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. Liberdade Interditada, Liberdade Reavivada: escravos e libertos na Paraíba escravista. (séc. XIX). Recife: Tese de Doutorado em História. Departamento de História da Universidade de Pernambuco. 2010. Disponível em https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7610/1/arquivo845_1.pdf Acessado em 29/06/2020.

LOBO, Olívia Dulce. Laura Congo e a Família Escrava do Barão do Tinguá: reflexões sobre a família no Vale do Paraíba Fluminense (1830 – 1888). Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UniRio. 2017. Disponível em, <http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/olivia> acessado em 12/06/2019.

LOVEJOY, Paul e. A Escravidão na África: uma história de suas transformações. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002.

MACHADO, Gilmar Barbosa de Oliveira. As Dificuldades e Complexidades das Experiências de Liberdades no Pós Abolição: o caso Corina. Vassouras: Universidade Severino Sombra. Trabalho de conclusão de curso. 2011.

MACHADO, Cacilda. A Trama das Vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social no Brasil escravista. Rio de Janeiro: Epicuri. 2008

MARQUESE, Rafael Bivar de. A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX. Novos Estudos, CEBRAP. No. 74. São Paulo. Mar. 2006. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000100007

MARQUESE, Rafael Bivar de. Administração e Escravidão: ideias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira. São Paulo: HUCITEC, 1999.

MARQUESE, Rafael Bivar de. As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. *Rev. Hist. (São Paulo)* [online]. 2013, n.169, pp.223-253. ISSN 0034-8309. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i169p223-253>.

MARQUESE, Rafael Bivar. Moradia escrava na era do tráfico ilegal de escravos: senzalas rurais no Brasil e em Cuba, c.1830 – 1860. In Anais do Museu Paulista: História e Cultura

Material *Print version* ISSN 0101-4714 *On-line version* ISSN 1982-0267 . Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142005000200006

MARTINS, Eduardo. Vigiar para punir: Os processos-crime de termos de bem viver. Disponível em: michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/art09.pdf

MATTOSO, Katia M. de Queirós. Ser Escravo no Brasil: Séc. XVI – XIX. Petrópolis: Vozes. 2017.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. A Propósito de Cartas de Alforria – Bahia, 1779-1850. In: Anais de História. Assis, IV : 23-52, 1972

MORAIS, Roberto Meneses de. Os Ribeiro de Avellar na Fazenda Pau Grande (Paty do Alferes). s/ed. Rio de Janeiro: 1994.

MOTTA, José Flávio. Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829). FAPESP/Annablume, 1999.

MUAZE, Mariana. As Memórias da Viscondessa: família e poder no Brasil imperial, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2008.

NOVAIS, Fernando A. (Coord). ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). História da Vida Privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: As possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. Revista de História da FFLCH da USP, n. 133. 2º semestre de 1995.

PAIVA, Eduardo França. Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégia de resistência através dos testamentos. 3ª ed. São Paulo: Annablume. 2009.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. A Legislação de 1871: o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté Disponível em https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf , acessado em 01/04/2018.

PEDRO, Alessandra. Liberdade Sob Condição: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855 – 1871. (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual de Campinas. 2009. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ifch/liberdade-sob-condicao-alforrias-politica-dominio-senhorial-campinas-1855-1871>

PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Unicamp. 2001.

PERARO, Maria Adenir. Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX. São Paulo: Contexto, 2001.

PERARO, Maria Adenir. Fardas, Saias e Batinas: a ilegitimidade na paróquia Senhor Bom Jesus de Cuiabá, 1853-90. Curitiba: Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. 1998.

PERARO, Maria Adenir. Mulheres de Jesus no Universo de Ilegítimos. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37602/19508> acessado em 20/07/2020.

PESSOA, Campos. O comércio negreiro na clandestinidade: as fazendas de recepção de africanos da família Souza Breves e seus cativos. Revista Afro-Ásia n. 47, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912013000100002

PORTO. Waldice Mendonça. A Paraíba em Preto e Branco. João Pessoa: A União, 1976.

PORTO. Waldice Mendonça. Origem e Peculiaridade da Carta de Alforria. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, João Pessoa, nº 21, p. 105 – 113, 1975.

PRADO JR. Caio Prado. Evolução Política do Brasil. Rio de Janeiro: Companhia das Letras. 2012

RAMOS, Vanessa Gomes. Os Escravos da Religião: alforrias do clero católico no Rio de Janeiro (1840 – 1871). Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

REIS, João José. GOMES, Flávio dos Santos. (org). Liberdade Por Um Fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

SALLES, Ricardo. BORGES, Magno Fonseca. A Morte do Barão de Guaribú, ou o Fio da Meada. Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada – Vol. 7 Nº 13 Jul-dez 2012. Disponível em: http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/A-morte-do-bar%C3%A3o-de-Guaribu.Hera_.pdf

SALLES. Ricardo e MUAZE, Mariana. O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos Quadros da Segunda Escravidão. Rio de Janeiro: Faperj/ 7letras. 2015.

SALLES. Ricardo. E O Vale era o Escravo: Vassouras, século XIX, Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008.

SANTA MÔNICA, Barão de. Testamento do Barão de Juparanã e Hipoteca do Barão de Santa Mônica. 2ª Ed. Freguesia de Santa Theresa: Tipografia Santa Rosa. 1885, disponível em <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7487>

SANTOS, Lucimar Felisberto dos. Os Bastidores da Lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação. In Revista de História da Universidade Federal da Bahia. Disponível em http://www.revistahistoria.ufba.br/2009_2/a02.pdf , acessado em 31/03/2018 às 18:31h

SANTOS. Adelci Silva dos. À Sombra da Fazenda: A Pequena Propriedade Agrícola na Economia no Século XIX. Santa Catarina: Juruá. 2012.

SILVA. Lúcia Helena de Oliveira. As Estratégias de Sedução: mulheres escravas apre(e)ndendo a liberdade (1850 – 1888). Dissertação de Mestrado. Unicamp. Campinas. 1993. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/252972/1/Silva_LuciaHelenaOliveira_M.pdf

SLENES, Robert W. Na Senzala Uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil, sudeste, século XIX. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. A Negregada Instituição: os capoeiras na Corte Imperial. (1850 – 1890). Rio de Janeiro: Acces Editora. 1994.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. A Capoeira Escrava e Outras Tradições Rebeldes no Rio de Janeiro. Campinas: Edunicamp, 2001.

SOARES, Márcio de Sousa. A Remissão do Cativo: a dádiva da alforria e o governo das escravas nos Campos dos Goitacazes, c. 1750 – c. 1830. Rio de Janeiro: Apicuri 2009.

SOARES, Márcio de Souza. O Fantasma da Reescravização: alforrias e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacazes, 1750 – 1830. Fortaleza: ANPUH, Simpósio Nacional de História, 2009.

SOUZA, Jorge Prata de. ANDRADE, Rômulo Garcia de, Zona da Mata Mineira: escravos, família e liberdade. Rio de Janeiro: Apicuri. 2012.

SOUZA, Laura de Mello, NOVAES. Fernando (org.). História da Vida Privada no Brasil: Cotidiana e Vida Privada na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras. 1997.

STEIN, Stanley. Vassouras: um município brasileiro do café. 1850-1900. Nova Fronteira, 1990.

SCHWARTZ, Stuard. B. Escravos, Roceiros e Rebeldes. Bauru: Edusc, 2001.

TOMBOLO, Guilherme. SAMPAIO, Armando Vaz. O PIB Brasileiro nos Séculos XIX e XX: duzentos anos de flutuações econômicas. Revista de Economia da UFPR. V. 39, n.3 (ano 37), p. 181-216, set./dez. 2013. Disponível em:
<https://revistas.ufpr.br/economia/article/viewFile/31283/22683>

WERNECK, Francisco Peixoto de Lacerda. Memória sobre a fundação de uma fazenda na Província do Rio de Janeiro. Sua administração e época em que se devem fazer as plantações, suas colheitas, etc, etc. Rio de Janeiro: Tipografia universal de Laemmert. 1847.

XAVIER, Regina Célia Lima. História da Escravidão e da Liberdade no Brasil Meridional: guia Bibliográfico. Porto Alegre: UFRGS. 2007

ZERO. Aretuza Helena. Ingênuos, libertos, órfãos e a Lei de Ventre Livre. Disponível em http://www.abphe.org.br/arquivos/2003_arethuza_helena_zero_ingenuos-libertos-orfaos-e-a-lei-do-ventre-livre.pdf , acessado em 20/09/ 2020, às 19:16h.

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010201. José Joaquim Cruz. 1811. 2 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010202. Maria Rosa de Almeida . 1811. 2 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento: 2º Of. Nº. 004010203. Padre, André Vaz de Siqueira. 1822. 2 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento: 2º Of. Nº. 004010204. Domingos de Souza Breves. 1831. 4 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010205. Salvador Moreira de Miranda. 1838. 2 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010206. Maria Rosa de Jesus. 1838. 63 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010207. José Vicente Ferreira. 1839. 13 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010208. Joaquim Barboza Pinto. 1839. 72 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010209. Antônio Rodrigues Barbosa. 1839. 70 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010210. Isidoro José da Gama. 1839. 4 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Notificação Para Contas. 2º Of. Nº. 004010211. Manoel Ferreira. 1840. 9 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010212. José Luis Pereira. 1840. 73 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010213. José Gonçalves da Silva. 1840. 4 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 004010214. Joaquim Antônio da Silva. 1840. 24 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010215. Maria Jesuína do Espírito Santo. 1841. 2 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, A Cumprir. 2º Of. Nº. 004010216. Maria Pimenta de Almeida. 1842. 6 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Redução de. 2º Of. Nº. 004010217. João Nunes de Oliveira. 1842. 17 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010218. José Antônio Carneiro. 1842. 46 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010219. Custódio Domingues de Miranda. 42 f. 1842. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010220. Francisco Gonçalves de Miranda. 1842. 39 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento a Cumprir. 2º Of. Nº. 004010221. Antônio Rodrigues de Souza. 5 f. 1843. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010222. Joaquim Mathias. 1843. 2 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento a Cumprir. 2º Of. Nº. 004010223. Francisco de Souza Leitão. 6 f. 1843. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento a Cumprir. 2º Of. Nº. 004010224. Francisca Mariana dos Santos. 10 f. 1845. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010225. Quitéria do Rego Palma. 1845. 5 f. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010226. Gertrudes Maria de Jesus. 4 f. 1846. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, contas de. 2º Of. Nº. 004010227. Clara Joaquina do Bonsucesso. 73 f. 1846. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento a Cumprir. 2º Of. Nº. 004010227a. João Rodrigues Pinheiro. 5 f. 1847. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010228. João Alves Ferreira. 26 f. 1848. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, contas de. 2º Of. Nº. 004010229. José Vieira da Silva. 52 f. 1848. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010230. Rita Clara Umbelina. 16 f. 1849. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010231. Felix de Santa Rosa. 32 f. 1849. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010232. Belarmina Maria de Jesus. 53 f. 1849. Caixa 1.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010233. Ricardo Rodrigues de Golveia. 4 f. 1850. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010234. Pascoal José da Silva. 16 f. 1851. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Termo de Aceitação de. 2º Of. Nº. 004010235. Bento Lopes de Faria. 4 f. 1851. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010236. Thereza Maria de Jesus. 22 f. 1851. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010237. José Gonçalves da Silva. 13 f. 1851. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010238. Manoel Antônio dos Santos. 1852. 6 f. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010239. Manoel da Costa Pereira. 1852. 4 f. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Prestação de Contas de. S/N. Angélica Maria do Espírito Santo. 28 f. 1852. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010240. José da Conceição. 4 f. 1853. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010241. Vicente Ignácio Goulart. 4 f. 1853. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010242. Manoel José Pereira de Souza. 8f. 1853. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010243. Emília Augusta Monteiro da Silva. 21 f. 1853. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010244. Salvador Alves Ferreira. 4 f. 1853. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010245. João Alves Escalera. 38 f. 1853. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010246. Francisco Rosa de Medeiros. 4 f. 1852. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010247. Antônio Dias de Carvalho. 4 f. 1853. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010248. Ana Rodrigues Dias. 20 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010249. Ignácio Francisco Ribeiro. 20 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010250. Joaquim Rodrigues Cardoso. 5 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010251. Leandro Sanches. 29 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010252. Joaquina Maria de Jesus. 4 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento Contas de. 2º Of. Nº. 004010253. Manoel Antonio da Gama. 13 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010254. João Nepomuceno de Aguiar. 4 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas. 2º Of. Nº. 004010255. Manoel de Souza Breves. 25 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010256. Maria Barboza Lemos. 4 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010257. Joaquim Rodrigues Cardoso. 19 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010258. Thomé de Souza Breves. 74 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010259. Thereza Rodrigues Dias. 23 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010260. Salvador Vieira dos Santos. 4 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010261. José André do Couto. 5 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010262. Ana Maria da Conceição. 5 f. 1854. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010263. Manoel Fernandes Requengo. 5 f. 1855. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010264. José da Silva Penna. 4 f. 1955. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Termo de Aceitação de. 2º Of. Nº. 004010265. Ana Margarida de Jesus. 1 f. 1855. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010266. Josefa Maria da Conceição. 9 f. 1855. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010267. Domingos Pereira dos Santos. 21 f. 1855. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010268. Francisco Manoel da Silva. 5 f. 1856. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010269. Antônio Estevão de Magalhaes Pusso. 74 f. 1856. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010270. Clementino José Pereira. 4 f. 1856. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010271. Possidônia Maria do Rosário. 5 f. 1856. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010272. Severino Francisco da Motta. 4 f. 1856. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010273. Manoel da Costa Gomes. 4 f. 1856. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010274. Manoel Pires de Azambuja. 5 f. 1857. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010275. Salvador Moreira de Miranda. 18 f. 1857. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010276. Joaquina Emília da Nóbrega. 2 f. 1858. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010277. Dr. Gabriel Diniz Junqueira. 9 f. 1858. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010278. Anna Margarida da Silva. 4 f. 1858. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010278a. Comendador José da Silva Penna. 22 f. 1851. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010279. Padre Joaquim Timótheo da Silva. 5 f. 1858. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010280. Vitória Maria Luiza das Neves. 7 f. 1859. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010281. Thomaz Francisco da Costa. 2 f. 1859. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010282. José Rodrigues Mafra. 3 f. 1859. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010283. Antônio José Fernandes Coelho. 4 f. 1859. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. (Traslado de Nulidade do Testamento do Padre Joaquim Thimóteo da Silva, Movido Por Sua Mãe)

Padre Joaquim Timotheo da Silva – testador.

Ana Maria de Miranda – Autora. 98 f. 1859. Caixa 2.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010285. Joanna Batista. 4 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010286. Francisca Luiza de Jesus. 7 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010287. Salvador Lemes da Silva. 4 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010288. Antônio Gomes da Cunha. 4 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010289. João Evangelista dos Santos. 2 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010290. Manoel Fernandes Almeida. 3 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010291. Manoel de Moura. 4 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010292. Luiza Maria de Oliveira. 4 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010293. Jacinto Augusto Martins Corrêa. 6 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 004010294. Severino Francisco da Mota. 38 f. 1860. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010295. José Antônio Gomes Viana. 4 f. 1861. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010296. João Gonçalves da Rocha. 3 f. 1861. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010297. Anna Maria de Miranda. 5 f. 1861. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010298. Josefa Maria de Jesus Figueira. 4 f. 1862. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 004010299. José da Rosa Duarte. 3 f. 1862. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102100. Rosa Maria de Bitencourt. 3 f. 1862. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102101. Francisca Maria da Conceição. 4 f. 1862. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102102. Mariana Maria da Conceição. 3 f. 1862. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102103. Maria Barboza de Lemos. 18 f. 1862. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102104. Barão de Piraí (José Gonçalves de Moraes). 35 f. 1862. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102105. Ana Rodrigues. 1863. 4 f. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102106. Manoel José do Couto. 8 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102107. Rosa Rodrigues Dias. 4 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102108. Francisca da Conceição. 3 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102109. Lucindo Martins Pena. 2 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102110. Rita Maria da Silva Soares. 4 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102111. Marcelino José da Mota. 3 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102112. Ana Ricarda de Medeiros. 6 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102113. Rosa Umbelina de Sá. 3 f. 1863. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102114. Ovídio Saraiva de Carvalho. 6 f. 1864. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102115. Manoel Fernandes de Almeida. 17 f. 1864. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102116. João Evangelista dos Santos. 18 f. 1864. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Traslado de. 2º Of. Nº. 0040102123. José Pedro de Medeiros Torres. 8 f. 1865. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102126. José Pedro de Medeiros Torres. 4 f. 1865. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102127. Joaquim Vieira da Cunha e Rita Cotrim Vieira. 6 f. 1865. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102128. Manoel Jose de Almeida Espinheira. 4 f. 1865. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102129. Hipólito Veríssimo. 3 f. 1865. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102130. Teresa Maria de Jesus. 1865. 3 f. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102132. Salvador Pinto de Oliveira. 3 f. 1865. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102133. Maria Fernandes dos Santos. 4 f. 1865. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102137. Ana Joaquina da Silva. 5 f. 1866. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102138. Rita Clara de Moraes Breves. 6 f. 1866. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102139. Manoel Tomé dos Santos. 8 f. 1866. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102143. Caetano Alves de Oliveira. 36 f. 1866. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102145. Jose Coelho Neves. 5 f. 1867. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102146. Henrique de Souza. 4 f. 1867. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Declaração de. 2º Of. Nº. 0040102148. Francisca Maria da Conceição. 5 f. 1868. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102149. Luiza Maria de Souza. 8 f. 1868. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102150. Valério Luiz de Menezes. 1868. 5 f. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102151. João Lopes de Siqueira. 4 f. 1868. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102152. Ana Joaquina da Conceição. 3 f. 1969. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102153. João Francisco dos Santos Azevedo. 5 f. 1869. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102154. Januário José da Silva Loureiro. 3 f. 1869. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102155. Antônio da Silva Fialho. 3 f. 1869. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102156. João Coelho de Souza. 4 f. 1870. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102157. Joaquina Pimenta de Almeida Breves. 20 f. 1870. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102158. Francisco Augusto Pereira e Joaquina de Medeiros Pereira. 5 f. 1870. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102159. Ana Maria da Conceição. 4 f. 1870. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102160. Maria Ignácia de Jesus. 8 f. 1870. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102161. Francisco José Caetano de Oliveira. 4 f. 1870. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102162. Angélica Maria da Conceição. 7 f. 1870. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102165. Baronesa de Pirahy. 90 f. 1871. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102166. Juliana Maria Rosa. 93 f. 1871. Caixa 3.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102163. José do Espírito Santo. 3 f. 1871. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102164. Padre Teófilo Guedes de Mesquita Ochoa. 20 f. 1871. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102168. Antônio Borges Vieira. 4 f. 1872. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102167. Capitão José Barreto Cotrim d'Almeida. 20. 1872. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102169. Maria da Graça de Melo. 6 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102170. Bazílio Antônio da Luz. 3 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102171. Felizbina Alves do Espírito Santo. 6 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102172. Felizarda Maria dos Santos. 4 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102173. Matheus Rodrigues Pinheiro. 5 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102175. Manoel Cardoso da Costa. 5 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. 2º Of. Nº. 0040102176. Testamento. Rita Francisca Ribeiro. 4 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102174. Antônio Fernandes Amorim. 8 f. 1873. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102177. João Ignácio da Silveira. 9 f. 1874. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102178. Jacintho Rodrigues Pinheiro. 8 f. 1874. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102179. Dorothea Gonçalves da Silva Rocha. 5 f. 1874. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102180. Maria Rosa da Conceição. 4 f. 1874. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102181. José Corchino. 4 f. 1874. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102189. José Mariano da Silva Soares. 5 f. 1874. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102182. Manoel Antônio de Mello. 11 f. 1874. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102192. Antônio Thomé dos Santos. 13 f. 1875. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102193. Rosa Maria da Silveira. 5 f. 1875. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102188. Caetano de Souza Dias. 5 f. 1875. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102190. Manoel Ferreira Rocha. 2 f. 1875. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102194. Maria Bernarda de Escobar. 5 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102195. Domingos Silveira de Abreu e Maria Rosa da Silveira. 4 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102205. Rosoléa Maria Cardoso. 6 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 00401021204. Firmino Ferreira Ribeiro. 5 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102200. Manoel Soares Louzada. 7 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102201. Manoel Francisco da Silveira. 3 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102199. José da Rocha. 1876. 38 f. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102203. Francisco Barbosa Pinto. 6 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102202. Rosa Joaquina Pereira Ayres dos Santos. 7 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102196. Domingos da Rocha Porto. 4 f. 1876. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102206. Bernardo Moreira da Silva. 4 f. 1877. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102209. Manoel José Fernandes. 6 f. 1877. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102213. Joaquim Lopes Moreira. 4 f. 1877. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102221. José da Rosa Fialho e Anna Rita Pereira. 6 f. 1878. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. 2º Of. Nº. 0040102220. Manoel José da Costa. 5 f. 1878. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. 2º Of. Nº. 0040102217. Manoel José Pereira de Souza. 50 f. 1878. Caixa 4.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102223. Joaquim Roberto de Mello e Cecilha Petronilha da Silva Mello. 6 f. 1878. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102224. Manoel da Silveira. 8 f. 1879. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102225. Carlos José da Silva Matosinhos. 4 f. 1879. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102226. João Antônio Machado. 6 f. 1879. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Codicilo de. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102227. Francisco Augusto Pereira. 4 f. 1879. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102228. Leonel José do Carmo. 4 f. 1879. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102229. Padre Justino Furtado de Mendonça. 6 f. 1879. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102230. Antônio da Mota Veloso. 3 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102231. Maria Francisca de Macedo. 16 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102232. Zeferina Maria da Conceição Campos. 9 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102233. Jerônima Maria do Espírito Santo. 05 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102234. José Francisco. 4 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102235. Domingos José de Carvalho. 5 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102236. Manoel José Ferreira e Deolinda Rosa da Silva. 5 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102237. Antônio da Mota Veloso e Maria Joaquina do Couto Veloso. 1 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102238. Anna da Silveira. 9 f. 1880. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102239. Antônio Francisco Senande. 4 f. 1881. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102241. Maria Pereira da Silva. 9 f. 1882. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102242. João Guilherme de Moraes e Francisca Avellar de Moraes. 6 f. 1882. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102243. Rosa Maria da Conceição. 5 f. 1882. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102244. Maria Cândida do Rosário. 7 f. 1882. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102245. Anacleto Gonçalves da Silva. 6 f. 1883. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102246. Maria Benedita Cotrim Lopes. 5 f. 1884. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102249. Manoel de Freitas Lemos – Visconde da Piedade. 6 f. 1884. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102252. José Monteiro de Magalhães. 8 f. 1884. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102253. Antônia Fernandes Amorim. 5 f. 1884. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102254. Thomaz Alves Ferreira Coelho. 10 f. 1885. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102255. Antônio Moreira dos Santos. 9 f. 1885. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102256. Virgílio Ferreira dos Santos. 5 f. 1885. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102257. Ana Maria Sanguedo. 4 f. 1885. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102258. José Moreira Cardoso Mendes. 12 f. 1885. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102259. José Pereira Nogueira. 221 f. 1885. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102260. Ignácia Maria Fernandes. 5 f. 1886. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102269. Jeronymo Coelho. 5 f. 1886. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102262. Bernardino Pereira. 30 f. 1886. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102263. Manoel de Oliveira Guimarães. 6 f. 1887. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102265. Joaquina Ribeiro de Magalhães. 4 f. 1888. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102267. Comendador Joaquim José Gonçalves de Moraes. 26 f. 1888. Caixa 6.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102269. João Teixeira da Nobrega. 7 f. 1888. Caixa 6.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102269. Pascoal Boca. 4 f. 1888. Caixa 6.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento – Declaração Testamentária. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102270. Jerônimo Coelho. 4 f. 1888. Caixa 6.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102272. Francisco Pereira Muniz. 9 f. 1888. Caixa 6.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento, Contas de. Francisco José de Almeida Carvalho. 1898. Caixa 6.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102286. Gregório Rodrigues Pereira. 7 f. 1900. Caixa 5.

ARQUIVO PÚBLICO DE PIRAÍ. Testamento. Contas de. 2º Of. Nº. 0040102287. 6 f. Antônio Pereira Loureiro. 1901. Caixa 5.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Lítelo Cível (dívida). Antônio A. de Sá (autor), 1874, caixa 181.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Lítelo de Dívida (cível), Luís Caetano Alvez (autor), 1876, caixa 182.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Furto, José Maria Carneiro e sua escrava Rita (réus) 1875, caixa 227.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento, Francisco Antônio Xavier, 1838, caixa 240.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento, Manoel Ferreira da Silva, 1839, caixa 240.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Vicente José Salazar, 1857, caixa 241.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento, Domingos Justino Pereira da Fonseca, 1860, caixa 242.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Maria Luiz Estrexe. 1871, caixa 243.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. 1º of. Inventário de José Alves Moreira. 1866. caixa 124.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Grupo Criminal Homicídio. 1860. Rita, escrava (ré). Arminda e Margarida, menores (vítimas).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade. 1874. Honório, Escravo, autor. Manoel Francisco d'Ávila, proprietário (réu).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - arbitramento. 1883. Victorino, Escravo, suplicante. Antonio Baptista Correa e Castro, proprietário, suplicado.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - depósito. 1882. Maria Thereza, Escrava, suplicante. Leandro de Souza Freitas, proprietário, suplicado.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade. 1874. Honório, Escravo, autor. Manoel Francisco d'Ávila, proprietário, réu.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - depósito. 1885. Lucrécia, Escrava, suplicante. Maria Furquim, proprietário, suplicado.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade - depósito. 1887. Claudino, Liberto, suplicante. José Ferreira Neves, herdeiros de, suplicados.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade (Traslado) 1873. Antônio José, Cabinda, Africano – autor. Caetano Pereira – Réu

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade (Traslado – manutenção do estado de liberdade) 1873. Antônio José, Cabinda, Africano – autor. Caetano Pereira – Réu.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade (Carta Precatória para inquirição de testemunha) – 1866. Valeriana, escrava (suplicante). Virgínia da Silva Soares (suplicado)

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade. 1879. Maria e Olívia, escravas (suplicantes). Francisco de Paula Valle (suplicado).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade. 1888. Adão, Escravo (suplicante). João Martins da Cunha, proprietário (suplicado).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Liberdade. 1887. Adolpho e Eloy, Escravos (suplicante). Américo Brasileiro da Costa Moreira, proprietário (suplicado).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Homicídio: 1862.
Vicente Escravo - réu. Carolina, escrava, vítima. Grupo Criminal. Documento n. 23

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Ofensas Físicas. 1848.
Manoel Moreira, réu. Joanna, de Nação, escrava, vítima.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Processos-Crime. Cx
454, 1883, Defloramento. Réu: Estevão Teixeira da Silveira. Vítima: menor Francisca (filha
de uma escrava liberta)

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Remoção de Tutela.
Corina, menor – vítima. Barão de Avelar e Almeida – réu. 1893.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Joaquim
Ribeiro de Avellar (Barão de Capivari) 1863.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Cláudio
Gomes Ribeiro de Avelar. 1863

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Doação e Insinuação.
Tinguá, Pedro Correa e Castro, Barão de. 1855: 3f, 5v-6f

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento. Tinguá,
Pedro Correa e Castro, Barão de. 1875.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. José Corrêa e Castro –
1886

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento – Adriano
de Farias Moreira – 1886

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento: Joaquim
Pinto de Lima - 1886.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Francisco
Antônio Apolinário – 1878.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento – Caetano
José Pereira – 1886.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Testamento: Joaquim
Ribeiro de Avellar. Caixa 242.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Inventário de Ignácio
de Paula Nogueira da Gama. Cx 153 – 1878.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Arquivo Cartorário de
Vassouras. 1º Of. Inventário de Antônio Francisco Apolinário. Cx. 152 – 1878.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DE VASSOURAS. Homicídio 1º Ofício:
Graciano Paulo de Oliveira Campos, os escravos Marcos e Modesto, Réus. Francisco Caneca
– escravo, Vítima.

APÊNDICE - Tabelas sobre alforrias

Tabela Número 2

Município de Vassouras - Perfil dos Testadores				
Década	Homens	Mulheres	Casais	Total
1820	1	1		2
1830	9	6		15
1840	11	9		20
1850	14	13		27
1860	24	19		43
1870	19	9		28
1880	11	10		21
Total	89	67		156

Fonte: Centro de Documentação Histórica de Vassouras.

Tabela número 3.

Município de Pirai - Perfil dos Testadores				
Década	Homens	Mulheres	Casais	Total
1810	1	1	0	2
1820	1	0	0	1
1830	6	1	0	7
1840	14	8	0	22
1850	37	12	0	49
1860	26	22	1	49
1870	35	15	4	54
1880	35	20	3	58
Total	155	79	8	242

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 4

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1810	0	0
1811	1	0
1812	0	0
1813	0	0
1814	0	0
1815	0	0
1816	0	0
1817	0	0
1818	0	0
1819	0	0
Total	1	0

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 5.

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriaram
1820	0	0
1821	0	0
1822	1	1
1823	0	0
1824	0	0
1825	0	0
1826	0	0
1827	0	0
1828	0	0
1829	0	0
Total	1	1

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 6.

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1830	0	0
1831	1	0
1832	0	0
1833	0	0
1834	0	0
1835	0	0
1836	0	0
1837	0	0
1838	1	0
1839	4	1
Total	6	1

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 7.

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1840	4	4
1841	0	0
1842	4	1
1843	3	0
1844	0	0
1845	0	0
1846	0	0
1847	1	0
1848	1	1
1849	1	1
Total	14	7

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 8.

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1850	1	0
1851	1	0
1852	2	1
1853	7	1
1854	11	5
1855	3	3
1856	5	4
1857	2	0
1858	2	2
1859	3	1
Total	37	17

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 9.

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1860	6	2
1861	1	0
1862	2	0
1863	2	1
1864	1	0
1865	5	1
1866	2	2
1867	2	1
1868	2	1
1869	3	0
Total	27	8

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 10.

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1870	3	0
1871	2	1
1872	2	1
1873	4	1
1874	4	2
1875	3	1
1876	6	1
1877	3	1
1878	2	0
1879	6	3
Total	35	11

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 11.

Município de Pirai – Testadores Masculinos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1880	3	2
1881	1	0
1882	0	0
1883	1	2
1884	2	2
1885	4	0
1886	2	0
1887	1	0
1888	6	0
1889	0	0
Total	20	6

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 12.

Município de Pirai – Testadores Masculinos por Década		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1810	1	0
1820	1	1
1830	6	1
1840	14	7
1850	37	17
1860	27	8
1870	35	11
1880	20	6
Total	141	51

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 13.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1810	0	0
1811	1	0
1812	0	0
1813	0	0
1814	0	0
1815	0	0
1816	0	0
1817	0	0
1818	0	0
1819	0	0
Total	1	0

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 14.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1820	0	0
1821	0	0
1822	0	0
1823	0	0
1824	0	0
1825	0	0
1826	0	0
1827	0	0
1828	0	0
1829	0	0
Total	0	0

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 15.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1830	0	0
1831	0	0
1832	0	0
1833	0	0
1834	0	0
1835	0	0
1836	0	0
1837	0	0
1838	1	1
1839	0	0
Total	1	1

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 16.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1840	0	0
1841	1	0
1842	1	0
1843	0	0
1844	0	0
1845	2	2
1846	2	0
1847	0	0
1848	0	0
1849	2	2
Total	8	4

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 17.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1850	0	0
1851	1	0
1852	1	1
1853	1	0
1854	4	4
1855	2	0
1856	1	1
1857	0	0
1858	1	0
1859	1	0
Total	12	6

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 18.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1860	3	3
1861	1	1
1862	5	4
1863	6	1
1864	0	0
1865	2	2
1866	2	0
1867	0	0
1868	2	0
1869	1	0
Total	22	9

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 19.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1870	3	1
1871	2	2
1872	0	0
1873	4	3
1874	2	0
1875	1	0
1876	3	2
1877	0	0
1878	0	0
1879	0	0
Total	15	8

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 20.

Município de Pirai – Testadores Femininos		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1880	4	3
1881	0	0
1882	3	1
1883	0	0
1884	2	0
1885	1	0
1886	1	0
1887	0	0
1888	1	1
1889	0	0
Total	12	5

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 21.

Município de Pirai – Testadores Femininos por Década		
Ano	Total de Testadores	Testadores que Alforriam
1810	1	0
1820	0	0
1830	1	1
1840	8	4
1850	12	6
1860	22	9
1870	15	8
1880	12	5
Total	71	33

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 22.

Município de Vassouras – Perfil de Alforrias Testamentárias.			
Década	Condicionais	Incondicionais	Total
1820	1	2	3 ***
1830	11	21	32 ***
1840	2	38	40 * + ***
1850	7	14	21 *
1860	11	47	58 **
1870	12	32	44 ***
1880	26	53	79 * + **
Total	70	207	277

* declara livre todos os escravos sem menção à quantidade.

** declara livres todas as crias e/ ou ingênuos, sem menção à quantidade.

*** não revela a quantidade de alforriados.

Fonte: 1º e 2º Catálogo de Fonte Primária Para História da Escravidão em Vassouras

Tabela Número 23.

Município de Pirai – Perfil de Alforrias Testamentárias.			
Década	Condicionais	Incondicionais	Total
1820	0	5	5
1830	*	7	7
1840	6	29	36
1850	7	81	88
1860	17	35	52
1870	12	94	106
1880	24	13	37
Total	67	264	331

*Um testador libertou todos os seus escravos sem citar nomes ou a quantidade deles.

Fonte: Arquivo Público de Pirai.

Tabela Número 24

Município de Pirai – Alforrias Incondicionais Concedidas a Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	1	5	12	25	8	8	2+1*	62
Por Mulheres	0	0	1	2	8	8	40	1	60
Por Casais	0	0	0	0	1	0	2	0	3
Total	0	1	6	14	34	16	50	4	125

*Desistência de serviços de ingênuos.

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 25

Município de Pirai – Alforrias Incondicionais Concedidas a Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	4	1	8	39	13	6	1	72
Por Mulheres	0	0	0	7	8	16	37	9	77
Por Casais	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	4	1	15	47	29	44	10	150

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 26

Município de Pirai – Alforrias Condicionais Concedidas a Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	*	1	6	7	1	10	25
Por Mulheres	0	0	0	2	0	7	1	7	17
Por Casais	0	0	0	0	0	0	2	7	9
Total	0	0	0	3	6	14	4	24	51

*Um proprietário autoriza a alforria de todos os escravos que apresentarem a quantia referente ao seu valor.

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 27

Município de Pirai – Alforrias Condicionais Concedidas a Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	1	4	0	1	2	0	8
Por Mulheres	0	0	0	0	1	2	1	0	4
Por Casais	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Total	0	0	1	4	1	3	8	0	17

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 28

Município de Pirai – Alforrias Concedidas a Casais.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	1	1	7	2	0	0	11
Por Mulheres	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	1	1	7	4	0	0	13

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 29

Município de Pirai – Alforrias Incondicionais Concedidas a Homens Crioulos.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	1	1	7	18	4	5	1*	37
Por Mulheres	0	0	0	1	5	1	19	1	27
Por Casais	0	0	0	0	1	0	2	0	3
Total	0	1	1	8	24	5	26	2	67

*Desistência de Serviços de Ingênuos.

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 30

Município de Pirai – Alforrias Incondicionais Concedidas a Mulheres Crioulas.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	4	0	6	24	6	5	0	45
Por Mulheres	0	0	0	3	4	7	17	2	33
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	4	0	9	28	13	22	2	78

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 31

Município de Pirai – Alforrias Condicionais Concedidas a Homens Crioulos.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	0	0	6	0	3	9
Por Mulheres	0	0	0	1	1	7	0	3	12
Por Casais	0	0	0	0	0	0	1	7	8
Total	0	0	0	1	1	13	1	13	29

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 32

Município de Pirai – Alforrias Condicionais Concedidas a Mulheres Crioulas.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Por Mulheres	0	0	0	3	1	0	1	2	7
Por Casais	0	0	0	0	0	0	3	2	5
Total	0	0	0	3	1	0	4	6	14

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 33

Município de Pirai – Alforrias Incondicionais Concedidas a Homens Africanos.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	4	6	4	2	0	16
Por Mulheres	0	0	0	0	3	0	3	0	6
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	4	9	4	5	0	22

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 34

Município de Pirai – Alforrias Incondicionais Concedidas a Mulheres Africanas.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	2	8	4	1	0	15
Por Mulheres	0	0	0	1	2	2	3	0	8
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Total	0	0	0	3	10	6	4	1	24

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 35

Município de Pirai – Alforrias Condicionais Concedidas a Homens Africanos.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	1	2	0	0	4	7
Por Mulheres	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	1	2	1	0	4	8

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 36

Município de Pirai – Alforrias Condicionais Concedidas a Mulheres Africanas.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	1	0	1	0	0	2
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Total	0	0	0	1	0	1	0	3	5

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 37

Município de Pirai – Alforrias Concedidas a Homens Sem Identificação de Nacionalidade.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	1	1	5	2	2	8	19
Por Mulheres	0	0	0	1	0	0	10	4	15
Por Casais	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	0	1	2	5	2	13	12	35

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 38

Município de Pirai – Alforrias Concedidas a Mulheres Sem Identificação de Nacionalidade.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	1	1	7	0	1	5	15
Por Mulheres	0	0	0	0	2	2	11	7	22
Por Casais	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Total	0	0	1	1	9	2	14	12	39

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 39

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Dinheiro a Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	1	0	0	5	0	0	0	6
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	1	0	0	5	0	1	0	7

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 40

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Dinheiro Para Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	4	0	0	4	1	3	0	12
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	4	0	0	4	1	4	0	13

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 41

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Dinheiro Para Homens Crioulos.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	1	0	0	5	0	0	0	6
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	1	0	0	5	0	1	0	7

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 42

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Dinheiro Para Mulheres Crioulas.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	4	0	0	3	1	2	0	10
Por Mulheres	0	0	0	2	0	0	1	0	3
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	4	0	2	3	1	3	0	13

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 43

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Bem a Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	0	6	0	0	0	6
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	6	0	1	0	7

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 44

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Bens a Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	0	4*	1	3	0	8
Por Mulheres	0	0	0	0	0	2	1	0	3
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	4	3	4	0	11

*Um dos bens doados é um escravo.

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 45

Município de Pirai – Alforrias com Doação de Bens a Famílias Libertas.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	0	6	0	0	0	6
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	6	0	0	0	6

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 46

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Bens a Homens Crioulos.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 47

Município de Pirai – Alforrias Com Doação de Bens a Mulheres Crioulas.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Por Homens	0	0	0	0	0	1	2	0	3
Por Mulheres	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Por Casais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	1	3	0	4

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 48

Município de Pirai – Doações Feitas a Homens Por Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dinheiro	0	1	0	0	5	0	0	0	6
Total	0	1	0	0	6	0	0	0	7

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 49

Município de Pirai – Doações Feitas a Mulheres por Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dinheiro	0	4	0	0	3	1	3	0	11
Total	0	4	0	0	3	1	3	0	11

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 50

Município de Pirai – Doações Feitas a Homens por Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dinheiro	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 51

Município de Pirai – Doações Feitas a Mulheres por Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	0	2	0	0	2
imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dinheiro	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	0	0	0	0	2	1	0	3

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 52

Município de Pirai – Doações Feitas a Homens Crioulos por Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
imóveis	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Dinheiro	0	1	0	0	5	0	0	0	6
Total	0	1	0	0	5	0	0	1	7

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 53

Município de Pirai – Doações Feitas a Mulheres Crioulas Por Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
imóveis	0	0	0	0	0	0	0	2*	2
Dinheiro	0	4	0	0	3	1	2	2*	12
Total	0	4	0	0	3	1	2	4*	14

*São os mesmos escravos recebendo tanto bens móveis quanto dinheiro.

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 54

Município de Pirai – Doações Feitas a Homens Crioulos por Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dinheiro	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Total	0	0	0	0	0	0	1	1	2

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 55

Município de Pirai – Doações Feitas a Mulheres Crioulas por Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
imóveis	0	0	0	0	0	2*	0	1	3
Dinheiro	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	0	0	0	0	2	1	1	4

*Não especifica a nacionalidade mas pelas demais informações supõe-se serem crioulos.

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 56

Município de Pirai – Tipos de Condições Impostas Por Homens.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Coartados	0	0	0	0	2	3	1	0	6
Acompanhar Terceiros	0	0	0	1	3	5	0	0	9
Prestar Serviços	0	0	0	0	1	1	5	6	13
Pagar Seu Valor de Avaliação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	1	6	9	6	6	28

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 57

Município de Pirai – Tipos de Condições Impostas por Mulheres.									
Ano	1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
Coartados	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Acompanhar Terceiros	0	0	0	2	0	4	0	0	6
Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	3	4	0	7
Apresentar seu Valor de Avaliação	0	0	0	3	1	0	0	0	4
Total	0	0	0	5	1	9	4	0	19

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 58.

Município de Vassouras – Perfil de Alforrias Testamentárias				
Década	Doação de Dinheiro	Doação de Bens	Sem doações	Onerosas
1820			3	
1830	3	7	13 +*	3
1840	2	4 +*	7 +*	1 +*
1850	*	*	10 +*	4
1860	9	18	24 +*	
1870	11 +*	9 +*	27	
1880	7	4 +*	62 +*	3
Total	22	42	146	11

* Não define quais ou quantos escravos recebem

Fonte: Primeiro Catálogo de Fontes Primárias Para história da Escravidão em Vassouras. Vol. 1 e 2

Tabela Número 59.

Município de Pirai – Perfil de Alforrias Testamentárias				
Década	Doação de Dinheiro	Doação de Bens	Sem doações	Onerosas
1820	1	0	4	0
1830	0	0	7	0
1840	0	0	36	3
1850	10	10	68	1
1860	1	3	48	0
1870	5	5	96	0
1880	0	0	37	0
Total	17	18	296	4

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 60.

Município de Vassouras – Perfil de Alforrias Testamentárias Concedidas Por Homens a:						
Década	Homens e Mulheres *	Apenas Homens	Apenas Mulheres	Apenas Crias	Famílias **	Gênero não identificado
1820	0	1	0	0	0	0
1830	5	3	1	0	0	0
1840	9	1	1	0	0	0
1850	12	2	0	0	0	1
1860	19	1	3	1	0	6
1870	10	1	3	0	0	5
1880	1	2	0	0	0	2
Total	56	11	8	1	0	14
* Sem parentesco evidente. ** Apenas Mãe e Filhos						

Fonte: Centro de Documentação Histórica de Vassouras.

Tabela Número 61.

Município de Vassouras – Perfil de Alforrias Testamentárias Concedidas Por Mulheres a:						
Década	Homens e Mulheres *	Apenas Homens	Apenas Mulheres	Apenas Crias	Famílias **	Gênero não identificado
1820	1	0	0	0	0	0
1830	4	1	1	0	0	0
1840	6	1	1	0	1	1
1850	8	4	1	0	0	0
1860	10	0	2	0	0	6
1870	4	0	4	0	0	1
1880	6	0	2	1	0	0
Total	39	6	11	1	1	8
* Sem Parentesco evidente. ** Apenas Mãe e Filhos						

Fonte: Centro de Documentação Histórica de Vassouras.

Tabela Número 62.

Município de Vassouras – Perfil de Alforrias Testamentárias Concedidas Por Homens					
Década	C/ doação de Dinheiro	C/ Doação de Bens	C/ Doações de Imóveis	S/ Doações	Onerosas
1820	5	0	0	0	0
1830	0				
1840				20	
1850	9	2*	13	54 + **	
1860					
1870					
1880					
Total					

*um dos bens é uma escrava ** número indeterminado.

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 63

Número de Senhores Que Reconhecem Paternidade de Filhos com Escravas								
1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
0	0	0	1	2	0	1	2	6

Fonte: Arquivo Público de Pirai

Tabela Número 64

Número de Senhores que Tornam Filhos de Escrava Seus Herdeiros sem Reconhecer Paternidade.								
1810	1820	1830	1840	1850	1860	1870	1880	Total
	5		2	1	1	2	3*	14

*Destas três, uma proprietária institui como herdeira uma escrava adulta.

Fonte: Arquivo Público de Pirai